

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ**

**BRUNA BALBI GONÇALVES**

**BEIRADEIROS ATINGIDOS POR BARRAGENS:  
INSURGÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS NO RIO MADEIRA**

**Curitiba  
2017**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ**

**BRUNA BALBI GONÇALVES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito Socioambiental.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Heline Sivini Ferreira

**Curitiba  
2017**

G635b  
2017  
Gonçalves, Bruna Balbi  
Beiradeiros atingidos por barragens : insurgências socioambientais  
Rio Madeira / Bruna Balbi Gonçalves ; orientadora, Heline Sivini Ferreira.  
– 2017.  
194 p. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,  
Curitiba, 2017  
Inclui bibliografia

1. Direito ambientais – Aspectos sociais. 2. Madeira, Rio (RO e AM).  
3. Usinas hidrelétricas. 4. Direito. I. Ferreira, Heline Sivini. II. Pontifícia  
Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. III.  
Título.

Doris 4. ed. – 340

Dados da Catalogação na Publicação  
Pontifícia Universidade Católica do Paraná  
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR  
Biblioteca Central

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**BRUNA BALBI GONÇALVES**

### **BEIRADEIROS ATINGIDOS POR BARRAGENS: INSURGÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS NO RIO MADEIRA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito Socioambiental.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Heline Sivini Ferreira

Curitiba, 28 de março de 2017.

---

Presidenta: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Heline Sivini Ferreira

---

Membro: Prof. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho

---

Membro: Prof. Dr. Bruce Gilbert

*Às beiradeiras e beiradeiros do rio Madeira.*

*À Nicinha, presente na memória e na luta.*

## AGRADECIMENTOS

Em clima de dizer obviedades, inicio contando que este foi um trabalho coletivo. Meu nome acima do título é mera formalidade. Cada um destes esteve comigo em algum – e alguns em vários – dos passos que dei. Por isso, agradeço. Não saberia outro jeito de caminhar.

À Malu Scaramella, pelo empurrão certo, que me abriu tantas possibilidades de trilhas. À Aldadina, pela base que me permitiu ir adiante. Duas grandes mulheres, que tenho a alegria de chamar professoras.

A toda a minha família, pelo apoio de sempre, mesmo quando não entendem o que faço – especialmente por continuarem aqui nestes momentos. Ao Théo e à Julia, que me devolvem ao meu lugar quando me perco. Aos agregados, que me alimentam os sonhos: Renné Lôbo, Regina Bensiman, Alexandre Fonseca, muito obrigada!

Aos colegas do mestrado, que compartilharam todas as dificuldades e prazeres nas disciplinas, fichamentos, debates e artigos, nesses dois anos de convivência. À Jana, que esteve comigo desde o início. À Daiane, pela paciência quando chegamos perdidos ao mestrado. À Glair, pela paciência quando atingimos a reta final. À Evita, por ter me acompanhado e cuidado durante todo o percurso.

Ao melhor grupo de pesquisa, os responsáveis pelas flores no caminho. À Adri, por seguirmos juntas sem direção, nas conversas, nas noites, nas estradas. À Flávia, pelo companheirismo dos almoços paulistas aos espetáculos debaixo da lona. À Carol, pelas amazonidades e sincronicidades astrológicas. Ao Toshio, que me fez aprender nas diferenças, pelas parcerias e ensinamentos com a resistência no Ribeira. Ao Fernando, pelas sutilezas ácidas, por ensinar com o exemplo. À Dani, pela calma e suavidade, por me fazer sentir em casa em qualquer lugar. Ao Ener, pelo turbilhão de reflexões, por nunca sair de perto sem nos fazer repensar algo. À Liana, minha alter ego, pelas experiências nas beiras, pelo fortalecimento na luta. Ao Manuel, a primeira pessoa a quem recorro, seja para contar uma estranha ideia nova ou resolver os perrengues, por me (des)orientar, por sempre nos acolher, por cuidar com carinho e dedicação do grupo. Ao Alejo, pelos cafés com revolução e outras latinidades, por me ensinar tanto, por compartilhar os sonhos. À Gisele, o ponto de equilíbrio em meio a esse caos. Ao Raul, por nos conduzir, por Guáira, pelos Guarani. Aos Avá Guarani, que sempre nos acolhem emanando re-existência.

À Manuela Carneiro da Cunha e à Sônia Magalhães, pela oportunidade de contribuir na construção dos direitos ribeirinhos, desde o Xingu. Pelas contribuições nesta pesquisa e por tantos ensinamentos. Ao Jansen Zuanon, pelos dados e pesquisas

compartilhados nas conversas sobre o Madeira. Nesse sentido, agradeço também à Valéria Ferreira e Silva, à Angislaine Freitas Costa e ao Cliverson Pessoa.

À Telma Monteiro, sempre atenciosa, pelo grande acervo de informações sobre o licenciamento ambiental e pelos documentos disponibilizados.

À Aídee, do Ministério Público Estadual de Rondônia e ao Raphael, do Ministério Público Federal, pelas contribuições nessa dissertação e na luta pelo reconhecimento dos direitos dos beiradeiros do rio Madeira.

À Merô, Cleane, Cledina, Seu Balbino e Dona Loura, pela acolhida carinhosa em Calama. À Márcia Mura por compartilhar suas histórias e a Maloca querida. À Ludma e à Índia, guerreiras de Nova Mutum, pelas conversas e peixinhos. À Nanã Lôbo, por ter aberto as portas da casa e do coração, em uma tarde em que retornamos à estrada de ferro e foi quase possível ouvir os apitos do trem. À Luciana e ao Robson que margearam os trilhos comigo até Abunã.

À Comissão Pastoral da Terra em Rondônia e ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra que, aos poucos, têm me mostrando os direitos que só brotam quando tocamos a terra. Aos seringueiros de Rondônia, por sonharem e nos motivarem a sonhar com a floresta livre.

Às companheiras e companheiros da Turma Nilce de Souza Magalhães da UFPR: por balançarem as estruturas da universidade, por esquentarem a cidade, por trazerem sotaques e sentidos ao estudo dos direitos.

À RENAP, a todos os advogados e advogadas populares pelo companheirismo, pela resistência em tempos sombrios e, sobretudo, por suportarem a falta no período de escrita. Por isso, agradeço especialmente ao Guilherme.

Ao Movimento dos Atingidos por Barragens. Por me acolherem e me ensinarem um pouquinho mais a cada dia. À Dai pelo companheirismo, pela amizade, pelas confidências e pelo belo exemplo de vida e militância que tento acompanhar.

À Heline. Por ter aceitado o desafio de embarcar no Madeira. Pelo cuidado e compreensão com meu texto e minhas limitações. Pelas orientações, contribuições e pela confiança depositada em mim.

Ao Marés. Por ser amigo de longas e boas conversas, companheiro nas lutas, pai quando necessário. Por ser professor em todos esses momentos. Por ser inspiração até na ausência. Por me ensinar que “se hace el camino al andar”.

Ao Lucas, pelo caminho andado junto. Por me alimentar e me cuidar enquanto a escrita me consumia. Por ser a calma e a paz que eu preciso. Por me mostrar que “tengo alas para volar”. Por acreditar em mim. Por me mostrar o amor.

À Pontifícia Universidade Católica do Paraná e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pela oportunidade de cursar o mestrado.

SOU DA BEIRA

(Minhas Raízes)

O sapo do mato se põe a cantar  
Avisa o canário que foge do lar  
É fogo, é queimada, um pranto de dor  
Do gato do mato e da flor que secou  
Os peixes pulando na beira do rio  
Surgiu o desespero: a represa se abriu

Sou da beira eu sou  
Sou filho eu sou  
Da mata, do lago, do rio que secou.



## RESUMO

Durante milhares de anos os povos viveram às margens das cachoeiras do rio Madeira. A ideia de dominação e apropriação privada de suas águas, no entanto, é recente. Com a colonização europeia, os trechos revoltos do rio passam de lugares de abundante biodiversidade a obstáculos à modernização da floresta. Na tentativa de transpor as águas e dominar a rota de navegação e escoamento de mercadorias, com saída tanto para o oceano Atlântico, quanto para o Pacífico (caminhos para a Europa e a Ásia), são empreendidos projetos faraônicos em meio a uma natureza que se apresenta como ameaçadora e inóspita. Para isso, os povos teriam que ser assimilados como mão-de-obra ou, quando não aceitassem essa condição, eliminados. Os ciclos de exploração da natureza e das gentes no rio Madeira se iniciaram com as diversas tentativas de construção daquela que seria chamada “a ferrovia do diabo”. Com ares de modernização trazidos pela estrada de ferro, o município de Porto Velho nasceu sob o signo do progresso. Em contraposição, a vila de Santo Antônio representava o passado, o empreendimento malsucedido do século anterior, uma vila abandonada e maldita. As cachoeiras, que eram o maior símbolo dessa maldição chamada natureza, foram superadas com a construção de duas mega hidrelétricas: Santo Antônio e Jirau, a grande aposta do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Com o novo ciclo, o movimento das águas é apropriado e a energia gerada a partir do rio é mercantilizada. Por isso, esse percurso não poderia ser analisado apartado do atual modelo energético no país. A mercantilização da energia, a privatização de partes do setor elétrico brasileiro e a incursão de empresas transnacionais, com financiamento público, são essenciais para compreender a lógica sob a qual se alicerçam as barragens. Há ainda duas usinas hidrelétricas em planejamento no mesmo trecho: Cachoeira do Ribeirão (binacional) e *Cachuela Esperanza* (totalmente em território boliviano). O conjunto das quatro obras corresponde ao “Complexo Madeira” que, após cinco séculos de resistência beiradeira, pretende implementar a hidrovia Madeira-Mamoré. O problema é que a ideia de que os povos seriam extintos ou gradativamente integrados à sociedade hegemônica não se confirmou. Além dos povos originários, existem hoje outros povos e comunidades ocupando as beiras do rio Madeira, com uma forma diferenciada da perspectiva moderna de viver e de lidar com a natureza. No processo de construção das barragens foram negadas a essas populações a sua condição política de grupos humanos social e culturalmente diferenciados e os direitos que dela advêm. Mas, as populações amazônicas sempre souberam gritar resistência. A insurgência é para tornar visíveis os direitos coletivos que o Estado reluta em enxergar. Em um cenário de avanços neoliberais sobre os territórios, em que a natureza se apresenta como objeto da acumulação capitalista global, os direitos à autoatribuição, à consulta prévia, livre e informada e ao exercício de suas territorialidades são condições para a vida e a liberdade dos povos.

**Palavras-chave:** Rio Madeira. Hidrelétricas. Natureza. Ribeirinhos. Direitos Socioambientais.

## ABSTRACT

For thousands of years, people lived by the margins of Madeira River waterfalls. However, the idea of domination and private appropriation of its waters is recent. With the European colonization, the scrambled watercourse became an obstacle to the forest modernization instead of a place with great biodiversity. In the attempt to break the natural barriers and transform the river into a navigation route and a commodity flow, leading to both the Atlantic and the Pacific Oceans (routes to Europe and Asia), pharaonic projects took place in the middle of a forest which presents itself as threaten and inhospitable. For that purpose, the peoples would have to be assimilated as labor or, when they did not accept this condition, eliminated. The nature and native people's exploration cycles in Madeira River begin with the several attempts to build what would be called "the devil's railroad". With the modernization feeling, brought by the railroad, the city of Porto Velho was born under the sign of progress. On the other hand, the town of Santo Antônio represented the past, the unsuccessful enterprise of the previous century, an abandoned and cursed village. The waterfalls, which were the biggest symbol of this curse called nature, were overcome with the construction of two mega hydroelectric plants: Santo Antônio and Jirau, the main focus of government's growth acceleration program (PAC, in Portuguese). With the new cycle, there are the appropriation of water flow and the commodification of hydroelectric power generation. Therefore, this route could not be analyzed apart from the current energy model in the country. The commodification of energy, the privatization of parts of the Brazilian electricity sector and the incursion of transnational corporations, with public financing, are essential to understand the rationality behind the dams. There are also two other dams in the same project: Cachoeira do Ribeirão (binational) and Cachuela Esperanza (totally in Bolivian territory). The set of four constructions corresponds to the "Madeira Complex" which, after five centuries of resistance, aims to implement the Madeira-Mamoré waterway. The problem is that the idea that peoples would be extinguished or gradually integrated into hegemonic society was not confirmed. In addition to the original peoples, there are other peoples and communities today occupying the borders of the Madeira River, with a different form of modern perspective of living and dealing with nature. During the construction of the dams, to these populations were denied their political status of socially and culturally differentiated human groups and the rights that come with it. But Amazonian populations have always known how to shout for resistance. The insurgency is to make visible the collective rights that the Brazilian State is reluctant to see. In a scenario of neoliberal advances over territories, where nature presents itself as the object of global capitalist accumulation, the rights to self-attribution, to free and informed prior consultation, and to the exercise of its territorialities are conditions for the life and liberty of peoples.

**Key words:** Madeira River. Dams. Nature. Riverside people. Socioenvironmental rights.

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                           |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                                   | <b>10</b>  |
| <b>1 AMAZÔNIA OCUPADA: RAÍZES E RESISTÊNCIAS NO RIO MADEIRA ...</b>                                                                       | <b>15</b>  |
| <b>1.1 AMAZÔNIA INVENTADA .....</b>                                                                                                       | <b>18</b>  |
| <b>1.2 AMAZÔNIA OCUPADA .....</b>                                                                                                         | <b>23</b>  |
| 1.2.1 Arqueologia e história do rio Madeira: fragmentos da ocupação originária da beira do rio.....                                       | 26         |
| <b>1.3 A COLONIZAÇÃO NEGA A OCUPAÇÃO ORIGINÁRIA: O PROJETO MODERNIZADOR DA AMAZÔNIA E AS MIGRAÇÕES PARA A REGIÃO DO RIO MADEIRA .....</b> | <b>31</b>  |
| 1.3.1 1850-1950. A ferrovia do diabo, o ouro branco da Amazônia e a Missão Rondon .....                                                   | 35         |
| 1.3.2 1960-1975. Das terras sem gentes a gentes sem terra: as perversidades da ditadura civil e militar.....                              | 42         |
| <b>1.4 QUEM SÃO OS BEIRADEIROS DO RIO MADEIRA? .....</b>                                                                                  | <b>49</b>  |
| <b>2 O CICLO DA MERCADORIA ENERGIA: BEIRADEIROS ATINGIDOS POR BARRAGENS .....</b>                                                         | <b>53</b>  |
| <b>2.1 BREVE HISTÓRICO DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO .....</b>                                                                             | <b>53</b>  |
| 2.1.1 A privatização do setor elétrico .....                                                                                              | 58         |
| <b>2.2 O ATUAL MODELO ENERGÉTICO.....</b>                                                                                                 | <b>64</b>  |
| 2.2.1 A Amazônia como jazida energética.....                                                                                              | 67         |
| <b>2.3 BARRAGENS NO RIO MADEIRA .....</b>                                                                                                 | <b>71</b>  |
| 2.3.1 Estudo prévio de impacto ambiental e licenciamento ambiental .....                                                                  | 74         |
| 2.3.1.1 Gentes e natureza no processo de licenciamento ambiental: povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos .....                        | 87         |
| <b>2.4 IMPACTOS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS .....</b>                                                                         | <b>94</b>  |
| <b>3 OS BEIRADEIROS TÊM DIREITOS: INSURGÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS NA LUTA PELA TERRA E PELO RIO .....</b>                                    | <b>111</b> |
| <b>3.1 DIREITOS CONQUISTADOS NA BEIRA DO RIO .....</b>                                                                                    | <b>121</b> |
| <b>3.2 BARRAGENS E REPARAÇÃO DE DANOS .....</b>                                                                                           | <b>131</b> |
| <b>3.3 POR UMA POLÍTICA NACIONAL DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS .....</b>                                                         | <b>138</b> |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                                                                          | <b>148</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                                                                                  | <b>152</b> |
| <b>ANEXOS .....</b>                                                                                                                       | <b>169</b> |

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história da humanidade, diversas imagens foram construídas sobre a Amazônia: sobre a floresta, sobre suas gentes, sobre seus rios. Pouco se contou, até hoje, desde a Amazônia: as histórias de vidas e lutas a partir de seus povos. Os textos enaltecem a figura do colonizador, que pode também ser chamado desbravador, viajante ou bandeirante. As pinturas retratam povos locais selvagens, animalizados. Portanto, não são apenas atrasados, de um ponto de vista evolucionista e servil à modernidade, mas também não são gentes. É a figura inventada do outro, que é algo menos que gente, é próximo demais à natureza, chegando a se confundir com ela. Justamente por isso, a Amazônia é tida como um lugar vazio.

Essas imagens, que começaram a ser construídas no século XVI, continuam ressoando cinco séculos depois, sustentando os projetos de desenvolvimento que vão sendo impostos à região. De lá para cá, tiveram lugar diferentes ciclos, nomeados a partir da natureza que era, a cada época, apropriada e mercantilizada: ciclo da borracha, ciclo do ouro, ciclo da cassiterita, até chegar ao ciclo da energia. A energia enquanto mercadoria é parte fundamental desse processo, mas isolada não permite compreender as dinâmicas sociais e os interesses geopolíticos que vêm cercando o rio Madeira. A história da colonização do rio Madeira é a história das tentativas de dominação e exploração de suas águas e suas gentes.

Essas gentes que vivem nas beiras do rio se chamam ribeirinhos, cabocos, pescadores, beiradeiros. A cada vez que se deu início a um projeto de exploração da região, os beiradeiros foram referidos na história ou como cenário dos empreendimentos, compondo a paisagem amazônica, ou como suas vítimas. Para os empreendedores, por vezes o próprio Estado, os beiradeiros foram sempre os beneficiários. Que mais poderiam querer, senão o progresso? Poucos são os relatos das experiências vivenciadas nas beiras do rio Madeira a partir de seus sujeitos.

Com o ciclo da mercadoria energia, esses sujeitos adquiriram novos contornos, reconhecendo e reivindicando a identidade de atingidos por barragens. Essa luta, recente no Madeira, soma-se àquela vivida por tantos atingidos em todo o Brasil, já que as violações de direitos na construção de barragens vêm seguindo um padrão estabelecido ainda no período militar. Mas, precisa ser compreendida nas

especificidades do contexto amazônico. Por isso, a história a ser contada é a dos beiradeiros atingidos pelas barragens construídas no Rio Madeira, da luta para conquistar e fazer valer seus direitos.

Considerando os impactos e as violações de direitos socioambientais desde o início da instalação das primeiras barragens no rio Madeira, Santo Antônio e Jirau, e a dificuldade de reparação dos danos aos beiradeiros atingidos, que se arrasta até os dias de hoje, o seguinte problema de pesquisa foi formulado: as populações que vivem às margens do rio Madeira estão abarcadas pelas normas internas e internacionais de direitos coletivos, em especial a proteção conferida pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a povos indígenas e tribais? Ou seja, essas populações possuem os direitos à autoatribuição, à consulta prévia, livre e informada e ao exercício de suas territorialidades? Como possível solução ao problema apresentado, sugere-se que os direitos dos beiradeiros do rio Madeira estão previstos nestes instrumentos, o que fica mais claro a partir da internalização da Convenção 169 da OIT, já que, em parte, são povos indígenas e seus descendentes, mas em suma são populações que se organizam em comunidades tribais, para utilizar os termos da Convenção. Isto quer dizer que são coletividades que possuem uma forma diferenciada da perspectiva moderna de viver e de se relacionar com a natureza. No caso dos beiradeiros, baseada em um sistema de pluriatividades, que envolve a coleta de açaí, castanha, a pesca, o cultivo de mandioca, hortaliças e outros.

O resgate histórico da ocupação da região faz-se não apenas necessário, mas também imprescindível para compreender, de um lado, a relação social, cultural e de afetividade das comunidades com o território que ocupam e, de outro, os estigmas que foram criados sobre a região e que vêm sustentando discursos de base colonialista e desenvolvimentista. Apenas partindo dessas premissas parece possível analisar as violações de direitos decorrentes das obras construídas e projetadas para a Amazônia, especialmente as barragens no rio Madeira, e a proteção legal conferida às comunidades, destacando-se, pela sua importância, aquela prevista na Convenção 169 da OIT.

Buscando-se a confirmação da hipótese previamente mencionada, adotou-se como objetivo geral: estudar a territorialidade das comunidades nas beiras do rio Madeira, no município de Porto Velho - composto por doze distritos e diversas

comunidades ao longo do rio, e examinar as normas que tratam de direitos coletivos de povos, das quais se destaca a Convenção 169 da OIT, para compreender se os sujeitos da pesquisa são os mesmos referidos no texto normativo como “povos indígenas e tribais”, verificando, portanto, se estão sob a sua proteção legal.

Como objetivos específicos, estabeleceu-se: (I) compreender a ocupação originária da beira do rio Madeira no estado de Rondônia, invisibilizada pela história, a partir da terra preta e demais elementos arqueológicos. Investigar essa negação da primeira ocupação e analisar o histórico de ocupação secundária da região, resgatando cada ciclo migratório até a formação das comunidades que vivem às margens do rio atualmente; (II) examinar o contexto geopolítico em que se dá o mais recente ciclo de exploração da região. Analisar a opção política pela construção de hidrelétricas na Amazônia e as violações de direitos provocadas pelas barragens no rio Madeira; (III) estudar o modo de vida e os direitos dos atuais habitantes das margens do rio Madeira em Rondônia, em contato ou não com a vida urbana. Questionar: a) se vivem em comunidades; b) se vivem em uma lógica a parte do sistema capitalista; c) se possuem território e se precisam de um território para se manter como comunidade. Verificar a aplicabilidade da Convenção 169 a essas coletividades e analisar os demais instrumentos jurídicos que amparam a luta dos beiradeiros atingidos pelo reconhecimento de sua existência e direitos.

No que se refere à metodologia empregada, fez-se uso do método de abordagem dialético e dos métodos de procedimento histórico, monográfico e comparativo, tendo sido utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. As citações foram indicadas no texto através do sistema autor-data, em conformidade com a NBR 10520/2002, estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. A mesma norma fundamentou a organização das notas explicativas, de rodapé e de referência.

Para que os objetivos propostos pudessem ser alcançados, a dissertação foi estruturada em três capítulos. O primeiro deles trata das **gentes** do rio Madeira, inseridas no contexto amazônico. Propõe-se a análise da invenção da Amazônia, ou seja, dos discursos que foram moldados sobre a região, desde a sua concepção como um vazio demográfico e uma enorme reserva de recursos até a ideia de última fronteira ao desenvolvimento. Esses discursos são contrapostos às pesquisas arqueológicas,

antropológicas e históricas que versam sobre a ocupação da Amazônia e, portanto, do rio Madeira, há milhares de anos. Com o início da colonização europeia, a ocupação originária foi negada, por isso analisa-se brevemente todos os ciclos subsequentes de exploração das gentes e da natureza na região, em uma nova perspectiva: partindo dos povos enquanto sujeitos de todos esses processos, e sabendo que a relação que mantêm com a terra, os rios e todos os bichos da floresta não são condições de inferioridade, mas de liberdade. Somente assim parece ser possível compreender como se formaram e como vivem as comunidades nas beiras do rio Madeira.

O segundo capítulo discorre sobre o ciclo de exploração da mercadoria **energia**. Busca-se compreender o contexto em que está inserida a construção das barragens no rio Madeira. Para tanto, inicialmente resgata-se o histórico do setor elétrico brasileiro, desde o início do processo de industrialização brasileiro, passando pelas privatizações que reestruturaram o setor na década de 1990, até o recente rompimento democrático, que aprofunda as medidas neoliberais nesse e nos demais setores. Este resgate é fundamental para compreender como está estruturado o modelo energético em curso no país, construído por e para o mercado. Finalmente, passa-se a comentar brevemente como a fronteira elétrica avança para a Amazônia e como seus rios estão diretamente ligados ao desenvolvimento capitalista mundial. A partir dessa introdução no tema da energia, é possível analisar a construção das barragens no rio Madeira, desde a realização dos primeiros inventários e o desenrolar do processo de licenciamento ambiental. A análise do licenciamento, sua previsão normativa e consecução prática são indispensáveis para compreender o que vem dando errado na implantação de grandes obras na Amazônia. Novamente, as gentes e a natureza são consideradas em confluência e os povos enquanto sujeitos políticos nesse processo de violações de direitos, mas também de insurgências socioambientais.

Por fim, o terceiro capítulo volta-se à construção dos **direitos** dos beiradeiros atingidos por barragens. Parte-se da análise da Convenção 169 da OIT em conjunto com os direitos coletivos previstos na Constituição Federal de 1988 e no Decreto n. 6.040 de 2007, conquistas da luta dos povos organizados. Os critérios de aplicabilidade da Convenção 169/OIT são analisados em conjunto com as categorias definidas pelo Decreto n. 6.040/2007, trazendo-os à realidade dos beiradeiros do rio Madeira. Assim, propõe-se uma interpretação sistêmica do ordenamento jurídico

brasileiro a partir da ratificação da Convenção 169, e considerando sua recente aplicação pelos tribunais brasileiros e internacionais. Além dos direitos de povos e comunidades tradicionais, já reconhecidos pela legislação e jurisprudência, trata-se dos direitos que os atingidos vêm lutando para conquistar. Por isso, examina-se a proposta de Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) e sua construção insurgente pelos atingidos de todo o país.

Acredita-se que a identificação das falhas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos na Amazônia e das violações de direitos causadas por essas obras seja essencial para a busca de outro modelo energético, menos violento e mais sensível à diversidade de formas de viver, lutar e amar. Somente a partir da realidade dos povos e outras coletividades considera-se possível a construção teórica e prática de seus direitos.



## 1 AMAZÔNIA OCUPADA: RAÍZES E RESISTÊNCIAS NO RIO MADEIRA

O que dará os contornos de toda a pesquisa é um rio. *Cuyari. Cayari. Madeira*. São tantos nomes quanto as histórias que se contam sobre ele. No tronco linguístico dos povos Aruaque, pode ser traduzido para rio dos cedros (Cai: cedro; Ari: rio), para os povos do tronco Caribe se transforma em guerreiro, enquanto para os Quéchuas derivaria do verbo *Cuyari*: amar (PINTO, 1986).

Cascudo (2012) aponta outra grafia para a palavra “Caiari”. A palavra original seria *Ucayari*. A retirada da primeira letra poderia significar uma tendência a considerá-la como artigo (“o Caiari”). Esse nome é atribuído a diferentes rios, afluentes do rio Negro e do Amazonas. Cascudo (2012) destaca que o y deveria ser pronunciado como um “i” agudo, assim, a palavra seria lida como *Uca-iári*. No português, a tônica se desloca e o vocábulo é agudo (Caiari). No castelhano, mantém-se grave, como em *Ucaiale* (rio peruano, afluente do Amazonas).

A versão mais recorrente na literatura, entretanto, é a origem quéchua do nome. Isso se deve a Robert Southey (1965), que resgata a história colonial do Brasil relatando que *Cuyari* era o nome utilizado pelos povos autóctones e atribui ao português Pedro Teixeira a origem do nome Madeira.

O rio imediato, vindo do sul, chamavam-no Cuiari os naturais; mas quando Teixeira lhe transpusera a foz na ida para cima, pusera-lhe nome Madeira, pela quantidade de lenha que via vir por êle abaixo. A descrição do curso do Madeira, que entre os rios secundários da América meridional é dos mais importantes, achará lugar mais adiante. Das informações colhidas de alguns Tupinambás, que a haviam descido, concluiu Acuña, que por esta corrente devia de ser a comunicação mais curta entre a Espanha e o Potosi. (...) Fr. Manoel Rodriguez (pág. 133) aventura uma curiosa etimologia desta palavra “Prova (diz êle) vir o rio do Peru, pois que é Cuyari uma palavra da língua dos Incas, derivada do verbo *cuyani*, amar, que é o *amo*, *amas* daquele idioma, e tem os seus elegantes modos de conjugação. *Cuyari*, o nome do rio, significa-se *ama-me*, sendo tão boa a corrente, que os índios lhe exprimiam a beleza, asseverando que ela mesma lhes está dizendo que a amem”. (SOUTHEY, 1965, p. 307 e 327, grifos no original).

O que fica evidente nos textos que apontam etimologias diversas é a existência de povos também diversos.

Por outro lado a população indígena que habitava a Amazônia, que a rigor possuía seu próprio território interpenetrado e diferente daqueles supostos pelo colonizador, ficou sujeita a um tratamento ambíguo, tratada como população colonial para fins de constatação do *uti-possidetis*. O nome do rio Madeira ilustra bem essa idéia difusa de território **Caiari pertence ao tronco lingüístico Pano, Caribe ou Arawak; Cuyari é originário do quechúa; Caricari de origem Pacahuara; Irury em referência aos índios Irury que habitavam suas margens** (FONSECA, 1998, p. 52, grifou-se).

Será adotada, durante todo o texto, a terminologia do colonizador, que é a utilizada nos mapas dos dias atuais. Rio Madeira é o nome que se dá ao curso de água formado desde a junção do rio Madre de Dios, na Bolívia, com o rio Mamoré – esse último formado a partir do rio Guaporé, que sobe desde o estado do Mato Grosso, fazendo a divisa entre o Brasil e a Bolívia.

A principal escala utilizada é constituída pelo Alto rio Madeira, que corresponde ao trecho encachoeirado do rio, onde foram construídas as usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, e pelo Médio e Baixo rio Madeira, até o rio Ji-Paraná ou Machado. Trata-se do município de Porto Velho, desde a fronteira Brasil-Bolívia, cruzando quase a totalidade do estado de Rondônia, sentido oeste-leste. Dali em diante, o rio segue em seu trecho navegável, até a foz no rio Amazonas.

Assim, o rio Madeira faz parte da bacia hidrográfica mais extensa do mundo: a Bacia Amazônica. A Bacia é composta por todos os recursos hídricos (rios, córregos, mananciais, etc.) que deságuam no rio Amazonas. No Brasil, é composta pelos estados de: Roraima, Acre, Amapá, Pará, Amazonas, Rondônia e Mato Grosso, além dos países vizinhos: Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela e Guiana (DOURADO JUNIOR, 2014).

O critério hidrológico é apenas um dentre tantos utilizados para definir o que seria a Amazônia. Seguindo esse critério, sua área de extensão pode variar entre 6.118.334 km<sup>2</sup> (PNUMA/OTCA, 2008) e 7.352.112 km<sup>2</sup> (GUTIÉRREZ REY; ACOSTA MUÑOZ; SALAZAR CARDONA, 2004). Outro critério utilizado é o ecológico ou biogeográfico, que leva em conta a área ocupada pelo bioma de floresta tropical úmida e subtropical sul-americano. Essa extensão seria um pouco menor: acrescenta-se a Guiana Francesa e uma parte maior dos territórios da Guiana, da Venezuela e da Colômbia, mas retira-se as partes altas dos Andes e o cerrado brasileiro (ARAGÓN, 2013).

A Amazônia também é definida por critérios geopolíticos. Nesse caso, observa-se o Tratado de Cooperação Amazônica, assinado pela Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela (BRASIL, 1980). O Tratado, ao definir o que entende por Amazônia, afirma que:

O presente Tratado se aplicará nos territórios das Partes Contratantes na Bacia Amazônica, assim como, também, em qualquer território de uma Parte Contratante que, pelas suas características geográficas, ecológicas ou econômicas, se considere estreitamente vinculado à mesma<sup>1</sup>.

Portanto, a definição do texto do Tratado é mais ampla, abarcando tanto o critério hidrológico como o ecológico, apesar de excluir a Guiana Francesa, que não é parte contratante.

No Brasil, utiliza-se a expressão “Amazônia Legal”. Essa região não corresponde aos critérios físicos, mas é assim considerada para fins administrativos. A Amazônia Legal abrange, além da Região Norte do país (Amapá, Pará, Tocantins, Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre), o estado do Mato Grosso e parte do Maranhão. Como a delimitação do Maranhão é traçada por uma linha reta (oeste do Meridiano 44), existe uma dificuldade na aplicação real dos limites amazônicos nos municípios. Por isso, na prática, o Maranhão aparece em sua totalidade na Amazônia Legal nos censos realizados pelo IBGE. A região definida como Amazônia Legal abrange, além do bioma amazônico, o Cerrado brasileiro (BRASIL, 2007).

A Amazônia é, portanto, uma abstração. Sua definição depende, em cada momento, dos interesses de intervenção na área. É por isso que ora se amplia, ora se reduz seus limites, em uma odisséia que conduziu inclusive ao discurso de internacionalização da Amazônia, como patrimônio da humanidade, ou seja, que poderia ser apropriada por quem quisesse, sob uma pretensa defesa.

É de grande importância compreender que a escala que será utilizada no decorrer de todo o texto (a região do rio Madeira nos limites do município de Porto Velho) está localizada no contexto amazônico, seja qual for o critério utilizado para a sua delimitação. Assim, o rio Madeira, além de ser um dos principais afluentes do rio Amazonas, é margeado por floresta tropical úmida, está compreendido na Amazônia

---

<sup>1</sup> Decreto n. 85.050, de 18 de agosto de 1980, artigo 2º.

Legal brasileira e, por consequência, no Tratado de Cooperação Amazônica. Está, portanto, no centro de uma área em disputa, física e ideológica.

Essa região extensa e plural é unificada em torno do conceito de Amazônia, ganha contornos e significados diversos dependendo do tempo e lugar, e vem sendo inventada e reinventada desde o período colonial, como se analisará adiante.

## 1.1 AMAZÔNIA INVENTADA

- O Sr. Mancio Ribeiro: Quem melhor pode representa-los do que esses cidadãos que podem devassar aquelles vastos horizontes da Amazonia? - O Sr. João Penido: Onde é essa Amazonia, de que o nobre deputado tanto tem falado? - O Sr. Mancio Ribeiro: Estude geographia, que V. Ex. devia saber desde menino. (Parlamento brasileiro, 05 de junho de 1888. Em: MENDES, 2001, p. 09).

Se parlamentares brasileiros, em 1888, desconheciam a Amazônia, hoje, ao contrário, possuem uma visão formada durante muitos anos sobre a região. Não há mais espaço para dúvidas quanto à localização da Amazônia: as fronteiras estão bem demarcadas e os inúmeros projetos de desenvolvimento seguem em curso. Se, por um lado, sabe-se que esses limites geográficos estão ao norte, por outro, é raro encontrar menção a um fato importante: mais da metade do Brasil é Amazônia.

A Amazônia vem sendo inventada e reinventada. Todas as concepções que se desenvolveram sobre a região partem da ideia de uma natureza imaginária, intocada, o que permitiu que a Amazônia se tornasse tanto um vazio demográfico, para fins de colonização humana, quanto uma enorme reserva de recursos naturais para o futuro do país. De toda forma, é sempre colocada como questão nacional - ou até internacional - e como região periférica, incapaz de posicionar-se politicamente, mas pronta para ser dominada e explorada, em nome do progresso.

À Amazônia-natureza é negada a possibilidade de existência de cultura(s), em uma aparente dicotomia moderna. Como se a cultura fosse a negação da natureza ou como se as gentes não estivessem inseridas no ambiente. Caso venha a se admitir que algum povo consiga conviver em condições tão precárias de estado natural da floresta, essas populações serão chamadas “tradicionais”, em uma evidente oposição à modernidade.

Essa imagem de natureza imaginária (GONÇALVES, 2001) ou intocada (DIEGUES, 2008) vem sendo construída desde as primeiras navegações pelos rios amazônicos. O primeiro relato que se tem conhecimento foi redigido pelo Frei Gaspar de Carvajal, e data de 1541-1542. Nessa época, Gonçalo Pizarro era o governador das províncias de Quito (Equador). Em busca do Eldorado e de árvores de canela, Pizarro saiu em expedição por povoados da região. Encontrou poucas e dispersas árvores da especiaria e nenhum ouro. Francisco de Orellana, governador da cidade de Santiago de Guayaquil, estava junto na expedição e foi quem resolveu mudar seus rumos para explorar um grande rio que, segundo os comentários da época, era frequentado por “índios vestidos”. Frei Carvajal redigiu os relatos da expedição sob as ordens de Orellana (GONDIM, 2007).

A europeização dos índios é constante nas crônicas da viagem. Carvajal, quando ao se deparar com a cidade das Amazonas, projetou a sociedade que conhecia: emprestou as divisões hierárquicas e toda a forma de organização medieval às “utópicas guerreiras”. Isso enquanto destacava a superioridade dos próprios espanhóis, e a sua resistência heroica às investidas dos índios e na batalha contra as Amazonas (GONDIM, 2007).

Na verdade, o imaginário europeu sobre o Novo Mundo já vinha sendo moldado há alguns anos. Cada novo viajante levaria consigo as construções criadas a partir do Diário de Viagem e da Carta da Terceira Viagem (1498-1500) de Cristóbal Colón, além das Cartas de Américo Vespúcio. Embora com visões diferenciadas, foram estes os textos que começaram a descrever tanto o paraíso terrestre e o mito do bom selvagem, quanto os nativos animalizados, antropófagos, mais distantes da moral europeia católica e, portanto, mais próximos à impressão de inferno (GONDIM, 2007).

Para Todorov (1983), a descoberta

(...) dos americanos, é sem dúvida o encontro mais surpreendente de nossa história. Na ‘descoberta’ dos outros continentes e dos outros homens não existe, realmente, este sentimento radical de estranheza. Os europeus nunca ignoraram totalmente a existência da África, ou da Índia ou da China, sua lembrança esteve sempre presente, desde as origens. (...) No início do século XVI, os índios da América estão ali bem presentes, mas deles nada se sabe, ainda que, como é de se esperar, sejam projetadas sobre os seres recentemente descobertos imagens e ideias relacionadas a outras populações distantes. (TODOROV, 1983, p. 5-6).

Portanto, os povos da América representavam claramente a visão do outro, do desconhecido, sobre o qual se tem mais dúvidas que certezas, e se projeta imagens de outras gentes na tentativa de tornar mais familiar, e até mais factível, a situação enfrentada. Na tentativa de comparar a América à sua própria realidade, ou a outras realidades conhecidas, cometeram interpretações absurdas. Mais ainda, talvez, do que as imprecisões verificadas quando tentaram exaltar, em seus relatos, características dos povos ou da natureza que justificassem seus próprios atos: por vezes os gastos nas viagens, em outros momentos o receio de ir adiante (TODOROV, 1983; GONDIM, 2007).

Outra viagem importante na percepção da Amazônia pelos europeus foi a chefiada por Pedro Teixeira – aquele que nomeou ao rio Madeira, a mando de Portugal, durante a fusão das Coroas, em 1637. Os primeiros relatos foram escritos pelo jesuíta Alonso de Rojas, e permeados pela herança da busca do “paraíso terrestre”. No entanto, as autoridades espanholas, em Quito e Lima, ainda rejeitavam a presença do português Pedro Teixeira. Por isso, o convidaram a retornar até o Pará, aproveitando para colher dados pelos rios amazônicos. Teixeira embarcou acompanhado agora por Cristóbal de Acuña e Andrés de Artieda (GONDIM, 2007).

Acuña registrou que a madeira estava “a pedir por boca”. Sobre as drogas medicinais, afirmou que o local era a “melhor botica de simples, que há no mundo descoberto” e que nesse “grande Rio tudo se encontra; aqui o Lago Dourado, aqui as Amazonas, aqui os Tocantins e aqui os ricos Omaguas”. Além disso, se admirava com o “pouco trabalho que custam todas estas coisas”, afirmando que a coleta e manufatura dos produtos poderiam ser realizadas pela “multidão de gente (...), com o que nada falta para fabricar quantos galeões se queiram pôr em estaleiro” (ACUÑA, 1941, p. 186-197).

Os relatos de Carvajal, Rojas e Acuña ecoaram até o Século das Luzes. Thomas Hobbes, em 1651, ao tentar definir o que seria o estado de guerra, comparou-o à realidade dos “povos selvagens” da América, na condição de inexistência de Estado, por não terem, na sua leitura, qualquer espécie de governo (HOBBS, 1979). Já em 1690, John Locke fez a distinção entre o estado de guerra e o que denominou estado de natureza.

Para Locke, “quando os homens vivem juntos conforme a razão, sem um superior comum na Terra que possua autoridade para julgar entre eles, verifica-se propriamente o estado de natureza” (LOCKE, 1973, p. 47). O estado de guerra, por outro lado, se revelaria quando fosse utilizada força contra alguém, sem um superior a quem se pudesse recorrer. O estado de natureza, portanto, não é um estado selvagem. Há razão entre os índios.

Mas, não foi esse o pensamento que dominou o século XVIII, e se perpetuou pelo que se denomina modernidade. Neide Gondim (2007, p. 166) evidencia a lógica europeia moderna quando afirma que “os que vivem segundo a natureza forçosamente se inferiorizam, porque não possuem a razão que leva à verdadeira liberdade e à igualdade fraterna. Em vão Locke interligara todos os homens pela razão (...)”. Nesse sentido, é a condição de dependência da natureza que determina o nível de razão dos homens.

Portugal e Espanha, antes potências absolutas, foram aos poucos perdendo sua hegemonia, enquanto França, Inglaterra e Holanda emergiram, desde o século XVII, como novas potências no cenário mundial. Como o objetivo da expansão colonial era expandir também a busca por capital, Portugal e Espanha envidaram esforços no Nordeste brasileiro, nas Antilhas, América Central e nos Altiplanos Andinos, explorando metais preciosos e cana-de-açúcar. A Amazônia figurava naquele momento como uma reserva para o futuro, ou seja, “uma região de enorme potencial em recursos naturais que, no entanto, não se apresentava como imediatamente disponível para a exploração mercantil-colonial” (GONÇALVES, 2001, p. 24).

Incapazes de colonizar a região por conta própria e temendo perder o domínio sobre a Amazônia, Portugal e Espanha aliaram-se às novas potências, que já iniciavam suas incursões pelo território. Assim, ao passo que Portugal conseguia se manter com o apoio da Inglaterra, a Espanha permanecia na Amazônia amparada pela França. Para justificar tamanho esforço e gastos, as potências engrossaram o coro sobre o potencial de exploração futura da Amazônia, fortalecendo o estigma de reserva de recursos (GONÇALVES, 2001).

Por conta dessa colonização débil, a sociedade que se estabeleceu na Amazônia era também pouco expressiva politicamente: se, no contexto colonial, permanecia na dependência de potências mais fortes (ainda que Portugal tenha criado

uma administração territorial específica para a região), com a independência dos Estados não possuía voz dentro do próprio território nacional. “É uma região periférica de países periféricos”, escreve Porto-Gonçalves (2001, p. 25).

Durante a disputa diplomática entre as potências colonizadoras, a Amazônia foi incorporada ao Estado brasileiro. Em 1822, quando o Brasil proclamava a sua pretensa independência, a região amazônica continuava sob a administração portuguesa e espanhola. Com a França apoiando a Espanha na Amazônia, e os ideais da Revolução Francesa fervilhando não apenas na Europa<sup>2</sup>, a elite regional portuguesa, os luso-amazônidas, optaram por aderir ao Brasil a fim de manter a escravidão em todo o território nacional. Será essa a base da unidade territorial nacional, defendida pelas elites contra os ideais de liberdade (GONÇALVES, 2001).

O controle do território era, e ainda é, a principal preocupação com relação à Amazônia. Por isso, foi fundamental criar essa imagem de vazio demográfico, propagando-se que a região demandava uma colonização mais efetiva: o argumento principal foi a escassez de mão-de-obra em um território de proporções tão gigantescas quanto as riquezas naturais que continha (GONÇALVES, 2001).

A mão-de-obra escassa não significa, no entanto, ausência de gentes. Na realidade, as populações nativas e os caboclos conheciam o espaço para além das várzeas que os colonizadores tentaram ocupar. Dessa forma, o que propiciou as condições para os caboclos, os negros e os indígenas manterem-se livres foi o metabolismo<sup>3</sup> entre estes e a natureza. O conhecimento sobre as árvores, a vegetação rasteira, o clima, os rios, e até mesmo sobre os mosquitos foi o que permitiu às sociedades que aqui estavam e àqueles que foram trazidos para o trabalho escravo, muitas vezes não serem subjugados pelas elites locais. Essa relação com a natureza, que a modernidade interpreta como de dependência, foi a condição para a liberdade dos povos.

A visão inventada sobre a Amazônia se perpetuará e servirá a todos os propósitos seguintes de exploração da região, até chegar a um colonialismo interno,

---

<sup>2</sup> Nessa época, o Haiti já havia radicalizado os ideais franceses, se tornando independente com a primeira revolução de negros escravizados no mundo, entre 1791 e 1804.

<sup>3</sup> Essa inter-relação entre homem e natureza já foi analisada por Marx, que enxerga o homem enquanto ser natural e pressupõe um metabolismo entre sociedade e natureza (MARX; GIANNOTTI, 1978 e MARX, 1991).



como a última fronteira a ser dominada. Mas, antes de analisar as consequências desses discursos, é preciso compreender que existem outras *Amazônias*.

## 1.2 AMAZÔNIA OCUPADA

As pesquisas acadêmicas sobre a Amazônia cresceram de forma expressiva nas décadas de 1980 e 1990. E isso se deu, no mesmo período, em diversas áreas: na antropologia, assim como na ecologia, na história e na arqueologia<sup>4</sup>. Viveiros de Castro (2013, p. 320) afirma que: “Os últimos anos assistem à emergência de uma imagem da Amazônia indígena caracterizada pela ênfase na complexidade das formas sociais e na diversidade da fisionomia natural da região”.

Não é sem motivo que o ponto de partida e marco fundamental para tratar das relações entre sociedade e natureza seja Viveiros de Castro. O antropólogo se inclui em um contexto teórico que, em suas próprias palavras, pretende superar “modelos explicativos monocausais (naturalistas ou culturalistas)”, a partir de abordagens simultaneamente estruturais e históricas (VIVEIROS DE CASTRO, 2013, p. 320).

Não apenas o senso comum foi guiado pelas sucessivas invenções da Amazônia, que remontam à descoberta do Novo Mundo, mas as próprias ciências, que se pretendem tão neutras e se afirmam como único saber, basearam-se em uma visão da Amazônia em que o ambiente seria determinante sobre a cultura das sociedades (VIVEIROS DE CASTRO, 2013).

Essa imagem da Amazônia, na antropologia, teve como base a obra *Handbook of South American Indians*, editada por Julian Steward, entre 1946 e 1950. A concepção propagandeada era de uma floresta hostil à civilização e de tribos social e economicamente limitadas pelo ambiente, que, aos poucos – se imaginava – iriam evoluindo até serem assimiladas à sociedade hegemônica (VIVEIROS DE CASTRO, 2013).

---

<sup>4</sup> Para ter uma dimensão do amadurecimento nas pesquisas, cf., por exemplo: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, 1992; ROOSEVELT, Anna (org.). **Amazonian Indians from prehistory to the present**. Tucson: University of Arizona Press, 1994; SPONSEL, Leslie E. (org.). **Indigenous people and the future of Amazonia**. Tucson and London, The University of Arizona Press, 1995.

O declínio da antropologia de base determinista se deu principalmente a partir de Lévi-Strauss, nas décadas de 1950 e 1960, com um estruturalismo que segue se consolidando como corrente por décadas, até os dias de hoje. Ao contrário dos que lhe precederam, Lévi-Strauss tenta compreender essa aparente oposição entre natureza e cultura no interior das próprias cosmologias indígenas na América (VIVEIROS DE CASTRO, 2013).

Se antes se buscava descobrir a relação entre as práticas culturais e o ambiente, ou seja, a que características naturais se poderia atribuir elementos sociais, como se todas as práticas de uma sociedade fossem meras adaptações ao ambiente, os antropólogos sociais descrevem a complexidade dessas sociedades (VIVEIROS DE CASTRO, 2013).

Os antropólogos sociais tomavam tal perfil como um dado não problemático, tratando de descrever os conteúdos culturais complexos e específicos associados a tal simplicidade material; ou então, quando tentavam a generalização, explicavam a autonomia, o igualitarismo e a economia minimalista das sociedades indígenas contemporâneas, não por pressões ambientais extrínsecas e negativas, mas por limitações socioculturais intrínsecas e positivas (como na obra de Clastres [1974], e em certas passagens de Lévi-Strauss): recusa ideológica da mudança histórica, resistência social à centralização política, bloqueio cultural à acumulação econômica. (VIVEIROS DE CASTRO, 2013, p. 324).

Nessa virada de perspectivas, a ecologia deixa de limitar-se às classificações simplistas sobre a floresta (como a divisão linear entre várzea e terra firme), para compreender a complexidade e diversidade de ecossistemas amazônicos, em muito influenciados pela ocupação humana. Dessa nova ecologia destaca-se William Balée, que já nos anos 1980 percebe a inter-relação entre os povos e a natureza amazônica, esta sendo parte e produto da ocupação histórica (VIVEIROS DE CASTRO, 2013).

Com base nessa ecologia humana, em uma antropologia social e dialogando com novas análises arqueológicas, que serão tratadas mais adiante, vem se tentando escrever outra história da Amazônia. Uma história indígena, *desde abajo*, com forte tradição oral. Para isso, existem algumas premissas básicas que devem ser tomadas como ponto de partida.

Em primeiro lugar, sabe-se que essas generalizações de “índios”<sup>5</sup> e “povos indígenas”<sup>6</sup> correspondem, na verdade, a uma diversidade de povos, diferentes entre si, e que a ocupação e uso que faziam da terra não foram considerados pelos europeus que aqui chegaram. A natureza, que é tida muitas vezes como condição de dependência desses povos, representa a sua liberdade. A relação metabólica entre essas sociedades e a natureza é a condição de sua existência em liberdade. O ser humano não deixa de ser natureza. E a biodiversidade das matas e rios amazônicos tem mais a ver com o manejo e cuidado dos povos do que se acreditou por séculos.

Por último, é preciso observar que a história provou que estavam errados todos aqueles que acharam que os indígenas seriam assimilados à sociedade hegemônica. Também provou errados os que pensaram que os povos originários fossem vítimas de todo esse processo. Ao contrário, os indígenas foram e continuam sendo, em sua própria concepção, os grandes protagonistas de sua história, que não é contada entre os brancos (VIVEIROS DE CASTRO, 2013).

É a Amazônia inventada, pintada de verde e celebrada enquanto mata vazia que figura ainda como fundamento da historiografia oficial da região. É a história que se lê nas escolas: a partir das ideias de vazios demográficos e de novo Eldorado se constrói o imaginário sobre a colonização das margens do rio Madeira. E é a concepção de um lugar atrasado, de última fronteira ao desenvolvimento, que se perpetua até os dias de hoje e legitima os mais recentes projetos para a região (PORTO GONÇALVES, 2001).

Sobre a Amazônia, ou as várias *Amazônias* a que faz menção, Porto Gonçalves (2001) afirma que esse “verdadeiro consenso que existe a respeito do que seja a Amazônia é, na verdade, uma imagem que foi contraditoriamente construída ao longo da História. É, na verdade, mais uma imagem sobre a região do que *da* região” (PORTO GONÇALVES, 2001, p. 17, grifos no original).

Pouco se fala *do* rio Madeira, ou seja, desde o rio. Há diversas pesquisas, livros de história e literatura *sobre* a região, assim como muito se escreve *sobre* a Amazônia. É por isso que a próxima parte desse trabalho versa sobre uma história raramente contada do rio. O tópico seguinte irá retratar a colonização do entorno do rio Madeira, a partir da noção de Amazônia ocupada, ou seja, sabendo que por ali

---

<sup>5</sup> Termo erroneamente utilizado pelos portugueses, que pensavam ter chegado às Índias.

<sup>6</sup> Povos gerados da terra, originários da terra em que vivem.

perambulavam diversos povos, mesmo quando essa informação não consta nas historiografias oficiais. O objetivo, com isso, é contribuir para uma história da Amazônia, desde suas terras, seus povos, seus rios, que possibilite uma compreensão materialista da realidade na região.

### **1.2.1 Arqueologia e história do rio Madeira: fragmentos da ocupação originária da beira do rio**

Partindo da teoria de Milton Santos<sup>7</sup> sobre a acumulação de tempos do espaço geográfico, Porto-Gonçalves (2008) fala em múltiplos tempos do espaço amazônico, para poder compreender a sua complexidade. Assim, parte do tempo geológico, 70 milhões de anos atrás, quando se formaram os Andes (a Cordilheira barra o fluxo das águas do Oceano Atlântico para o Pacífico), o Sistema Guiano e o Planalto Central Brasileiro, constituindo a Bacia Sedimentar Amazônica.

Entre 18 e 12 mil anos depois, no período da formação geomorfológica, ocorreu o recuo da última glaciação. Durante a glaciação, o clima amazônico era mais seco, e a floresta estava reduzida a alguns nichos úmidos, conhecidos como refúgios. O derretimento das calotas polares que cobriam o hemisfério norte causou o aumento do nível do mar em 100 metros e modificou significativamente o clima do planeta e, conseqüentemente, da Amazônia. Assim, a partir daqueles nichos iniciais foi se formando a floresta densa e úmida (PORTO GONÇALVES, 2008).

Os tempos arqueológico e antropológico são os que mais interessam a esta pesquisa. A arqueologia apresenta os elementos para demonstrar que a visão da Amazônia como uma terra virgem, intocada, sempre foi um erro. A prova da falsidade nessa afirmação pode ser vista, tocada e cultivada até os dias de hoje: é a chamada “terra preta de índio”, que comprova que a floresta amazônica vem sendo densamente povoada há, pelo menos, 9 mil anos. As terras pretas de índio ou terras pretas arqueológicas são solos altamente férteis devido ao manejo e aos compostos orgânicos depositados ao longo dos anos de ocupação humana. Os sítios arqueológicos mais

---

<sup>7</sup> De acordo com Milton Santos, o espaço geográfico é constituído por diferentes temporalidades, que convivem entre si.

antigos da região, onde se tem a evidência de terra preta, estão localizados no trecho encachoeirado do rio, o Alto rio Madeira (OLIVEIRA, 2015).

O rio Madeira é considerado “um corredor de expansão dos povos de acordo com os principais modelos arqueológicos” (ZUSE, 2014, p. 377). Segundo Zuse, essa região se caracteriza não apenas pela diversidade ecológica, mas também cultural, que inclui povos indígenas falantes do Tupi, Macro Jê, Arawak, Pano e outras línguas isoladas.

No Alto rio Madeira e seus afluentes, a história indígena mais recente é caracterizada pela dizimação de parte destas populações através das várias frentes colonialistas empreendidas no estado de Rondônia, bem como pela luta dos povos indígenas pela manutenção e retomada de seus territórios. A história indígena de longa duração é ainda pouco explorada através do estudo dos contextos arqueológicos, das fontes históricas e etnográficas (ZUSE, 2014, p. 377).

A arqueologia amazônica no Brasil tem início pelos estudos de Curt Nimuendaju, no começo do século XX; tem sua consolidação teórico-metodológica a partir de Betty Meggers e Clifford Evans; e um amadurecimento crítico já próximo à virada do século, com a atuação de diversos pesquisadores, como Michael Heckenberger, Eduardo Neves e Anna Roosevelt (MACHADO, 2009). Desde então, vem sendo desenvolvidos estudos linguísticos, etnográficos e históricos que já consideraram, inclusive, o sudoeste amazônico como local de origem e dispersão dos povos Tupi (NEVES, 2012).

Na região do Alto rio Madeira há dois períodos de destaque das pesquisas arqueológicas. O primeiro tem início na década de 1980, com os primeiros estudos de Eurico Miller<sup>8</sup>. O segundo, mais recente, fornece novas interpretações para a história da região<sup>9</sup>, ainda com base nas primeiras pesquisas. Os estudos apontam para uma longa

---

<sup>8</sup> Nesse sentido, cf. MILLER, E. T. **História da cultura indígena do Guaporé** (Mato Grosso e Rondônia). Dissertação de Mestrado, PUCRS, 1983; MILLER, E. T. Adaptação agrícola pré-histórica no Alto Rio Madeira. Em: MEGGERS, Betty Jane (org.). **Prehistoria Sudamericana**. Nuevas Perspectivas. Washington, D.C.: Taraxacum, 1992.

<sup>9</sup> Cf. CRUZ, D. G. **Lar, doce lar?** Arqueologia Tupi na bacia do rio Ji-Paraná (RO). Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008; ZIMPEL, C. A. **Na direção das periferias extremas da Amazônia**: arqueologia na bacia do rio Ji-Paraná, Rondônia. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009; E NEVES, E. G. **Sob os tempos do Equinócio**: oito mil anos de história na Amazônia Central (6.500 A.C. – 1.500 D.C.). Tese de livre docência. MAE, USP, 2012.

sequência histórica e cultural, com a formação das terras pretas mais antigas da Amazônia e indícios de domesticação e manejo de plantas (ZUSE, 2014).

(...) há autores, como o antropólogo Darell Possey, que nos dizem que a floresta amazônica não é uma floresta exclusivamente natural. As pesquisas desse antropólogo junto aos caiapós e outras comunidades indígenas nos informam que estes índios, na verdade, já retrabalharam a floresta durante milhares de anos. Há cacau na Amazônia, embora não seja nativo da região. O cacau é uma planta afrodisíaca dos astecas. Aceitando-se a tese do povoamento de Abya Yala (América) pela penetração via estreito de Bering, descendo até chegar aos Andes e daí em direção à floresta, o cacau poderia ser uma boa indicação de como os índios foram chegando na Amazônia. Onde tem cacau, teve índio. O mesmo para as palmeiras de ouricuri e de pupunha (GONÇALVES, 2008, p. 26).

Existem datações diversas acerca do início da ocupação humana na região amazônica e no Alto rio Madeira. Mesmo assim, é inegável a presença de povos indígenas há milhares de anos ao longo das beiras do rio, assim como a influência desses povos na paisagem local. As pesquisas com a terra preta podem fornecer informações sobre as estratégias de assentamento e comportamento humano. Apesar de bem conhecidas pela população local, não há pesquisas agronômicas significativas sobre a fertilidade dos solos de terra preta (KERN et. al., 2009).

O que se sabe é que a agricultura que havia antes do contato com os europeus era provavelmente mais complexa e produtiva, ao contrário do cultivo itinerante e da economia essencialmente extrativista/coletora de algumas sociedades atuais (DENEVAN, 2009). Não por uma imposição europeia ou por uma vitimização indígena. É claro que a invasão de seus territórios foi violenta, mas a dinamicidade do processo histórico envolve frequentes tomadas de decisão pelos próprios povos, que vêm resistindo há mais de 500 anos (VIVEIROS DE CASTRO, 2013).

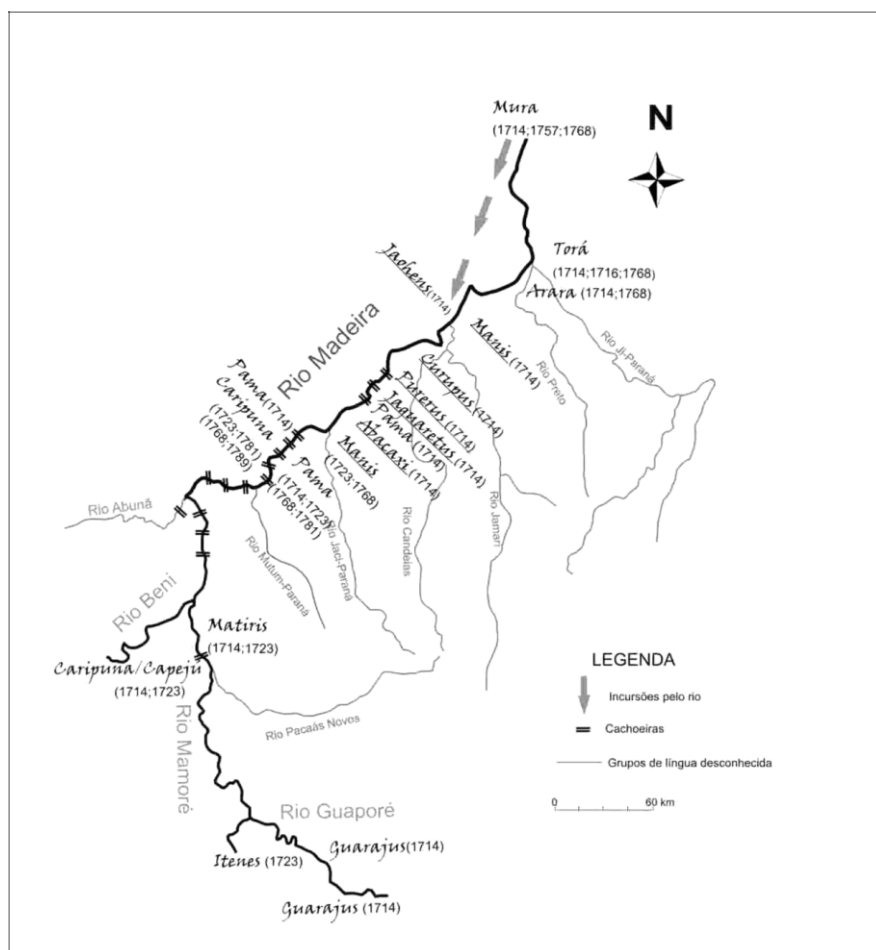
A reavaliação “para cima” do impacto da conquista parece-me perfeitamente justa; mas a consequente maior vitimização das populações indígenas pode caucionar uma visão degeneracionista dos grupos atuais, que lhes nega qualquer capacidade de autodeterminação histórica (...). (VIVEIROS DE CASTRO, 2013, p. 340).

Há, portanto, uma história indígena por ser escrita. Diversos povos ocuparam, em diferentes momentos e há milhares de anos, as margens do rio Madeira. São estabelecidas “relações de conflitos, alianças e movimentações interétnicas” ainda

no período pré-colonial. As pesquisas recentes apresentam um “mosaico cultural, com línguas distintas” (FREITAS, 2013, p. 50).

É impossível determinar com precisão quem são e quem foram os povos do rio Madeira. Mas há representações de determinados troncos linguísticos, em períodos específicos e com territorialidades diversas. A partir da nova leva de pesquisas nas áreas da arqueologia, antropologia e história, foi possível identificar, por exemplo, os povos que perambulavam pelas beiras do rio Madeira<sup>10</sup> no século XVIII. O mapa a seguir é resultado do estudo desenvolvido por Costa (2013), e tenta reunir esses dados.

**Mapa 1:** Distribuição dos grupos indígenas no Alto Madeira, século XVIII.



(Fonte: COSTA, 2013, p. 48)

<sup>10</sup> A autora utiliza as escalas de Alto e Médio Madeira, mas abrange o mesmo trecho a que essa pesquisa denomina Alto, Médio e Baixo Madeira. A escolha por essa categorização na presente pesquisa se deu em vista da forma como as comunidades se referenciam ao rio nas respectivas regiões.

Os povos representados no mapa correspondem àqueles identificados nos relatos dos viajantes no século XVIII. Os Pano na região formaram uma unidade social, através dos Caripuna, dos Pama e dos Matiris, que se movimentavam desde o rio Beni e o Mamoré até as cachoeiras no rio Madeira, e recuaram pelo encontro com os Mura (COSTA, 2013).

A partir das fontes utilizadas por Costa (2013), não há registros de domínio territorial Tupi nesse trecho do rio Madeira, mas verifica-se uma expansão em direção à Amazônia Central, com presença e domínio na entrada do rio Ji-Paraná. Nesse afluente do Madeira, há indícios de uma história indígena Tupi de longa duração. Há também evidências de presença Tupi nos rios Mutum-Paraná, Jaci-Paraná, Candeias e Jamari, contatados no século XX (COSTA, 2013).

Os Chapacura ocuparam principalmente a bacia do rio Mamoré e as nascentes de seus afluentes, nas serras. No século XVIII, estão representados pelos Torá, que ocupam a margem direita do rio Madeira próximo ao rio Ji-Paraná (COSTA, 2013).

A conclusão de Costa (2013), convergindo com as reflexões de Viveiros de Castro (2013), é que as movimentações desses povos durante o século XVIII decorrem muito mais de escolhas feitas por eles próprios do que pelo impacto da colonização. Assim, são “sujeitos históricos e passíveis de serem interpretados como responsáveis por suas relações sociais” (COSTA, 2013, p. 49).

Dados como esses podem ser melhor analisados quando comparados a outras pesquisas, por exemplo, as mencionadas na arqueologia e na antropologia. O estudo integrado nessas áreas vem dando início a uma nova historiografia: uma história de longa duração, que admite um conceito de fontes mais amplo, abarcando os artefatos encontrados pelos arqueólogos, os documentos históricos e relatos orais dos povos colhidos pelos historiadores, assim como as etnografias e outros. Além disso, vem crescendo a presença indígena nas universidades e também nas pesquisas acadêmicas, como Maciel (2016), que escreve sobre as perambulações dos Mura em rios e lagos no norte do estado de Rondônia e sul do Amazonas, a partir de relatos orais em família. São os primeiros passos para a construção de uma história indígena.



### 1.3 A COLONIZAÇÃO NEGA A OCUPAÇÃO ORIGINÁRIA: O PROJETO MODERNIZADOR DA AMAZÔNIA E AS MIGRAÇÕES PARA A REGIÃO DO RIO MADEIRA

A história da colonização do rio Madeira é a história das tentativas de dominação das suas águas. Como se viu nos relatos dos viajantes, a natureza amazônica pode parecer ameaçadora e inóspita. Eram essas as sensações causadas pelas cachoeiras do rio Madeira aos invasores que chegavam. É, portanto, essa a motivação inicial da construção de uma estrada de ferro contornando o rio.

Se, até o século XVI, os portugueses estavam ocupados com suas viagens à Índia e com a exploração do pau-brasil no Sul e do açúcar no Nordeste, com o início das incursões francesas e holandesas na Amazônia, no século XVII, os portugueses, temendo perder seu domínio sobre o território, avançam em direção ao Norte (RIBEIRO, 1990).

Pelo Tratado de Tordesilhas (1494)<sup>11</sup>, a região do rio Madeira pertencia à Espanha. Francisco de Orellana registrou a passagem pelo rio, que denomina “Grande”, em 1542. Mas os portugueses redefinem os limites coloniais ao iniciar a exploração da região do vale do rio Madeira a partir do século XVII (RIBEIRO, 1990).

Em 1621, a Coroa portuguesa divide a colônia em duas unidades administrativas: o Estado do Maranhão e Grão-Pará, englobando a atual região amazônica e partes dos estados do Piauí e Ceará, com capital na ilha de São Luís; e o Estado do Brasil, abrangendo o restante da costa leste, uma parte do estado de Goiás e o Mato Grosso (RIBEIRO, 1990).

A presença de bandeirantes é registrada já em 1647, quando Raposo Tavares percorre os vales do Guaporé, Mamoré e Madeira, até chegar ao Amazonas. Em 1669, têm-se os primeiros registros da passagem de religiosos e do estabelecimento de missões na região (GOMES, 2013).

A estratégia utilizada pelos portugueses no século XVII visava à expansão territorial e à fortificação das terras conquistadas<sup>12</sup>, buscando manter o domínio do

---

<sup>11</sup> Acordo firmado entre Espanha e Portugal, recortando o globo em duas partes, ainda que se desconhecesse boa parte dos territórios que eram repartidos.

<sup>12</sup> Às margens do rio Guaporé, foi construído o Forte Príncipe da Beira, em 1776.

território e, ao mesmo tempo, explorar a região economicamente<sup>13</sup>. Para isso, precisavam converter o índio à fé cristã, o que facilitaria a expropriação de suas terras, de sua força de trabalho e da mulher indígena, objetificada para a procriação (RIBEIRO, 1990).

O índio era escravizado sob duas justificativas. Era permitida a escravização dos índios resgatados em guerras entre diferentes povos e por motivo de “guerra justa”, esta última declarada contra quaisquer índios que: a) impedissem a pregação dos jesuítas; b) deixassem de defender os colonos e suas propriedades, ou impedissem sua circulação e o desenvolvimento do comércio; c) estabelecessem alianças com inimigos dos portugueses; d) praticassem o canibalismo. Os descimentos eram, na prática, outra forma de escravização dos índios, levados à força para os aldeamentos missionários, onde iriam trabalhar para sustentar as missões e os colonos (RIBEIRO, 1990, p. 94).

Há registros de várias missões no curso do Baixo e até no Médio Madeira (Abacaxis, Tupinambarana, Canumã, Santo Antônio das Cachoeiras<sup>14</sup>), mas o trecho encachoeirado do rio sempre foi de difícil acesso. Quando não pelos acidentes naturais, pela ação dos indígenas que perambulavam pelas suas beiras e seus cursos, principalmente os “indômitos” Mura (RIBEIRO, 1990; FREITAS, 2013), contra os quais foi declarada a referida guerra justa, ou seja, sua escravização ou extermínio teriam o resguardo da lei.

Em janeiro de 1750, Portugal e Espanha firmaram o Tratado de Madrid, reconhecendo o domínio português da colônia muito além da divisão anterior do Tratado de Tordesilhas, com base no princípio do *uti possidetis*<sup>15</sup>. No mesmo ano, o rei de Portugal nomeou Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, como Secretário de Negócios Estrangeiros e de Guerra (RIBEIRO, 1990). Assim teve início a era pombalina na Amazônia, que perdurou até o fim do século XVIII.

O que ocorreu na administração pombalina foi a retirada de poder dos missionários e a transferência para o Estado, por meio de funcionários administrativos,

---

<sup>13</sup> Era a época de exploração das drogas do sertão, como o cacau, a copaíba, a baunilha e o cravo, que tinham boa colocação no mercado europeu.

<sup>14</sup> A localidade da missão de Santo Antônio das Cachoeiras não deve ser confundida com a da Cachoeira de Santo Antônio. A primeira ficava, na época, a quatro dias de viagem de barco abaixo da segunda. (FERREIRA, 2008, p. 34).

<sup>15</sup> O princípio do *uti possidetis* afirma que quem de fato ocupa um território é que possui direito sobre ele.

magistrados e militares (FREITAS, 2013), os novos responsáveis pela ocupação do território. Em 1751, o Estado do Maranhão e Grão-Pará se tornou Estado do Grão-Pará e Maranhão, com a transferência da administração de São Luís para Belém. Em 1755, Pombal assinou uma lei incentivando o casamento entre os soldados e colonos e as mulheres indígenas, para acelerar a colonização da região (RIBEIRO, 1990). Mas, o principal instrumento de dizimação da população indígena foi assinado em 1757: o Diretório dos Índios.

De acordo com essa lei: as aldeias deveriam ser transformadas em vilas civis com nomes portugueses; o português seria obrigatório e as línguas indígenas proibidas; os índios não poderiam andar nus, e deveriam ser estimulados “à vida civilizada” e o “amor à propriedade e às riquezas” (RIBEIRO, 1990).

Apesar disso, e da guerra justa que já fora declarada contra eles no século anterior, os Mura seguiam resistindo no rio Madeira.

Os Múra foram estimados em 60 mil no início do século XIX. Eram ‘nômades do rio’, isto é, excelentes canoieiros e pescadores cuja área de perambulação se estendia da fronteira do Peru até o rio Trombetas (RIBEIRO, 1990, p. 119).

A bacia do rio Madeira foi a rota escolhida para a ligação entre as províncias do Mato Grosso e Grão-Pará, atendendo aos interesses da política do Marquês de Pombal, pelas estratégias de domínio militar da área, e, ao mesmo, representando uma rota mais segura ao escoamento do ouro, que era contrabandeado pelas rotas terrestres para São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia. Por isso, todo o comércio de uma das principais regiões auríferas da colônia (Vila Bela da Santíssima Trindade, na província do Mato Grosso) necessitava atravessar as bravas águas do Madeira, para chegar ao ponto mais próximo da Europa: a província de Belém do Pará, com saída para o oceano Atlântico (TEIXEIRA, 1998).

Os Mura dominavam o curso do rio Madeira. Eram indígenas que confrontavam os invasores europeus e, por isso, acabavam por impedir a comunicação e o comércio entre o Mato Grosso e o Pará (RIBEIRO, 1990). Com a decadência das minas do Mato Grosso, diminuiu também a navegação pela rota do Madeira (TEIXEIRA, 1998). Mas a perseguição aos Mura e aos demais povos indígenas do rio Madeira não cessou. Também não cessaram as formas de resistência.

Em 1834, teve início um movimento revolucionário na Amazônia, tido como resultado do período pombalino e do Diretório dos Índios. Foi chamada Cabanagem: de caráter antieuropeu, se propunha a acabar com as propriedades da terra e expulsar os brancos, para a libertação da Amazônia (RIBEIRO, 1990).

A contraofensiva foi comandada por Ambrósio Pedro Ayres e pelo Padre Sanches de Brito. Os Cabanos resistiram “usando a tática de emboscadas, de recuos e avanços, *sempre apoiados pelas malocas indígenas*, do rio Madeira, rio Negro e Tapajós” (RIBEIRO, 1990, p. 134, grifos no original). Mas foram sitiados pelos barcos ingleses e, após decretada a anistia em 1839, os Cabanos se renderam (RIBEIRO, 1990).

As consequências da Cabanagem recaíram sobre “qualquer tribo suspeita de ter dado guarida, participado ou simpatizado com os Cabanos” (RIBEIRO, 1990, p. 135). Surgiram então novas acusações sobre os Mura do rio Madeira, que participaram da resistência armada e foram acusados de matar Ambrósio Pedro Ayres. A perseguição aos Mura foi intensificada. “Finda a Cabanagem, os índios da Amazônia passam de *maioria a minoria*” (RIBEIRO, 1990, p. 136, grifos no original).

Nos levantamentos do Instituto Socioambiental (ISA, 2017), os Mura aparecem, nos dias atuais, no sul do estado do Amazonas. Isso provavelmente se deve à exterminação indígena maciça no período colonial e, especialmente, durante a época da Cabanagem. Finda a revolução, em número reduzido e sendo constantemente perseguidos, é possível que os Mura tenham optado por se manter na região do Baixo rio Madeira, área de menor exploração e domínio português. Apesar disso, Maciel (2016), ao tecer a história indígena que se tentou apagar ao longo dos séculos, conta que há Muras vivendo em aldeamentos ou comunidades ribeirinhas em diversos trechos do rio Madeira e outros rios e lagos, na região que vai de Manicoré (Amazonas) a Porto Velho (Rondônia).

As ofensivas na região do Alto rio Madeira se intensificaram ainda mais no fim do século XIX, com o primeiro projeto para a construção de uma ferrovia margeando as temidas cachoeiras: a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (E.F.M.M.), a ferrovia do diabo.

### **1.3.1 1850-1950. A ferrovia do diabo, o ouro branco da Amazônia e a Missão Rondon**

As cachoeiras da bacia do rio Madeira representaram, por séculos, o mais intragável do Novo Mundo, o obstáculo ao desenvolvimento de uma grande nação, o atraso frente à modernização que se queria alcançar. Desde as primeiras navegações pelo trecho encachoeirado do rio, passando pela exploração das drogas do sertão e do ouro, que eram escoados por esse caminho até chegar ao mar e à Europa, sabia-se da urgência de dominar a rota, suas águas violentas e os índios arredios.

O problema dos índios estava sendo resolvido. Aos poucos, seriam assimilados como mão-de-obra ou, quando não aceitassem essa condição, exterminados. Para a resistência das águas ainda se buscava solução.

Em 1825, Bolívia e Peru haviam acabado de se separar. Antes um único território da América Espanhola, agora países independentes. As comunicações com o mar restaram em território peruano, o que dificultava o comércio da Bolívia. Além disso, como não havia ainda o Canal do Panamá<sup>16</sup>, os navios precisavam contornar o extremo sul do continente para chegar à Europa e à costa atlântica dos Estados Unidos (FERREIRA, 2008).

A rota que se apresentava mais acessível para a Bolívia era a do rio Madeira, o qual era alcançado pela navegação boliviana dos rios Beni e Mamoré, e desaguaria no Amazonas, para então chegar ao oceano Atlântico. O obstáculo: as cachoeiras do rio Madeira (FERREIRA, 2008).

A ideia foi sendo amadurecida até 1846, quando o engenheiro boliviano José Augustin Palacios percorreu o trecho dos rios Mamoré e Madeira e, entusiasmado, defendeu a necessidade de investimento por seu país em uma solução aparentemente fácil para a travessia das cachoeiras. Ignora, portanto, “a tradição de mais de um século de sofrimentos na travessia daquele trecho (...). Fazia mais de um século que os naufrágios faziam perder cargas e homens e que as doenças e os índios atacavam impiedosamente os viajantes” (FERREIRA, 2008, p. 58).

---

<sup>16</sup> Canal artificial que atravessa o Panamá, ligando o Oceano Atlântico ao Oceano Pacífico.

Em 1850, depois de criada a Província do Amazonas, seu presidente, Tenreiro Aranha, ordenou uma expedição ao rio Madeira para estudar as cachoeiras e propor uma solução que substituísse a sua navegação. Foram realizadas ainda as expedições norte-americana e francesa, todas concluindo que a saída da Bolívia para o Atlântico seria pelos rios Madeira e Amazonas, a despeito de outros caminhos que se pensava, como ao sul, pelo rio Paraguai (FERREIRA, 2008).

A construção de uma ferrovia foi proposta no mesmo ano, em 1861, por um general boliviano, Quentin Quevedo, e um engenheiro brasileiro, João Martins da Silva Coutinho, em estudos separados, mas de forma simultânea. A necessidade boliviana da ferrovia já estava evidente. Para o Brasil, a navegação entre o Pará e o Mato Grosso, que precisava de uma comunicação eficiente com o litoral, se tornou ainda mais estratégica após a guerra do Paraguai. Em 1867, Brasil e Bolívia celebraram o Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradicação, demonstrando a intenção de construção da estrada (FERREIRA, 2008).

Os estudos iniciaram-se na sequência, pelos engenheiros alemães José e Francisco Keller, contratados pelo Brasil. A Bolívia se mexia, de outro lado, e garantiu um empréstimo inglês ao coronel George Earl Church, engenheiro norte-americano que se interessou pelo projeto, para executar a ferrovia. Como ela seria construída em território brasileiro, em 1870 o coronel Church veio ao Brasil e conseguiu a concessão pelo prazo de 50 anos, com as obrigações de: a) organizar uma companhia, que deveria se chamar Madeira and Mamoré Railway; b) e construir a ferrovia ligando Santo Antônio a Guajará-Mirim, na fronteira com a Bolívia, obra que deveria iniciar em até 02 anos e terminar em 07 (FERREIRA, 2008).

A combinação entre imaginação romântica, espírito empreendedor e especulação financeira produziu um tipo característico de capitalista, que dominará o cenário de construção das grandes obras públicas internacionais, em especial no terceiro quartel do século XIX (HARDMAN, 2005, p. 141).

A empreiteira inglesa Public Works foi contratada para a construção da ferrovia, o que havia sido estabelecido como condicionante ao empréstimo. A proposta que era tida como uma “fácil solução” ao problema de navegação do rio Madeira começou a apresentar, na prática, inúmeras dificuldades: a insalubridade, o clima, as doenças, o isolamento da região, a falta de mão-de-obra e os ataques de povos

indígenas, especialmente os Caripuna, dão alguns indicativos de por que a construção não prosperou. A Public Works litigou nos tribunais ingleses uma indenização por perdas e danos, alegando má-fé do coronel Church. Somente após o Brasil manifestar disposição em auxiliar com a suplementação dos fundos, inicialmente subdimensionados, o coronel Church e a Public Works entraram em acordo. Mas, para seguir com a construção da ferrovia ainda era necessário encontrar empresas dispostas e novas fontes de capitais (FERREIRA, 2008 e HARDMAN, 2005).

Quem assumiu os riscos de reiniciar os trabalhos de construção da ferrovia foram dois irmãos da Filadélfia, Phillip e Thomas Collins, a P. & T. Collins. Conseguiram empréstimo junto a um banqueiro londrino, intermediado por um dos barões do aço, que ganhou com isso a exclusividade no fornecimento do material ferroviário. Restava ainda resolver o problema da mão-de-obra. Afinal, o que levaria as pessoas a trabalharem naquelas condições? (HARDMAN, 2005).

O que foram essas grandes migrações internacionais de força de trabalho para a construção de ferrovias? É nesse momento de meados do século XIX que se pode falar de um verdadeiro mercado de mão-de-obra plenamente constituído em escala mundial. Quem o organiza são as próprias necessidades da produção capitalista em expansão. (...) Nas condições extremamente insalubres em que se realizavam essas grandes obras públicas, seria muito difícil reter um estoque regular de trabalhadores livres em empreendimentos de longa duração. A isso se soma a maior disponibilidade de terras nos países coloniais ou subpovoados. (HARDMAN, 2005, p. 148-149).

Destemidos pioneiros. Foi assim que entraram para a história de Rondônia os trabalhadores forçadamente deslocados e culturalmente desenraizados que, sequestrados como escravos ou explorados como assalariados livres, assentaram dormentes e trilhos sobre uma terra que não reconheciam. Não há pioneirismo. A construção de estradas de ferro se internacionalizou sobre essas bases, articulando o mercado mundial. A mesma história se repetiu em diferentes regiões. Como afirma Hardman (2005, p. 150): “A história do trabalho vivo que se petrificou nessas colossais obras de engenharia ainda está por ser escrita”.

As relações e condições de trabalho eram, na verdade, muito próximas àquelas que protagonizavam os seringueiros da Amazônia, que vivia o início do primeiro ciclo de exploração da borracha. Essa fase de exploração das gomas elásticas (o caucho, a balata, a sorva, a mangaba, a maçaranduba e a seringa) foi de 1840 a 1920.

Iniciou nas proximidades de Belém e na Ilha de Marajó, descendo, a partir de 1850, do Pará ao rio Madeira, e seguindo para o Vale do rio Acre. Somente seria resgatada em novo ciclo, em 1942, com a demanda de borracha decorrente da Segunda Guerra Mundial (RIBEIRO, 1990).

Berta Ribeiro (1990) destaca que nos rios Madeira, Purus e Juruá, onde a borracha era explorada também por bolivianos e peruanos, viviam povos indígenas Pano, Aruak e Katukína. Na busca incessante por borracha e também para a construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré, migraram para a região nordestinos, expulsos pela seca e pelo latifúndio, e estrangeiros de diversas procedências.

Euclides da Cunha (1922, p. 22) definiu o seringueiro como “o homem que trabalha para escravizar-se”. Na verdade, quem controlava o seringal era quem detinha poder sobre seu acesso ou garantia a mão-de-obra ou, ainda, quem ao fim adquiria a produção da goma elástica. Essa exploração não exigia, portanto, a posse. Quem ficava na terra era o seringueiro, mas quem possuía o controle sobre ele e sobre a produção era o seringalista. Acima do seringalista, somente as casas aviadoras, localizadas nas grandes cidades (Belém e Manaus) pertencentes a estrangeiros, que financiavam a coleta do látex. Lucros maiores que os das casas aviadoras, somente dos exportadores da borracha, que controlavam a comercialização e definiam o preço (RIBEIRO, 1990).

No próprio dia em que parte do Ceará, o seringueiro principia a dever: deve a passagem de proa até ao Pará (35\$000), e o dinheiro que recebeu para preparar-se (150\$000). Depois vem a importância do transporte, num *gaiola* qualquer de Belém ao barracão lonjínquo a que se destina, e que é, na média, de 150\$000. Aditem-se cerca de 800\$000 para os seguintes utensílios invariáveis: um boião de furo, uma bacia, mil tigelinhas, uma machadinha de ferro, um machado, um terçado, um *rifle* (carabina Winchester) e duzentas balas, dois pratos, duas colheres, duas xícaras, duas panelas, uma cafeteira, dois carretéis de linha e um agulheiro. Nada mais. Aí temos o nosso homem no *barracão* senhorial, antes de seguir para a barraca, no centro, que o patrão lhe designará. Ainda é um *brabo*, isto é, ainda não aprendeu o *córte* da *madeira* e já deve 1:135\$000. Segue para o posto solitário encaçado de um comboio levando-lhe a bagagem e víveres, rigorosamente marcados, que lhe bastem para tres mezes: 3 *paneiros* de farinha de água, 1 saco de feijão, outro, pequeno, de sal, 20 quilos de arroz, 30 de xarque, 21 de café, 30 de assucar, 6 latas de banha, 8 libras de fumo e 20 gramas de quinino. Tudo isto lhe custa cerca de 750\$000. Ainda não deu um talho de machadinha, ainda é o *brabo* canhestro, de quem chasqueia o *manso* experimentado, e já tem o compromisso sério de 2:090\$000 (CUNHA, 1922, p. 22-23, grifos no original).



O seringueiro era mantido e controlado por essa dívida, que não tinha fim. No período de chuvas, quando não havia como extrair a seringa, a dívida aumentava, já que precisava continuar adquirindo alimentos, medicamentos e outras mercadorias no barracão do seringalista, mesmo sem produção. No período da seca, quando poderia iniciar o preparo de roças, era o momento da safra de coleta do látex, que impedia outras atividades (RIBEIRO, 1990).

Não havendo como quitar as dívidas, a única forma de livrar-se do sistema dos seringais era pela fuga. Uma escapatória que se mostrava perversa aos recém-chegados, que pouco ou nada sabiam daquela floresta. É por isso que Hardman (2005) afirma que, para os trabalhadores da ferrovia, a única liberdade era a de morrer.

Estes últimos chegavam em grandes contingentes. Somente assim se poderia repor a força de trabalho que era perdida. Cem. Mil. Dez mil. É impossível contabilizar as vidas, fica-se com as estimativas – do navio norte-americano que carregava 941 pessoas, ao menos 221 morreram; foram também aproximadamente 500 mortos entre 700 bolivianos e brasileiros; dos 218 italianos amotinados, em torno de 75 fugiram e nunca mais se teve notícias. A certeza era apenas a rotatividade, a malária, o beribéri, os confrontos com os povos locais, a incerteza diária de chegar ao fim do dia. Não há cálculos sobre o número de indígenas mortos (HARDMAN, 2005).

À enorme concentração dessa força de trabalho seguia-se depois, inelutavelmente, sua dispersão. Grande movimento de terras e de homens: a implantação das vias permanentes das estradas de ferro é um capítulo privilegiado do nascimento e morte de cidades, da dizimação de populações nativas, de processos migratórios e de colonização significativos na Ásia, África, Américas e Oceania. (HARDMAN, 2005, p. 150).

A empreiteira P. & T. Collins foi à falência, e o governo imperial decretou o fim da concessão ao coronel Church, em 1881. Mas o projeto da ferrovia seguiu. Foram designadas, pelo governo, outras comissões para elaborar novos estudos: Morsing e, na sequência, seu substituto Pinkas. A insistência na construção da ferrovia não se sustentava, no entanto, nos motivos anteriores. No começo do século XX, a Bolívia já possuía algumas opções, mais rápidas e baratas, para escoar as mercadorias até o Atlântico e também para o Pacífico (HARDMAN, 2005).

O que os governos fizeram para seguir com o projeto megalomaniaco em meio à Amazônia atende a um padrão utilizado sempre que há interesses políticos (o

domínio do território, com a marca indelével da modernidade e do desenvolvimento) e econômicos (a expansão do capital financeiro a partir da aliança formada entre o aço e o vapor) que não se justificam perante o julgo popular: forjaram necessidades, insufladas pelo discurso moderno de civilizar os recônditos do território conquistado.

Nesse contexto, foi assinado o Tratado de Petrópolis, em 1903, entre Brasil e Bolívia, “como uma condição de paz entre Estados nacionais” (HARDMAN, 2005, p. 160), colocando fim à guerra instaurada no Acre e obrigando o Brasil a construir a ferrovia desde o porto de Santo Antônio, no rio Madeira até Guajará-Mirim, no rio Mamoré.

Percival Farquhar era o novo coronel Church. Nessa época, ele já controlava ferrovias, docas e serviços urbanos em quase todas as regiões do país, por exemplo, as estradas de ferro no sul do país, na região do Contestado. A construção desses empreendimentos foi marcada pela geopolítica adotada no início do século XX e, nesse sentido, a opressão e o processo de luta gerados na região do Contestado não estão distantes do projeto de fixação de fronteiras na Amazônia, e das lutas e resistências nascidas ali (ALMEIDA SILVA, 2015).

Para retomar e concluir a construção da obra, o papel da medicina sanitária foi fundamental. Os também norte-americanos H. P. Belt e Carl Lovelace e os brasileiros Oswaldo Cruz e Joaquim Tanajura foram os médicos responsáveis pela construção da ferrovia, controlando a saúde dos trabalhadores para manter a sua produtividade. É o que se extrai dos próprios relatórios da empresa, que calculam a média de tempo de trabalho produzido por trabalhador (HARDMAN, 2005).

Simultaneamente à construção da ferrovia, atuava a Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, a “Missão Rondon”, que chegou à região do Alto Madeira em 1909. Joaquim Tanajura era o chefe do serviço sanitário da missão e, em 1911, ao discorrer sobre as vítimas do beribéri, referiu-se a “ex-marinheiros” (HARDMAN, 2005). São personagens pouco comentados dessa história, não sem motivo.

O ex-marinheiros eram, em sua maioria, negros e mestiços que haviam organizado a revolta da Armada brasileira contra os castigos corporais da Marinha, conhecida como Revolta da Chibata. Os que não foram presos, torturados e mortos, foram enviados para a Amazônia – 441 pessoas, a bordo do navio Satélite. Muitos

embarcaram marcados para morrer: a lista de passageiros indicava os nomes, assinalados com um “x”. Dos que chegaram ao destino, Santo Antônio, metade estava destinada ao trabalho na linha telegráfica e a outra metade na construção da ferrovia Madeira-Mamoré. As condições do trabalho sob a chefia de Rondon não seriam muito diferentes daquelas já conhecidas na região (HARDMAN, 2005).

A organização do trabalho era de natureza militar. As estações eram construídas a cada noventa quilômetros. O sistema de acampamentos lembrava o da construção de ferrovias, com a diferença de que a concentração de trabalhadores era bem menor. (...) Durante dois anos de trabalho, segundo relatório da Comissão, a Seção do Norte empregou 250 trabalhadores, com o registro oficial de apenas cinco mortos. Resultado tão favorável é imputado aos trabalhos sanitários do dr. Tanajura e à boa aclimação dos operários, em sua maioria soldados que já serviam na região. Parece claro que esses dados subestimam os problemas sociais havidos, omitindo deliberadamente, por exemplo, o destino trágico de grande parte dos passageiros do *Satélite* (HARDMAN, 2005, p. 187-188).

Existem ainda outros personagens pouco comentados nessa história. Para a construção da estrada de ferro, migraram para o Brasil: norte-americanos, ingleses, italianos, espanhóis, gregos, alemães, hindus e trabalhadores originários de outras tantas nacionalidades. Destacaram-se aqueles provenientes das ilhas caribenhas, que ficaram conhecidos como Barbadianos, embora viessem também de outras ilhas das Antilhas, como Granada. Foi considerado o “primeiro fluxo imigratório livre negro” (BONFIM, 2016).

Embora os Barbadianos fossem formalmente livres desde o final do século XIX, a carência de terras e insuficiência de trabalho fez com que migrassem para a construção de grandes obras públicas em outros países, para sustentar as famílias que permaneciam nas Antilhas (MENEZES, 1998).

O trabalho era realizado majoritariamente por homens. Mas existiam algumas possibilidades de as mulheres antilhanas migrarem para o Brasil: vinham trabalhar para a ferrovia, em cargos nas lavanderias, cozinhas ou escolas; embarcavam em um navio por conta própria ou convencidas por alguém que já vivia ou havia estado no país, sem garantia formal de trabalho, mas buscando melhores condições de vida; ou eram chamadas por seus namorados, noivos ou maridos que, a depender da posição profissional ocupada, tinham permissão para trazê-las (MENEZES, 1998).

Ao contrário das mulheres brancas de classe média, que se mantinham confinadas ao âmbito doméstico, as negras muitas vezes circulavam livremente pelas ruas da cidade, ainda antes da abolição da escravidão, como doceiras ou lavadeiras. Assim, foram desenvolvendo certa independência e autonomia, que auxiliaram na luta pelo próprio sustento, após a libertação. Não era de todo fácil: enfrentavam, além do machismo, forte racismo e discriminação que, somados, culminavam em um alto índice de violência física e sexual (MENEZES, 1998).

A contribuição dessas mulheres foi fundamental, principalmente nas áreas da saúde, educação e religiosidade em Porto Velho. Ainda há pouca literatura sobre elas, sendo a pesquisa de Nilza Menezes (1998) precursora no tema. Mais recentemente, o trabalho de Marcela Bonfim (2016) também registra essas histórias por meio da fotografia.

A partir dessas movimentações foram constituídas as localidades de Santo Antônio, com resquícios do século anterior, elevada à categoria de vila em 1911 e município em 1912 (estado do Mato Grosso), e Porto Velho, cuja fundação data de 1907, como distrito de Humaitá (Amazonas), tornando-se município em 1919. As duas aparecem, nos relatos, em constante oposição: enquanto Porto Velho era o “signo do progresso, da higiene, do trabalho organizado”, nascida “junto com o empreendimento bem-sucedido do século XX”; Santo Antônio “representava o passado, e um passado de malogros, as experiências fracassadas do século XIX”, era um “vilarejo maldito” (HARDMAN, 2005, p. 197-198).

O passado a que remetia Santo Antônio será, mais a frente, afogado e enterrado (Anexo A). A hidrelétrica construída no século XXI sepultou fantasmas, sonhos e histórias (Anexo B). Mas até lá há um longo percurso, em que a locomotiva apitou por muitos anos, carregando as gentes e o látex.

### **1.3.2 1960-1975. Das terras sem gentes a gentes sem terra: as perversidades da ditadura civil e militar**

A região do rio Madeira continuou sendo economicamente sustentada pela borracha, ainda que de forma bem mais tênue, até o fim do segundo ciclo de exploração dessa mercadoria, em 1945. O extrativismo da castanha também era fundamental, assim

como o comércio de peles de animais e óleos silvestres, como copaíba e andiroba. Na década de 1950, foram descobertos os minérios na região, a começar pelos diamantes no rio Ji-Paraná (SOUZA, 2011).

Os diamantes atraíram muitos garimpeiros para a região. Em 1955, encontraram, por acaso, outras pedras muito mais pesadas e pretas: era o início da mineração de cassiterita, que atraiu milhares de garimpeiros artesanais. Em 1971, com o interesse de empresas de capitais nacionais e estrangeiros em jogo, como a Ferro Union, a Billinton International Metals, a Paranapanema, a Brascan, a Brumadinho e a Best, o Ministério das Minas e Energia emite portaria fechando oficialmente o garimpo para lavra manual (SOUZA, 2011).

Nessa época, mais de 10 mil pessoas estavam ligadas diretamente ao garimpo manual, e outras trinta mil dependiam dele em outras áreas, como transporte, alimentação, comércio e serviços em geral. A substituição dos garimpeiros pelas grandes empresas, principalmente multinacionais, desestabilizou a economia do então Território Federal de Rondônia (SOUZA, 2011). Sem outra forma de subsistência, alguns garimpeiros continuaram a explorar, clandestinamente, o minério, e acabaram por adentrar alguns territórios indígenas (ALMEIDA SILVA et. al., 2014).

Para Almeida Silva et. al. (2014, p. 06): “O boom da mineração na Amazônia serve como base para entender a política indigenista no Brasil”. Isso porque o papel da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) nos processos de ocupação da Amazônia foi justamente o de “pacificar os indígenas” e “abrir caminhos às companhias multinacionais e estatais interessadas em ganhar acesso aos recursos naturais da bacia amazônica”.

A abertura das estradas foi, portanto, a linha de chegada, o ponto final e definitivo da colonização do estado de Rondônia e, por consequência, da região do rio Madeira. Foi o que possibilitou ligar a região ao restante do país, para a glória dos militares, para o lucro das multinacionais, e o terror dos povos indígenas já tão violentados, das populações negras, muitas reunidas em quilombos, e daquelas gentes que vinham formando comunidades com as migrações, vivendo próximos aos rios, igapós e igarapés, sobrevivendo dos peixes, da castanha e do comércio de minérios.

A visão *sobre* a Amazônia nesse período era a de uma terra sem gentes, que precisava ser ocupada. No início da década de 1970, um estudo divulgado pelo

Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER)<sup>17</sup>, indicava que, enquanto o Centro-Sul do Brasil (Rio de Janeiro e São Paulo) ocupava 26% da área territorial do país e abrigava 67% da população, a Amazônia ocupava 39% de toda a área e continha apenas 8% da população. Os outros 25% do contingente populacional estavam no Nordeste, com apenas 15% de área. Outro dado utilizado para a comparação era o Produto Interno Bruto (PIB): 83% no Centro-Sul, 13% no Nordeste e 4% na Amazônia (RIBEIRO, 1990).

Por isso, era urgente a colonização dessas terras, e o governo ditatorial lançou mão da frase: “terra sem homens para homens sem terra”, que propagandeava a venda da floresta amazônica. Com financiamento internacional<sup>18</sup> e grande contingente de uma mão-de-obra fácil e barata, pelo desespero e pobreza causados pela expansão dos latifúndios nas regiões sul e sudeste, o governo brasileiro balizava suas estratégias nos seguintes propósitos:

- a) Minimizar as grandes tensões sociais, especialmente relacionadas a terras nas regiões Sul e Sudeste;
- b) Esvaziar os movimentos sociais que reivindicam melhores condições de vida em decorrência da crise econômica brasileira;
- c) Realizar um modelo de desenvolvimento agrícola para o país, a partir de Rondônia, alicerçado na propaganda governamental como terra de oportunidades, a nova Canaã ou novo Eldorado;
- d) Ocupar os grandes “vazios” demográficos, tido como “terra sem gente para gente sem terra”;
- e) Conter o perigo de possível ocupação por estrangeiros, principalmente os de cunho esquerdista, através da disseminação da ideologia do “integrar para não entregar”;
- f) Incutir o patriotismo do “Brasil ame-o ou deixe-o”, em alusão clara àqueles que combatiam o regime militar. (ALMEIDA SILVA, 2015, p. 214)

Para integrar a região amazônica ao restante do país, o governo Médici lançou o Programa de Integração Nacional (PIN), em junho de 1970. A abertura da BR-364, até então não consolidada, era uma das frentes de expansão do governo, que contava ainda com a abertura de outras 04 estradas: Transamazônica (BR-230),

---

<sup>17</sup> Atual Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

<sup>18</sup> Os financiamentos vinham de instituições internacionais de crédito, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD), e somados aos juros da dívida e seguro contra inadimplência, colocaram o Brasil na segunda posição entre os maiores devedores do mundo (RIBEIRO, 1990).

Perimetral Norte, Cuiabá-Santarém (BR-165) e Manaus-Boa Vista (BR-174) (RIBEIRO, 1990).

Para consolidar esse e outros projetos, o governo criou ou recuperou alguns órgãos de importância estratégica, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, criado em 1970, e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, que substituiu a antiga Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia – SPVEA, criada por Getúlio Vargas, em 1953.

O desenvolvimento e a integração da Amazônia significavam não mais (nem menos) que o etnocídio e genocídio das populações locais. Aos povos indígenas era dada a seguinte escolha: se integrar ao restante do país, ou seja, ao sistema capitalista que se vinha desenvolvendo, oferecendo sua força de trabalho para ser explorada; ou, caso oferecessem resistência, o próprio órgão governamental responsável se encarregaria de seu extermínio<sup>19</sup>. Assim pensava o governo brasileiro e os detentores de poder econômico que rodeavam a Amazônia, que nunca foram capazes de enxergar o protagonismo indígena e, emaranhados em suas próprias narrativas equivocadas, perderam o fio da história.

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) demonstrou a que veio ao assinar um contrato com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) comprometendo-se a pacificar as tribos que viviam ao longo do trajeto pelo qual passaria a Rodovia Transamazônica. De acordo com os termos do referido contrato, as obrigações da FUNAI incluíam “evitar que os índios impedissem a ocupação da área” e “proteger os operários da estrada contra supostos ataques indígenas” (RIBEIRO, 1990, p. 182).

Segundo Perdigão e Bassegio (1992), o número de migrantes atraídos pela Transamazônica não aliviou os conflitos no Centro-Sul: “(...) com o fracasso da Transamazônica, a pequena produção e as aspirações do colono em potencial transferem-se para Rondônia” (PERDIGÃO; BASSEGIO, 1992, p. 164). Essa migração, para os autores, não é um fenômeno natural, tampouco espontâneo.

---

<sup>19</sup> Cf., sobre isso, os relatos contidos no Relatório Figueiredo, sobre a atuação do Serviço de Proteção ao Índio nas décadas de 1940-1960, especialmente o atentado contra o povo Cinta-Larga em Rondônia.

No contato direto com migrantes percebemos cada vez mais e com maior clareza que ninguém migra por livre e espontânea vontade. Por trás de toda decisão de migrar esconde-se, sempre, um conjunto de condições concretas de vida que tornam tal decisão uma consequência inevitável. Isso nos faz refletir e buscar quais seriam as causas, os motivos por que, de Norte a Sul, de Leste a Oeste, existe hoje tanto brasileiro na estrada, e, particularmente, por que milhares de pessoas migraram para Rondônia nas últimas duas décadas (PERDIGÃO; BASSEGIO, 1992, p. 165).

Perdigão e Bassegio (1992) esmiúçam a questão agrária nas décadas de 1970 e 1980 para compreender o motivo da migração da população rural do Centro-Sul do país para Rondônia. Atribuem esse processo à política fundiária das décadas da ditadura militar, que prezaram: pela modernização da agricultura, pelo atendimento dos interesses do grande capital industrial, em especial da Revolução Verde<sup>20</sup>; pela expansão da agricultura, que rompe com a organização camponesa de produção de alimentos em razão da decisão política de incentivos à monocultura de grãos; e pela expansão da pecuária, sempre acompanhada pela concentração de terra. Por isso, concluem, “a migração interna no Brasil é, antes de mais nada, um fato político, porque cria condições ideais para a expansão do sistema capitalista” (PERDIGÃO; BASSEGIO, 1992, p. 169-170).

Os migrantes que chegavam pouco ou nada conheciam do solo amazônico. A maioria dos que chegaram à Rondônia nos anos 1970 e 1980 havia nascido nos estados de Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Espírito Santo. Alguns vieram do Mato Grosso ou Mato Grosso do Sul, mas esses também não eram naturais desses estados – era apenas mais uma etapa migratória, comprovando que não é necessário mais que uma geração para recomençar a expulsão dos pequenos agricultores pelos grandes pecuaristas e monocultores (PERDIGÃO; BASSEGIO, 1992).

Eram pequenos agricultores expulsos do Sul e Sudeste que, expropriados do seu local de origem, seguiram para a Amazônia, motivados pela expectativa de terra para plantar, e acabaram, em muitos casos, como meeiros ou arrendatários. Não conheciam a floresta, os rios, as plantas, tampouco os bichos, como os indígenas e

---

<sup>20</sup> A Revolução Verde teve início logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, sob o temor da fome, e provocou mudanças estruturais na agricultura ao redor do mundo. Está baseada no uso de sementes modificadas, agrotóxicos, fertilizantes e pesticidas e estimulou a exportação desses venenos pelas multinacionais, especialmente aos países ditos subdesenvolvidos.



caboclos, e por isso derrubavam e queimavam áreas maiores do que as necessárias para o plantio, matando a vida do solo e da mata (NAS..., 1990).

Aos poucos foi se percebendo a falência do projeto de colonização com pequenas propriedades. Os colonos não tiveram a assistência adequada para o manejo da floresta, e esgotaram uma grande porção amazônica sem qualquer produção agrícola. Colocaram a mata abaixo, para descobrir um solo pobre e de baixa fertilidade. Não compreendem a riqueza existente na floresta de pé, e a violência que representa esse processo de desmatamento. Assim tiveram início os grandes projetos agropecuários, a colonização através da pata do boi (RIBEIRO, 1990).

A colonização de Rondônia, nos moldes como se deu, visa fornecer mão-de-obra para as agroempresas. Em vez de extensas áreas de assentamento e extensas áreas para grandes projetos, foram intercalados projetos de assentamento em meio às áreas destinadas às empresas agropecuárias ou fazendas (PERDIGÃO; BASSEGIO, 1992, p. 172-173).

No governo seguinte (Geisel, 1974), foi lançado o II Plano de Desenvolvimento da Amazônia (II PDA), com a criação e implantação do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLOAMAZÔNIA), coordenado pela SUDAM e pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO). Eram, ao total, 15 polos de desenvolvimento, com destaque para as regiões do Tapajós, Carajás, Rondônia, Amazônia maranhense, Acre e Roraima (RIBEIRO, 1990).

Em 1979, foram acrescentados a essa lista o Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil (POLONOROESTE), para os estados de Mato Grosso e Rondônia, e o Programa de apoio ao Médio Amazonas (PROMAM) (RIBEIRO, 1990). No âmbito do POLONOROESTE foram construídas a BR-364, os Projetos de Colonização Integrados (PICs) e a UHE de Samuel. Para Ribeiro (1990, p. 184), “o maior fluxo de imigração do país ocorreu em Rondônia objeto de colonização, de exploração agropastoril, madeireira e mineradora”.

O traçado já delineado pelas linhas telegráficas no início do século XX foi a base para o início da demarcação e construção da BR-364, interligando Rondônia ao sul do país, com financiamento do Banco Mundial. A estrada, que havia começado a ser transitável em 1963, teve seu asfaltamento concluído em 1984. A construção da BR-364 deu origem a um processo de desmatamento que alcançou 20,13% do total do estado em

1987 (RIBEIRO, 1990). Isso remete a um cálculo de aproximadamente 50.000 km<sup>2</sup>, equivalente ao tamanho da Costa Rica.

A construção da usina hidrelétrica de Samuel, no rio Jamari, afluente do rio Madeira, estava diretamente vinculada ao asfaltamento da BR-364 e aos projetos de colonização implantados na região. Isto porque a finalidade principal da UHE de Samuel, diferentemente das barragens construídas trinta anos depois no rio Madeira, estava associada às políticas de ocupação e domínio do território (LEMOS, 2007). Samuel provocou o deslocamento de milhares de famílias e causou impactos irreversíveis nas atividades pesqueiras dos povos e comunidades (GARZÓN et. al., 2014b).

Se até 1960 o Vale do Rio Guaporé se manteve muito próximo ao conhecido por Rondon durante a construção das linhas telegráficas, com a “chacina do paralelo 11” aquela realidade foi rompida. Um funcionário da Arruda e Junqueira, empresa de extração de borracha, ao sobrevoar o território dos indígenas Cintas-Largas, dinamitou covardemente toda a população. Após a carnificina, enfraquecido o povo indígena e com a estrada já transitável, em 1963, a ocupação da região ficou livre para não índios, e foi iniciada a exploração maciça de estanho em Rondônia. Mais tarde, o massacre obrigou o governo a criar o Parque Indígena Aripuanã (RIBEIRO, 1990).

Além de ter aberto o território dos povos da família linguística Tupi-Mondé - os Suruí, Cinta-Larga e outros - à ocupação e exploração, o trânsito pela BR-364 também atingiu um povo de língua isolada: os Nambikuára. Eles estavam divididos em três grupos: no Vale do Guaporé, na Serra do Norte e na Chapada dos Parecis, nessa última em menor número. Como o interesse estava na ocupação do Vale do Guaporé, região fértil e rica em minérios, a FUNAI optou por demarcar uma reserva para os Nambikuára na Chapada dos Parecis, região árida e de pouco interesse. Logo após a criação da reserva, o órgão emitiu certidões negativas afirmando que não havia índios na região do Vale do Guaporé (RIBEIRO, 1990).

De fato, se tentou exterminar os Nambikuára. O Vale do Guaporé ficou tomado pela pecuária. Para limpar a terra, das gentes e da mata, os pecuaristas

despejavam Tordon 155-Br<sup>21</sup> de aviões, desfolhante composto pelos mesmos venenos que o agente laranja. Com a proibição deste, o substituíram pelo Tordon 101-Br<sup>22</sup>, ainda mais perigoso. Os Nambikuára eram resgatados dispersos pelo Vale, doentes, especialmente pela epidemia de sarampo - que matou toda a população menor de 15 anos - ou mortos de fome (RIBEIRO, 1990).

Mas, a história de violências é também uma história de resistências.

#### 1.4 QUEM SÃO OS BEIRADEIROS DO RIO MADEIRA?

Esse esforço unificado, do capital financeiro e dos militares no poder, em torno da colonização da Amazônia não solucionou os conflitos agrários nas regiões Sul e Sudeste do país, embora possa ter, a princípio, aliviado as tensões existentes. Não esvaziou os movimentos sociais, mas, ao contrário, inflamou ainda mais as classes populares<sup>23</sup>, datando dessa época, por exemplo, o surgimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), resistindo à ditadura das armas e das terras, do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), com o lema “Terra sim, barragem não!” e da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), como instrumento de luta e representação dos povos indígenas da Amazônia. A ofensiva sobre a região também não povoou espaços vazios, porque eles não existiam. E, embora tenha dizimado milhares de indígenas, não resolveu o problema do índio, porque não foi capaz de deter a resistência dos povos.

Hoje, além dos indígenas que se reconhecem como tais, com ou sem terras demarcadas pela União, a região é ocupada por outros grupos, marcados pelas mais diversas origens: centenas de povos originários, negros, imigrantes portugueses e de outras tantas nacionalidades, por conta da construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (E.F.M.M.), migrantes brasileiros, principalmente nordestinos, mas também

---

<sup>21</sup> O Tordon 155-Br é um desfolhante, ou seja, induz a queda das folhas da vegetação. Mas, as substâncias que o compõem também foram utilizadas como arma química, conhecida após o uso pelos Estados Unidos na Guerra do Vietnã, provocando má formação congênita, câncer e problemas neurológicos.

<sup>22</sup> O Tordon 101-Br possui composição semelhante à de seu antecessor, por isso também é conhecido como agente laranja.

<sup>23</sup> Não apenas a classe trabalhadora ou operária, mas, no contexto latino-americano, em que está inserido o Brasil, é necessário considerar os processos revolucionários protagonizados por outros sujeitos políticos coletivos, como os povos indígenas e tradicionais e o campesinato.

provenientes das regiões Sul e Sudeste. As comunidades que vivem às margens dos rios, sobrevivendo da pesca e de outros recursos da floresta, como a castanha, o açaí, os óleos vegetais e os animais de caça, são chamadas ribeirinhas, caboclas ou beradeiras/beiradeiras<sup>24</sup> (Anexos C e D).

Há, na arqueologia, um embate sobre a existência de uma continuidade histórica ou não entre os povos indígenas e as comunidades ribeirinhas formadas ao longo dos anos. É evidente que aquelas que conseguiram se manter na região observaram e aprenderam com os povos originários as técnicas agroflorestais e outros saberes compartilhados. Ao contrário, a história mostra que os que desprezaram esses conhecimentos não conseguiram se firmar nas terras e foram sendo, aos poucos, incorporados como força de trabalho em grandes fazendas. É na relação com a natureza que figura, portanto, a resistência em liberdade das coletividades. Foi isso o que o caboclo aprendeu e/ou herdou dos indígenas e da convivência com a floresta.

Juliana Machado (2009) atesta que essas populações amazônicas ocupam áreas que estão sobre ou ao lado de sítios arqueológicos pré-coloniais, ou seja, áreas que foram ocupadas, por muito tempo, por povos indígenas. Além disso, a arqueóloga observa que as próprias formas de utilização do espaço doméstico são semelhantes, mesmo em assentamentos mais urbanizados. É a partir dessas constatações que desenvolve, em 2008, uma pesquisa na Ilha Caviana, entre a costa continental do Amapá e a face norte da extensa ilha de Marajó (MACHADO, 2009).

Há uma continuidade direta no uso desses espaços e na forma de manejo do ecossistema em Caviana? Se estivesse trabalhando com grupos indígenas, essa atribuição de continuidade histórica seria imediata. No entanto, tratando-se de comunidades ribeirinhas, mais comumente conhecidas como caboclas, isto é, um híbrido de populações indígenas, africanas e européias, a atribuição de continuidade não é tão simples (MACHADO, 2009, p. 66).

Na etnografia realizada, Machado (2009) conclui que não se trata de uma continuidade étnica ou genética, mas uma forma de relacionar-se com o ambiente, ou seja, o que marca tanto os povos indígenas como os beradeiros é o elo entre estes e a

---

<sup>24</sup> Embora o termo decorra do fato de viverem nas “beiras” do rio, muitas vezes é empregado regionalmente com a omissão do primeiro “i”: beradeiros. Assim, a linguagem falada é transferida para a escrita, e é comum ver o uso dos dois termos na região, ainda que nos trabalhos científicos essa palavra seja recente e a grafia obedeça ao vocábulo de origem (beiradeiro).

natureza. Não se está tratando aqui de um determinismo ambiental, mas da interação ou inter-relação entre sociedade e natureza. É o próprio metabolismo. Também não é uma ligação estática, mas dinâmica, podendo ser ressignificada constantemente. O que se quer dizer é que essa relação, ainda que variável, é compartilhada entre grupos amazônicos diferentes, ou seja, “que os fios que tecem essa grande rede amazônica não são sempre os mesmos, mas se entrecruzam continuamente para formar um todo” (MACHADO, 2009, p. 67).

Essas coletividades não necessariamente estão afastadas dos grandes centros urbanos. As cidades amazônicas, mesmo as capitais, são formadas às margens de grandes rios<sup>25</sup>. No entanto, as beiras muitas vezes são referidas como região periférica das cidades, podendo o termo beiradeiro adquirir conotações pejorativas (REZENDE, 2013).

Engendrou-se uma de *identidade* do beradeiro, uma concepção de mundo própria, diferente da concepção de mundo de muitos outros moradores de Porto Velho (o centro urbano). Uma vida que apresenta outra percepção geográfica: o beradeiro não se vê na periferia; pelo contrário, ele vê na floresta, na beira do rio, o seu refúgio, a sua morada (REZENDE, 2013, p. 19).

Ao mesmo tempo, esse termo vem sendo apropriado e ressignificado pelos movimentos culturais da cidade, em uma tentativa de reafirmar a identidade regional frente às reiteradas ofensivas de exploração capitalista que, como demonstrado, se desenrolam na região do rio Madeira por meio de ciclos econômicos. A distância entre o modo de vida das beiras do rio e o da sociedade hegemônica no sistema capitalista é essencial para a compreensão da identidade beradeira. Não que essas gentes estejam fora do sistema, não dialoguem de qualquer forma com o mercado ou vivam isoladas em seu território. Mas existem duas contradições fundamentais que constituem essa re-existência (PORTO GONÇALVES, 2006).

Como já dito por Diegues e Arruda (2001), o modo de vida dessas coletividades se distingue do modo de produção capitalista, já que o trabalho não é tido

---

<sup>25</sup> Nas palavras do poeta Elizeu Braga, não se sabe se “é o rio que corta a cidade / ou é a cidade que enforca o rio”.

como mercadoria e o manejo dos recursos não tem como objetivo final o lucro, mas a reprodução cultural e social.

(...) as populações ribeirinhas conservam um estilo de trabalho diferenciado de outras comunidades. Não possuem o desejo de acumular, fazem o seu tempo e utilizam seus espaços de conformidade com as suas necessidades. Não vivenciam a urgência de horários nem a correria para o trabalho. Estão simplesmente beneficiados pelas florestas e rios. Terras ao seu dispor, podendo ampliar ou restringir suas área de cultivo e criação de animais. Dispõem de uma abundância de peixes e também de frutas regionais por eles cultivadas. Desconhecem a rotina do trabalho de oito horas diárias, horas-extras ou plantão. Fazem do seu cotidiano uma sequência de atividades que atendem às suas carências, dentro de um ritmo próprio. (SERRA, 2001, p. 06)

Mas a contradição basilar para compreender as resistências à ofensiva capitalista na América Latina e, mais especificamente na Amazônia, é aquela que se dá entre o capital e a natureza. Portanto, a característica fundamental dessas coletividades é a não mercantilização da natureza, a não transformação da terra em objeto de compra e venda, a não objetificação, precificação, coisificação da vida. E é com essa r-existência (PORTO GONÇALVES, 2006) que conflitam os novos projetos para a região.

O ciclo econômico da vez é a recente construção de duas barragens no rio Madeira para a geração de energia hidrelétrica, as usinas de Santo Antônio e Jirau. Os atingidos? Todas as gentes que, expropriadas pelo esgotamento da natureza ou pelo cercamento de grandes propriedades de terra em outras regiões encontraram refúgio na Amazônia, além das que aqui estavam e foram violentadas durante os ciclos desenvolvimentistas anteriores.

Os ciclos vêm sendo nomeados sempre conforme a mercadoria que domina e rege as relações sociais, econômicas e com a natureza na região. O ciclo da borracha, o ciclo do ouro, o ciclo da cassiterita... Essa lógica conduz à chegada do ciclo da mercadoria energia. O discurso não é novo: o país necessita da mercadoria, a ser obtida a partir da floresta, e a Amazônia precisa sair do atraso que lhe é natural. As promessas de desenvolvimento e progresso tornam a aparecer.

As usinas hidrelétricas no rio Madeira são apenas a versão atual de uma ilusão antiga que, depois da tragédia, retorna como farsa. Com a chegada das usinas, aos beiradeiros será exigida uma forma de organização e um reconhecimento de identidade que até então eram desconhecidos. Tudo vale na luta pelo rio.

## 2 O CICLO DA MERCADORIA ENERGIA: BEIRADEIROS ATINGIDOS POR BARRAGENS

A extração do látex para fabricação de borracha, a retirada do ouro e da cassiterita, além da construção de vias para escoar as mercadorias, como a estrada de ferro Madeira-Mamoré e a BR-364: todas representam ciclos de exploração da natureza e das gentes amazônicas. O ciclo atual gira em torno das águas do rio e da mercantilização da energia proveniente destas. Esse ciclo vem desde, pelo menos, o ano de 2007, quando foi concedida a licença prévia para a realização dos estudos para a instalação das duas barragens (IBAMA, 2007).

A construção das usinas hidrelétricas no rio Madeira não está dissociada da questão energética a nível nacional. A escolha pela construção das barragens, alimentando a matriz hidrelétrica, o local de sua implantação, estrategicamente eleito, a forma como se dá o processo de licenciamento, o valor pré-ajustado da tarifa, até os processos de transmissão e distribuição da energia elétrica: todos esses fatores são influenciados e definidos a partir do modelo energético em curso no país.

Portanto, o conceito de modelo energético utilizado não quer dizer apenas a matriz energética, delineada a partir das fontes. Modelo aqui significa a política energética empreendida pelo Estado, que inclui a finalidade da produção de energia (energia para que e para quem?) tanto quanto a forma como é produzida (as fontes da produção de energia e o processo de sua exploração, feito com respeito às gentes e à natureza, ou não).

Da mesma forma, o modelo e as políticas existentes hoje não podem ser dissociadas de sua trajetória histórica. É o que se verá a seguir.

### 2.1 BREVE HISTÓRICO DO SETOR ELÉTRICO BRASILEIRO

O início da história do setor elétrico brasileiro (SEB) é marcado pela participação de dois grupos estrangeiros, assim como o foi em toda a América Latina: Light e Amforp<sup>26</sup>. Essa realidade foi se modificando lentamente, até o processo de

---

<sup>26</sup> As participações dos grupos Light e Amforp se espalharam por quase todos os países latino-americanos, desde a Patagônia até o Rio Bravo: Argentina, Bolívia, Chile, Cuba, México, Nicarágua, Uruguai, etc. (MARTINS, 2009).

estatização se estabelecer de fato, no começo da década de 1950 (MARTINS, 2009 e PINHEIRO, 2006).

O período entre 1929 e meados de 1933 foi marcado pela Depressão Econômica Mundial, que abalou fortemente o sistema capitalista a nível global. A crise de 1929 provocou efeitos diretos na cafeicultura brasileira, que regulava o sistema político-econômico do país. Somente com a derrocada do café é que as classes sociais – e a própria burguesia associada à cafeicultura – começaram a perceber as limitações de uma economia voltada ao mercado externo (IANNI, 1996). A Revolução de 1930<sup>27</sup> foi resultado da crise política e econômica, ao mesmo tempo em que promoveu a aceleração destas (MARTINS, 2009).

A Revolução foi um marco no processo de industrialização brasileiro. Na época, o sistema brasileiro de geração e distribuição de eletricidade não era ainda integrado, atendendo a poucos centros urbanos e, em geral, aos interesses da economia agrário-exportadora. Era o suficiente até 1930, mas não poderia acompanhar a crescente demanda após esse ano (MAGGI, 2013).

Com a crise política e econômica, mundial e interna, houve uma ruptura do Estado oligárquico vigente até então. Com a tomada de poder por Getúlio Vargas, o Estado Brasileiro foi reestruturado, passando a atuar com forte intervencionismo. No primeiro governo Vargas, houve uma nova forma de acumulação de capital, com o desenvolvimento da produção interna e a elevação da produtividade, sempre acompanhadas por um sentimento de nacionalismo. Nas palavras de Ianni (1996, p. 22), “Passa-se do regime oligárquico à ditadura de tipo burguês, depois de um entreato de grande fermentação política e cultural”.

Para iniciar o processo de expansão industrial, o país precisou de um novo arranjo institucional. Esse reordenamento teve início em setembro de 1931, quando foram suspensos todos os atos de alienação, oneração, promessa ou início de transferência de qualquer curso d'água. O objetivo da medida era conter a concentração do setor elétrico, compartilhada até então pelos grupos Light e Amforp (PINHEIRO, 2006).

---

<sup>27</sup> A Revolução de 1930 foi um movimento armado que teve como um de seus principais objetivos o rompimento com a política agroexportadora exercida pelas oligarquias. Com o movimento, teve início a fase industrial do capitalismo brasileiro, e foram executadas medidas de caráter reformista, como o estabelecimento da legislação trabalhista.



Mas as principais mudanças no papel do Estado, particularmente no setor energético, se deram após o fim da cláusula ouro para os serviços de energia elétrica, por meio do Decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933<sup>28</sup>, e com a instituição do Código de Águas, através do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934. A cláusula ouro era o mecanismo utilizado para a fixação das tarifas desde a assinatura do primeiro contrato com a São Paulo Light, e a sua extinção significava que as tarifas de energia elétrica passariam a ser fixadas conforme os custos de operação e investimento. Além disso, com o Código de Águas, todos os recursos hídricos ficaram sob o monopólio estatal (PINHEIRO, 2006).

O monopólio da água, gerida a partir do regime de concessão, tornou-se disposição constitucional a partir de 1937. Com o objetivo de regulamentar o Código de Águas e interligar o sistema elétrico nacional, foi criado, em 1939, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (CNAEE) (MARTINS, 2009).

Até a década de 1940, essa forma de organização do setor permitiu que houvesse uma relação confortável entre a oferta e a demanda de energia elétrica na sociedade brasileira. Mas novamente a sua expansão não acompanhou o ritmo das mudanças estruturais no modelo de desenvolvimento econômico que se deram nos anos seguintes, especialmente a industrialização, mais intensa na década de 1950 (MARTINS, 2009).

Com a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a importação de equipamentos para a construção de novas unidades geradoras foi interrompida. Isso não impediu que a produção de energia elétrica continuasse crescendo, mas em uma velocidade bem inferior ao crescimento da demanda. Além disso, não havia interesse por parte do oligopólio estrangeiro em novos investimentos que possibilitassem alcançar a expansão da demanda pela eletricidade (MARTINS, 2009).

Em 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial e, no Brasil, o fim do Estado Novo, passou-se de um sistema elétrico baseado no capital estrangeiro para os primeiros passos rumo à estatização. Sob o domínio estatal, houve a expansão territorial do sistema elétrico. Assim, a eletricidade deixou de atender apenas aos grandes centros. Essa expansão contribuiu, pouco a pouco, para a especialização das empresas, seja na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica (MARTINS, 2009).

---

<sup>28</sup> Até então, a moeda nacional seguia o padrão ouro, ou seja, o ouro era internacionalmente reconhecido como indexador econômico. O Decreto n. 23.501/1933 determinou que os valores de serviços de energia elétrica não fossem mais regulados a partir do ouro.

Nesse período, foi criada a primeira empresa de eletricidade do governo federal, a Chesf. Além disso, criou-se o Fundo Federal de Eletrificação (FFE) e o Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE), não sem um forte embate com os grupos estrangeiros que dominavam o setor, a Light e a Amforp. Enquanto o IUEE assegurava a receita voltada exclusivamente para o setor elétrico, o que permitiu a sua nacionalização, o FFE incentivou a criação de empresas públicas estaduais do setor elétrico, já que determinava que os recursos destinados aos estados e municípios deveriam ser percebidos por uma empresa pública com esse fim (MARTINS, 2009).

Em 1951, foi instalada a Comissão Mista Brasil-Estados Unidos de Desenvolvimento Econômico, tendo como objetivos a instalação de novas indústrias e o desenvolvimento principalmente das áreas de energia e transportes. O financiamento desses projetos contou com fontes externas, como recursos provenientes do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e do Eximbank, e também com o financiamento e suporte do Programa de Reparelhamento Econômico, instituído pela Lei n. 1.474, de novembro de 1951, e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, criado para a execução dos planos do Programa, através da Lei n. 1.628, de junho de 1952 (DRAIBE, 1985).

Em 1954, foi enviado ao Congresso o primeiro Plano Nacional de Eletrificação (PNE)<sup>29</sup>, com a finalidade de: elevar o potencial gerador de dois para quatro milhões de quilowatts, unificar as correntes, padronizar as tensões de transmissão e equipamentos, dar início à indústria pesada de material elétrico no país, além de criar dois grupos de sistemas, um no Centro-Sul e outro, ao Norte, envolvendo as usinas isoladas (DRAIBE, 1985).

O Plano partia de bases regionais, dividindo o país em regiões autossuficientes, para então interligá-las. O planejamento teria que ser centralizado em um único órgão federal. A ampliação do setor era, portanto, papel do Estado. A iniciativa privada, ou não podia (no caso do capital nacional), ou não queria (no caso do capital estrangeiro) investir os recursos necessários<sup>30</sup>. Quanto à distribuição da energia

---

<sup>29</sup> O PNE não chegou a ser formalmente aprovado pelo Legislativo, mas suas premissas foram fundamentais à expansão da indústria de energia elétrica no Brasil.

<sup>30</sup> Em mensagem ao Congresso Nacional, o presidente Getúlio Vargas afirmou que: “É uma característica da época atual o desinteresse do capital privado para serviços de utilidade pública. Apesar de lucrativas, as grandes empresas não têm atraído novos capitais em proporção conveniente e vêm retardando seu ritmo de expansão para não ultrapassar as possibilidades de autofinanciamento ou de obtenção de créditos com o apoio dos governos (...). É indispensável, por isto que o governo assuma uma posição ativa em face

elétrica, por demandar menos investimento e permitir melhor retorno, era mais adequada ao capital privado (MARTINS, 2009).

Outro passo importante para a estatização do setor foi a criação do Ministério de Minas e Energia (MME), em 1960, que reuniu sob uma única direção o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, o Departamento Nacional de Produção Mineral e a Chesf. O passo definitivo foi dado com a criação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás), em 1961, e sua instalação, em 1962. Os debates acerca da Eletrobrás se iniciaram ainda na década de 1950, quando foi criada também a Petrobrás, mas o projeto de lei tramitou durante quase oito anos no Congresso Nacional, com forte oposicionismo dos setores privatistas (MARTINS, 2009).

A criação da Eletrobrás se deu em um período de crise política. Com a renúncia de Jânio Quadros, em 1961, João Goulart assumiu o governo, pressionado, de um lado, pela esquerda que o apoiava e aguardava reformas estruturais e, de outro, pelos setores mais conservadores, que temiam a crescente participação sindical no governo. Essa instabilidade conduziu ao golpe civil-militar de 1964, que afastou o governo de João Goulart de forma autoritária (SOUZA, 2013).

As justificativas para a execução do golpe, além do combate ao comunismo<sup>31</sup>, basearam-se na suposta necessidade de restabelecimento da ordem social e retomada da expansão econômica. Dessa forma, o novo período teve como objetivo a consolidação do modelo implantado nos anos 1950, de expansão e concentração econômica. Durante os sucessivos governos militares, o Estado se configurou como centralizador e autoritário (LIMA, 2006).

Nesse contexto, foi criado o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), órgão normativo e fiscalizador, que assumiu as funções do extinto CNAEE, responsável pela outorga das concessões. A política energética era formulada pelo MME e executada pela Eletrobrás, que era composta por seis empresas subsidiárias: quatro empresas federais eram responsáveis pela geração e transmissão de energia elétrica (Furnas, Eletrosul, Chesf e Eletronorte) e duas pela distribuição (Light e

---

do problema da criação de novos recursos de energia elétrica (...), que assuma a responsabilidade de construir sistemas elétricos onde sua falta representa maiores deficiências” (DRAIBE, 1985, p. 201).

<sup>31</sup> O golpe de 1964 acontece no contexto histórico da Guerra Fria. O Brasil alinhou-se aos Estados Unidos, com a política de segurança nacional, pretendendo situar-se como “potência emergente”. A divisão bipolar capitalismo *versus* comunismo era a base da doutrina de segurança nacional, que combatia a subversão prezando pela “segurança coletiva”. Assim, não comportava o conflito, a divergência. Os pilares políticos da época são, portanto, segurança e desenvolvimento.

Escelsa). O setor era composto ainda por 60 empresas concessionárias, das quais mais da metade eram federais e estaduais, e o restante privadas (PINHEIRO, 2006).

Em 27 anos (1962-1989), a capacidade instalada do setor elétrico brasileiro cresceu 736%. Entre os anos de 1969 e 1981 ocorreu o auge da expansão elétrica, com crescimento médio anual de 11,3%. A partir daí, com a crise econômica que recaiu sobre a economia brasileira, o crescimento sofreu uma queda brusca, de 12,03% em 1981 para 3,89% em 1985 (MARTINS, 2009).

Se, por um lado, a forte atuação estatal permitiu essa expansão da capacidade instalada, de outro o autoritarismo contribuiu para uma forma particular de organização do setor, baseada na construção de grandes barragens, que acompanhava os demais projetos faraônicos implantados pela ditadura militar, símbolos do Brasil potência. A opção pela construção de grandes barragens teve início a partir da década de 1970 e, apesar da redemocratização, não se encerrou até os dias de hoje.

O que mudou no período seguinte foi o papel do Estado. Todo o investimento realizado no setor elétrico, a expansão das fronteiras e da capacidade instalada e a tecnologia desenvolvida pelo país até aquele momento foram repassados à iniciativa privada. Os anos 1990 foram marcados pela desestruturação do setor e pela venda das estatais.

### **2.1.1 A privatização do setor elétrico**

Após a redemocratização, tem ascensão uma onda neoliberal, com críticas à atuação estatal (o gigante ineficiente) abrindo espaço para as empresas privadas, amparada por novo ordenamento jurídico do setor. Em 1990, é criado o Programa Nacional de Desestatização (PND), no governo Fernando Collor de Mello. A reestruturação do sistema elétrico brasileiro estava prevista no programa, com a sua desverticalização, fragmentando o setor entre os segmentos monopolistas, transmissão e distribuição, e os não monopolistas, geração e comercialização (PINHEIRO, 2006).

O marco legal do início do novo período foi a promulgação da Lei n. 8.631, de 04 de março de 1993, que deu ao setor um caráter mais empresarial. Antes, a tarifa de energia era uma só em todo o território nacional, a partir do custo do serviço, e as concessionárias possuíam o direito à remuneração garantida. Assim, quando as concessionárias obtinham remuneração superior à garantida, o excedente era recolhido a um fundo, que garantia a remuneração daquelas com rentabilidade inferior. A Lei extinguiu o regime de remuneração garantida e os níveis das tarifas para o serviço

público de energia elétrica passaram a ser definidos pelas concessionárias – as empresas propõem e o poder concedente homologa (PINHEIRO, 2006).

Além disso, o Decreto 915, de 06 de setembro de 1993, Decreto 1009, de 22 de dezembro de 1993 e a Portaria 337, de 22 de abril de 1994, todos publicados durante o governo Itamar Franco, autorizaram a formação de consórcios para a geração de energia elétrica, inclusive entre concessionárias e autoprodutores, e criaram o Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica (SINTREL), permitindo o livre acesso da iniciativa privada à rede de transmissão de energia, podendo os produtores independentes revender a eletricidade em qualquer ponto interligado do país (PINHEIRO, 2006). Essas reformulações eram incentivadas, financiadas e foram inclusive saudadas pelo Banco Mundial (VAINER, 2007).

Essas normas sedimentaram o caminho para o que viria a seguir. É no governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) que o monopólio estatal sobre o petróleo e gás natural e sobre as telecomunicações é quebrado. Inicialmente, com a promulgação da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Geral das Concessões de Serviços Públicos, “construída’ distante do Congresso e no interior das sedes das grandes empreiteiras brasileiras” (MARTINS, 2009, p. 86). É essa Lei que permite, por exemplo, as desapropriações de terras promovidas pelas concessionárias. Data do mesmo ano a Lei n. 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabeleceu a definição de aproveitamento ótimo hidrelétrico – quanto mais geração da mercadoria energia, melhor. Ambas as normas foram alteradas em 1998, pela Lei 9.648, de 27 de maio, que estabelece como vencedora da licitação a candidata que apresente menor valor da tarifa ou maior oferta pela outorga da concessão (outorga onerosa) (PINHEIRO, 2006).

No governo FHC houve uma remodelação do PND a partir das diretrizes estabelecidas pelo Projeto de Reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro (RE-SEB). O Projeto foi elaborado pelo consórcio liderado pela empresa britânica *Coopers & Lybrand*, do qual participaram as brasileiras Ulhôa Canto Advogados, Engevix e Main Engenharia, a norte-americana *Latham & Watkins* e a inglesa *Rust Kennedy & Donkin* (MARTINS, 2009).

A reestruturação fundava-se nas necessidades do mercado, portanto, as orientações visavam, em resumo, estimular o investimento e reduzir o risco aos investidores, ampliar a oferta de energia e a competição, balizadas pela eficiência (produtividade, melhor rendimento x menor custo), garantindo a qualidade de acordo com a necessidade do mercado. Para isso, foi preciso redefinir as funções da Eletrobrás e fortalecer o órgão regulador, permitindo a instituição de um mercado de livre

concorrência de energia e a fragmentação do setor em geração, transmissão, distribuição e comercialização. Reestruturar as subsidiárias federais para apenas um segmento facilitou a sua privatização (MARTINS, 2009).

A proposta da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) para o país é expressa no texto *Livre para crescer* (1990), que inicia afirmando que “o Brasil está doente” e que “caminha assolado por violência, corrupção e decadência de valores”. A “proposta para um Brasil moderno” é a abertura da economia ao exterior e a desregulamentação das relações econômicas. Sobre a Eletrobrás, a FIESP (1990) afirma o seguinte:

O ônus causado pelo elevado endividamento das estatais e a consequente desordem contábil refletem-se claramente no balanço das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás -, a *holding* responsável pela coordenação técnica, financeira e administrativa do fornecimento de energia elétrica no país (FIESP, 1990, p. 272).

Com discurso semelhante e no mesmo período, foram privatizadas a Companhia Vale do Rio Doce e a Telebrás. No setor elétrico, foi vendida uma das principais subsidiárias da Eletrobrás, a Eletrosul<sup>32</sup>. As distribuidoras federais, Escelsa e Light (estatizada no período anterior), incluídas no PND desde o governo Collor, foram leiloadas durante o governo FHC, em 1995 e 1996. As concessionárias estaduais seguiram o mesmo caminho (MARTINS, 2009).

A criação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) foi fundamental para sustentar esse modelo. A ANEEL assumiu as funções do DNAEE, conduzindo os processos de licitação e outorga de concessões para aproveitamento hidrelétrico e de implementação de termelétricas. O Mercado Atacadista de Energia (MAE), criado dois anos mais tarde, proporcionou o livre mercado de energia. E o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) assumiu a gestão e controle das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no sistema interligado (MARTINS, 2009).

Entre 1995 e 2000, a participação do capital privado na capacidade instalada aumentou de 2,7% para 22%, e as concessionárias privadas expandiram sua participação na distribuição, que antes era de 2,4%, passando para 63%. Com isso, ingressaram

---

<sup>32</sup> Com a fragmentação entre os segmentos, a Eletrosul (transmissão) permaneceu sob o controle da Eletrobrás, mas a geração, repassada para a Gerasul, foi alienada a empresas privadas (atualmente pertence ao grupo Tractebel).

novos agentes no SEB: o consórcio brasileiro VBC Energia, formado pelos grupos Votorantim, Bradesco e Camargo Corrêa; a brasileira Cataguazes-Leopoldina (hoje Grupo Energisa); a estatal francesa EDS; as norte-americanas AES, Duke Energy e Enron; as espanholas Endesa e Iberdrola; a portuguesa EDP; e a belga Tractebel (MARTINS, 2009).

Após as privatizações, a Eletrobrás ficou sendo constituída por sete subsidiárias, fragmentadas entre os segmentos: Chesf, Furnas e Eletronorte na geração e transmissão, Eletronuclear (fornecedora de energia nuclear), CGTEE na geração, Eletrosul na transmissão e Ligthpar em participações (hoje Eletropar) (MARTINS, 2009).

Apesar das orientações do SEB para o mercado, o governo FHC foi marcado por “instabilidade nas taxas de rentabilidade das maiores empresas”, conduzindo “as empresas a momentos de oscilações e, notadamente nos anos de 1999 e 2002, de prejuízos financeiros” (MARTINS, 2009, p. 92).

Sinteticamente, a expansão da geração elétrica brasileira no período 1990-2000 parece ter ficado na expectativa da definição do novo modelo de mercado. Por um lado, as empresas que se mantiveram estatais investiram menos na expansão da geração, não foram estimuladas pelos governos a isso e, além disso, tiveram acesso a um volume menor de crédito por parte das instituições financeiras, notadamente, o BNDES, como será visto adiante. Do outro lado, as empresas privadas pareceram ter algum receio de investir em um cenário de incertezas e não conseguiram manter um ritmo acelerado de expansão. Assim, a passagem para o modelo concorrencial de mercado foi mais complicada do que a expectativa dos seus idealizadores, o que gerou uma série de questionamentos acerca da implementação do programa de desestatização. Já a partir de 2000, a superação da fase transição, as parcerias entre as empresas estatais e privadas e a retomada da linha de financiamento pelo BNDES permitiram uma etapa de maior expansão (MARTINS, 2009, p. 101).

Assim, o papel do BNDES, como “entidade central nas privatizações” (VAINER et. al., 2015, p. 74), foi fundamental para a consolidação do atual modelo energético. Ele é o principal financiador da construção das usinas hidrelétricas, repassando dinheiro público para a iniciativa privada, inclusive para as empresas transnacionais. Com isso, os investidores ganharam segurança, possibilitando inclusive o aumento dos lances nos leilões (VAINER et. al., 2015).

Após 2003, os ajustes promovidos pelo governo Lula não romperam com a lógica de mercado. Ao contrário, os projetos de geração baseados em parcerias público-privadas permitiram às empresas privadas investir valores menores e, ao mesmo tempo, manter o controle sobre o empreendimento. Com o governo Lula, houve um aumento

expressivo nos lucros das companhias, especialmente a Cemig, a Tractebel e a CPFL (MARTINS, 2009).

O governo dialoga com interesses aparentemente conflitantes: o grande capital, políticas sociais e ampliação de crédito para as parcelas da população de menor renda (VAINER et. al., 2015). Aparentemente porque, embora essas medidas tenham provocado profundas e benéficas mudanças para as classes populares<sup>33</sup>, o modelo energético seguiu se consolidando e ampliando cada vez mais as fronteiras elétricas, a mão-de-obra para o setor e os mercados consumidores.

Por outro lado, a privatização foi interrompida com o retorno do investimento nas estatais e as agências reguladoras, a Agência Nacional de Petróleo (ANP) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), desempenharam, por vezes, um papel diferente daquele para o qual foram criadas<sup>34</sup>. O Operador Nacional do Sistema (ONS) e a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) também tiveram um papel regulamentador mais ativo (ROSA, 2015).

O governo Dilma, Ministra de Estado de Minas e Energia no período anterior, manteve a forma de atuação predecessora, dando continuidade aos projetos já em execução, como as hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, e iniciando outros não tão novos assim, como a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, idealizada ainda na ditadura militar e projetada também no governo FHC.

Para tanto, o governo editou a Medida Provisória 558/2012, em 06 de janeiro daquele ano, convertida na Lei n. 12.678, de 25 de junho de 2012, alterando os limites de diversas Unidades de Conservação da Amazônia: Parque Nacional da Amazônia, Parque Nacional dos Campos Amazônicos, Parque Nacional Mapinguari, Floresta Nacional de Itaituba I e II, Floresta Nacional do Crepori e Área de Proteção Ambiental do Tapajós. Essa alteração retirou das áreas protegidas o espaço necessário para comportar os reservatórios das usinas do Madeira e do Xingu, abrindo caminho também para as hidrelétricas previstas para a Bacia do rio Tapajós (BERMANN, 2012 e BRASIL, 2012).

A extensão dos planos brasileiros de construção de hidrelétricas na Amazônia somente foi revelada uma vez, no Plano 10, liberado em 1987, que listava o total de 79 barragens planejadas. Desde então, vêm sendo liberados planos para curtos

---

<sup>33</sup> Um exemplo é o Programa Luz para Todos, de universalização do acesso à energia elétrica.

<sup>34</sup> A ANP, por exemplo, interrompeu os leilões de blocos por longo período, especialmente o de Libra no pré-sal.



intervalos, que não preveem o aproveitamento total planejado (FEARNSIDE, 2016). De acordo com o último plano elaborado durante o governo Dilma, o Plano Decenal 2024 (MME, 2015), a expansão hidrelétrica prevista entre os anos de 2015 e 2024 é de 28.349 megawatts, além dos outros 15 projetos de usinas hidrelétricas com estudos de viabilidade aprovados ou com aceite na ANEEL, que somariam aproximadamente 4.200 megawatts. O acréscimo de capacidade instalada está previsto quase que em sua totalidade para Região Norte (MME, 2015).

De toda a energia consumida no ano de 2015, apenas 9,6% foi direcionada ao consumo residencial, segundo dados oficiais do Balanço Energético Nacional (MME, 2016). Prioriza-se a distribuição para a produção industrial, em especial a eletrointensiva, composta por seis setores: cimento, produção de aço, alumínio (metais não ferrosos), ferro-ligas (ramo da metalurgia), petroquímica e indústria de papel/celulose. Essa distribuição é economicamente desfavorável, já que são produtos que demandam alto conteúdo energético, ao passo que possuem baixo valor agregado (BERMANN, 2015).

Quanto às medidas de caráter popular, o governo Dilma renovou as concessões de hidrelétricas antigas, contrariando os interesses da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Com o objetivo de redução das tarifas de energia elétrica, que haviam tido um aumento com as privatizações, principalmente das distribuidoras, reduziu a remuneração da geração elétrica pelas usinas consideradas amortizadas. O problema é que a medida impactou particularmente as geradoras federais, empresas do grupo Eletrobrás (ROSA, 2015).

É a partir dessas tentativas de conciliação de interesses obviamente inconciliáveis que se forja o modelo energético em curso no país. Este modelo que vem se tornando mais perverso desde a ruptura democrática ocorrida em 2016, que acelerou ainda mais o processo de mercantilização dos recursos naturais<sup>35</sup> e vem ameaçando um regresso ao período das privatizações<sup>36</sup>.

---

<sup>35</sup> Há em discussão um projeto de lei para a extinção da Área de Proteção Ambiental (APA) de Campos de Manicoré, e a diminuição do Parque Nacional (Parna) de Acari, da Reserva Biológica (Rebio) de Manicoré e das Florestas Nacionais (Flonas) de Urupadi e Aripuanã, uma área protegida total de 2,6 milhões de hectares que seria reduzida para 1,6 milhão (ISA, 2017).

<sup>36</sup> A Lei n. 13.334, de 13 de setembro de 2016, criou o Programa de Parcerias de Investimento – PPI que, em sua primeira reunião, anunciou o Programa Crescer, com um pacote de trinta e quatro projetos destinados a concessões e privatizações, dentre aeroportos, rodovias, ferrovias, campos de petróleo e obras de saneamento.

## 2.2 O ATUAL MODELO ENERGÉTICO

O modelo energético consolidado, sob o qual são construídas as hidrelétricas do rio Madeira, é, portanto, baseado na lógica de mercado<sup>37</sup>. A distribuição foi majoritariamente privatizada e houve uma ampliação da participação privada também na geração. Os segmentos do setor elétrico brasileiro agora são compostos ainda pelas atividades de importação e exportação (CCEE, 2017).

Os consórcios formados para a geração de energia elétrica são constituídos predominantemente por ações de capital privado, e geralmente com alguma participação de estatais<sup>38</sup>, o que reduz o investimento das transnacionais. Além disso, o BNDES figura como principal financiador da construção das usinas, reduzindo os riscos. As concessões garantem, desde o início, a compra da energia pelo Estado por, pelo menos, trinta e cinco anos (BRASIL, 1995)<sup>39</sup>.

Mesmo assim, de acordo com a ANEEL (2016), o consumidor cativo paga pela compra da energia (custos do gerador), pela transmissão (custos da transmissora) e pela distribuição (serviços prestados pela distribuidora), além de encargos setoriais e tributos. Consumidor cativo é o consumidor residencial ou de pequenos comércios, que é obrigado a comprar a eletricidade da concessionária ou permissionária detentora do monopólio na região. Além do consumidor cativo, existe o consumidor livre, que é atendido em qualquer tensão e pode optar pela compra de energia elétrica de qualquer fornecedor. São livres as grandes empresas e as indústrias.

Hoje, a energia elétrica é tratada como mercadoria. Ela possui um preço de produção médio geral, influenciado pelo custo de produção médio das fontes dominantes, ou seja, da geração térmica a partir de combustíveis fósseis. Esse preço geral expressa o preço do custo de produção<sup>40</sup> médio da eletricidade nas piores condições de produtividade. Assim, o preço médio de produção por unidade de

---

<sup>37</sup> Interessante notar a redação do Decreto n. 2.655, de 02 de julho de 1998, que regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrica, e afirma que: “As atividades de geração e de comercialização de energia elétrica, inclusive sua importação e exportação, deverão ser exercidas em caráter competitivo, assegurado aos agentes econômicos interessados livre acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, mediante o pagamento dos encargos correspondentes e nas condições gerais estabelecidas pela ANEEL” (artigo 2º).

<sup>38</sup> Mesmo as estatais do setor são constituídas, em parte, por capital privado: 60% da Eletrobrás, 80% da CEMIG e 65% da Cesp.

<sup>39</sup> Cf. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME (Brasil). **Contrato de concessão n° 001/2008-MME-UHE Santo Antônio**. Processo n° 48500.001273/2008-22. Brasília: MME, 2008

<sup>40</sup> O preço do custo de produção é o custo de produção próprio da mercadoria mais o lucro médio do capital investido.

eletricidade é calculado com base no custo de produção a partir de fontes térmicas somado à taxa de lucro média do capital (GONÇALVES JUNIOR, 2007).

O preço da geração hidráulica, principal fonte energética brasileira, é relativamente baixo, bem inferior ao preço da geração térmica. A energia gerada a partir das usinas hidrelétricas depende de um elemento da natureza: o movimento das águas dos rios. Gerar energia a partir das águas dos rios tem um custo menor que promover a combustão de combustíveis fósseis, que demanda o emprego de maior força de trabalho. Aí está a lucratividade da geração de energia hidrelétrica no atual modelo energético: o preço da energia elétrica brasileira está vinculado ao custo da energia térmica. Dorival Gonçalves (2007, p. 165) explica da seguinte forma:

Assim, recuperando que o preço de produção da eletricidade é dado pelo custo de produção na pior condição de geração adicionado a taxa de lucro médio geral do capital aplicada à totalidade das instalações, ou seja, é o preço de produção médio para geração de eletricidade a partir dos combustíveis fósseis que constitui o preço regulador do mercado. Não se trata aqui do preço exato da mercadoria eletricidade. Mas, é ele o preço em torno do qual o preço da eletricidade oscila no mercado e é geralmente vendida. Daí os empreendedores em geração de eletricidade que dispõem de potenciais hidráulicos podem obter *lucros suplementares* (...).

Este lucro suplementar ou extraordinário ocorre quando se investe em bases naturais com uma grande produtividade, ou seja, que geram mais riquezas com menos trabalho. É por isso que grandes empresas, especialmente as transnacionais, disputam territórios como a Amazônia, estratégicos do ponto de vista da lucratividade.

Alberto Acosta (2016) recorda a premissa segundo a qual os países ricos em recursos naturais são também os menos desenvolvidos, os países pobres, como numa “maldição dos recursos naturais”. Esse discurso, defendido inclusive pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), corrobora com a prática de sustento das economias dos países ricos em função da exploração dos recursos naturais existentes naqueles destinados a tal maldição.

A partir desta análise, é fácil entender o interesse nas jazidas que se encontram no solo, na mata e nos rios amazônicos. E por isso Acosta (2016, p. 59) conclui que “grandes beneficiárias dessas atividades são as empresas transnacionais, que assim colhem os frutos pelo ‘mérito’ de terem se arriscado a procurar e explorar os recursos naturais – algumas vezes em áreas inóspitas”.

A tática das transnacionais, não apenas no ramo da energia, mas com o extrativismo da natureza em geral, é, portanto, “transformar espaços onde se encontram

os recursos naturais considerados estratégicos em territórios eficientes e produtivos” (SVAMPA, 2016, p. 159). É essa dominação dos territórios que permite, por exemplo, que a energia elétrica seja gerada com o objetivo de subsidiar a atividade mineradora.

Assim, para além das retóricas industrialistas e emancipatórias em voga, nossos governos tendem a aceitar como “destino” o “novo consenso internacional”, em nome das “vantagens comparativas”, ou da pura subordinação à ordem geopolítica mundial, que historicamente reserva para a América Latina o papel de exportador de Natureza, sem considerar seus impactos desestruturantes sobre a população e suas enormes consequências socioambientais. (...) Nesse sentido, o extrativismo resultante não é um destino, é uma opção política e também civilizatória assumida pelos diferentes governos, que vai reconfigurando negativamente nossos territórios e economias e gera uma nova dependência: cada vez exportamos mais matérias-primas, o que aparece refletido na concentração econômica, na especialização produtiva, assim como na consolidação de enclaves de exportação (...) (SVAMPA, 2016, p. 141-142).

Esta forma de atuação das empresas e governos não é novidade. Na verdade, ela vem sendo a garantia de perpetuação do modelo econômico. Há que sempre ter algum ouro, ferro, soja ou energia mais a frente. E há que sempre ter um mercado que dê conta da nova produção.

O imperialismo é a expressão política do processo de acumulação do capital, em sua luta para conquistar as regiões não-capitalistas que não se encontrem ainda dominadas. Geograficamente, esse meio abrange, ainda hoje, a grande parte da Terra. Mas, comparado com o poder do capital já acumulado nos velhos países capitalistas, que luta para encontrar mercados para seu excesso de produção, e possibilidades de capitalização para sua mais-valia, comparado com a rapidez com que hoje se transformam em capitalistas territórios pertencentes a culturas pré-capitalistas, ou, em outros termos, comparado com o elevado grau das forças produtivas do capital, o campo revela-se mesmo pequeno para a sua expansão. Isso determina o atual jogo internacional do capital no cenário mundial. (LUXEMBURGO, 1970, p. 392).

Na busca constante por recursos naturais rentáveis, o que se apresenta como característica contemporânea do atual modelo energético é justamente o deslocamento da fronteira elétrica (CASTRO, 1985) para a Amazônia, esta que já representou tantas fronteiras<sup>41</sup>. Nivalde Castro (1985) assim define este movimento:

Historicamente, as empresas concessionárias de eletricidade construíram suas usinas geradoras o mais próxima possível dos centros de consumo,

---

<sup>41</sup> Bertha Becker (2009, p. 34) trata da Amazônia nesse período como “fronteira do capital natural”.

procurando minimizar os custos através da maximização do uso do potencial hidráulico dos rios. À medida que este potencial esgotava-se, as novas usinas construídas tendiam a distanciar-se cada vez mais dos centros consumidores na busca de novos recursos hidráulicos. Podemos chamar este movimento de avanço da “fronteira elétrica” (CASTRO, 1985, p. 21).

O avanço da fronteira elétrica e a expansão de geração de energia hidrelétrica, sobretudo para a Amazônia, podem ser observados no Atlas de Energia Elétrica do Brasil (ANEEL, 2005), que compara a concentração das usinas hidrelétricas nos anos 1950 e 2000, com forte deslocamento do eixo Sul-Sudeste para o Centro-Sul, abrindo caminho para a Amazônia (Anexo E).

No Anexo E, é possível analisar ainda o contraste do Atlas (ANEEL, 2005) com a concentração de geração hidrelétrica no Brasil atual, sendo visível a consolidação deste modelo de exploração na Amazônia, como se observa nas informações extraídas do programa *Google Earth*, que indicam a localização das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e das Usinas Hidrelétricas (UHEs) no país, no início do ano de 2017. Comparando as imagens, é possível perceber o avanço da fronteira elétrica em menos de 70 anos.

A Amazônia concentra a maior parte do potencial de geração de energia hidrelétrica no país (ANEEL, 2005). Além disso, o acesso a este território não se limita à exploração da energia proveniente de seus rios, mas representa o ingresso em porções territoriais estratégicas, se não pelos recursos minerais e energéticos, pelo acesso às terras - de povos e comunidades tradicionais – que podem produzir mais mercadorias e às possíveis rotas de acesso hidroviário e rodoviário que atravessam o continente para escoar tudo o que for produzido ou extraído da natureza.

### **2.2.1 A Amazônia como jazida energética**

Os planos de aproveitamento hidrelétrico não se limitam à Amazônia brasileira, mas estão focados principalmente no Brasil, Peru e Bolívia. Também existem projetos para o Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname. A importância geopolítica do Brasil se dá não apenas pelo enorme potencial hidrelétrico, mas porque é também financiador e construtor de barragens nos países vizinhos (FEARNSIDE, 2014).

A região amazônica já foi trabalhada como jazida energética em Sevá (2008) e Sevá, Garzon e Nóbrega (2011). O que se trata como jazida aqui é a natureza a partir da qual se gera a mercadoria energia.

Podemos chamar os rios e as terras ribeirinhas de “jazidas” porque essa é a lógica da engenharia hidrelétrica: o aproveitamento da energia contida na vazão de água, na correnteza, quando escorre ou despenca pelos desníveis do relevo em cada trecho de rio. A indústria hidrelétrica concretiza o aproveitamento da energia garantida pela altura das quedas d’água existentes na natureza (os saltos, as corredeiras, as cachoeiras) ou então... pela altura das quedas artificiais, aqueles grandes paredões construídos de rochas e concreto: as barragens. A força da correnteza e o peso de uma parte daquela massa de água são então conduzidas para dentro da “Casa de Força”, movimentando as turbinas que estão acopladas a geradores que produzem a corrente elétrica. (SEVÁ; GARZON e NÓBREGA, 2011, p. 53).

O começo da eletrificação na Amazônia se deu de forma localizada: eram pequenas gerações, sempre direcionadas a determinados empreendimentos privados, ou pequenas iniciativas residenciais. Na região do rio Madeira, em 1908, já havia instalações elétricas que suportavam as necessidades da estrada de ferro Madeira-Mamoré (LEMOS, 2007).

Com o passar dos anos, a energia elétrica que era gerada na Amazônia, a partir das termelétricas, anunciava o desenvolvimento da região. Um modelo claro e específico de desenvolvimento que seria imposto às populações nativas, com ares de progresso e modernização. Era esse o declarado objetivo da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e da sua sucessora, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), pelo menos até o ano de 1974 (LEMOS, 2007). Retomando o tema do primeiro capítulo, esta era a época de execução do I Plano Nacional de Desenvolvimento (1972-1974), com claro viés desenvolvimentista. Até então o princípio era o de “integrar para desenvolver” (OLIVEIRA, 1991).

Entre os anos de 1975 e 1985, a expansão das fronteiras era vista como fundamental à integração energética do país, ou seja, vislumbra-se a possibilidade de a força das águas amazônicas servirem ao desenvolvimento da industrialização nas demais regiões brasileiras (LEMOS, 2007). Mas, não apenas isso. Oliveira (1991, p. 91) afirma que o II Plano Nacional de Desenvolvimento veio para, finalmente, abandonar a “máscara falsamente nacionalista, pois aprofundavam-se ainda mais a internacionalização da economia brasileira e a ‘entrega’ da Amazônia ao grande capital estatal/nacional e estrangeiro”. Por isso, o autor afirma que o lema era, na verdade, “integrar para entregar” (OLIVEIRA, 1991, p. 97).

A Amazônia é então reinventada como provedora de energia. Para isso, a nova propaganda sobre a região divulgava o “enorme potencial hidrelétrico, tendo como

em contrapartida a baixa demanda regional; ênfase no esgotamento das fontes hídricas para produção de energia elétrica em outras regiões” (LEMOS, 2007, p. 308) e associava as riquezas naturais à disponibilidade de tecnologia, que fatalmente conduziriam o país ao progresso.

Enquanto se construía as possibilidades de ligação do sistema elétrico nacional, foi preciso encontrar outro fundamento para a geração de energia hidrelétrica na região Norte do país. Foi necessário criar um mercado mais próximo para direcionar toda a energia que seria gerada.

(...) Quando se pensa em termos de desenvolvimento da região amazônica. Não temos grandes consumidores de energia elétrica, porque não há energia elétrica. Não há energia elétrica, não construímos usinas de grande capacidade, porque não há consumo de energia elétrica. (...) Vamos construir Tucuruí, custe o que custar, mas em fins de 1981/1982 teremos energia elétrica de forma abundante na região. (...) Devemos criar, no Setor Elétrico, mentalidade de marketing agressiva. Temos de buscar o consumidor, industrial e induzi-lo a consumir a nossa energia elétrica. Precisamos alterar um pouco a nossa atitude de esperar que o consumidor venha até nós. (...) Nós é que devemos procurar um milionário ou outro e dizer-lhe: é bom negócio consumir energia elétrica e fabricar alumínio. Nós daremos transformador, puxaremos linha de transmissão até lá, vamos procurar uma tarifa que lhe dê condições de ser um grande fabricante de alumínio. Nós podemos, inclusive em termos de tarifa, ser bastante flexíveis, coisa que nunca sucedeu (...) Vamos citar o alumínio como exemplo: determinado industrial diz não ser possível montar uma fábrica de alumínio a 15 mil, na cidade de Belém, porque o alumínio está custando 800 dólares a tonelada, no mercado mundial (...) Nós pretendemos criar uma política no sentido de que (...) [possamos] responder ao industrial que venderemos a um preço em que o negócio passe a ser viável. (...) É um mecanismo que em nossa opinião o Brasil deve adotar com a maior urgência possível, para que novas fábricas de níquel, zinco, alumínio, ferro-liga, eletro-siderurgia etc., possam ser ampliadas com o setor de energia elétrica bancando o risco. Essa palavra é muito perigosa, mas de certa forma assumimos o risco de comportamento do mercado. Deveríamos estar, hoje, exportando centenas ou milhões de dólares de alumínio. E estaríamos exportando energia: cada tonelada de alumínio estaria exportando entre 15 e 20 kwh aproximadamente (UEKI<sup>42</sup>, 1975 apud LEMOS, 2007).

A primeira hidrelétrica a entrar em operação na Amazônia brasileira foi a UHE do Paredão, em 1976, no rio Araguari (Amapá). A UHE do Paredão, da estatal Eletronorte, tinha como finalidade subsidiar com a eletricidade a exportação do manganês, explorado pela Icomi, sociedade entre o brasileiro Antunes, de Minas Gerais, e a norte-americana Bethlehem Steel (SEVÁ; GARZON; NÓBREGA, 2011).

---

<sup>42</sup> Ueki foi nomeado ministro das Minas e Energia no dia 15 de março de 1974 pelo presidente Ernesto Geisel e permaneceu no cargo até o fim do mandato em 1979.

Nesse contexto, também são construídas as usinas hidrelétricas de Tucuruí (Pará), Balbina (Amazonas) e Samuel (Rondônia). Tucuruí serviu ao abastecimento das indústrias eletrointensivas implantadas no estado do Maranhão e no Pará: Albrás (com 49% de participação de investidores japoneses)/Alunorte e Alcoa/Alumar, além do Projeto Grande Carajás. A construção de Balbina representou uma decisão política, baseada em dados imprecisos e projetos equivocados, com a finalidade de não criar conflitos com a elite local, que ansiava por grandes projetos na região. Enquanto a usina hidrelétrica de Samuel, no rio Jamari, afluente do rio Madeira, esteve associada às políticas de ocupação e domínio do território (LEMOS, 2007).

Entram aqui também os projetos para a construção do Complexo Hidrelétrico do Xingu. Nas palavras de Viveiros de Castro e Andrade (1988):

Finalmente, é preciso não esquecer que o Complexo Hidrelétrico do Xingu é ele mesmo uma mera parte da estratégia atual de exploração da Amazônia, que privilegia um ‘modelo exportador’ (Nunes, 1986:4) baseado na exclusão da pequena propriedade e das formas de ocupação camponesa, favorecendo, em contrapartida, os grandes complexos mineradores e agroindustriais. (VIVEIROS DE CASTRO; ANDRADE, 1988, p. 08).

O papel da Eletronorte foi fundamental neste processo. Ao assumir os parques geradores das capitais, subordina-os ao desenvolvimento nacional. Se antes o objetivo era perpetuar um modelo de desenvolvimento imposto à região, com a constituição da Eletronorte os recursos locais são apropriados para servir à expansão das indústrias nacional e internacional (LEMOS, 2007).

Agora, com a atuação da Eletronorte, consoante com os PNDs e planos setoriais, passou a se concentrar na *produção para a exportação indireta de energia para os países centrais, através do provimento de infra-estrutura energética para a indústria exportadora mínero-metalúrgica* e, posteriormente, para *alimentar o sistema interligado nacional, com vistas à exportação de energia para outras regiões* (LEMOS, 2007, p. 309-310, grifos no original).

Na década de 1990, com as privatizações, o setor elétrico foi reformulado a partir da lógica competitiva de mercado. O papel da Amazônia, no entanto, não foi alterado no novo cenário, apenas se intensificou a exploração da região enquanto jazida energética. De acordo com Lemos (2007, p. 310): “o novo contexto privatizante reitera os mega-empreendimentos [sic] hidrelétricos como modelo de exploração desses recursos”.



A análise das grandes obras de barragens planejadas e executadas na Amazônia no final do século XX e no início do século XXI proporciona a compreensão da dimensão real desta ofensiva na Amazônia. Na mesma velocidade que se planeja e licencia as obras, se reproduzem os erros, repetidos a cada rio barrado, as violações de direitos e as consequências ainda incalculáveis. Neste cenário se incluem as barragens construídas no rio Madeira, no estado de Rondônia.

### 2.3 BARRAGENS NO RIO MADEIRA

Tudo o que foi escrito até agora pode ser considerado uma introdução às questões que permeiam a construção das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau. As barragens construídas no rio Madeira não se afastam das concepções que foram criadas sobre a Amazônia (vazio demográfico, reserva de recursos e outras), ao contrário, dependem destas. A construção das barragens depende também desta separação que o sistema capitalista faz entre as gentes e a natureza. A consecução destes projetos está diretamente ligada ao rompimento dessa relação, à *modernização* da floresta, ao afastamento do(a) beiradeiro(a) da beira do rio.

A decisão de construir as hidrelétricas Santo Antonio e Jirau precisa ser compreendida como parte integrante desse amplo processo instaurado a partir dos séculos XVI e XVII na Europa, cuja missão civilizatória tinha como um de seus pressupostos justamente a ideia de que o homem é um ser apartado da natureza. Nosso ponto de vista é de que as usinas do Madeira reproduzem e aprofundam essa dimensão; enfim, materializam aquele ideário no coração da Amazônia. (...) Longe de se constituir numa decisão cuja explicação se encontra fundamentalmente no presente, por conta dos interesses do bloco de poder que hoje hegemoniza o aparelho do Estado, o erguimento das duas barragens vincula-se a todo um ideário sobre a relação entre homem e natureza que ultrapassa os estritos limites de Porto Velho, das fronteiras nacionais e mesmo do enquadramento temporal do presente. (...) as hidrelétricas do Madeira materializam a visão que se afirmou com o capitalismo de que não integramos a natureza, que se tornou a perspectiva hegemônica na sociedade e que tem orientado ao longo da história do nosso país as ações do Estado e da iniciativa privada em relação à Amazônia. (SILVA, 2012, p. 172-173).

Foi somente com a construção das duas hidrelétricas que se alcançou, ao menos em parte, a façanha antiga de superar as cachoeiras do rio Madeira, contra as quais vinham lutando – primeiro os colonizadores europeus, mas não faltaram sucessores – desde pelo menos o século XVI. Foram submersas algumas das cachoeiras mais imponentes da região, como a de Teotônio e ainda restam projetos para inundar as

demais. A história da colonização do rio Madeira é a história das tentativas de dominação das suas águas.

Este processo também não pode ser analisado apartado de um contexto maior, que é o modelo energético em curso no país. A mercantilização da energia, a privatização de partes do setor elétrico brasileiro e a incursão de empresas transnacionais, com financiamento público, são essenciais para compreender a lógica sob a qual se alicerçam as barragens.

A edição da citada Lei 9.074/1995 foi fundamental para isso. Até então, as empresas estatais dividiam o domínio territorial do país. Com a reestruturação do setor elétrico e a autorização dos consórcios com as empresas privadas, Furnas Centrais Elétricas S.A. pôde expandir a sua atuação para além da região Sudeste (MONTEIRO, 2011).

Em 1999, Furnas formou parceria com a Construtora Norberto Odebrecht S.A. para a construção da usina hidrelétrica de Manso, no Mato Grosso. O lucro rápido alcançado com Manso levou Furnas e Odebrecht a elaborarem estudos de inventário de outros rios estratégicos. Assim, iniciaram os estudos sobre o aproveitamento hidrelétrico do rio Madeira<sup>43</sup> (MONTEIRO, 2011).

O projeto do Complexo Hidrelétrico Rio Madeira possui duas justificativas e, portanto, duas finalidades distintas, mas que se complementam no desenvolvimento do sistema capitalista. Por um lado, a justificativa geral para os projetos hidrelétricos na Amazônia: o esgotamento das fontes hidráulicas no sul e sudeste, somado à necessidade de abastecimento dessas regiões e o enorme potencial dos rios amazônicos. De outro, a ambição histórica de domínio das águas do rio e utilização da rota para a circulação de mercadorias.

Na atualidade, praticamente, o potencial de todos os rios de grande porte das regiões Sul e Sudeste do País já está estudado, e os melhores aproveitamentos hidrelétricos já estão sendo explorados. As melhores alternativas hidroenergéticas disponíveis encontram-se na região Amazônica, onde se concentram 51% de todo o potencial hidrelétrico brasileiro e onde, até 2000, apenas 5% do potencial hidrelétrico regional se encontrava em exploração (LEME ENGENHARIA LTDA, 2005, tomo A, v. I p. 01).

---

<sup>43</sup> O interesse na exploração hidrelétrica do rio Madeira é ainda mais antigo: em 1984, já havia sido realizado um estudo de pré-inventário pela CNEC, uma das principais empresas na elaboração de projetos durante a ditadura militar no país.

A justificativa baseada na necessidade de exploração do potencial energético, por vezes, se mascara de desenvolvimento regional, de uma necessidade quase religiosa de levar o progresso e a civilização às regiões mais atrasadas do país. O mesmo discurso que se repetiu, ciclo após ciclo, para a exploração das gentes e da natureza amazônicas.

Soma-se a isso a possibilidade de construção de uma hidrovia, para o escoamento de mercadorias e realização de um intento antigo, que deixou marcas indeléveis no passado da região. As mortes que resultaram da construção da estrada de ferro ressoam, até hoje, nos trilhos, quando se diz na cidade que cada dormente representa uma vida ceifada (FERREIRA, 2008).

Além do potencial para geração elétrica, o rio Madeira possui, historicamente, uma vocação natural para a navegação que remonta a um passado pré-histórico, ampliado desde as primeiras bandeiras portuguesas que se aventuraram pela região e que representa hoje uma importante via de integração regional, no transporte de pessoas e cargas.

Dessa forma, deve-se, ainda, considerar que às potencialidades hidrelétricas dos Aproveitamentos de Jirau (3.300 MW) e Santo Antônio (3.150 MW) poderão agregar-se outros aproveitamentos hidrelétricos e todo um sistema hidroviário conjugado, que permitirá a integração sul-americana, em função da proximidade com a Bolívia e com o Peru, abrindo espaços para projetos de infra-estrutura energética e de transportes entre os três países, impulsionando o desenvolvimento regional (LEME ENGENHARIA LTDA., 2005, tomo A, vol. I p. 01).

A escolha do local de implantação das barragens foi motivada justamente pela viabilização da navegação, sendo ignorados os impactos socioambientais consequentes desta decisão. Para isto, as usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau foram apenas o início do Complexo Hidrelétrico (LEME ENGENHARIA LTDA., 2005).

Apesar de o foco dos estudos estar centrado nos Aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, com potência total instalada de 6.450 MW, é importante visualizar a inserção desses empreendimentos dentro de um contexto bem mais amplo, que poderá envolver, no futuro, dois outros projetos, formando um complexo de quatro usinas hidrelétricas e uma malha hidroviária de 4.200 km navegáveis, no âmbito de um futuro programa de integração de infra-estruturas de energia e de transportes no Brasil e entre Brasil, Bolívia e Peru (LEME ENGENHARIA LTDA, 2005, tomo a, vol. I, apresentação, p. s/n).

O projeto das quatro usinas hidrelétricas, com a malha hidroviária, está incluído numa região estratégica da chamada Pan-Amazônia. Esta, por sua vez, constitui

um dos principais eixos de investimento da Iniciativa para Integração da Infra-Estrutura Regional Sul Americana (IIRSA). Além de projetos energéticos e hidrovias, a IIRSA compreende outros planos de infraestrutura para integração, como rodovias, ferrovias e portos, para o escoamento da produção pelo Oceano Pacífico para os mercados asiáticos. Por isso, investe também na exploração de minérios, agropecuária e da própria biodiversidade, mercantilizada (ALMEIDA, 2009). Hoje, a IIRSA existe no âmbito da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) e como parte do fórum técnico do Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento (COSIPLAN) (OLIVEIRA JUNIOR; VAZ, 2017).

O Complexo Madeira se insere ainda no âmbito do PAC, tendo sido noticiado por anos como a maior obra do Programa. De acordo com Almeida (2009, p. 20): “O PAC tem como propósito correlacionar infraestrutura energética com infraestrutura logística e com o que chamam de ‘infraestrutura social’. Entretanto, a ideia de território e dos povos e comunidades correspondentes acha-se ausente (...)”.

Para a IIRSA, a Amazônia, com seus rios não navegáveis, densa floresta e territórios de populações tradicionais, representa um obstáculo à integração dos países da América do Sul. Integrar, para a IIRSA, não é diferente da forma utilizada na década de 1970, nos projetos de colonização da Amazônia. O obstáculo é à exploração e exportação dos recursos naturais da floresta. É exatamente a mesma concepção do PAC que, em uma escala menor, enxerga toda a imensidão da floresta como mercadoria pronta para ser reivindicada, já que não há gentes morando ali. Há índios. E, os índios, um dia, terão que ser também integrados (LEROY; MALERBA, 2010). Sob essa lógica são planejadas as hidrelétricas no rio Madeira.

### **2.3.1 Estudo prévio de impacto ambiental e licenciamento ambiental**

O contexto de expansão da fronteira elétrica para a Amazônia conduziu até o planejamento de duas mega hidrelétricas em um dos maiores rios do mundo, o rio Madeira. Para compreender o que vem ocorrendo no rio Madeira nos últimos dez anos e para possibilitar uma posterior imersão nos direitos das gentes beiradeiras atingidas pelas barragens, é necessário que se inicie esta história desde os primeiros impactos.

Analisar a forma como foram conduzidos o estudo prévio de impacto ambiental (EPIA ou EIA) e o licenciamento ambiental é fundamental para compreender o objetivo final com a construção das obras, os interesses que estavam em jogo e,

finalmente, para avaliar as violações de direitos humanos e socioambientais que tiveram como causa as usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, desde o seu planejamento.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e a sua realização está prevista na Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, sempre que houver a construção, instalação, ampliação e/ou funcionamento de estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais e que possam, de alguma maneira, poluir ou degradar a natureza<sup>44</sup> (BRASIL, 1981). Dessa forma, o licenciamento se propõe a resguardar o ambiente de atividades potencialmente danosas, protegendo a fauna, a flora, o solo, os cursos de água e qualquer outro elemento da natureza, assim como as gentes, ou seja, protege a vida em todas as suas formas.

Além disso, o licenciamento ambiental é regulamentado ainda pelas Resoluções n. 001, de 23 de janeiro de 1986, 237, de 19 de dezembro de 1997 e 279, de 27 de junho de 2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pela Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, que alterou a Lei 6.938/1981. A Resolução 279/2001 do CONAMA trouxe um retrocesso nas garantias estabelecidas anteriormente, ao criar o licenciamento ambiental simplificado, para empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental. Os empreendimentos podem ser usinas hidrelétricas, termelétricas, linhas de transmissão e subestações, além de usinas eólicas e outras fontes alternativas. A Resolução não discrimina o que seria o pequeno potencial de impacto ambiental, e relega esta decisão ao órgão ambiental quando da análise do requerimento de Licença Prévia protocolado pelo empreendedor em conjunto com o Relatório Ambiental Simplificado (CONAMA, 2001).

A competência pelo licenciamento ambiental de grandes empreendimentos hidrelétricos é, a rigor, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Salvo se os impactos do empreendimento estiverem limitados a uma localidade municipal ou região estatal, cabendo, respectivamente, ao órgão ambiental municipal ou estadual, ou quando o órgão federal delegar expressamente a competência aos estados (CONAMA, 1997).

No caso da construção de hidrelétricas, com capacidade de geração acima de 10 megawatts, o licenciamento depende da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA)<sup>45</sup> (CONAMA, 1997). A Constituição Federal de 1988, ao prever o direito ao meio ambiente

---

<sup>44</sup> Lei n. 6.938/1981, artigo 10.

<sup>45</sup> O RIMA se apresenta como uma síntese, elaborada a partir do EIA.

ecologicamente equilibrado, trata do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) como um dos instrumentos para garantir a efetividade desse direito. O EPIA ou EIA é exigível sempre que a obra ou atividade a ser instalada possa causar significativos danos ou degradação do meio ambiente.

Com a interpretação sistêmica dos direitos sociais, ambientais e culturais previstos na Constituição Federal, o EPIA deveria ser concebido como instrumento de prevenção e mitigação de danos socioambientais, sem distinção. Na prática, há uma visão fragmentada, que separa as gentes da natureza, e tem reduzido a eficácia do EPIA e limitado a efetivação de direitos. Mesmo assim, o EPIA é elemento prévio e indispensável à instalação de grandes obras de geração hidrelétrica.

Após a apresentação dos estudos, é emitida a primeira licença, a licença prévia (LP), aprovando a localização do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo alguns requisitos e condicionantes que deverão ser atendidos durante as próximas fases de implementação. Para a emissão da licença de instalação (LI) são analisados os planos, programas e projetos, e o cumprimento das condicionantes previamente estabelecidas, podendo ser impostas novas condições. Na sequência, a licença de operação (LO) autoriza o funcionamento do empreendimento, desde que verificado o cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, determinando, desde já, as regras e condições a serem observadas durante a operação. As licenças podem ser expedidas isoladas ou sucessivamente, mas nunca de forma parcial (CONAMA, 1997).

Os primeiros estudos acerca do Complexo Madeira foram apresentados por Furnas Centrais Elétricas, em 2003. O Termo de Referência do Projeto para a realização do Estudo de Impacto Ambiental foi assinado no ano seguinte. Furnas, autorizada pela ANEEL a realizar os estudos de viabilidade do empreendimento junto à Odebrecht, contestou itens basilares do Termo de Referência: alegou a impossibilidade de diagnosticar os impactos em toda a bacia do rio Madeira e sobre o estado do Amazonas; e requisitou que o estudo sobre as eclusas, bem como sobre as linhas de transmissão fossem desenvolvidos posteriormente. Todas as solicitações foram atendidas (MONTEIRO, 2011).

O EIA/RIMA apresentado por Furnas e Odebrecht, e que contou com a consultoria da empresa Leme Engenharia Ltda., não cumpriu integralmente com o disposto no Termo de Referência, o que não representou obstáculo para ser aceito para análise pelo IBAMA - o órgão ambiental entendeu que eles poderiam ser complementados durante o processo (IBAMA, 2005). De acordo com o Parecer Técnico

n. 133/2005, o Estudo “não deixou claro se foi considerada na avaliação dos impactos a existência de outros empreendimentos, existentes ou planejados. Em especial o impacto da ampliação da hidrovía do rio Madeira (...)” (IBAMA, 2005, p. 02). Além disso, havia ausências nos estudos sobre o meio físico e biótico nas áreas de influência direta e indireta, como os corredores ecológicos na bacia hidrográfica e o resgate da fauna (IBAMA, 2005, p. 02). Sobre a linha de transmissão, o IBAMA se contentou com as informações apresentadas, “relativas às características físico-bióticas e socioeconômicas da região possível para implantação das LTs do sistema de transmissão associado aos AHEs Jirau e Santo Antônio, interligando-os a Cuiabá” (IBAMA, 2005, p. 08)<sup>46</sup>

Na análise preliminar do EIA/RIMA apresentado por Furnas e Odebrecht, o IBAMA emitiu a Informação Técnica n. 12/2006, afirmando a necessidade de complementação dos estudos, quanto aos meios físico, biótico e socioeconômico (IBAMA, 2006a). Em junho do mesmo ano, na Informação Técnica n. 08/2006, o órgão concluiu que as complementações feitas nos quatro meses não eram suficientes, e que alguns itens sequer haviam sido atendidos, por exemplo: a revisão e detalhamento quanto à dinâmica de utilização das várzeas na área entre o remanso da UHE de Jirau e a jusante da UHE de Santo Antônio, do impacto das perdas de áreas naturais de lazer (praias, cachoeiras e igarapés) que continuou subestimado, os procedimentos administrativos quanto à área tombada da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, a necessidade de readequação dos Programas Ambientais e de aprofundamento do estudo da ictiofauna e da remobilização de mercúrio (IBAMA, 2006b).

Em setembro de 2006, apesar de não sanados ainda alguns problemas verificados no estudo, como a questão da área tombada da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e do acúmulo de sedimentos<sup>47</sup>, o IBAMA autorizou que o mesmo fosse disponibilizado para a sociedade, para a convocação das audiências (IBAMA, 2006c). O Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público Estadual (MPE) de Rondônia

---

<sup>46</sup> A justificativa do Parecer para a ausência de EIA/RIMA das linhas de transmissão é de que: “O Termo de Referência emitido inicialmente solicitou que, com relação ao Sistema de Transmissão Associado, fosse apresentada uma avaliação com a abordagem e profundidade de um EIA/RIMA. Em correspondência (GA.I.E.289.2004) enviada em 17.11.2004, Furnas ponderou a dificuldade de atender ao especificado, sugerindo que as informações concernentes a esse item fossem inseridas no EIA/RIMA considerando o corredor de passagem como foco” (IBAMA, 2005, p. 08).

<sup>47</sup> O IBAMA concordou em prorrogar a resolução da questão dos sedimentos, afirmando que: “Considerando as características intrínsecas dos fenômenos ligados aos sedimentos com explícita continuidade de seus estudos e monitoramentos, concluímos pela impossibilidade de extração e apropriação de novas informações nesta fase, pelo atendimento à solicitação de complementação, não impedimento a disponibilização do EIA e convocação das Audiências Públicas” (IBAMA, 2006c, p. 07)

ajuizaram a primeira ação civil pública (ACP) contra o Complexo do Madeira, alegando que as audiências marcadas não haviam sido suficientemente divulgadas e que o EIA/RIMA não estava disponível em tempo hábil para a consulta pela sociedade. Nos autos do processo n. 2006.41.00.004844-1, o Juízo Federal da 3ª Vara emitiu sentença afirmando que não houve violação ao princípio da publicidade (BRASIL, 2009). As audiências foram realizadas no começo de novembro no município de Porto Velho e no distrito de Jaci-Paraná e no final do mesmo mês nos distritos de Abunã e Mutum-Paraná.

Após a realização das quatro audiências públicas, de duas vistorias técnicas - uma realizada na época da seca e outra durante a cheia, de documentos recebidos pelo durante as audiências e de parecer técnico de hidrólogo contratado pelo IBAMA, o órgão ambiental emitiu o parecer mais emblemático no que concerne às barragens do Madeira. Assinado pela Coordenadoria de Licenciamento, o Parecer Técnico n. 014/2007 data de março de 2007. Nele são mencionadas todas as inconsistências verificadas pelos técnicos do IBAMA no EIA/RIMA produzido pelo consórcio (MONTEIRO, 2011).

A análise de viabilidade ambiental dos AHE's Santo Antônio e Jirau foi realizada, portanto, observando-se o Estudo de Impacto Ambiental, suas complementações e as novas condições supracitadas. Este conjunto de informações possibilitou identificar que a abrangência dos projetos propostos é muito maior do que os espaços delimitados como áreas de influência direta e indireta e mesmo área de abrangência regional dos empreendimentos. Desta forma, é verificada a insuficiência de informações que conformem este outro cenário, relacionada, notadamente, à magnitude dos impactos e seus adequados mecanismos de anulação, mitigação ou compensação, caracterizando um inaceitável sub-dimensionamento dos problemas mais complexos - e seguramente visíveis somente após a análise acurada e completa do Estudo de Impacto Ambiental, impossível antes das Audiências Públicas e de todo o novo conjunto de informações agregado ao processo (...) (IBAMA, 2007a, p. 211).

No documento são levantados sete pontos principais a serem observados: a área de influência direta das barragens, que no EIA/RIMA havia sido considerada apenas como a parte da bacia localizada em território nacional, sem a dimensão correta dos processos hidrossedimentológicos no rio Madeira (possibilidade de assoreamento dos reservatórios e agravamento dos efeitos de remanso); os impactos sobre a ictiofauna, especialmente com a supressão das corredeiras e o impacto no fluxo migratório dos peixes; a extensão de impactos diretos à Bolívia e ao Peru, não mencionados nos estudos; a remobilização do mercúrio, que apresenta riscos



desconhecidos de metilação do Hg, danoso à saúde humana; a proliferação da malária, que encontra no EIA/RIMA propostas frágeis ou até ilusórias de combate; a explosão demográfica, subdimensionada para um aumento de aproximadamente 54.343 pessoas<sup>48</sup>; por fim, o parecer trata da necessidade de integração da área de influência com fauna e flora, considerando que a vegetação dos pedrais era única e associada à dinâmica do rio, e servia também como alimento à ictiofauna (IBAMA, 2007a).

Ainda, a ausência de confiabilidade e exatidão das informações já mencionadas deveria levar a uma reestruturação dos impactos e, conseqüentemente, à inclusão de comunidades não previstas no diagnóstico inicial realizado pelo consórcio: os assentamentos da reforma agrária Joana D'Arc I, II e III; as comunidades ribeirinhas identificadas nas audiências públicas e no relatório protocolado pelo MPE-RO, como Porto Seguro e Engenho Velho; a Terra Indígena Jacareúba/Katawixi, no Estado do Amazonas; os povos indígenas Kaxarari, na região de Extrema; os indígenas sem contato do igarapé Karipuninha e outros povos presentes na real área de influência (direta ou indireta), além da identificação e caracterização das pessoas que sobreviviam da atividade garimpeira. Seria necessária ainda a incorporação das áreas a jusante como potencialmente impactadas, para a caracterização destes impactos e as medidas de mitigação cabíveis (IBAMA, 2007a).

O Diretor de Licenciamento à época, Luiz Felipe Kunz Júnior, não acolheu o parecer e solicitou a revisão de suas conclusões, questionando a realização de novo EIA, e propondo, em seu lugar, a complementação dos estudos e a manifestação de especialistas de notório saber. A Procuradoria Geral do IBAMA se manifestou corroborando com a decisão do Diretor de Licenciamento, mas destacou que caso fosse verificado impacto para além das fronteiras, deveria haver negociação e participação dos países vizinhos, e que as licenças prévias somente poderiam ser concedidas quando todas as dúvidas suscitadas pelos técnicos fossem superadas (IBAMA, 2007b). Assim, o IBAMA elaborou alguns quesitos para a complementação dos estudos, em três diferentes áreas: com relação aos sedimentos, à ictiofauna e ao mercúrio (IBAMA, 2007b).

---

<sup>48</sup> Com os dados atuais fornecidos pelo IBGE, calcula-se um aumento demográfico em torno de 141.874 pessoas, entre os anos de 2007 e 2016. Considerando que as obras foram iniciadas em 2008 e tiveram seu término em 2016, é possível que em alguns períodos a explosão tenha se dado de forma mais significativa que em outros, e que a cidade já esteja experimentando a retirada de parte dos migrantes.

A possibilidade de sedimentação preocupava o Governo Federal, já que, além dos impactos socioambientais iminentes, poderia limitar a eficiência e o tempo de duração das barragens, colocando um fim prematuro na energia elétrica gerada no rio Madeira. Por isso, o MME, com recursos do Banco Mundial, havia contratado previamente um especialista internacional no tema, Sultan Alam. O parecer elaborado pelo consultor, em janeiro de 2007, foi alvo de controvérsias. No Ofício n. 270/2007 (IBAMA, 2007c), o então Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA, Valter Muchagata, solicita um posicionamento do Ministério de Minas e Energia quanto à proposição do consultor, que afirma ser:

(...) de forte recomendação de alterações importantes no conceito e layout do projeto que segundo ele permitiriam a melhoria do conceito de projeto, economia de custo e redução do tempo de construção podendo diminuir em 1 (um) Km a largura total da barragem, uma vez que mudanças no arranjo das usinas podem trazer reflexos ambientais. O estudo realizado pelo consultor Sultan Alam diverge em metodologia e prognóstico do Estudo de Impacto Ambiental (...) (IBAMA, 2007c).

Na interpretação de Telma Monteiro (2011) quanto ao parecer de Sultan Alam:

A ironia maior foi que o especialista em hidrossedimentologia, contratado pelo próprio governo, havia concluído que o projeto da usina de Santo Antônio teria que ser alterado. Com as modificações propostas nos arranjos das estruturas, haveria uma economia no custo das obras, diminuição do depósito de sedimentos junto à barragem, maior eficiência no funcionamento das turbinas e redução da área alagada, entre outros benefícios. Com a alteração do projeto, proposta por Sultan Alam, seria possível diminuir consideravelmente o volume total de escavações e o tamanho da barragem em mil metros, o que iria reduzir os custos da construção. Todas as conclusões do especialista foram omitidas pelo governo federal nas divulgações feitas pela mídia (MONTEIRO, 2011, p.17).

Na resposta ao ofício do IBAMA, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME, Márcio Pereira Zimmermann, confirma que as recomendações do consultor poderiam acarretar economia no custo e redução no tempo de construção da usina de Santo Antônio, e que esse projeto adicional aumentaria as alternativas aos interessados em participar do leilão, mas que o detalhamento e otimização do projeto seriam efetuados somente na fase de projeto básico, após o leilão. No entanto, nega a divergência apontada na metodologia e no prognóstico constantes no EIA e no parecer do consultor (MME, 2007).

Em reunião com outros especialistas no tema<sup>49</sup>, representantes do MMA e do IBAMA, em março de 2007, foi elaborada uma nota técnica, que subsidiou o consórcio nas respostas dos quesitos elaborados pelo IBAMA. Portanto, as respostas aos quesitos não foram elaboradas pelos especialistas, mas por Furnas e Odebrecht, concluindo que: “não é imprescindível um conhecimento detalhado da origem dos sedimentos do rio madeira nesta fase de licenciamento prévio” (IBAMA, 2007b).

Em junho do mesmo ano, o consultor Carlos Eduardo Moreti Tucci, apresentou, a pedido do IBAMA, uma análise do EIA e de todos os demais estudos hidrossedimentológicos elaborados até então. O consultor concluiu que o EIA não examinou, no âmbito da bacia hidrográfica, “se a tendência de evolução do uso do solo poderia alterar de forma significativa a produção de sedimentos no local de interesse” e que “os documentos apresentados não avaliaram os potenciais impactos sobre o trecho de jusante”. De acordo com o consultor, o EIA apenas relata que a retenção no reservatório seria mínima e que, por isso, não deveria provocar grandes alterações no trecho à jusante (IBAMA, 2007b).

Quanto à ictiofauna<sup>50</sup>, a Gerência de Gestão de Recursos Pesqueiros do Ministério do Meio Ambiente se manifestou sobre as respostas do consórcio, constatando que alguns questionamentos não foram plenamente atendidos ou não foram respondidos, em especial quanto à possibilidade de sucesso do Sistema de Transposição de Peixes, as consequências de mistura de populações de peixes e o impacto no estoque pesqueiro e na conservação; quanto ao impacto da barragem quanto à descida nas diferentes fases de espécies da ictiofauna; e quanto à possibilidade de espécies endêmicas virem ou não a ser extintas (IBAMA, 2007b).

Quanto ao mercúrio, foram analisados estudos de pesquisadores do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA) sobre a contaminação no reservatório da usina hidrelétrica de Balbina, entre os anos de 1992 e 2003. O parecer elaborado pelos pesquisadores Bruce Forsberg e Alexandre Kemenes indica a ausência de itens fundamentais no EIA/RIMA, como o monitoramento dos níveis de mercúrio e programa de orientação alimentar, para reduzir a carga diária de consumo (IBAMA, 2007b).

---

<sup>49</sup> Os consultores presentes eram José Galizia Tundisi (Instituto Internacional de Ecologia), Newton de Oliveira Carvalho (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul) e Sultan Alam (International Hydropower Association).

<sup>50</sup> Os pesquisadores que contribuíram com as questões sobre a ictiofauna foram: Jansen A. S. Zuanon (Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia), José Galizia Tundisi (Instituto Internacional de Ecologia), Ângelo Antônio Agostinho (Fundação Universidade Estadual de Maringá) e Domingo Rodrigues Fernandes.

Apesar disso, em reunião do MMA, a conclusão foi de que “os questionamentos e riscos sobre o mercúrio abordados não se caracterizam como fatores de inviabilidade do empreendimento proposto” e que os “impactos das hidrelétricas no rio Madeira e adjacências na relação mercúrio e saúde humana eram passíveis de serem prevenidos, monitorados e mitigados” (IBAMA, 2007b).

Em Parecer Técnico Conclusivo, o Diretor de Licenciamento finalmente alega que “não se está autorizando ações com impacto ambiental, mas permitindo que se formule projetos otimizados”. É assim que, ao constatar que as medidas indicadas no Parecer n. 14/2007, da COHID/DILIC, foram “aceitas e incorporadas em grande parte”, defende que a licença prévia pode ser emitida (IBAMA, 2007d).

A construção das usinas hidrelétricas no Madeira sempre foi de interesse do Governo Federal. O ministro de Minas e Energia, em 2005, Silas Rondeau Cavalcante Silva, encaminhou o Aviso n. 295/GM/MME (Anexo F) para a então ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, tratando da prioridade do licenciamento ambiental dos empreendimentos hidrelétricos na Amazônia. Na época, além das barragens do Madeira, havia Belo Monte, no rio Xingu (MME, 2005).

Assim, tendo em vista a importância dos aproveitamentos hidrelétricos Jirau e Santo Antônio, no rio Madeira, e Belo Monte, no rio Xingu, considerados prioridades estratégicas de governo para suprir a demanda de energia elétrica no País já em 2011 – que se não forem viabilizados com a celeridade requerida poderá ser absolutamente danoso à expansão da oferta e impor riscos para o atendimento à sociedade e à base de sustentação do crescimento e desenvolvimento do País –, mostra-se importante e indispensável recorrer uma vez mais a Vossa Excelência, solicitando a vossa diligência decisiva para que essa questão seja considerada como prioritária no acompanhamento dos estudos pelo Ibama e na viabilização do processo de licenciamento no menor prazo possível (MME, 2005, p. 03).

Em março de 2007, o MPF ingressou com nova ACP, distribuída por dependência aos autos do processo n. 2006.41.00.004844-1, que tem no pólo passivo Furnas, Odebrecht e o IBAMA, para interromper todo e qualquer ato em relação ao procedimento de licenciamento ambiental, alegando afronta aos princípios da legalidade e da probidade administrativa (BRASIL, 2007). Mesmo assim, em julho de 2007 a licença prévia (LP) foi concedida, assinada por presidente interino do IBAMA<sup>51</sup>. A LP apresentava 33 condicionantes específicas, tratando da questão dos sedimentos, que

---

<sup>51</sup> Foram realizadas mudanças frequentes nos cargos de presidência e diretorias do IBAMA à época da concessão das primeiras licenças para as usinas hidrelétricas no rio Madeira, o que pode ser observado facilmente a partir da análise dos documentos emitidos pelo órgão.

deveria ser mitigada no projeto executivo, da ictiofauna - sistema de transposição dos peixes e centro de reprodução, do resgate da fauna, dos programas ambientais e sociais, dentre eles, o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas, que deveria contemplar as recomendações elaboradas pela FUNAI (IBAMA, 2007e).

As demais licenças foram sendo emitidas à revelia do cumprimento das condicionantes, que se acumularam. A licença de instalação de Santo Antônio, emitida em agosto de 2008 para o consórcio formado por Furnas e Odebrecht, Madeira Energia S.A. (MESA), vencedor do leilão, possui 48 condicionantes específicas. Dentre elas, repete-se a necessidade de inclusão, no projeto executivo, de otimização da vazão de sedimentos, larvas e ovos pelas turbinas e vertedouros (IBAMA, 2008).

A energia média prevista era de 1.973 megawatts, com a cota em 70m, conforme o Contrato de Concessão n. 001/2008-MME-UHE firmado com a União. Cinco dias após a emissão da licença, houve uma retificação, alterando a energia média para 2.200,13 megawatts (IBAMA, 2008b). Posteriormente, a Santo Antônio solicitou à ANEEL o aumento do nível de água máximo de operação para a cota de 70,5 metros, alegando que os marcos utilizados haviam sido redefinidos pelo IBGE, em outubro de 2009. Sem a realização de novos estudos de impacto ambiental e novas audiências públicas, a ANEEL firma um aditivo aprovando a alteração da cota (BRASIL, 2012).

No fim do mesmo ano ocorreu o primeiro desastre pós-barragens do Madeira, durante a construção das ensecadeiras: onze toneladas de peixes de diversas espécies apareceram mortos nas margens do rio, justamente na época do defeso. Esse fato originou a abertura de um processo de crime ambiental e multa pelo IBAMA e a instauração de um inquérito civil público (ICP) pelo Ministério Público Federal, que resultou na celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC), em que a Santo Antônio Energia S.A. se comprometeu a apresentar um projeto de reposição de 150 mil peixes (MPF, 2010).

A UHE de Jirau não está localizada na cachoeira de mesmo nome. Isto porque o local para a construção da barragem foi modificado pelo consórcio para uma distância de nove quilômetros do local original, previsto nos estudos e na licença prévia, o que gerou o ajuizamento de outra ACP pelo MPF e MPE (Brasil, 2008).

Mesmo assim, uma licença de instalação parcial foi concedida em novembro de 2008 (IBAMA, 2008c). Parcial porque possuía como objeto apenas a construção do canteiro de obras, em desacordo com as normas ambientais, que não permitem esse

fracionamento. A licença parcial foi suspensa por uma medida liminar da 3ª Vara da Justiça Federal de Rondônia<sup>52</sup>. A licença de instalação do empreendimento foi emitida em junho de 2009, com 54 condicionantes específicas, tais como: a otimização da vazão dos sedimentos; a apresentação da mancha de inundação do reservatório e os efeitos de remanso, sobretudo o limite do reservatório no distrito de Abunã; a reforma de todos os programas ambientais vinculados com essa área de inundação do reservatório e remanso; a formalização dos compromissos assumidos em relação ao Programa de Ações à Jusante; o atendimento às recomendações da FUNAI e ao Plano Emergencial de Proteção e Vigilância e Terras Indígenas do Complexo Madeira; a reformulação do Programa de Monitoramento e Apoio à Pesca e execução dos demais programas sociais e ambientais (IBAMA, 2009).

Passado o leilão, o consultor Sultan Alam foi novamente contratado, desta vez a pedido do consórcio responsável pela UHE de Jirau, para apresentar parecer sobre a alteração da localização da barragem. Sultan Alam aponta riscos de perda das turbinas por conta dos sedimentos, sobre os quais as informações colhidas até então eram insuficientes (MONTEIRO, 2011).

Mas a entrada em operação de Jirau foi autorizada em outubro de 2012, com sua localização na Ilha do Padre, na cota 90m (IBAMA, 2012a). A licença de operação previa um conjunto de 44 turbinas, alteradas pela primeira retificação (novembro/2012) para 50 turbinas (IBAMA, 2012b). Em julho de 2013 houve nova retificação, apenas para definir o valor de compensação ambiental, que não havia sido arbitrado anteriormente (IBAMA, 2013). O consórcio responsável pela UHE de Jirau se denomina Energia Sustentável do Brasil (ESBR) e é composto pelas controladas da Eletrobrás, Chesf e Eletrosul, pela GDF Suez S.A. (hoje denominada ENGIE), transnacional francesa do ramo energético, e pela Mitsui & Co., transnacional japonesa que investe em ramos diversificados, dentre eles, energia e minérios (ESBR, 2016).

A licença de operação de Jirau reitera a necessidade de monitoramento da qualidade da água, já levantada na licença de instalação, especialmente nos rios Cotia, Mutum Paraná, bolsão do Mutum Paraná, Jirau, São Lourenço e outro tributário do Madeira não identificado, próximo ao barramento. Requer também o monitoramento da

---

<sup>52</sup> O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Rondônia ajuizaram ACP, em 25 de agosto de 2008, com pedido liminar contra a mudança de localização da usina de Jirau, no rio Madeira. A ANEEL, o IBAMA e o Consórcio Energia Sustentável do Brasil (Enersus), hoje ESBR, são os réus da ação.

água no ponto de captação da vila construída de Nova Mutum Paraná. Assim como na barragem de Santo Antônio, a licença veta o rebaixamento do nível operacional para fins de descarga de sedimentos, afirmando que o nível de água normal do reservatório deve acompanhar as variações naturais do rio Madeira. No âmbito do Programa de Remanejamento da População Atingida, o IBAMA afirma que as casas de Nova Mutum Paraná, a serem desocupadas pelos funcionários da ESBR, deverão ser doadas à Prefeitura Municipal de Porto Velho ou, caso esta não receba, deverá “ser dada destinação socialmente viável e/ou desmobilização das estruturas, aliada as atividades de recuperação de áreas degradadas (...)” (IBAMA, 2013, p. 06).

A licença de operação de Santo Antônio, de setembro de 2011, além de exigir a continuidade dos programas já previstos no Plano Básico Ambiental (PBA) e também listados na Licença de Instalação, conta com outras 34 condicionantes específicas. No âmbito do Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico, determina a apresentação de propostas para o monitoramento de potenciais processos erosivos à jusante da usina. Ocorrendo as erosões, deveriam ser adotadas ações mitigatórias/compensatórias compartilhadas com a UHE de Jirau. O monitoramento da qualidade da água é solicitado para os pontos de captação de água da cidade de Porto Velho, além do monitoramento intensivo nos rios Jaci-Paraná, Jatuarana I e Teotônio. O Sistema de Transposição de Peixes também é citado, devendo permanecer ativo durante toda a vida útil do empreendimento. Devem ser implementados o Subprograma de Monitoramento da Atividade Pesqueira e o Subprograma de Recomposição e Compensação da Atividade Pesqueira (IBAMA, 2011). Até então, a capacidade instalada da usina era de 3.150 megawatts, contando com o funcionamento de 44 turbinas do tipo bulbo, na cota de 70,5m. O consórcio empreendedor se denomina Santo Antônio Energia S.A., tendo em sua composição: Furnas Centrais Elétricas (controlada pela Eletrobrás), Caixa FIP Amazônia Energia (fundo de investimento), Odebrecht Energia do Brasil, SAAG Investimentos (tem como acionista majoritário a Andrade Gutierrez Participações S.A.) e CEMIG Geração e Transmissão (empresa mista, controlada pelo governo do estado de Minas Gerais) (SANTO ANTÔNIO ENERGIA, 2016).

Apesar da tragédia anunciada ocorrida com a grande cheia de 2014, em maio de 2016 a LO da UHE de Santo Antônio foi renovada, aumentando a capacidade instalada da usina para 3.568 megawatts, com 50 turbinas e validade por um período de 10 anos. Na renovação, a partir da constatação de diversos problemas com a entrada em operação da usina, o IBAMA estabeleceu novas condicionantes, determinando que: no

âmbito do monitoramento hidrossedimentológico, sejam instalados marcos de monitoramento de desbarrancamentos na Comunidade de São Sebastião; quanto ao monitoramento do lençol freático, sejam intensificadas as amostragens nas áreas dos Assentamentos Joana D'arc I, II e III e no distrito de Jaci-Paraná; seja apresentado laudo técnico sobre o comprometimento estrutural das residências e o funcionamento das fossas sépticas em todos os reassentamentos, indicando soluções e cronograma de execução dos reparos; seja mantido o monitoramento social e econômico nos reassentamentos rurais e Vila Nova Teotônio por um período mínimo de três anos; seja realizado, no reassentamento Morrinhos, levantamento, avaliação técnica e propostas de correção dos lotes com problema de drenagem; seja mantido o apoio técnico na Vila Nova Teotônio, com novas alternativas de geração de renda; seja apresentado cronograma de construção de Sistema de Transposição de Peixes (STP) na margem esquerda, considerando a avaliação dos resultados do anteriormente construído na margem direita, além de outras ações que possam promover a transposição, caso o STP continue não se mostrando efetivo (IBAMA, 2016).

A cota de 70,5m só voltaria a ser alterada em dezembro do mesmo ano, por solicitação do consórcio, aumentando para 71,3m, para o funcionamento das turbinas adicionais. No entanto, o aumento foi sustado a partir de pedido do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual em Rondônia, formulado à Justiça Federal, para o cumprimento imediato de duas decisões liminares que proibiam o IBAMA de emitir licença para o aumento do reservatório da UHE Santo Antônio. Nas duas ações que tratam da elevação da cota, os procuradores alegam o não cumprimento das condicionantes pela Santo Antônio Energia, a ausência de plano de segurança da barragem, tanto para o reservatório antigo quanto para o aumento, e a inexistência de audiências públicas para a discussão dos impactos com as populações atingidas (BRASIL, 2014a e BRASIL, 2014b) Além disso, há liminar concedida em ação civil pública determinando que o EIA de Santo Antônio e Jirau seja refeito, considerando os impactos decorrentes da cheia de 2014, o que ainda não ocorreu (BRASIL, 2014c).

O processo de licenciamento ambiental deveria preservar direitos coletivos, que não são apenas das populações tradicionais, mas da sociedade como um todo, que possui direitos difusos ao meio ambiente equilibrado. Apesar disso, ele vem sendo guiado por decisões que visam interesses individuais. Ao invés de se adotar medidas para o necessário fortalecimento do licenciamento, o que se tem visto são propostas para o seu desmantelamento, como o Projeto de Lei n. 654, de 2015, em tramitação no Senado (BRASIL, 2015).



O PL 654 dispõe sobre um licenciamento especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. Na prática, isto quer dizer que a construção de empreendimentos como hidrelétricas ou hidrovias serão ainda mais céleres, com a emissão de uma única licença ambiental integrada (BRASIL, 2015).

O que o projeto prevê são retrocessos na legislação socioambiental. Enquanto isso, os povos resistem por avanços, já que são invisibilizados frente ao licenciamento de grandes obras. Com o planejamento e instalação das barragens no rio Madeira não foi diferente.

#### 2.3.1.1 Gentes e natureza no processo de licenciamento ambiental: povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos

O conturbado processo de licenciamento ambiental desrespeitou as normas que deveriam regê-lo, e demonstrou uma permissividade do Estado com a finalidade de agilizar o andamento das obras. Os direitos da população urbana do município de Porto Velho não foram respeitados, dada a inexistência de informação prévia e de qualidade à sociedade, e as alterações substanciais em ambos os projetos sem qualquer debate público. A natureza e as populações tradicionais, sempre relegadas a um segundo plano, sequer foram devidamente consideradas nos estudos de impacto ambiental.

Durante todo o processo de licenciamento ambiental, somente foram considerados os povos indígenas que habitavam territórios demarcados situados próximos à área de influência das barragens<sup>53</sup>. Com essa afirmação têm origem dois problemas: o primeiro é a ausência de estudos sobre a totalidade da bacia do rio Madeira, sendo considerada área de influência somente aquela a ser alagada, e que foi subdimensionada; o segundo é a desconsideração dos povos chamados isolados, aqueles que optam por se manter sem contato com a sociedade hegemônica. De acordo com Souza (2009), a “área de influência indígena” compreende toda a bacia do rio Madeira, região ocupada histórica e tradicionalmente pelos povos indígenas atingidos pelas barragens.

---

<sup>53</sup> E, mesmo os povos considerados, foram incluídos nos estudos de forma sintética, com alguma explicação sobre a sua língua e costumes, além de um regaste histórico, mas que não culmina em uma previsão dos possíveis efeitos da construção das barragens sobre o povo e não delinea medidas compensatórias ou mitigatórias dos impactos.

É necessário considerar que a Resolução CONAMA n. 001/1986 prevê que, ao serem definidos os limites geográficos da área direta e indiretamente afetada, deve ser considerada, em todos os casos, a respectiva bacia hidrográfica (CONAMA, 1986).

De acordo a Resolução, o termo de referência do IBAMA define a área de influência como aquela a ser direta e indiretamente impactada pelo empreendimento. E especifica: enquanto a área de influência direta se limita à área de inundação do reservatório, em sua cota máxima, acrescida da área de preservação permanente (APP), para o cálculo da área de influência indireta deveria ter sido considerada toda a bacia hidrográfica do rio Madeira, ao menos para os meios físico e biótico (IBAMA, 2004).

A questão socioeconômica, ainda de acordo com o termo de referência, poderia ficar limitada ao município de Porto Velho e às zonas de atividade pesqueira e turística ligadas aos recursos hídricos, mas, deveria ser considerado o impacto às comunidades ribeirinhas. Já a localização das comunidades a serem atingidas pelo empreendimento ficou para ser definida nos estudos de impacto ambiental. Para fins de caracterização regional, o termo de referência limita a bacia ao espaço físico situado em território brasileiro (IBAMA, 2004), como se os impactos acompanhassem a invenção das fronteiras, contrariando o disposto na Resolução 001/1986 do CONAMA.

Assim, o EIA (LEME ENGENHARIA LTDA., 2005a) vem apontar que:

No caso do estudo sobre as comunidades indígenas, embora existam várias no município de Porto Velho, nenhuma delas será afetada diretamente pelos aproveitamentos em estudo, embora se reconheça a pressão indireta que a presença desses aproveitamentos possa exercer sobre os territórios indígenas da região (LEME ENGENHARIA LTDA., 2005a, Tomo B, v. I, p. 02)

Na primeira parte do Tomo B, o EIA (LEME ENGENHARIA LTDA., 2005a) admite a existência de povos indígenas na área de influência do empreendimento, e admite também impactos indiretos sobre seus territórios. Mesmo assim, nega que os povos sejam afetados diretamente. Sobre a pressão indireta reconhecida, no capítulo específico que trata das terras indígenas, o estudo traz as seguintes conclusões:

A vulnerabilidade e fragilidade das áreas protegidas – **terras indígenas e unidades de conservação – que se encontram nos limites definidos como de influência direta e indireta dos AHEs do rio Madeira** – Santo Antônio e Jirau – já são perceptíveis através do aumento da atividade madeireira e desmatamento em direção as áreas florestadas de Rondônia (FOTO B.III. 30) e do sul do Amazonas; grilagem de terras públicas, em especial nas Unidades de Conservação e áreas limítrofes as terras Indígenas e, na desconstituição do zoneamento do Estado de Rondônia - com a aprovação recente, pela

Assembléia Legislativa, da Lei Complementar nº 308/04, já sancionada pelo Executivo, que acrescenta dispositivos ao artigo 7º da Lei 233/00 retirando o núcleo de União Bandeirantes e o núcleo de Jacinópolis da Zona 2 – onde o uso da terra só é possível de através do manejo sustentável – e incluindo-os na Zona 1 - Subzona 1.3, onde é permitida a atividade agropecuária. (LEME ENGENHARIA LTDA., 2005a, Tomo B, v. III, p. 269, grifou-se)

Sobre a terra indígena Karitiana, o estudo assim considera:

**A Terra Indígena Karitiana, localizada a 93 km de Porto Velho, é a que se encontra mais próxima da Área de Influência Direta dos AHEs Jirau e Santo Antônio e, portanto, com um alto grau de vulnerabilidade aos impactos do empreendimento. (...)**

As projeções sobre impacto direto do Aproveitamento Hidrelétrico de Jirau sobre o distrito de Mutum Paraná e a possibilidade de alagamento de áreas ocupadas, com indenização e reassentamento da população atingida, e, de desvio da Br-364 já têm levado a maior pressão sobre as áreas florestadas e Unidades de Conservação no entorno das terras indígenas (LEME ENGENHARIA LTDA., 2005a, Tomo B, v. III, p. 315, grifou-se).

E quanto às terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau, Karipuna e Lage, tem-se:

**Todas as Terras Indígenas e Unidades de Conservação próximas a rodovias e/ou cortadas por seu traçado original são extremamente vulneráveis e a construção dos AHEs do Madeira (Santo Antônio e Jirau) vai potencializar os impactos sobre estas Unidades de Conservação e, em especial, sobre as Terras Indígenas Uru-Eu-Wau-Wau, Karipuna e Lage.** Com a construção das hidrelétricas, haverá nova valorização das terras limítrofes e maior pressão de políticos de Rondônia - alguns têm adquirido novas propriedades nas adjacências da BR 421 sendo grande o movimento de máquinas para a manutenção da rodovia – e de empresários, madeireiros, agropecuaristas, mineradores e colonos para o asfaltamento desta rodovia. O núcleo de Jacinópolis, próximo à BR-421, já foi beneficiado com a Lei Complementar nº 308/04, passando de zona 2 a Zona 1, o que levará a um aumento populacional, maior invasão das terras públicas e desmatamento das áreas florestadas. (LEME ENGENHARIA LTDA., 2005a, Tomo B, v. III, p. 332, grifou-se)

Portanto, ainda que se tente negar os impactos diretos sobre as terras indígenas do entorno, o próprio estudo previu o aumento das pressões já sofridas pelos povos. Ao tratar esse fenômeno como influência indireta, o consórcio responsável pela elaboração do EIA tenta se eximir ou reduzir a responsabilidade sobre fatos causados pela construção das hidrelétricas.

Além dos povos mencionados no EIA (Karitiana, Karipuna, Wari, Jupauá, Amondowa e Oroin), há aqueles que vivem à jusante dos empreendimentos, no baixo rio Madeira, e não foram considerados como atingidos. É o caso dos Mura, assim como dos Parintintim.

Quem será afetado por enchente são os povos indígenas Karipuna e Karitiana... Mas a gente, da região do Sul do Amazonas, não será afetado por enchente, mas pela seca, né. É isso na visão da gente que já viveu o clima do rio Madeira... naturalmente, ele baixa naturalmente, né, mas, na época. (...) sabemos que o governo tá fazendo desse jeito, mas nós precisamos ter um diálogo, né, para proteger nossa região. É no Estado de Rondônia, mais o rio tem essa ligação com a comunidade daqui. (J. Parintintim, Humaitá-AM. Em SOUZA, 2009, p. 107).

Os Tenharin do Marmelo (Humaitá e Manicoré/AM) também se manifestaram nesse sentido:

Nós também já somos vítimas das construções da UHE de Santo Antonio e Jirau que já está secando o nosso principal rio, Marmelos, que é nossa mãe e que dá sustento ao nosso povo. Agora vem a construção da UHE Tabajara que vai ocorrer na cabeceira do rio Marmelo, ocasionando o seu alagamento sem limites (Carta de repúdio à construção da UHE Tabajara, no rio Machado. Em: BARAÚNA et. al., 2014, p. 12).

Dentre os indígenas isolados, o EIA cita os povos Jurureis e Parikuara, que vivem nas proximidades das terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau (LEME ENGENHARIA LTDA., 2005a). Mas sabe-se que existem tantos outros, também na área de impacto das usinas, como se depreende do Plano de Trabalho da FUNAI “para as regiões onde há referências de índios isolados que terão influência da UHE Santo Antônio”, que reconheceu grupos isolados localizados na margem esquerda do rio Madeira, nas áreas Jacareúba/Katawixi e Mujica Nava/Serra Três Irmãos, e na margem direita, nas áreas do rio Candeias e nos igarapés Oriente, Formoso e Cachoeira do Remo (regiões das TIs Karipuna e Karitiana e FLONA Bom Futuro) (FUNAI, 2008); do Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, do CIMI, de 2009, que menciona indígenas isolados na região de Jaci-Paraná, e menciona, novamente, no relatório de 2013, o impacto das hidrelétricas do Madeira sobre os indígenas isolados (CIMI, 2009 e 2013); do PBA da UHE Santo Antônio, que comprova que o consórcio sabia da existência de indígenas isolados na região da Floresta Nacional Bom Futuro (MADEIRA ENERGIA S.A., 2008) e o PBA da UHE Jirau, que volta a mencionar os Jurureis e os Parikuara (ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL, 2008).

Há ainda no interior da terra indígena demarcada, no mínimo cinco grupos isolados, sendo que dois identificados como Kawahib. Não é, no entanto, possível precisar o número de pessoas em cada um dos grupos. Em 1989, a antropóloga Maria Lúcia Cardoso da Universidade de Rondônia em parecer antropológico colocava sobre os isolados: “Além dos seis sub-grupos

conhecidos, sabe-se da existência de pelo menos um, próximo aos limites sudeste da área. A FUNAI tentou contatá-los uma vez e não retornou mais. Os Uru-Eu-WauWau, no entanto, falam muito de um outro grupo, que não possui o mesmo idioma nem os mesmos hábitos que eles. (...) Dizem que são muitos, em torno de 200 pessoas. São difíceis de localizar porque não possuem malocas, apenas tapiris, que são muitos. Indicam duas diferentes localizações para este grupo: na região noroeste da área, próximo ao rio Pacaas Novos, e, à sudoeste, nas proximidades do rio Cautário e Cautarinho.” A localização destes grupos é reafirmada pela Kanindé, em 2002: “além das etnias acima identificadas, há presença de índios isolados como os Parikuara e os Jurureís (Tupi Kawahib), além de duas etnias desconhecidas, sendo uma no Sudoeste, no médio rio Cautário e a outra no centro da T.I., no rio Água Branca (afluente do rio Pacaá Novos)” (LEME ENGENHARIA LTDA., 2005a, Tomo B, v. III, p. 322).

Além disso, se se considerar o Vale do rio Guaporé, como foi considerado na realização dos estudos físico e biótico, o EIA também deveria tratar dos povos indígenas e das comunidades quilombolas que ali vivem e dos possíveis impactos a médio e longo prazo, especialmente com a possibilidade de construção de uma hidrovía Madeira-Mamoré-Guaporé. Somente os quilombolas, à margem do que foi considerada área de influência direta, foram mais invisibilizados neste processo que os ribeirinhos<sup>54</sup>.

Ao tratar, sinteticamente, dos demais rios da bacia hidrográfica do Madeira, das unidades de conservação, da fauna, da ictiofauna e pesca e da infraestrutura e qualidade de vida, o EIA admite a existência de comunidades ribeirinhas na área de influência dos empreendimentos, mas não lista quais ou quantas serão atingidas e de que forma. Define a área de ocupação ribeirinha (OR) como pequenos trechos ocupados ao longo rio. Mas, apesar de existirem, as comunidades ribeirinhas perdem-se nos estudos, os impactos não são computados e as compensações ficam limitadas àquelas previstas para os municípios e a população em geral (LEME ENGENHARIA, 2005a). Desconsidera-se, portanto, a existência dos ribeirinhos, enquanto população tradicional, sendo negados os direitos que advêm dessa condição, e enquanto atingidos, considerando que muitas comunidades não foram incluídas no cômputo da área de influência direta, como Abunã.

Há situações, como no RIMA, que ao situar as atividades desenvolvidas pelas comunidades ribeirinhas - extração de látex, pesca e garimpo de ouro - como

---

<sup>54</sup> Sobre os quilombolas do Vale do Guaporé, cf. TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro da; CASSEB, Almeida. Remanescentes de quilombo de Santo Antônio do Guaporé, identidade e territorialidades adversas. Em: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (org.). **Conflitos sociais no “Complexo Madeira”**. Manaus: UEA Edições, 2009. .

tradicionais<sup>55</sup>, se dá a entender que está reconhecendo seu caráter coletivo e diferenciado da sociedade hegemônica. Mas, isto não acontece quando se trata dos impactos e das reparações de danos causados pelas barragens. Nesses aspectos, as comunidades são invisibilizadas e a sua própria existência é negada (LEME ENGENHARIA, 2005b).

Em tabela comparativa elaborada no RIMA, que trata da região sem a usina e com a usina, admite-se a redução do garimpo e da pesca e a possibilidade de comprometimento das atividades da população ribeirinha à jusante. Na sequência, o texto trata das ações para corrigir ou compensar os impactos. Para isso, há um programa de acompanhamento da atividade garimpeira e, quanto à pesca, o programa de monitoramento da ictiofauna. Não há, como no caso dos indígenas, que possuem o programa de apoio às comunidades indígenas, qualquer previsão de acompanhamento das comunidades ribeirinhas. Os ribeirinhos são incluídos, individualmente, nos programas de remanejamento da população ou de reorganização das atividades econômicas, direcionados à população em geral, que não reconhecem essas coletividades (LEME ENGENHARIA LTDA, 2005b).

No Projeto Básico Ambiental (PBA) da UHE de Santo Antônio, as comunidades ribeirinhas aparecem em dois momentos. A princípio, na justificativa do PBA, em que se afirma que o resultado do estudo servirá para adotar as medidas cabíveis, sejam preventivas, corretivas, mitigadoras ou compensatórias, para os problemas surgidos na **vegetação** e nas **áreas** ocupadas pelas populações ribeirinhas, em uma preocupação nitidamente centralizada nos recursos naturais. Em um segundo momento, os beiradeiros aparecem no Subprograma de Acompanhamento da Atividade Pesqueira, sendo este o único âmbito socioeconômico em que estão enquadrados nos estudos (MADEIRA ENERGIA S.A., 2008).

Situação que se repete no PBA da UHE de Jirau, e os ribeirinhos ficam lado a lado com os “pescadores profissionais, esportivos e amadores” nos programas, para o acompanhamento da pesca. São também incluídos nos programas de comunicação social e de educação ambiental, com a finalidade de “conscientização” da população sobre a necessidade de proteção da ictiofauna. Isso quer dizer que o consórcio responsável pela construção da barragem pretendia explicar às populações locais como

---

<sup>55</sup> O RIMA menciona ainda a agropecuária, termo utilizado erroneamente para designar as atividades de baixo impacto empreendidas pelos ribeirinhos, como cultivo de hortaliças e criação de animais de pequeno porte (RIMA).

cuidar do local onde vivem, tradicionalmente, em muitos casos há algumas gerações (ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL, 2008).

Vê-se aqui como os setores sociais atingidos pela mega-obra de engenharia são recuados para um lugar de fundo, de ‘ambiente’, sobre o qual e contra o qual se desenha uma forma: a obra. As populações humanas são assimiladas a uma natureza, e a obra recolhe em si os valores de sujeito. Não é por acaso, portanto, que os processos de tomada de decisão referentes ao planejamento e execução das grandes hidrelétricas se dêem à inteira revelia dos setores afetados: não se consultam objetos. (...) O que se verifica, portanto, é a completa perversão de um discurso legítimo e politicamente fundamental – o da luta pelo respeito ao ambiente – através de sua incorporação ao arsenal ideológico do Estado autoritário. A noção de ‘impacto ambiental’ presta-se, assim facilmente ao mascaramento da dominação política. Pois os efeitos de obras como o Complexo do Xingu não são simplesmente ou principalmente ‘ambientais’ ou ‘sócio-econômicos’. Eles são essencialmente políticos, por resultarem de uma vontade de dominação que nega às populações humanas visadas seu lugar de sujeitos de direitos, isto é, de grupos sociais dotados de uma positividade política (VIVEIROS DE CASTRO; ANDRADE, 1988, p. 10).

Portanto, aos beiradeiros é negado seu lugar de origem. Sua condição social e política e toda a sua trajetória são resumidas à atividade de pescadores. A pesca é uma das características do viver ribeirinho amazônico, mas com certeza não é a única. A pesca é um componente cultural, que hoje figura, na maior parte dos rios, como a principal fonte econômica dessas populações, assim como em outros tempos o foram a extração do látex, a comercialização de peles de animais ou o garimpo de ouro e cassiterita.

Em relatório produzido pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, sobre o reordenamento territorial dos ribeirinhos atingidos pela UHE de Belo Monte, este modo de vida é destacado, esmiuçado e definido como “agroextrativista, baseado na pluriatividade e no uso amplo e variado dos recursos naturais” (FRANCESCO et. al., 2016, p. 46). Além disso, as autoras afirmam que:

O conceito de ciclo econômico leva a um errôneo entendimento: de que estes grupos familiares se dedicavam em cada “ciclo” a uma única atividade, aquela que tinha maior demanda do mercado. Essa visão levou à tendência a vincular grupos humanos – camponeses -- à principal atividade econômica que grupos familiares migrantes desenvolviam em cada momento histórico (FRANCESCO et. al., 2016, p. 46).

Portanto, classificar os ribeirinhos meramente como pescadores é reduzir o universo complexo dessa população. É este sistema de pluriatividades que vem

permitindo, durante todos os ciclos econômicos que se impôs à Amazônia, a manutenção da vida na (e da) floresta (FRANCESCO et. al., 2016).

Além disso, os ribeirinhos foram submetidos a critérios de elegibilidade, definidos de forma arbitrária pelo consórcio responsável pela UHE Jirau em conjunto com a Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, no âmbito do Subprograma de Apoio à Atividade Pesqueira. Isto quer dizer que, além de não serem considerados em seu modo tradicional de viver, alguns sequer foram identificados como pescadores, sendo-lhes negado o direito a qualquer compensação social ou econômica em face da atividade desenvolvida (IBAMA, 2015; Anexo G).

Os critérios de elegibilidade, caso fossem aplicados a quaisquer pescadores profissionais, poderiam acarretar insegurança no recebimento e cálculo da compensação devida, já que exigem reconhecimento pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, por meio da emissão da Carteira de Pescador Profissional, com data anterior à concessão da licença prévia do empreendimento, dentre outros critérios, como número de desembarques mensais, a serem aferidos pelas mesmas empresas que possuem a obrigação de repará-los. Mas, para populações tradicionais esses critérios se tornam verdadeiramente perversos, além de ilegais. Sobre isso, versará o capítulo seguinte.

Diante de tudo o que foi exposto, é possível concluir que o estudo prévio de impacto ambiental e o licenciamento ambiental das barragens construídas no rio Madeira não atenderam aos pressupostos mínimos legais. Em alguns momentos, pela estrutura deficitária dos órgãos que deveriam acompanhar o empreendimento, em outros, pela própria forma como os procedimentos foram conduzidos pelas autoridades responsáveis.

Com isso, os impactos que deveriam ter sido mitigados nas fases anteriores à construção e operação das barragens, foram multiplicados. O tópico a seguir retrata a realidade atual das beiras do Madeira. Ainda que não se tivesse acesso às informações e documentos que foram resgatados nesta pesquisa sobre o licenciamento ambiental de Santo Antônio e Jirau, ao olhar para as beiras do Madeira hoje não há como negar que o processo de licenciamento foi falho e que o modelo energético em curso está fadado a um fim próximo – ou ao fim das gentes de toda a Amazônia.

#### 2.4 IMPACTOS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS

Os impactos e violações de direitos causados pela construção das duas hidrelétricas no rio Madeira não tardaram a aparecer. Em novembro de 2007, a



Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente, da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Ambientais (Plataforma DhESCA Brasil) realizou uma missão com a finalidade de averiguar as violações de direitos humanos ambientais no Complexo Madeira (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2008).

No Relatório, são apontadas as violações decorrentes do processo de licenciamento ambiental. A primeira violação é, portanto, contra os camponeses e indígenas bolivianos, que são excluídos do processo desde o princípio, já que o procedimento considera o território brasileiro. Com isso, o governo brasileiro afrontou princípios do direito internacional (soberania dos países e autodeterminação dos povos), a Declaração de Montevideo (direito às águas em países vizinhos), e outros acordos regionais, como a Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna, e das Belezas Naturais dos Países da América, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Convenção sobre Biodiversidade (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2008).

São 157 comunidades do Departamento de Pando dispersas em 15 municípios; não houve consulta à população; questionamos porque o Brasil vai implementar usinas sem realizar estudos numa análise conjunta com a Bolívia, sem realizar EIA e sem autorização da população afetada; estamos, enquanto via campesina, na busca de informações jurídicas e técnicas sobre o projeto; buscamos informações junto ao departamento de reforma agrária de quantas áreas tituladas serão afetadas porque vale o direito de propriedade territorial; quantos hectares serão afetados; quantos serão expulsos e engrossarão os cinturões de miséria das cidades? Não sabemos. Nós acreditamos que nossos direitos devem ser respeitados e não aceitamos que o governo os viole; não se pode desprezar o EIA e os impactos que trarão para a população; se não há benefícios, não há porque ser implantado; defendemos o direito à vida; o desenvolvimento com justiça social (Sr. Manuel Lima, da Federação de Trabalhadores Campesinos de Pando. Em PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2008, p. 13-14).

A dimensão de toda a bacia hidrográfica do rio Madeira, se não considerada pelas empresas e pelo Estado para fins de mitigação dos impactos socioambientais, é destacada nas falas das populações que vivem em seus tributários.

As comunidades atingidas não sabem direito o que vai acontecer; falta consulta pública; a federação tem 40 comunidades; 15 na beira do Mamoré; 80 famílias estão ameaçadas; tememos que a construção da represa cause inundação permanente; levará prejuízo aos castanheiros, às atividades de caça e pesca. A inundação pode contaminar a água, trazendo malária, tudo é uma preocupação. A chuva por si só traz inundações todo o ano. Os rios Itenez, rio Grande e Guapay, Guaporé, Beni, Madre de Dios, Abuna – todos afluentes do Madeira – obviamente sofrerão interferência e as alterações sobre o ciclo devem ser estudadas. As represas podem agravar as inundações,

que trazem muitas enfermidades, especialmente para as crianças ( malária, dengue). Toda economia e cultura será afetada; a perda da flora pode significar perda de produtos medicinais; tem muitas comunidades tradicionais que vivem do rio; os povos indígenas presentes na parte amazônica querem ser consultados. (Sr. Bacaria, da Federação de Riberalta. Em PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2008, p. 14)

O documento aponta ainda a falta de informação sobre o empreendimento, mesmo das populações em território brasileiro e que viviam a curta distância do local escolhido para a construção das barragens. É destacada a condição dessas populações como **povos tradicionais**, “que guardam uma relação própria com o rio Madeira, com a Floresta Amazônica e cuja ocupação e manejo dos bens naturais são essenciais para a preservação da biodiversidade da região” (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2008, p.21).

Assim, segundo depoimento do morador da comunidade de Santo Antonio, em Porto Velho, o empreendedor – Furnas – adotou metodologia de indução de perguntas: “eles chegavam com formulário de 27 perguntas; das 27, tinha que escolher 09; de nove, três, de três, falar de uma; **eles querem convencer; cada caso é um caso; negociação é individual; nós somos ribeirinhos**; antes tinha força, hoje somos de idade, não temos como começar de outro lugar nem lutar para impedir”. Segundo o morador Roseno, também da comunidade de Santo Antônio: “**Ninguém entendia nada do que estava falando; só tinha 03 minutos para perguntar**, a comunidade estava pouco presente; foi pouco divulgado o evento; o consórcio botou gente deles com camisa em defesa do projeto; assim na reunião boa parte era favor, quem era contra era a comunidade afetada; algumas perguntas foram respondidas indevidamente; **ninguém pode falar nada**.” Apesar da falta de informações, moradores da referida comunidade têm sido surpreendidos com a visita de funcionários para o chamado cadastramento: “Os funcionários não trazem valor de nada, trazem formulário e um oficial de cartório e avaliam sem solicitar autorização, **nenhum documento fica com o morador**” (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2008, p. 17, grifou-se).

Por isso, a Relatoria alega a violação das normas internacionais de direitos humanos, da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no que concerne ao acesso à informação, além das violações de direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, o estabelecido na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Declaração dos Povos Indígenas da OEA e da ONU, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 e o Decreto 6.040/2007. Considerando os impactos sobre os indígenas isolados, a Relatoria afirma ainda a afronta à Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2008).

Além disso, são destacadas as violações ao direito humano ao meio ambiente equilibrado e à proteção à biodiversidade, a ofensa ao direito humano à saúde (risco de contaminação por mercúrio, proliferação da malária e ausência de estudos sobre a qualidade da água), a ofensa ao direito à alimentação segura, trabalho, acesso à terra e moradia adequada e a agressão ao patrimônio histórico-arquitetônico (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2008).

A Relatoria recomendou ao governo brasileiro a suspensão do licenciamento das usinas de Santo Antônio e Jirau, a nulidade da licença prévia concedida e também a nulidade do leilão da UHE Santo Antônio (o leilão da UHE Jirau ainda não havia sido realizado). As recomendações incluíam ainda uma reavaliação do modelo energético, principalmente quanto à construção de grandes barragens, conforme recomendação anterior da Comissão Mundial de Barragens, e a garantia de água e energia para o povo, sob o controle estatal, e não privatização (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2008).

Caso o Estado brasileiro optasse por dar continuidade ao licenciamento, contrariando as recomendações anteriores, a Relatoria recomendou a realização de estudos de impacto ambiental em toda a bacia, incluindo os territórios dos países vizinhos (Peru e Bolívia), um levantamento detalhado dos índios isolados, cujas terras deveriam ser homologadas e demarcadas, um amplo processo de regularização fundiária na região, com a titulação das terras de comunidades ribeirinhas e demarcação dos demais territórios indígenas já reivindicados, a realização de **consulta prévia** aos povos tradicionais, para a obtenção de seu **consentimento**, garantia de direito à informação, reparação dos já atingidos pela UHE de Samuel, entre outras (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2008).

Em 2011, a Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente da Plataforma DhESCA retorna à região, e produz, em abril, um relatório preliminar da missão emergencial de monitoramento. Essa missão teve como objetivo investigar as violações de direitos humanos relacionadas à construção das hidrelétricas no rio Madeira, a partir de denúncias e de uma revolta dos trabalhadores no canteiro de obras da UHE de Jirau, em março de 2011, além do monitoramento das violações relatadas em 2008 (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2011).

Na missão emergencial, a Relatoria constatou que os dois consórcios, tanto o responsável por Santo Antônio, quanto o de Jirau, pretendiam antecipar a data de entrada em operação das usinas em até 11 meses, maximizando os lucros com a venda antecipada da energia no mercado livre. Além de permitido, esse ato é incentivado pelo governo federal em todas as obras do PAC. Para a Relatoria (PLATAFORMA

DHESCA BRASIL, 2011, p. 11): “Acelerados cronogramas de execução das obras são a contraparte da letargia na aplicação dos programas de compensação e de mitigação, desproporção que evidencia negligência frente à população que vive ao longo do rio Madeira e seu meio ambiente”.

Uma das comunidades removidas para a instalação do canteiro de obras da usina de Santo Antônio foi a de Engenho Velho. A população relatou a subindustrialização de terras e benfeitorias e a remoção para lotes pequenos e em terras de baixa fertilidade, a conseqüente alteração do modo de vida, com redução significativa da renda familiar. No início, a comunidade foi proibida de plantar por 07 meses, sem qualquer indenização pela produção perdida nesse período. A terra, cascalho, que deveria produzir 120 sacas de farinha por hectare, só chegava a 03. A casa de farinha construída para a comunidade não funcionava por falta de equipamentos. O local de pesca foi interditado para a realização das obras, e a nova área já possuía outros pescadores (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2011).

Os baixos valores de indenizações e a impossibilidade de continuidade do modo de vida foram relatos repetidos nas comunidades remanejadas pela UHE de Jirau, como a de Mutum-Paraná, reassentada em Nova Mutum-Paraná. Mutum velho, como hoje é chamada, era uma comunidade ribeirinha situada entre o rio Mutum e o rio Madeira. Sobre Mutum-Paraná, há relatos dos próprios moradores, reunidos entre os anos de 2012 e 2013, para a construção da Cartografia Social da Vila Jirau (GARZÓN et. al., 2014a). Nos relatos, é possível identificar o rompimento com o modo de vida anterior, incluindo as fontes de subsistência, o sustento econômico, as relações sociais, de trocas, parentesco, etc., e o pertencimento ao lugar de onde se é.

Nosso Mutum Velho... lá era respeitado. A gente saiu de lá, todo mundo sente falta porque nós era uma comunidade pequena, todo mundo era unido. Nós tinha muita calça, nós tinha muita pesca, tinha a serraria lá que tanto fazia homem como mulher trabalhava. Tinha uns comerciazinho, tinha uns restaurantes. Quando uma saía, uma outa que tava de folga, de férias, num faltava serviço pra nós lá. Por isso que todo mundo sente falta de lá no Mutum por causa disso. Eu vim pra Jirau por causa da firma. A firma falou que nós tinha que sair de lá que ia alagar, aí todo mundo teve que se retirar mermo (D. Telma. Em GARZÓN et. al., 2014a, p. 05).

Antigo ponto de parada do trem da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, escoava a produção de látex dos seringais da região (ver Anexo H). Com a baixa no preço da borracha, a comunidade foi sobrevivendo a partir de outras atividades, como o garimpo, o extrativismo de castanha e açaí e a pesca. Toda a comunidade de Mutum-

Paraná foi removida para a formação do lago da UHE Jirau. Algumas delas foram remanejadas para as casas construídas em Nova Mutum-Paraná (GARZÓN et. al., 2014a). A relação dos beiradeiros atingidos com Mutum-Paraná é sempre retratada a partir das relações com a floresta, com o rio e com a comunidade.

Eu sinto falta de lá, que quando era época de castanha, eu pegava minha castanha, eu pescava, de um lado e de outro tinha lagoa, a gente pescava, tinha peixe, tudo que tem de peixe tinha lá, até pirarucu naquelas lagoas tinha. (Seu Pancada. Em GARZÓN et. al., 2014a, p. 04).

O reassentamento Nova Mutum-Paraná é um conjunto habitacional construído distante do rio, com terras inférteis para uma população que antes plantava em terra preta. O relatório da Plataforma DhESCA evidencia a má qualidade na construção das moradias (casas pré-fabricadas com placas de concreto e forro de PVC), que não seguiram o modelo anteriormente adotado pela comunidade, e em menos de um ano já apresentavam rachaduras e deformações (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2011). Nas falas dos atingidos transparece o significado de deslocamento compulsório, não apenas como expropriação do lugar onde se vive, mas de toda a dinâmica de vida nas beiras.

(...) Saí de Mutum Paraná porque fui obrigada, mas se não fosse, não tinha saído, não. Tinha duas casas: uma na beira da estrada e outra mais lá pra dentro, de assoalho. A casa de palhinha, que fazia a roça, tinha um mangueirão, na minha terra tem muito daquelas palheira que chama orocurizeiro. Aí era tudo cercado, cheio de porco dentro, umas galinhas, pato, tinha uma lagoa na beira da estrada que ficava cheia de pato. Eu tinha muito pato, os patos do mato vinha cruzar com os patos de casa. Alguns deles, quando ficava grande, se juntava com os outros do mato e ia embora, mansinho, mansinho. Saí ali do Mutum, porque fui obrigada, se não, não sairia, gostava muito de lá, era muito bom, muito fácil, muita caça, paca dia e noite, carne não faltava. (D. Julia. Em GARZÓN et. al., 2014a, p. 04).

A vila de Nova Mutum-Paraná havia sido inicialmente construída para servir como alojamento aos funcionários da empresa, e deveria ser destinada ao reassentamento das famílias atingidas conforme a obra avançasse e as casas fossem sendo liberadas, de acordo com o Programa de Remanejamento das Populações Atingidas, do Plano Básico Ambiental de Jirau (ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL, 2008) e a licença de operação (IBAMA, 2013). A distância entre Nova Mutum e Mutum-Paraná (antiga) é de aproximadamente 60 quilômetros. Este era o “remanejamento modelo”, apresentado pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil (ESBR) (ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL, 2008).

Tanto na cidade de Porto Velho quanto nas comunidades do entorno foram verificados aumento da violência (44% entre 2008 e 2010), dos estupros (208% entre 2007 e 2010) e da prostituição (ainda que sem dados estatísticos, a presença de prostíbulos ao redor dos canteiros de obras foi marcante durante toda a fase de construção) (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2011).

Nos Anexos I e J é possível verificar o crescimento do município no período de implantação das usinas hidrelétricas, ao contrastar a imagem aérea do ano de 2005 com a do ano de 2016. O crescimento e o desmatamento que se deram nesse período de 11 anos é comparável ao que ocorreu na região entre 1984 e 2005, em um período de 21 anos. Além disso, como tratado no primeiro capítulo, 1984 foi o ano de conclusão do asfaltamento da BR-364 e, conseqüentemente, o período posterior a essa data foi de uma das maiores migrações para a região. Mesmo assim, o ciclo da mercadoria energia surpreende pela rápida urbanização, carente de planejamento.

Com o crescimento acelerado, que não constava dos projetos iniciais das barragens, a demanda pelos serviços básicos foi subestimada. Somente em 2011, 195 crianças e adolescentes estavam fora da escola por falta de vagas em Nova Mutum-Paraná. No reassentamento foram construídas duas escolas, mas apenas uma delas ficou a cargo do município (Escola Nossa Senhora de Nazaré), enquanto a outra foi cedida a grupo privado para atendimento exclusivo aos filhos dos funcionários graduados da obra da hidrelétrica de Jirau. O ensino médio somente é oferecido nessa localidade e no período noturno, impossibilitando o acesso à comunidade de Jirau (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2011).

Vila Jirau também está situada no caminho dos trilhos da estrada de ferro, e tem características parecidas com as da antiga Mutum-Paraná. Em 2013, possuía cerca de 200 famílias, vivendo nas bordas do reservatório da UHE de Jirau. Em 2014, a estimativa aumentou para 2.000 pessoas. Muitos eram moradores de Mutum-Paraná, que foram remanejados para Nova Mutum e, não conseguindo sobreviver na localidade, resolveram tentar a vida em Vila Jirau, outros eram operários da hidrelétrica, que não tiveram assegurado o direito à moradia. Se em Nova Mutum os atingidos só encontraram cascalho e sol quente, Vila Jirau propiciou o cultivo da terra e o extrativismo, levando alguns atingidos a declinar do recebimento das casas em Nova Mutum (GARZÓN et. al., 2014a e 2014b).

É o que eu tô dizendo, eu tive o direito de ganhar uma casa daquela lá. Mas não teve jeito! Ninguém vai roer parede! Eu não tenho ganho, não teve jeito, eu tive que vir pra cá. Aqui [em Jirau] eu sei plantar, sei colher, sei criar as criação e sei arrumar. Então hoje eu tenho de tudo! Minhas crianças hoje eu fico despreocupado (Seu Jorge. Em GARZÓN et. al., 2014a, p. 05-06).

Em Jirau há pequenos estabelecimentos comerciais, e a comunidade pratica o cultivo de hortaliças, a coleta de açaí e o garimpo. “Vila Jirau é um exemplo de reapropriação social do território protagonizada pelos próprios deslocados” (GARZÓN et. al., 2014a, p. 03). As falas dos beiradeiros atingidos demonstram exatamente como deveria ser o reassentamento das comunidades, o que facilita o planejamento das futuras e necessárias reparações. A vida nas beiras é a vida em liberdade.

As coisas que a natureza oferece pra gente, né... que é o açaí, a castanha, a abacaba e outros frutos do mato, que a gente comia e mesmo a liberdade que a gente tem... um peixe, uma caça que a gente matava para consumir e a liberdade que a gente tem de ter um quintal para plantar as coisas, sempre tem uma macaxeira que a gente planta, a gente tem um inhame, quiabo, tem as coisas que serve de alimento. (Seu Jonas. Em GARZÓN et. al., 2014a, p. 08).

Ainda em 2011, a Relatoria da Plataforma DhESCA fez as seguintes recomendações: que o IBAMA fiscalizasse o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais concedidas aos dois empreendimentos, além de propor alterações nas regras do licenciamento ambiental, para que este fosse fortalecido; que o BNDES, enquanto financiador, fiscalizasse as condições trabalhistas e socioambientais destes grandes empreendimentos; que a ANEEL procedesse à revisão do modelo de leilão de energia, para que a antecipação da entrega da obra se desse nas mesmas condições do leilão; que a Defensoria Pública da União acompanhasse e orientasse os reassentados; que o Ministério Público Federal acompanhasse o licenciamento; e que a FUNAI realizasse um levantamento dos índios isolados na região; além das atribuições do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego na questão trabalhista envolvendo os consórcios (PLATAFORMA DHESCA, 2011). São recomendações não vinculantes, que caso houvessem sido seguidas, poderiam ter prevenido outros desastres causados a partir da entrada em operação das barragens, e também na construção de novas obras, como Belo Monte, no rio Xingu.

A comunidade de Abunã não é mencionada neste relatório porque, até então, o consórcio ESBR havia remanejado apenas as famílias que viviam na região em que estava sendo construída a barragem. Abunã, de início, não foi reconhecida como

atingida. A comunidade está localizada na faixa de fronteira, nas proximidades com a Bolívia, e a sua inclusão como atingida poderia acarretar o reconhecimento do impacto binacional do empreendimento (LEME ENGENHARIA LTDA., 2005). A partir da formação do lago de Jirau, ficou evidente o impacto sofrido por Abunã (Anexo K), mas, somente no ano de 2016, isto foi oficialmente reconhecido pela Agência Nacional de Águas (ANA), através do Ofício nº 2/2016/SRE-ANA (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, 2016).

Abunã está situada às margens do rio Madeira e foi uma das regiões mais importantes na época de funcionamento da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Com o fim do ciclo da borracha se tornou uma vila pacata, que somada às linhas rurais totaliza uma população de aproximadamente 5.000 habitantes. Os primeiros impactos sentidos após a construção das barragens foram na pesca. Talvez por isso a comunidade de ribeirinhos tenha sido identificada como de pescadores, por ser esse o principal sustento econômico e também a principal pauta cobrada do consórcio (CNDH, 2016).

O Programa de Apoio à Atividade Pesqueira não estava sendo executado, e a colônia de pescadores, com quem o consórcio negociava eventuais reparações, não representava os ribeirinhos atingidos. Por isso, a comunidade precisou se organizar. Nilce de Souza Magalhães, conhecida como Nicinha, foi quem tomou a frente do processo. O grupo organizado se reconhecia enquanto pescadores tradicionais. De acordo com o Relatório do CNDH (CNDH, 2016, p. 07): “Nicinha e os pescadores de Abunã reivindicavam a condição de produtores polivalentes, típica das populações ribeirinhas, que apresentam diferentes ciclos produtivos ao longo do ano, inseridos nos ciclos ecológicos da floresta (...)”.

O grupo identificou fraudes da colônia, envolvendo o seguro defeso e o cadastro dos pescadores. No processo de negociação com a empresa, analisaram os relatórios de monitoramento da atividade pesqueira e identificaram fraudes também na coleta e sistematização dos dados do Subprograma de Monitoramento das Atividades Pesqueiras (CNDH, 2016). De acordo com o relatório:

No caso do Subprograma de Monitoramento das Atividades Pesqueiras, há uma ênfase do monitoramento na quantificação da captura realizada pelos pescadores, sem considerar a renda proporcionada, ou seja, o resultado da comercialização do pescado, uma vez que houve drástica redução nas variedades de peixes que apresentam valor comercial relevante. Sem este parâmetro em relação à atividade pesqueira, somado a renda proporcionada por todas as demais cadeias produtivas praticadas pelo grupo familiar – pesca, caça, extrativismo vegetal, agricultura em terra firme e agricultura de



vazante – se torna difícil diagnosticar até mesmo as condições de segurança alimentar dos atingidos (CNDH, 2016, p. 08).

Com a formação do lago da UHE de Jirau, teve início o processo de desbarrancamento das beiras e de elevação do lençol freático. Com o encharcamento, o solo é contaminado, se torna inapto para a agricultura, e são contaminadas também as fontes de água para consumo humano (CNDH, 2016).

A comunidade organizada realizou duas paralisações da obra da UHE Jirau em 2015 e conseguiram uma reunião com o consórcio ESBR em Brasília. Nilce viajou representando a comunidade de Abunã. Três semanas após seu retorno, foi noticiado o seu desaparecimento, dentro da área do reservatório em que residia (CNDH, 2016).

Após a reunião em Brasília, o IBAMA realizou uma vistoria na região, e concluiu no relatório que havia grande preocupação, por parte da população de Abunã: com a nova cota de proteção do distrito, estabelecida pela Agência Nacional de Águas (ANA); com a área afetada na comunidade; com o processo de indenização e remanejamento das famílias; com o tratamento dispensado a elas por parte da ESBR, e outros (CNDH, 2016).

O corpo de Nicinha foi localizado mais de cinco meses após o seu desaparecimento, a apenas 400 metros de distância da antiga moradia da militante, o acampamento de pescadores no rio Mutum. Descoberto por trabalhadores da hidrelétrica, o corpo estava com as mãos e pés amarrados por uma corda e ligado a uma pedra (CNDH, 2016; Anexo L).

Assim, os problemas apontados em 2011 pela Relatoria da Plataforma DhESCA não apenas não foram sanados, como foram se acumulando, como se depreende dos relatos colhidos pelo projeto da Nova Cartografia Social (GARZÓN et. al., 2014a e 2014b) e pela Relatoria do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH, 2016), com novas violações de direitos humanos e socioambientais.

Entre os anos de 2008 e 2012 cerca de cinco mil famílias ribeirinhas foram compulsoriamente deslocadas, tanto a montante quanto à jusante das barragens. A maior parte dos deslocamentos se deu mediante indenizações ou cartas de crédito, e os que foram reassentados não conseguiram restabelecer as condições de vida anteriores (GARZÓN et. al., 2014b). Além dos exemplos citados de Nova Mutum-Paraná, reassentamento construído pela ESBR (UHE Jirau) e de Novo Engenho Velho, de responsabilidade da Santo Antônio Energia (UHE Santo Antônio), outros

reassentamentos organizados pelos consórcios falharam no seu propósito social, como Vida Nova, Riacho Azul, Santa Rita e Morrinhos.

Já chorei muito, já arrumei minhas coisas, não sei quantas vezes pra ir embora, mas não tenho pra onde ir. E aí tô ainda na expectativa, quem sabe daqui mais uns anos a gente sai daqui ou, porque ainda eu acho que tá sem futuro. Aqueles coqueiros eu olho todo dia pra vê se cresce ao menos um centímetro, tá com bem dois anos, vamos fazer dois anos, dia dezessete de maio aqui, e eu ainda não tirei nada daqui. (Evaneide de Lima (MAB), atingida em Caldeirão do Inferno e reassentada em Morrinhos pela Santo Antônio Energia, 2013. Em GARZÓN et. al., 2014b, p. 05).

Já tentemo plantá milho, arroz, até lá no seu Pedro, ainda têm uns pezinhos de arroz, se quiser vê lá como não produz, a macaxeira só com adubo e a banana infelizmente não deu, a gente tem banana aí de dois anos e pouco, porque antes de mudar pra cá, nós já plantava né, aí mais não dá a banana” (Pedrina Bastos da Silva (MAB), atingida em Morrinho e deslocada para o reassentamento Morrinhos pela Santo Antônio Energia. Em GARZÓN et. al., 2014b, p. 05).

Em relatório de vistoria do IBAMA de 2013, sobre o reassentamento de Vila Nova de Teotônio, o órgão conclui (IBAMA, 2013, p. 12) que:

Considerando as características de geração de renda da comunidade de Vila Nova de Teotônio, baseadas na pesca e nas atividades de turismo observou-se que a comunidade apresenta grandes dificuldades. De certo, as atrações que haviam na antiga vila já não existem, a estrada aumentou a distância, as atividades de turismo não se consolidaram e a pesca na comunidade se tornou uma atividade com grandes restrições. Desta forma, há considerável comprometimento na geração de renda, emprego e qualidade de vida dos comunitários. Os projetos previstos para geração de renda à comunidade ainda não estão em funcionamento. Apesar da infraestrutura de turismo estar pronta (píer, praia, quiosques, trilha ecológica), ainda não estão em funcionamento e se depreciam com o tempo. Diante disso, a situação das famílias reassentadas é de vulnerabilidade.

Além da dificuldade de reassentamento adequado para os ribeirinhos, que foram invisibilizados na sua condição de sujeito coletivo durante todo o processo de licenciamento e construção das barragens, houve ainda aqueles que sequer foram reconhecidos como moradores, os locatários e arrendatários (GARZÓN et. al., 2014a). Dona Célia conta a sua história, que é um dentre tantos casos semelhantes.

Ultimamente vivia de aluguel, saí porque não podia ficar lá, senão, não recebia nunca me deram nada até hoje. Falaram que eu não morava, mas eu cresci em Mutum Paraná. Aí não me arrumaram casa, nunca, nunca. Eu tenho os documentos tudo, tinha título, aí transferi meu título de volta porque eu não vou daqui [da Vila Jirau] para Nova Mutum. Era médico, tudo aí, tudo, e eles não me arrumaram casa, nada, nada, nada. E agora tá no garimpo

também, nós do garimpo, dizem que não vão dá nada pra nós não, porque nós não sabe mexer com dinheiro, já pensou? A Energia Sustentável falou que não vai dá nada pra nós, e eu quero saber por que não vai dá o nosso dinheiro, então por que passam fazendo o cadastro de draga, balsa, ribeirinhos e manual, e agora nós queremos trabalhar. Mataram nosso pai e nossa mãe que é o Rio Madeira, acabou com tudo, não dá nada pra nós, falei, agora quero a resposta, por que não vai pagar pra nós? Eu quero a resposta porque na reunião eu falei duas vezes e não me falaram nada, está no ar essa pergunta, agora eu exijo. (D. Célia. Em: GARZÓN et. al., 2014a, p. 06).

A incerteza também é um elemento frequente nas falas dos ribeirinhos atingidos. Não apenas a incerteza de novos começos, quando não se sabe se a plantação voltará a crescer e em quanto tempo. Mas, a principal questão é a de poder ou não permanecer, em um futuro breve, no lugar onde começaram a reconstruir as suas vidas. Essa incerteza é sustentada na omissão dos consórcios responsáveis pelas usinas, levantada por Amarildo:

A gente estamos aqui sobre uma incerteza, eu sou natural daqui eu quero registrar, é sobre minha dúvida quanto à cota do reservatório da usina de Jirau, né. Eu gostaria de continuar sobrevivendo aqui, porque aqui a gente tem as amizades da gente, tem até pessoas conhecidas aqui de muito tempo, né, que nem a gente que mora aqui e eu espero que a gente não seja pego de surpresa. Há vários comentários por aí de terceiros que fala que realmente aqui aonde a gente mora vai ser alagado, e eu gostaria que alguém das autoridades competentes viesse até a gente aqui conosco e desse uma resposta concreta, para que a gente tirasse essas dúvidas da gente. (Amarildo. Em: GARZÓN et. al., 2014a, p. 10).

As certezas, quem trouxe, foi o rio. A grande cheia ocorrida no rio Madeira no ano de 2014 foi um “fator amplificador” dos impactos iniciados com a instalação das barragens (GARZÓN et. al., 2014b, p. 02). A cheia histórica foi veiculada na mídia como desastre ambiental, mas nunca esquecida como a tragédia provocada pelas usinas, que já era anunciada pelas comunidades beiradeiras. Antes da entrada em operação das barragens, os processos de cheias regulares do rio Madeira ocorriam ao longo de alguns meses (o período de cheia ia de dezembro a abril, época de chuvas, o chamado inverno amazônico) e seu nível variava com certa constância, até atingir seu máximo em abril.

De acordo com a interpretação de Telma Monteiro, o parecer do especialista em sedimentos, Sultan Alam, contratado pelo Ministério de Minas e Energia, com recursos do Banco Mundial, no início do licenciamento, já indicava a necessidade de complementação dos estudos com uma espécie de plano de emergência, que possibilitasse o escoamento da água em caso de cheias extraordinárias (MONTEIRO, 2011). Telma Monteiro (2011) detalha o teor do parecer, ressaltando que as mudanças

propostas no projeto poderiam inclusive reduzir o custo das obras, reduzindo também o preço do megawatt/h.

Finalmente, o especialista mencionou a necessidade de constar do projeto formas adicionais de escoar a água em caso de cheias do rio além do normal (ele apontou que isso não estava previsto no projeto aprovado), para – no caso de uma emergência – evitar uma catástrofe em Porto Velho. A capital de Rondônia fica a cerca de cinco quilômetros, na próxima curva do rio Madeira, na jusante (rio abaixo) da UHE de Santo Antônio. Por isso, no caso de rompimento da barragem, motivado por algum evento climático extremo, a cidade poderia ser arrasada. Essas informações, conclusões e o layout de um novo arranjo das estruturas, proposto por Sultan Alam, nunca foram divulgados pelo MME ou pela Diretoria de Licenciamento do Ibama. As sugestões de segurança significariam uma mudança no projeto, o que traria até redução dos custos das obras e dos impactos. Consequentemente, custos menores para a construção representariam um preço menor para o megawatt-hora (MWh) leilado. (MONTEIRO, 2011, p. 18).

A cheia não atingiu somente a cidade de Porto Velho e as comunidades do Alto rio Madeira, à montante dos barramentos, mas afetou desde o lado boliviano do rio até as comunidades próximas ao rio Machado. As comunidades do Baixo Madeira, trecho navegável do rio, à jusante das usinas, também tiveram suas casas submersas (GARZÓN et. al., 2014b). Os relatos revelam a rápida subida do rio, que destoava das suas variações naturais.

Começou a alagar antes do normal, tudo muito descontrolado. Normalmente, em março tava mais cheio. Agora foi mais cedo, mais cedo alagou tudo. Chegou e rápido, uma alagação ligeira, rápida, sem dar tempo de tirar as coisas da casa. As pessoas na margem do Madeira, São Carlos, Terra Caída contaram que quando anoiteceu, a água não chegava no assoalho, dava uma distância boa de uns 20 centímetros ou mais. Quando amanheceu o dia, já tava inundado, o assoalho tava alagado. Levantaram da cama pisando na água. (Ademilton Alves Lopes, comunidade da RESEX Lago Cuniã, entrevista cedida em 17/04/2014, durante a assembleia popular dos atingidos pelas barragens e enchentes no rio Madeira. Em: GARZÓN et. al., 2014b, p. 03).

Revelam também as consequências da cheia desproporcional e inesperada. Casas e plantações submersas, impactos na pesca e a omissão do Poder Público.

Olha antes da cheia chegar lá no Baixo Madeira a gente plantava, a gente colhia as plantação e a gente tirava os fruto e vendia na feira do produtor rural mas era uma vida de era uma alegria pra nós todos né que morava lá em Itacoã. [...] O peixe sumiu. O que era antes a gente não tem mais aquele peixe que tinha antes. Já começou o impacto logo nos começo dela [a usina]. A cheia antes enchia, mas não era o tanto que foi hoje. Hoje transpassou a calha do rio e pegou tudinho, tudo que era plano foi embora. Nós ficamos com medo logo que começou a encher que não era época de enchente. Foi dezembro e já

começou a subir, aí eu até falei pro meu esposo “meu Deus do céu eu nunca tinha visto” já foi subindo, subindo, subindo aí quando a gente tentamo tirar as coisa de dentro da minha casa, não deu mais, já foi subindo de uma hora pra outa e não conseguiu tirar mais. Ficou tudinho lá dentro, minhas coisa que eu tinha. [...] A comunidade saiu sozinha: a comunidade de Itacoã não teve apoio da Defesa Civil. A gente veio cruzando, pegando as coisa de canoa, a gente cruzamos pra esse lado do rio que é a agrovila Aliança aí gente viemo de canoa, de rabeta que a gente não tinha embarcação grande. Por isso que a maioria das coisa ficou pra trás lá e perdeu. (Ana Célia Trindade Sena, comunidade Itacoã, Baixo Madeira. Entrevista cedida em 17/04/2014, durante a Assembleia Popular dos Atingidos pelas Barragens e Enchentes do rio Madeira. Em: GARZÓN et. al., 2014b, p. 03).

A ocupação do Baixo Madeira (Anexo M) por migrantes também teve início com o auge da exploração do látex, nos ciclos da borracha. A região até então era habitada principalmente pelo povo Mura, que perambulava pelas águas do rio. Hoje, além dos Mura, os ribeirinhos se dedicam a atividades de agroextrativismo, como a coleta de castanha e açaí, diferentes formas de pesca e dois tipos de agricultura: em terras firmas e nas várzeas, com a produção principalmente de mandioca e macaxeira (GARZÓN et. al., 2014b).

Muitas famílias de ribeirinhos do Baixo Madeira já haviam migrado para a região por conta da construção da UHE de Samuel, no rio Jamari, tributário do Madeira. A história dessas comunidades é de resistência, e também enfrentaram a expansão dos negócios agropecuários e madeireiros com o Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia (PLANAFLORO) nos anos 1990, além das políticas ambientalistas da década seguinte, com a criação de Unidades de Conservação de proteção integral, cuja lógica foge à das populações tradicionais, de convivência harmônica com a natureza (GARZÓN et. al., 2014b).

Antes da cheia de 2014, os efeitos da construção das barragens também eram sentidos por essas comunidades, principalmente com os desbarrancamentos das beiras e a interrupção das rotas migratórias dos peixes (GARZÓN et. al., 2014b). As comunidades à jusante das barragens ficam sujeitas à diminuição da lâmina d'água por conta da redução de vazão imposta pelo barramento, o que pode revelar bancos de areia que antes não influenciavam na navegação. Por isso mesmo, a enchente parece ainda mais inesperada nessas localidades. Na letra da música “Sou da Beira”, do grupo ribeirinho Minhas Raízes, de Nazaré, no Baixo Madeira, é nítido o que ocorre com as comunidades à jusante das barragens: “sou da beira eu sou/sou filho eu sou/da mata do lago do rio que secou”.

Durante todo esse processo de violações de direitos, as comunidades, organizadas no Movimento dos Atingidos por Barragens, firmaram resistência e obtiveram algumas conquistas. As casas do reassentamento Nova Mutum foram uma delas, ainda que nas condições precárias em que foram construídas. Apesar de constar expressamente da licença de operação que as casas deveriam ser repassadas às famílias atingidas, isto não aconteceu de imediato. Na condicionante 2.15, item d, da LO n. 1097/2012, o IBAMA (IBAMA, 2012a) determinou o seguinte:

d) No caso da Prefeitura Municipal de Porto Velho não receber as casas que serão desocupadas pela ESBR, em Nova Mutum Paraná, previstas para serem doadas à prefeitura, deve ser dada destinação socialmente viável e/ou desmobilização das estruturas, aliada as atividades de recuperação de áreas degradadas constantes no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas do empreendimento (IBAMA, 2012a, p. 06).

A empresa começou a desmobilizar os trabalhadores em 2013, mas não comunicou à Prefeitura de Porto Velho, nem ao órgão ambiental. Ao contrário, as casas estavam sendo comercializadas, conforme denúncia que consta no Relatório da missão realizada em junho de 2016 pelo Grupo de Trabalho sobre Defensores de Direitos Humanos ameaçados no estado de Rondônia, criado no âmbito da Comissão Permanente de Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento à Criminalização dos Movimentos Sociais, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH, 2016).

Para que não perdessem as casas, sobre as quais detinham direito adquirido, os atingidos, organizados no Movimento dos Atingidos por Barragens, iniciaram a ocupação das casas (CNDH, 2016). É importante lembrar que o reassentamento construído não possui as condições necessárias à vida beiradeira. A ocupação se deu para garantir minimamente o direito à moradia, o que é destacado no relatório do CNDH (2016, p. 15):

Nova Mutum não é um exemplo de reassentamento, ao contrário, a vila apresenta diversos problemas, principalmente por desconsiderar a cultura local. Os moradores da antiga Mutum Paraná eram pescadores e garimpeiros, portanto, em Nova Mutum, distante do rio, não encontraram trabalho. No reassentamento não tem árvores, nem terra para plantio. Além disso, faltam funcionários no posto de saúde, a escola da região oferece formação apenas até o ensino fundamental e o posto policial está constantemente fechado. (...) Nova Mutum foi “o que sobrou” para a população “se refugiar”. Por isso, com o descumprimento da condicionante prevista na Licença de Operação, os atingidos pelas UHE de Santo Antônio e Jirau iniciaram a ocupação das casas em Nova Mutum em 2015.

O Parecer Técnico n. 540/2013, do IBAMA (IBAMA, 2013, p. 01-02), que analisa parte da condicionante específica 2.15 da Licença de Operação de Jirau, afirma:

Pode-se constatar que as famílias não estão conseguindo gerar nenhum tipo de renda nas propriedades rurais. A renda das famílias está baseada principalmente em atividades externas a propriedade, recebimentos de aposentadorias ou outros auxílios sociais e aluguel de casa em Nova Mutum Paraná. Em relação aos aluguéis, com o iminente processo de desmobilização da mão de obra da UHE Jirau o mercado imobiliário tende a ter queda, portanto, essa fonte de renda tende a não se manter por muito mais tempo. Além disso, é premissa do Programa de Remanejamento da População que as famílias restabeleçam as condições de moradia e renda e isto não tem se observado no reassentamento.

Na comunidade que se formou a partir da ocupação das casas, duas mulheres se destacaram como lideranças: Ludma e Índia. A família de Ludma fazia parte da comunidade ribeirinha de Mutum Paraná, enquanto Índia morava em Jaci-Paraná, na chamada ocupação do trilho (Anexo N). As duas residem na ocupação de 600 casas de Nova Mutum Paraná e organizam as famílias na luta por moradia adequada (CNDH, 2016).

Isto fez com que passassem a sofrer ameaças. Ainda de acordo com o Relatório do CNDH, as ameaças partem de agentes da própria Polícia Civil e Militar, o que aumenta o desconforto e a insegurança da comunidade (CNDH, 2016).

O modelo energético em curso é violento com a sociedade hegemônica em geral, mas é ainda mais violento com as populações que convivem com a natureza, em lugares que são vistos como verdadeiras minas, não importa se de minérios, de água ou de energia. Além da violência sentida de forma mais direta pelos povos e comunidades tradicionais, as mulheres são as principais vítimas das violações de direitos.

O trabalho das mulheres, em casa, no campo ou no rio, muitas vezes é invisibilizado, tornando mais difícil o ressarcimento ou compensação das perdas com a construção das barragens. Sua participação política é dificultada, a voz das mulheres frequentemente não é reconhecida nos espaços públicos e as tarefas domésticas a elas atribuídas também dificulta sua presença nestes espaços. Os consórcios responsáveis pela construção das barragens costumemente optam por negociar com os homens e não reconhecem nas mulheres o vínculo com a terra que perderam. Além disso, como apontado, há o aumento da exploração sexual, da prostituição e do tráfico que recaem sobre os corpos femininos (MAB, 2015).

As mulheres atingidas por barragens, apesar de sofrerem essa opressão de forma tripla (por serem atingidas, por serem ribeirinhas e por serem mulheres), vêm

protagonizando a luta dos atingidos e atingidas no rio Madeira, e no estado de Rondônia. Portanto, a luta pelos direitos dos atingidos e atingidas por barragens, especialmente das populações ribeirinhas da Amazônia, passa pela luta das mulheres organizadas no Movimento dos Atingidos por Barragens.

Alguns direitos já foram conquistados, a partir da insurgência dos povos da floresta, mas ainda carecem de reconhecimento e, portanto, a luta continua. Um passo de cada vez, já que depois de reconhecidos, terão que ser efetivados. Há também direitos se vem lutando para conquistar, porque sequer estão escritos.

É certo que a luta dos beiradeiros e beiradeiras atingidos por barragens transcende a conquista de direitos, mas também passa por ela. São algumas, dentre tantas insurgências, e podem indicar um caminho para a reparação das maldades cometidas na instalação de empreendimentos na Amazônia.



### **3 OS BEIRADEIROS TÊM DIREITOS: INSURGÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS NA LUTA PELA TERRA E PELO RIO**

O rio Madeira guiou o percurso até aqui. No primeiro capítulo, ao tratar da ocupação de suas beiras, a história foi, pouco a pouco, sendo reconstituída e recontada sob um viés prismático, buscando superar a forma costumeira de enxergar a realidade fragmentada. Assim, se pôde conhecer um pouco sobre o caminho das gentes que vivem hoje do rio e da floresta que o margeia.

Para compreender o novo ciclo de exploração dessas gentes e da natureza, o capítulo seguinte discorreu sobre o modelo energético em curso no país, e explicou o processo por meio do qual a energia gerada a partir das águas do rio é mercantilizada. Os lucros são internalizados: lucra o governo, lucram os bancos, lucram as transnacionais do ramo. Os impactos é que ficam para essa gente beiradeira, que cede, à força, seu lugar de origem – ou não, de vivências, de subsistência. Seu lugar de afetividade. Seu lar.

O direito da sociedade hegemônica possui uma forma diversa de olhar para os beiradeiros. Não é à toa. Os beiradeiros também possuem uma forma diversa de olhar para o direito e para a sociedade hegemônica. Às comunidades que vivem às margens do rio Madeira não interessam os grandes lucros produzidos a partir da energia gerada pelo rio. Também não interessa a propriedade daquelas águas ou das terras que as cercam. O conflito é outro.

O que interessa a essas comunidades é o território em que vivem ou viviam, no caso daquelas que foram expropriadas pelas barragens. O território onde cresceram, criaram seus filhos, onde hoje veem seus netos brincarem. Onde plantaram os primeiros pés de cupuaçu décadas atrás, e hoje colhem seus frutos. Onde possuem açaí, castanha e bacaba à vontade. Melancia, plantada no fim do inverno e colhida no verão. E peixe o ano inteiro.

O conflito reside justamente em que esse território também interessa às grandes empresas, porque é nele que se atinge a produtividade ideal: pouco capital investido e lucros altos por um longo período. Os beiradeiros, de outro lado, necessitam deste espaço para manterem-se enquanto comunidades, exercendo seu modo tradicional (para utilizar os termos da lei) de viver.

É por isso que estão abarcados pela proteção da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais, ratificada pelo Brasil em 2002, quando aprovada pelo Decreto Legislativo 143, de 20 de junho de 2002, e promulgada pelo Decreto 5.051, em 19 de abril de 2004<sup>56</sup>. Para os efeitos da Convenção 169, os povos indígenas são assim considerados pelo fato de “descenderem de populações que habitavam o país (...) na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais”<sup>57</sup> e por conservarem todas as suas próprias instituições ou parte delas, enquanto os povos tribais são aqueles “cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial”<sup>58</sup>. É importante observar que os direitos garantidos na Convenção 169 aos povos tribais são exatamente os mesmos direitos previstos aos povos indígenas (BRASIL, 2004).

Marés (2014) atribui ao reconhecimento dessa condição de igualdade entre os povos indígenas e tribais a demora na internalização da Convenção 169 pelo Estado brasileiro. Embora adotada em 1989, a Convenção somente foi ratificada pelo Brasil 15 anos depois. Para os direitos indígenas, o texto da Convenção não apresentava grandes inovações em relação àqueles já dispostos na Constituição Federal de 1988. O receio do Estado brasileiro era exatamente em reconhecer direitos às outras coletividades, aos tribais.

Como tratado no primeiro capítulo, alguns beiradeiros do rio Madeira apresentam ancestralidade indígena e vêm se reconhecendo enquanto pertencentes a certas etnias, como os Mura. Muitos outros não se identificam como indígenas, mas demonstram uma continuidade de costumes e tradições com os povos originários que viviam por ali. Estes últimos são, pela definição da Convenção, povos tribais. Na verdade, esta categorização, e os direitos que dela advêm, depende muito mais da

---

<sup>56</sup> Os diversos povos indígenas no Brasil começaram a se organizar nacionalmente na década de 1980, e essa organização deu origem aos direitos constitucionais garantidos em 1988, a primeira ruptura com a tradição integracionista, que afirmava a provisoriedade da condição indígena e pretendia incorporar os povos à sociedade hegemônica. No mesmo período, as lideranças indígenas continentais exigiram a alteração da antiga Convenção 107 da OIT, integracionista, que acabou sendo substituída, em 1989, pela Convenção 169, aprovada pelos indígenas por seu caráter emancipatório (MARÉS, 2016).

<sup>57</sup> Convenção 169 da OIT, artigo 1º, alínea b.

<sup>58</sup> Convenção 169 da OIT, artigo 1º, alínea a.

consciência dos próprios povos sobre a sua identidade (autoidentificação, autoatribuição ou autorreconhecimento) do que de qualquer conceito legal ou outra limitação dada pelos brancos.

O elemento principal para reconhecer direitos distintos a essas comunidades não é propriamente a existência de uma continuidade ou não de costumes indígenas. Apesar de essas serem características passíveis de se enxergar nas comunidades da beira do rio Madeira, o que garante a elas a proteção da Convenção 169 é a forma diferenciada de viver e de lidar com a natureza. Não se quer dizer, com isso, que as comunidades estejam vivendo distantes da sociedade hegemônica ou à parte do sistema capitalista. Mas que, embora convivendo com essa realidade, se mantêm em uma lógica distinta, em que a terra, a água e a energia não são mercadorias, mas vida.

Além disso, nas normas internas brasileiras existe, desde 2007, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), concebida por meio do Decreto 6.040. Para essa Política (BRASIL, 2007), os beiradeiros incluem-se entre os povos e comunidades tradicionais, que são

(...) grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (artigo 3º, inciso I).

Hoje, a categoria de povos e comunidades tradicionais se expandiu, e nela se incluem, além dos povos indígenas e comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, caatingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fecho de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros, caboclos<sup>59</sup>. Mas, as comunidades seringueiras e castanheiras da Amazônia foram as

---

<sup>59</sup> Todos estes grupos compõem o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), de acordo com o Decreto n. 8.750/2016. Mas, isso não exclui outros que venham a se reconhecer, ou já se reconheçam e ainda não componham o conselho formalmente.

primeiras a se reconhecerem enquanto populações tradicionais (CUNHA; ALMEIDA, 2001 e ALMEIDA, 2008).

O uso beiradeiro do território, assim como das demais populações tradicionais, não é predatório, mas se guia por um manejo de viés cultural. Manuela Carneiro da Cunha e Mauro Almeida (2001, p. 14) definem essa relação da seguinte forma:

Neste caso, podemos pensar em populações que, embora sem uma ideologia explicitamente conservacionista, seguem regras culturais para o uso dos recursos naturais que, dada a densidade populacional e o território em que se aplicam, são sustentáveis. Vale observar que, para conservar recursos, uma sociedade não necessita evitar completamente a predação. Basta que a mantenha sob limites. Se uma sociedade aprova a matança de um bando de macacos, inclusive fêmeas e prole, e se esse massacre, embora repugnante, não tem altera o estoque da população, então a sociedade não está infringindo as práticas de conservação. O que se pode perguntar é se os hábitos em questão são compatíveis com o uso sustentável, e não se eles são moralmente errados.

Este manejo cultural da natureza não quer dizer, necessariamente, seguir as leis ambientais ou qualquer outro ditame normativo, legal ou moral, que estabeleça um padrão de conduta a ser seguido para a conservação das outras espécies. Uma comunidade de seringueiros provavelmente não irá cortar uma seringa muito fina, e também não fará o corte durante o inverno. Não há nenhuma regra que estabeleça o período de corte ou o diâmetro da árvore, mas os seringueiros sabem que as seringas precisam ter certo tamanho para produzir látex, do contrário apenas morrerão. Sabem também que no período de chuva não há como colher o látex, que fica aguado. E assim seguem extraindo o que precisam da floresta, sem destruí-la.

Nada impede, no entanto, que essa mesma comunidade pesque no período do defeso ou consuma carnes de caça, especialmente nas épocas em que há menos pesca. Caçar um tatu por dia, ou um veado a cada dois, não altera o (des)equilíbrio constante da natureza. O que impacta o ambiente, ou seja, o que causa danos à vida é a pesca predatória, é a matança voltada a satisfazer as necessidades de consumo criadas pela sociedade hegemônica, numa época e condição específicas, que é o sistema capitalista.

O que se quer dizer com manejo de viés cultural, portanto, é que a acumulação capitalista não faz parte do dia-a-dia ribeirinho, está fora do que se entende

como cultura amazônica. É por isso que se diz que os ribeirinhos, tal qual o discurso reproduzido sobre os índios, são preguiçosos, que não gostam de trabalhar. Nessas culturas, não há exploração do trabalho, não há acumulação de bens e, portanto, não há mercantilização da natureza. Nesse sentido são as lições de Davi Kopenawa, transcritas no encontro com Bruce Albert (KOPENAWA; ALBERT, 2016, p. 410-420):

Nossos verdadeiros bens são as coisas da floresta: suas águas, seus peixes, sua caça, suas árvores e frutos. Não são as mercadorias! (...) Mas os brancos são gente diferente de nós. Devem se achar muito espertos porque sabem fabricar multidões de coisas sem parar. Cansaram de andar e, para ir mais depressa, inventaram a bicicleta. Depois acharam que ainda era lento demais. Então inventaram as motos e depois os carros. Aí acharam que ainda não estava rápido o bastante e inventaram o avião. Agora eles têm muitas e muitas máquinas e fábricas. Mas nem isso é o bastante para eles. Seu pensamento está concentrado em seus objetos o tempo todo. (...) Acontece a mesma coisa com seus alimentos, que sempre empilham em suas casas. Quando pedimos, nunca os dão sem antes nos fazer trabalhar para eles. Nós não somos gente que recusa comida a visitantes! Quando nossas roças estão cheias de mandioca e de bananas, moqueamos bastante caça e convidamos os moradores das casas vizinhas para saciar sua fome numa festa *reahu*. Assim que se instalam em suas redes, depois de sua dança de apresentação, oferecemos a eles, sem sovínice, grandes quantias de mingau de banana-da-terra, num tronco de árvore escavado no centro da casa. (...) Decerto não dizemos a eles: ‘*Ma!* Não me peçam nada para comer! Primeiro trabalhem nas nossas roças! Tragam caça! Vão buscar água e lenha para nós! O valor de nossas bananas é muito alto! São caras! (...) Os brancos já têm metal suficiente para fabricar suas mercadorias e máquinas; terra para plantar sua comida; tecidos para se cobrir; carros e aviões para se deslocar. Apesar disso, agora cobiçam o metal de nossa floresta, para fabricar ainda mais coisas, e o sopro maléfico de suas fábricas está se espalhando por toda parte.

A forma como se vive nas beiras do rio Madeira lembra os costumes Yanomami, escancarados nas palavras de Davi. É sobre essas bases que estão fundamentados os direitos dos povos e comunidades tradicionais. Estes direitos, conquistados a partir de uma lógica na qual humanidade e natureza não se separam, mas se complementam, são chamados socioambientais (SANTILLI, 2005).

Em um passado recente, se imaginava que essas populações seriam extintas ou gradativamente integradas à sociedade hegemônica. Em 1913, Rosa Luxemburgo (1970, p. 430) já alertava que “(...) sôbre as ruínas das formas indígenas de produção, conquistam novos consumidores para suas mercadorias e, portanto, novas possibilidades de acumulação”. É esta ideia antiga e atrasada que ainda se tenta reproduzir nos dias de hoje, quando se expropria da natureza comunidades inteiras para a construção de obras

geradoras de mercadorias. Mas, hoje, a essas populações são reconhecidos direitos sociais e culturais.

Como já demonstrado, esses direitos vêm sendo negados nos processos de licenciamento ambiental, em geral, e no caso do rio Madeira, em particular. Anteriormente, foi dito que o licenciamento se propõe a proteger o meio ambiente, ao acompanhar e regular atividades que possam causar degradação ambiental. Mas, o que seria o meio ambiente resguardado pelo licenciamento? De acordo com a Lei n. 6.938/1981 (BRASIL, 1981), é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, **que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas**” (artigo 3º, I, grifou-se). É evidente, portanto, que todas as gentes que possam vir a ser, de alguma forma, afetadas pelo empreendimento, estão incluídas no meio ambiente e estão, portanto, sob o resguardo do licenciamento ambiental.

No processo de licenciamento ambiental das barragens construídas no rio Madeira, há duas maldades principais. Em primeiro lugar, a proteção aos povos indígenas e comunidades tradicionais tem ficado restrita ao “valor ecológico” que se encontra nestas populações. Como se seus direitos estivessem ligados à sua contribuição enquanto agentes da conservação. Eduardo Viveiros de Castro e Lúcia Andrade (1988, p. 12), ao analisarem a política de proteção ambiental do setor elétrico para os índios, na década de 1980, afirmaram o seguinte:

Os direitos indígenas à integridade de seus territórios e à autonomia social e política passam a depender, assim, de **nossos** direitos, de nosso direito à contemplação de um homo naturalis, os índios viram parte de nosso ambiente ideológico, símbolos despídos de positividade política. Devem ser ‘preservados’ porque ‘preservam’ a natureza. Neste caso, está-se concebendo os direitos indígenas fora de qualquer dimensão política, desconhecendo-se que tais direitos não dependem do ‘valor ecológico’ destes povos, mas de sua **condição de grupos humanos social e culturalmente diferenciados dentro da nação**. (VIVEIROS DE CASTRO; ANDRADE, 1988, p.12, grifos no original).

Assim como os povos indígenas, os demais povos e comunidades tradicionais devem ser reconhecidos em sua condição de coletividade, com costumes e modos de vida próprios, mas que não lhes excluem de viver sob uma mesma nação, e ter garantidos os seus direitos frente a outras coletividades (VIVEIROS DE CASTRO; ANDRADE, 1988).

A própria categoria “populações tradicionais” tem conhecido aqui deslocamentos no seu significado desde 1988, sendo afastada mais e mais do quadro natural e do domínio dos “sujeitos biologizados” e acionada para designar agentes sociais, que assim se autodefinem, isto é, que manifestam consciência de sua própria condição. Ela designa, neste sentido, sujeitos sociais com existência coletiva, incorporando pelo critério político-organizativo uma diversidade de situações correspondentes aos denominados seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas, ribeirinhos, castanheiros e pescadores que tem se estruturado igualmente em movimentos sociais (ALMEIDA, 2008, p. 38).

Estas resistências coletivas organizadas vêm buscando formas de garantir seus direitos à vida, na forma que a concebem, ou seja, os direitos ao território, à cultura, à religião e à reprodução de tudo o quanto for necessário para a sua sobrevivência. Os ribeirinhos do rio Madeira vêm se organizando duplamente: por um lado, reconhecendo seu caráter de beiradeiros, ribeirinhos, pescadores; de outro, compreendendo a nova identidade de atingidos por barragens. É a partir deste processo político-organizativo que irão lutar pelo reconhecimento de sua existência coletiva, não meramente como cuidadores do ambiente, mas como sujeitos de direitos coletivos.

A outra grande maldade é que, no caso do processo de licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, o caráter de comunidade tradicional sequer foi levado em consideração. Durante todo o processo, como já analisado, ainda que se tenha nomeado as populações enquanto ribeirinhas e suas formas de uso da floresta como tradicionais, as medidas compensatórias ou indenizatórias não respeitaram o modo de vida diferenciado e descumpriram a legislação especial destinada aos povos e comunidades tradicionais. No caso da pesca, os ribeirinhos receberam o mesmo tratamento destinado a outros pescadores profissionais. E nas questões sociais, como moradia, saúde e educação, as medidas tomadas (ou prometidas, já que houve o descumprimento de diversas condicionantes) pelos empreendimentos foram idênticas àquelas previstas para os demais atingidos individualmente.

Desde o início, o processo de licenciamento ambiental vem sendo acompanhado tanto pelo Ministério Público Estadual de Rondônia, como pelo Ministério Público Federal no estado. Foram propostas mais de vinte ações civis públicas, entre 2006 e 2016, algumas já exemplificadas no segundo capítulo, na análise do processo de licenciamento ambiental.

Nesse momento, interessa um argumento em especial utilizado nos autos do processo n. 2006.41.00.004844-1, em que se pleiteava a anulação do processo de licenciamento ambiental. Além dos já conhecidos motivos (ausência de estudo de impacto ambiental sobre as linhas de transmissão, ausência de análise dos impactos sobre os povos indígenas, etc.), o Ministério Público Federal argumentou a **ausência de consulta prévia aos povos indígenas e às comunidades ribeirinhas**.

Esta foi a primeira menção registrada, no âmbito do licenciamento das hidrelétricas do rio Madeira, à aplicabilidade da Convenção 169 da OIT não apenas aos povos indígenas, mas também às comunidades ribeirinhas e, portanto, a necessidade de consulta prévia a estas populações. Na inicial, é defendido com mais veemência e fundamentação o direito dos povos indígenas à consulta, e, ainda que timidamente, se afirma a necessidade de consulta às comunidades ribeirinhas, com base na Convenção 169.

A decisão do Juiz Federal Élcio Arruda, da 3ª Vara de Porto Velho/RO, nega o direito à consulta tanto aos povos indígenas quanto aos ribeirinhos. Na fundamentação, afirma que não há aproveitamento hidrelétrico em terras indígenas, como se disso dependesse o direito à consulta e não dos potenciais danos a estes povos, alguns irreparáveis. A consulta prévia é confundida com a oitiva constitucional, e as duas estão distorcidas quanto ao seu sujeito: o consultado é sempre o povo ou comunidade a ser afetado, enquanto na sentença se julga “incabível a consulta prévia ao Congresso Nacional”. Por fim, o juiz destaca que isso não impede, contudo, “a possibilidade de ressarcimento de eventuais prejuízos às comunidades ribeirinhas afetadas”. O Ministério Público Federal não recorreu da decisão e o processo está arquivado na Justiça Federal de Rondônia (BRASIL, 2009). Sobre as diferenças entre oitiva constitucional e consulta prévia, ressarcimento e reparação de danos, se discorrerá adiante.

Desde então, foram propostas ações, em atuação conjunta do Ministério Público Estadual de Rondônia e do Ministério Público Federal, cobrando medidas do Estado quanto à violação de direitos humanos sociais e ambientais dos ribeirinhos, como à moradia adequada, à saúde, educação, ao meio ambiente equilibrado, etc. Até recentemente, todas estas ações tratavam dos ribeirinhos enquanto portadores de direitos humanos sociais e ambientais básicos e, ainda que tenham, em algum momento, aludido



ao fato de que as comunidades necessitavam de algumas condições diferenciadas para a manutenção de seu modo de vida, não caracterizavam esse direito como decorrente do fato de constituírem-se população tradicional (BRASIL, 2008; BRASIL, 2012c).

A Convenção 169 é novamente utilizada como fundamentação na ACP n. 1339-57.2014.4.01.4100, sobre as irregularidades verificadas na convocação de audiência pública pelo IBAMA em 2013. A audiência tinha como objetivo discutir o Projeto Básico Complementar Alternativo (PBCA) referente aos danos socioambientais decorrentes do aumento da cota da UHE de Santo Antônio. Desta vez, limita-se a incidência da Convenção 169 aos povos indígenas (Karitiana, Karipuna, Kaxarari e Cassupá), e a consulta prévia, livre e informada continua sendo confundida com a realização de audiência pública. No âmbito desta ACP foi decidido em caráter liminar que o IBAMA não poderia tornar a conceder autorização para o aumento da cota da UHE de Santo Antônio até a realização de nova audiência pública, conforme analisado no segundo capítulo (BRASIL, 2014a).

A condição diferenciada das comunidades beiradeiras somente é retomada na ACP n. 0017613-96.2014.4.01.4100, de 2014, que visava à compensação, ao remanejamento e à indenização dos moradores do Reassentamento Santa Rita, reaparecendo em 2015, na ACP n. 0008426-30.2015.4.01.4100, sobre a compensação, o remanejamento e a indenização dos moradores do Reassentamento Morrinhos. No julgamento do pedido de antecipação de tutela do caso do Reassentamento Santa Rita, verificando que as famílias não estavam conseguindo plantar e se manter na nova terra, o Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia determinou a Santo Antônio Energia a retomada do pagamento de auxílio financeiro às famílias reassentadas. Em agravo de instrumento, a Santo Antônio alegou a inexistência de direitos coletivos a serem tutelados e, portanto, a ilegitimidade do Ministério Público Federal e Estadual para propor a ação, além do cumprimento pelo consórcio de todas as obrigações previstas no Programa de Remanejamento da População Atingida. O Desembargador Federal Kassio Nunes Marques decidiu que se tratam de direitos coletivos e manteve a decisão. O remanejamento e a indenização dos moradores do Reassentamento Morrinhos ainda não foram julgados. Em janeiro de 2016, o Juiz Federal Dimis da Costa determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual, porque entendeu que, como o órgão ambiental federal não é parte no processo, que tem como réu apenas a Santo

Antônio Energia, a Justiça Federal era incompetente para julgar as ações. Tanto o consórcio quanto os autores recorreram da decisão (BRASIL, 2016; BRASIL, 2015).

Em junho de 2016, novamente trata-se dos atingidos enquanto população tradicional, na ACP n. 5710-93.2016.4.01.4100, em que se exige o cumprimento do Plano Básico Ambiental (PBA) e o controle do mosquito *Mansonia* nos Assentamentos Joana D'Arc. A ação foi julgada em sede liminar, e o Juiz Federal Dimis da Costa Braga, da 5ª Vara Federal, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, alegando que a Santo Antônio Energia S.A. vem cumprindo as condicionantes impostas pelo IBAMA, e que os pedidos de indisponibilidade de bens e suspensão da licença de operação inviabilizariam a execução dos programas de mitigação dos impactos. Além disso, foi solicitado pelo Ministério Público Federal e Estadual o remanejamento provisório das famílias, pleito que tramita na Justiça Estadual. No âmbito deste processo, de n. 0014433-03.2012.8.22.0001, a Juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública, Inês Moreira da Costa, no julgamento de mérito determinou o reassentamento dos Projetos Joana D'Arc I, II e III, e a concessão dos mesmos benefícios de direito dos atingidos já reassentados nos reassentamentos Novo Engenho, Riacho Azul, São Domingos, Santa Rita, Morrinhos, Vila Nova de Teotônio, Parque dos Buritis: ajuda de custo no valor de R\$ 1.200,00 por mês, durante dois anos; pagamento de indenização pelas benfeitorias, cobertura florística e terra nua; fornecimento de assistência técnica, máquinas agrícolas e correção do solo (adubo e calcário), casa própria, possibilitando a obtenção do título definitivo da terra. Ainda, condenou a Santo Antônio ao pagamento de indenização por dano moral coletivo (BRASIL, 2016; RONDÔNIA, 2016).

No mesmo ano, foram elaborados, pelo Ministério Público Federal, dois laudos periciais antropológicos. O primeiro, sobre os pescadores de Abunã, constatando o caráter de população tradicional da comunidade, “em consonância com os critérios antropológicos e em face do Decreto Federal 6.040/2007” e afirmando que, apesar do recorte empírico, “não é esta a única comunidade que se enquadra no Decreto Federal 6040/2007 e não é a única impactada” (MPF, 2016a, p. 148). O segundo, finalizado em outubro, afirma que a comunidade que vive no Bairro do Triângulo, no município de Porto Velho, “é um grupo culturalmente diferenciado e que se reconhece como tal, possuidor de formas próprias de organização social, que ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa (...)”

(MPF, 2016b, p. 269-270), concluindo pela necessidade de “reassentamento coletivo do grupo no interior do território tradicionalmente ocupado e nos termos do que disserta o Decreto 6040/2007 e a Convenção 169 da OIT” (MPF, 2016b, p. 278).

É a partir destes dois estudos que o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual fortalecem a defesa dos direitos dos beiradeiros enquanto populações tradicionais. Isso se deu com a ACP n. 0008477-07.2016.4.01.4100, em que, novamente, é exigido o cumprimento do PBA, e também a concessão de auxílio aos pescadores tradicionais de Abunã. Com base no laudo pericial 1165/2016, a inicial da referida ACP defende o direito à autoidentificação, garantido pela Convenção 169, e a aplicabilidade do Decreto 6040/2007 à comunidade beiradeira, que vem sofrendo impactos na atividade pesqueira. O pedido liminar de suspensão ou cancelamento da LO concedida pelo IBAMA, e de cumprimento das condicionantes e pagamento de auxílio financeiro aos atingidos, foi negado. O mérito ainda não foi julgado (BRASIL, 2016).

Há, portanto, um início de discussão e compreensão dos direitos dos beiradeiros (e, é claro, das demais populações tradicionais) nos litígios judiciais, ainda que incipiente. O objetivo das próximas páginas é fortalecer este debate, para contribuir com a luta dos beiradeiros do rio Madeira, a partir da interpretação dos direitos previstos na Convenção 169 à luz do ordenamento jurídico brasileiro e da realidade das gentes do rio Madeira.

### 3.1 DIREITOS CONQUISTADOS NA BEIRA DO RIO

O uso e a ocupação das terras, sejam firmes ou de várzeas, receberam um cuidado especial por todas as sociedades humanas, que sempre dependeram delas, como dependem até hoje, para sobreviver, seja delas retirando alimentos ou organizando seus costumes, tradições e espiritualidade em torno do território (MARÉS, 2003).

Os homens e mulheres foram conhecendo a linguagem dos animais e os segredos das plantas. Até as pedras e o barro foram entregando sua intimidade, revelando sua beleza e brandura. E assim, dominando o território, se fizeram senhores das coisas e, conhecendo-lhes a alma, tiraram proveito de misturas impossíveis a outros animais, fizeram ferramentas, adoçaram o rigor do cupuaçu com o leite suave da castanha, apimentaram o caldo inosso, fizeram da uva a delícia do vinho (MARÉS, 2003, p. 11-12).

Por outro lado, a prática de cercar a terra e a nomear propriedade é recente e localizada, ou seja, possui um lugar histórico e geográfico. Surge com a constituição do Estado e Direito modernos, por volta do século XIII, na Europa. Há um desenvolvimento teórico durante os séculos XVI (grandes navegações), XVII e XVIII, e a realização prática da concepção de propriedade moderna, sempre margeada de resistências, desde pelo menos o século XIX (MARÉS, 2003).

A propriedade da terra gera males paradoxais porque destrói a natureza com força devastadora e argumenta que mais precisa destruir para dar de comer a desespero e incontável contingente humano. Ironicamente, quanto mais destrói a natureza, menos vida possibilita, inclusive humana, quanto mais altera os seres vivos, mais se aproxima da morte. Há algo de errado nessa lógica inversa, não é possível que a garantia de um direito individual seja o flagelo do direito dos povos (MARÉS, 2003, p. 13).

O direito dos povos e outras coletividades a estas terras, que constituem seu território, é um direito originário e é, portanto, um direito de conquista, anterior à invenção da aquisição contratual como forma de acesso legal à terra. Este direito não depende de titulação e precede os demais direitos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, reconhece aos índios “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (BRASIL, 1988). Os direitos originários se aplicam, por isonomia, às demais coletividades que possuem um modo de vida diferenciado, ou seja, aos outros povos e comunidades tradicionais. É o que garante a Convenção 169 da OIT, ao equiparar os direitos de povos indígenas e tribais (MARÉS, 2014).

Exatamente como se analisa as isonomias individuais é que se deve examinar as isonomias coletivas. Os sujeitos reconhecidos coletivamente possuem direitos iguais às outras coletividades. É por isso que, a partir da Convenção 169, não apenas os direitos estabelecidos em seu texto são estendidos às demais populações tradicionais, mas também todas as garantias constitucionais conferidas aos povos indígenas (MARÉS, 2014).

A Constituição de 1988, embora dedique capítulo específico somente aos povos indígenas e, em uma espécie de hierarquização, confira direitos também aos quilombolas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reconhece a

existência de outras coletividades. É dessa diversidade de gentes que trata o artigo 216, ao referir-se aos “diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. A partir de 2004, a Convenção 169 estabelece claramente quais são os direitos dessas outras populações (MARÉS, 2014).

Nesse mesmo sentido, Pereira (2007, p. 05) afirma que:

**A Constituição de 1988, no que de perto nos interessa, passa a falar não só em direitos coletivos, mas também em espaços de pertencimento, em territórios, com configuração em tudo distinta da propriedade privada.** Esta, de natureza individual, com o viés da apropriação econômica. Aqueles, como locus étnico e cultural. O seu artigo 216, ainda que não explicitamente, descreve-os como espaços onde os diversos grupos formadores da sociedade nacional têm modos próprios de expressão e de criar, fazer e viver (incisos I e II). (...) Nesse cenário, **a Constituição reconhece expressamente direitos específicos a índios e quilombolas, em especial seus territórios. Mas não só a eles. Também são destinatários de direitos específicos os demais grupos que tenham formas próprias de expressão e de viver, criar e fazer** (grifou-se).

Sobre o direito ao território, a Convenção dispõe que devem ser reconhecidos aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A propriedade a que a Convenção se refere não corresponde àquela regulada pelo Código Civil, vai além da concepção moderna tratada acima, individual e excludente, mas à territorialidade na forma exercida por cada povo. É por isso que admite inclusive o uso de terras que não estejam exclusivamente ocupadas pelos povos, não importando se públicas ou privadas, mas de que necessitem para exercer suas atividades, como a coleta de frutos ou mesmo a pesca tradicional<sup>60</sup> (BRASIL, 2004).

Assim sendo, há que se ter cautela na interpretação do que a lei denomina “terras que tradicionalmente ocupam”. Nesse sentido, Alfredo Wagner (2005, p. 133-134) explica que:

**Há uma diversidade de designações que têm força na vida social, mas não há instrumentos capazes de reconhecê-las estatisticamente.** O que está ocorrendo é o agravamento entre os instrumentos disponíveis à intervenção dos operadores do direito e a dispersão das realidades localizadas. Ou seja, o abismo está crescendo. Por um lado, pela nossa incapacidade, pelo nosso desconhecimento dos processos reais. A sociedade

---

<sup>60</sup> Convenção 169 da OIT, artigo 14.

brasileira está passando por profundas transformações e nós continuamos a vê-la por um modelo escravista, continuamos a interpretar a terra sob o signo do imóvel rural, continuamos a interpretar a terra como as estatísticas cadastrais pedem que seja reconhecida. **Nós temos dificuldades de operar com essas novas categorias que possam estar chamando a atenção para modalidades de ocupação da terra que não estão juridicamente pensadas.** (...) Então, nós estamos diante de ¼ da superfície nacional. **Como é que pode ser vestígio aquilo que é ¼ do território nacional? Como é que esse tradicional pode ser tratado residualmente? Como é que esse tradicional pode ser do passado, se ele é uma figura da estrutura agrária do presente, se ele é uma figura para pensar o advento dessas identidades no presente?** Se nós não refizermos os nossos instrumentos de percepção, nós vamos continuar com as categorias de entendimento de períodos anteriores. (grifou-se).

Há, portanto, algumas premissas para compreender as terras ou territórios tradicionalmente ocupados. A primeira é o rompimento com as concepções de algo prestes a ser extinto, de um mero vestígio de outras épocas. O que se tem visto, na prática, é um reconhecimento cada vez maior de identidades e territorialidades. A segunda é transpor o entendimento limitado de terra para compreender a totalidade do território ocupado e utilizado pelas populações tradicionais, que pode englobar rios, frutos, plantas, etc. (ALMEIDA, 2005, p. 133-135; ALMEIDA, 2008, p. 52).

Desta forma, os territórios tradicionalmente ocupados são aqueles utilizados pelas populações tradicionais para a reprodução de seu modo de vida, não necessitando, para isso, de comprovação de uma ocupação histórica ou constante. Essa definição está bem retratada no Decreto n. 6040/2007, que traz a categoria de territórios tradicionais como “espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária” (BRASIL, 2007) e coloca a garantia destes territórios e do acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam como um dos objetivos da Política Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. São sobre estas bases que se sustentam os direitos dos ribeirinhos ao beiradão, ao rio, às várzeas, às baixadas, aos igapós, à terra firme e à floresta com todos os recursos de que dispõem.

Como se vê, os direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais não dependem de um documento, mas do uso que fazem do território. Mesmo assim, em uma tentativa de reduzir os conflitos nas áreas de várzeas que, embora ocupadas pelos ribeirinhos, pertencem à União, foi criado o Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS. O TAUS é regulado pela Portaria n. 89, de 15 de abril de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), órgão vinculado ao Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão. De acordo com o artigo 11 da referida Portaria, o TAUS inicia o processo de regularização fundiária, e pode ser convertido em Concessão de Direito Real de Uso – CDRU. Reitera-se, não como forma de conceder um direito, mas apenas declarando o direito preexistente.

No documento final elaborado pela Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente, da Plataforma DhESCA Brasil, durante a missão realizada com a finalidade de verificar as violações de direitos humanos ambientais no Complexo Madeira, esmiuçado no capítulo anterior, consta, dentre as recomendações ao Estado brasileiro, a necessidade de um amplo processo de regularização fundiária na região, com a titulação das terras de comunidades ribeirinhas e demarcação dos demais territórios indígenas já reivindicados. O relatório é anterior à Portaria da SPU que cria o TAUS, mas já havia, na época, a possibilidade de Concessão de Direito Real de Uso, prevista tanto na Constituição Federal de 1988, quanto no Código Civil, e disciplinada pela Lei n. 11.481, de 31 de maio de 2007.

Com o advento da Portaria 89/2010, deveriam ter sido emitidos os TAUS para as comunidades do rio Madeira, o que poderia ter significado maior segurança jurídica para as populações que foram expropriadas para a formação dos reservatórios das UHE de Santo Antônio e Jirau. No caso da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu, no estado do Pará, foram concedidos Termos de Autorização de Uso Sustentável para 260 famílias (SILVA; MARÉS; GONÇALVES, 2016) e, em relatório sobre os direitos dos ribeirinhos atingidos, se afirma: “O Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) e a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), apesar de serem instrumentos precários por seu caráter transitório, já apontam para o reconhecimento jurídico dos territórios tradicionais” (SILVA, MARÉS, GONÇALVES, 2016, p. 68).

Os TAUS, embora não sejam documentos constitutivos do direito ao território dos ribeirinhos, corroboram com a defesa deste direito e com a manutenção de sua territorialidade. O processo de construção da UHE de Belo Monte, posterior às hidrelétricas do rio Madeira, foi precedido pela outorga de TAUS a algumas das famílias atingidas. Mesmo considerando a importância do TAUS para o processo de regularização fundiária das beiras, é necessário destacar que no rio Xingu isto não

garantiu que tais direitos fossem respeitados (SCABIN et. al., 2016; GONÇALVES, MARÉS, SILVA, 2016).

É interessante notar que o fato do ribeirão possuir o Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) indicando sua condição de povo tradicional não teve qualquer efeito seja sobre o valor das indenizações (...) seja para garantir priorização no processo de reterritorialização dada sua relação com o território. De modo oposto ao que foi afirmado no PBA, os PAJs analisados apontam para a desconsideração por parte da NESA dos ribeirinhos como uma comunidade tradicional. (SCABIN et. al., 2016, p. 255)

O TAUS é um documento relevante e defendido pelas comunidades ribeirinhas, mas é importante notar que, mesmo nos casos em que foi outorgado, houve desconsideração do modo tradicional de viver nas beiras do rio Xingu e dos direitos originários ao território (SCABIN et. al., 2016; GONÇALVES, MARÉS, SILVA, 2016).

Justamente por terem direitos originários ao território que ocupam ou, de alguma forma, utilizam, a Convenção 169 prevê, em seu artigo 6º, o direito à consulta prévia, livre e informada, sempre que forem previstas medidas legislativas ou administrativas que possam afetar essas coletividades (a Convenção utiliza o termo povos). Apesar dos inequívocos direitos previstos no texto da Convenção 169 e de sua aplicabilidade imediata<sup>61</sup> patente, na prática, é como se o Estado desconhecesse o texto que ele próprio ratificou, porque não conhece os sujeitos do direito, o objeto ou momento de sua aplicação, e ignora a forma de realização e a finalidade de uma consulta prévia, livre e informada (ROJAS GARZÓN; YAMADA; OLIVEIRA, 2016).

Com a negação do Estado em aplicá-la, a regulamentação da Convenção 169 vem se tornando um pleito recorrente, tendo sido solicitada inclusive pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em moção aprovada durante a 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, no dia 06 de agosto de 2016. Na moção, a ABA requer que seja assegurado o direito a veto pelas comunidades que possam ser afetadas por medidas legislativas ou administrativas, e que sejam considerados os protocolos de consulta já elaborados pelos povos indígenas, quilombolas e demais povos e

---

<sup>61</sup> Considerando que a Convenção 169 dispõe sobre matéria de direitos humanos, sua incorporação à legislação brasileira se dá como norma supralegal, além de possuir aplicabilidade imediata, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.



comunidades tradicionais (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 2016).

Sobre os sujeitos desses direitos, já foi dito que a Convenção 169 se aplica aos povos indígenas e tribais, que tenham consciência de sua identidade, e também que os ditos tribais, no Brasil, correspondem aos povos e comunidades tradicionais do Decreto 6040/2007.

A Lei [da Biodiversidade] trata os portadores de conhecimentos tradicionais em três espécies: população indígena, comunidade tradicional e agricultor tradicional. Embora não faça qualquer distinção entre eles, nem apresente definições específicas, está claro que estas três categorias correspondem aos povos “indígenas” e “tribais” da Convenção 169, aos “Povos e Comunidades Tradicionais” do Decreto 6.040/07, às “populações tradicionais” da Lei 9.985/2000 etc. acrescidos dos agricultores individuais tradicionais ou familiares que não integram uma comunidade, povo ou população, ou não se enquadram em nenhum dos dispositivos legais (MARÉS, 2017, p. 113).

Apesar disso, mesmo após a ratificação da Convenção 169 houve uma longa discussão quanto à aplicabilidade da categoria povos tribais às comunidades quilombolas, no Brasil, contrariando o direito à autodefinição. Em 2008, o Brasil incluiu as comunidades quilombolas pela primeira vez nos relatórios anuais enviados à Comissão de Especialistas na Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT (CEACR), reconhecendo as comunidades quilombolas enquanto povos tribais e, portanto, detentoras dos direitos previstos na Convenção 169. Em 2012, as comunidades quilombolas foram convocadas pelo governo federal para discutir a proposta de regulamentação da consulta prévia, livre e informada (ROJAS GARZÓN; YAMADA; OLIVEIRA, 2016).

Aos demais povos e comunidades tradicionais, abarcados pelo Decreto 6040/2007, vêm sendo negados os direitos estabelecidos pela Convenção 169. Estes não foram incluídos nos relatórios de acompanhamento enviados à OIT, tampouco na proposta de regulamentação da Convenção 169 no Brasil (ROJAS GARZÓN; YAMADA; OLIVEIRA, 2016). Importa recordar que os critérios de povos tribais da Convenção coincidem exatamente com aqueles dispostos para reconhecimento de povos e comunidades no Decreto. É por isso que, quando a Convenção é interpretada à luz do ordenamento jurídico brasileiro, os povos e comunidades tradicionais são povos tribais.

Apesar da resistência do governo brasileiro em reconhecer, na prática, os povos e comunidades tradicionais enquanto sujeitos da Convenção 169 da OIT<sup>62</sup>, a jurisprudência vem dando passos largos nesse sentido. No caso do projeto do Polo ou Complexo Naval, no Estado do Amazonas, nos autos do processo nº 0006962-86.2014.4.01.3200, a juíza da 1ª Vara Federal, Maria Pinto Fraxe, determinou a suspensão de todas as medidas quanto à implantação do projeto, “enquanto não realizada a consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais ribeirinhas que vivem na região, nos termos dos artigos 6 e 15 da Convenção nº 169/OIT” (BRASIL, 2014, p. 9). A União recorreu e o Tribunal Federal da 1ª Região manteve a decisão, afirmando, no acórdão, que: “a ausência de consulta prévia e livre e consentimento claro das comunidades tradicionais envolvidas no processo expropriatório torna a implantação ilegal e ilegítima” (BRASIL, 2015).

Na elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional de Superagui, no estado do Paraná, também foi reconhecida a necessidade de consulta a comunidades tradicionais, no caso, de pescadores artesanais. A decisão da 1ª Vara Federal de Paranaguá, na ACP n. 5000742-88.2015.4.04.7008/PR, determinou ao réu, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) o seguinte: “observe, na elaboração do Plano de Manejo, as diretrizes da Convenção nº 169 da OIT no que diz respeito à consulta às populações tradicionais e produção de estudos técnicos pautados em metodologias condizentes com a complexidade social local” (BRASIL, 2015, p. s/n).

Ainda, na Ação Civil Pública n. 3883-98.2012.4.01.3902, julgada na Vara Única de Itaituba, o juiz federal Ilan Presser suspendeu o licenciamento da Usina Hidrelétrica de São Luiz do Tapajós até que fosse realizada, além da avaliação ambiental integrada, a “consulta livre, prévia e informada dos povos indígenas e demais populações tradicionais, localizados na área de influência do empreendimento UHE São

---

<sup>62</sup> Em reunião com lideranças de comunidades atingidas pela UHE de Tapajós, em 2014, funcionários da Secretaria Geral da Presidência da República admitiram que o governo não consultaria as comunidades tradicionais, com a seguinte fala: “[...] a consulta atende às comunidades indígenas o que a gente tá discutindo é um processo de informação lá com Mangabal [comunidade tradicional], mas que não seria consulta. O entendimento do governo federal, hoje, [...] quem é ouvido na 169 são os indígenas e quilombolas, que isso já tem referência. Comunidades tradicionais ainda não chegou a esse acordo dentro do governo”. (ROJAS GARZÓN; YAMADA; OLIVEIRA, 2016, p. 21, vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nYbR6ejV0ao>>).

Luiz do Tapajós a ser realizado de forma efetiva e conjunta pelos réus” (BRASIL, 2015, p. 59).

Além disso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reafirmou a garantia dos direitos previstos na Convenção 169 a povos não indígenas ao julgar o caso *Saramaka vs. Suriname*, em sentença de 28 de novembro de 2007, reconhecendo o povo Saramaka, que se identifica como *maroon*<sup>63</sup>, como tribal, para os efeitos da Convenção (CORTE IDH, 2007).

No mesmo caso, além do *Kichwa de Sarayaku vs. Equador* (CORTE IDH, 2012), a Corte Interamericana de Direitos Humanos interpretou o direito de propriedade previsto no artigo 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos como, no caso dos indígenas e tribais, direito de propriedade comunal, com exclusividade no uso e gozo do território e de todos os seus recursos naturais (CORTE IDH, 2007). Portanto, qualquer medida que afete estas coletividades, seja administrativa ou legislativa, influenciando diretamente no interior das terras ou tendo qualquer impacto sobre os recursos naturais de que dependem para a sua reprodução física, cultural, econômica, etc., deverão ser objeto de consulta prévia, livre e informada.

Sobre a construção de grandes empreendimentos, como as barragens no rio Madeira, interessante analisar o direito a consulta prévia, livre e informada<sup>64</sup> de forma integrada com outros trechos da Convenção (BRASIL, 2004) que dispõe sobre o direito dos povos (indígenas ou tribais) interessados de:

escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma” e ainda de “participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente<sup>65</sup>.

Ainda, a Convenção (BRASIL, 2004) garante

os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos”, de forma que os governos

---

<sup>63</sup> *Maroon* são, em termos brasileiros, quilombolas.

<sup>64</sup> Convenção 169 da OIT, artigo 6º.

<sup>65</sup> Convenção 169 da OIT, artigo 7º, 1.

estabeleçam procedimentos de consulta “a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida (...)”<sup>66</sup>.

A consulta aos povos indígenas e tribais não pode ser confundida com as regulares audiências públicas ambientais, que são direcionadas à sociedade civil de forma geral e têm por finalidade informar a população sobre o projeto e seus impactos socioambientais, possibilitando a discussão do RIMA, após o seu recebimento pelo órgão licenciador e devida divulgação<sup>67</sup> (CONAMA, 1986).

Da mesma forma, se difere da oitiva constitucional. A oitiva deve ser realizada sempre que as terras indígenas forem alvo de exploração de recursos hídricos ou minerais, anteriormente à autorização, esta sim, de responsabilidade do Congresso Nacional. Portanto, ouve-se os povos, que podem ser indígenas ou tribais, de acordo com a isonomia existente entre as coletividades<sup>68</sup> (BRASIL, 1988).

A consulta prevista na Convenção 169 é direcionada aos povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais e busca um acordo e o consentimento dos povos interessados acerca das medidas propostas<sup>69</sup>. O ponto em comum é que tanto a audiência pública ambiental quanto a consulta prévia devem ser realizadas anteriormente a quaisquer autorizações ou licenças referentes aos empreendimentos. No caso da consulta prévia da Convenção, “antes de se empreender ou autorizar qualquer prospecção ou exploração dos recursos”<sup>70</sup> (BRASIL, 2004).

Todos os direitos mencionados neste tópico foram desrespeitados ao longo do processo de construção das UHE de Santo Antônio e Jirau, e continuam sendo enquanto as usinas estão em plena operação. No ciclo de exploração da energia, uma vez conquistado o território, a jazida se torna de fácil acesso. Mas, essa conquista não tem qualquer conotação indígena ou cabocla, não tem qualquer espécie de vínculo com a terra ou o território, é mera expropriação, que violenta a natureza, incluindo as gentes que ali estavam. A expropriação de quem legitimamente ocupava a terra, portanto, não concede direito a quem a pratica. A construção de empreendimentos hidrelétricos possui a praxe de violar direitos.

---

<sup>66</sup> Convenção 169 da OIT, artigo 15.

<sup>67</sup> Resolução do CONAMA n. 001/1986, artigo 11, §2º.

<sup>68</sup> Constituição Federal de 1988, artigo 231, §3º.

<sup>69</sup> Convenção 169 da OIT, artigo 6º, 2.

<sup>70</sup> Convenção 169 da OIT, artigo 15.

### 3.2 BARRAGENS E REPARAÇÃO DE DANOS

Sobre a existência de direitos humanos e sobre a violação destes, há um consenso na sociedade hegemônica. Isto porque os direitos humanos estão inseridos na lógica que permeia esta sociedade, afinal, os direitos humanos foram, por muito tempo, de cada pessoa, individualmente. Os povos e comunidades tradicionais, de outro lado, se apresentam como um dissenso social (RANCIÈRE, 1996).

No ensaio *Os Direitos Invisíveis*, Marés (2011) conta a história do romance *Garabombo, o invisível*, de Manuel Scorza. O romance versa sobre a luta de um povo para que tivessem validade os títulos concedidos pelo imperador, no altiplano peruano. Os títulos se referiam a direitos coletivos, comunais. De acordo com o referido autor:

Garabombo foi acometido de estranha doença, ficava invisível cada vez que, pacificamente, reivindicava direitos da comunidade, e por mais que entrasse nas repartições públicas e tentasse falar com as autoridades, não era jamais visto ou ouvido. Vários comuneiros haviam testemunhado essa rara enfermidade conhecida por todos e propagada pelas autoridades. Os papéis que portava, conseguidos com muita dificuldade, não podiam ser reconhecidos pelas autoridades, já que o portador era invisível. Aproveitando-se dessa condição de invisibilidade, Garabombo passava sem ser percebido pelas barreiras policiais e pode ir organizando o povo. A estranha doença teria, também um estranho remédio. Bastou reivindicar com dureza e praticar atos concretos de rebeldia, e imediatamente ficou curado, passou a ser visível, e então foi perseguido como agitador e violador das leis, acabando preso e morto. Assim tem sido as reivindicações por direitos coletivos no Estado Moderno. Nenhum poder deve existir entre o Estado e o cidadão, proclamava a Revolução Francesa. Ou o poder era do Estado, que garantia a realização dos direitos individuais, ou o poder era do indivíduo que, garantido pelo Estado, exercia seus direitos individuais. Qualquer ser impessoal que se estabelecesse como intermediário, rompia a dicotomia, quebrava a unidade e, conseqüentemente, a lógica do sistema (MARÉS, 2011, p. 31).

Os direitos não eram reconhecidos justamente porque eram coletivos. A história de *Garabombo* remete aos ribeirinhos do rio Xingu, que carregam os TAUS cuidadosamente guardados consigo para onde vão, na tentativa de mostrar a alguma autoridade que possa lhes afirmar que seu direito existe. Os ribeirinhos do Xingu, do Madeira e *Garabombo* possuem muito em comum.

Os direitos socioambientais são, em princípio, direitos humanos. Mas, também estendem esses direitos em novas direções. Enquanto lutam pela conquista de

direitos, os povos estão buscando a sua autodeterminação e construindo um novo capítulo na história. A autodeterminação não é a característica de um ser humano abstrato, mas de um povo marginalizado, oprimido no contexto de uma sociedade hegemônica. Isso inclui, é claro, sua relação com a natureza. A autodeterminação destas coletividades não é apenas reivindicar direitos (humanos) sociais, mas ter uma relação diferenciada com a terra e com os recursos necessários à comunidade. A luta dos povos e comunidades tradicionais, em particular, assim como o conceito de direito socioambiental, em geral, articulam aspirações à autodeterminação emancipatória (GILBERT, 2016).

Nesse sentido, o grande enigma<sup>71</sup> aqui presente é que os direitos humanos, a princípio individuais, são também apropriáveis pelas coletividades e vêm sendo utilizados na luta socioambiental. Em 2010, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana<sup>72</sup> (CDDPH, 2010, p. 12), através da Comissão Especial de Atingidos por Barragens, reconheceu que existe um padrão nacional recorrente de violações de direitos humanos na construção de barragens para a geração de energia elétrica.

Os estudos de caso permitiram concluir que o padrão vigente de implantação de barragens tem propiciado, de maneira recorrente, graves violação de direitos humanos, cujas consequências acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual (CDDPH, 2010, p. 12).

Uma das principais causas de violações de direitos é a caracterização restritiva do conceito de atingido por barragem. Isto porque nega direitos a uma parcela considerável de comunidades atingidas, desqualificando famílias e grupos sociais, definindo quem são os atingidos a partir de critérios elencados sem qualquer fundamentação, ou até mesmo mascarando esses critérios (CDDPH, 2010).

---

<sup>71</sup> O enigma da história de Marx é apenas uma das metáforas que Marx usa para o pensamento e a ação dialética. Marx pensa que a realidade é sempre enigmática, porque cada coisa está grávida do seu contrário. A tarefa da dialética é viver dentro das tensões constitutivas da realidade e da luta social. A dialética identifica como o direito hegemônico está grávido com potencialidades muito mais libertadoras. A prática dos povos e comunidades tradicionais na luta por direitos socioambientais é um exemplo dessa dinâmica. E, portanto, é também parte da solução do enigma da história (GILBERT, 2016).

<sup>72</sup> A partir da Lei n. 12.986, de 2 de junho de 2014, o antigo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) se tornou o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

Para o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (2010), o conceito de atingido por barragem é aplicável a “indivíduos, famílias, grupos sociais e populações de modo geral”, e deve considerar: as alterações resultantes não apenas da implantação do reservatório, como também das demais obras e intervenções associadas ao empreendimento; o deslocamento compulsório; a perda da terra e outros bens, sejam os atingidos proprietários ou não (e aqui incluem-se locatários, meeiros, arrendatários, entre outros); a perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida; a perda ou redução de fontes de ocupação, renda ou meios de sustento; a ruptura de circuitos econômicos; as populações anfitriãs, ou seja, aquelas que receberão os reassentamentos; os efeitos à jusante da barragem; alterações impostas a redes de sociabilidade; perdas de natureza afetiva simbólica e cultural; e para os povos indígenas e comunidades tradicionais, o Conselho reafirma que devem ser consideradas “suas especificidades culturais, direitos históricos, constitucionais e reconhecidos por convenções internacionais” (CDDPH, 2010, p. 30-31).

Assim, todos os atingidos deverão ser reparados pelas violações de direitos cometidas pelas usinas hidrelétricas e pelo Estado brasileiro. Mas, a falta de informação, a omissão das especificidades culturais das populações atingidas e a má aplicação da legislação (ou aplicação nenhuma) vêm dificultando que isto ocorra. O deficiente acesso à informação qualificada ocorre por diferentes motivos: na maioria dos casos, há a omissão ou recusa de fornecer aos povos interessados informações relevantes, como os resultados dos levantamentos cadastrais ou a lista de famílias e comunidades consideradas pela empresa como atingidas; a linguagem utilizada é técnica, o que dificulta a compreensão de não especialistas na área; são fornecidas informações contraditórias ou falsas; os estudos ambientais são precários e o formato das audiências públicas, quando realizadas, não favorece a participação popular; além disso, não há assessoramento jurídico para os atingidos (CDDPH, 2010, p. 14). Pode-se incluir aqui, além dos apontamentos do CDDPH, a ausência de consulta prévia às populações tradicionais, que deveria ser também uma forma de garantia de informação adequada (ROJAS GARZÓN; YAMADA; OLIVEIRA, 2016).

O processo de licenciamento não suporta as especificidades socioeconômicas e culturais das populações atingidas. De acordo com o Relatório do CDDPH (2010, p. 14): “os estudos desconhecem, omitem, ou mesmo sonegam

informações relevantes sobre os processos sociais complexos que são afetados pelo planejamento, implantação e operação de barragens”. Se o processo ignora a sociobiodiversidade e desconhece o direito à consulta prévia, livre e informada das populações, impossibilitando qualquer diálogo anterior ao início das obras, além de estar, com isso, violando uma série de direitos, acarretará a violação de tantos outros, com a expropriação das populações de suas terras, de seu rio e de seu modo de vida.

Com isso, o CDDPH (2010) concluiu que vêm sendo violados sistematicamente 16 direitos, a partir da implantação de barragens. Destes, os direitos específicos das populações tradicionais estão resumidos a dois: direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais; e direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais. Neste último, estão imbuídos o direito à consulta, ao território, e o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento.

Os outros direitos que vêm sendo violados não são de ninguém em especial e, portanto, são de todos, inclusive dos povos. Pela sua condição de grupos social e culturalmente diferenciados, os povos possuem outros novos direitos, mas nunca direitos a menos. São eles: direito à informação e à participação; direito à liberdade de reunião, associação e expressão; direito ao trabalho e a um padrão digno de vida; direito à moradia adequada; direito à educação; direito a um ambiente saudável e à saúde; direito à melhoria contínua das condições de vida; direito à plena reparação das perdas; direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados; direito de ir e vir; direito de grupos vulneráveis à proteção especial; direito de acesso à justiça e à razoável duração do processo judicial; direito à reparação por perdas passadas; direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária (CDDPH, 2010).

É manifesta a violação destes direitos no caso das barragens construídas no rio Madeira. Em um primeiro momento, nega-se todos os direitos que envolvem a informação e a justa negociação, não há qualquer consulta prévia, e as audiências públicas são realizadas apenas em algumas localidades e em formato intimidador, com policiamento ostensivo. Ao ignorar o caráter tradicional dessas populações, são negados o direito à moradia adequada, a um padrão digno e à melhoria contínua das condições de vida, o direito de proteção à família e a laços de solidariedade comunitária, além de



todos aqueles já destacados no tópico anterior, que são intrínsecos ao modo de vida diferenciado dos ribeirinhos. Além disso, há uma precarização dos demais direitos sociais, como educação e saúde. A água contaminada em Jaci-Paraná, o crescimento abrupto da população de mosquitos *Mansonia*, e o perigo da contaminação por mercúrio, ainda não calculado, são alguns dentre os diversos exemplos analisados no segundo capítulo.

É importante destacar a devastação do ambiente natural: a mortandade dos peixes à montante das barragens, a alteração e diminuição das espécies de peixes tanto à montante quanto à jusante, os desbarrancamentos das margens do rio Madeira, que foram constatados, a princípio, próximos à área de construção das barragens, como no caso do bairro Triângulo. A situação no rio Madeira é de uma inconstância constante (Anexo O). De acordo com as falas dos ribeirinhos resgatadas no capítulo anterior, o volume das águas deixou de seguir os períodos normais de cheias e secas.

Com o aumento e diminuição frequente do volume das águas do rio, os desbarrancamentos das margens, que já ocorriam antes da construção das barragens, vêm tomando uma proporção e recorrência muito superiores (Anexo P). As comunidades à jusante das barragens levam uma vida de insegurança. Com a destruição de comunidades inteiras à montante, como foi o caso de Mutum-Paraná e que agora se repete em Jaci-Paraná, onde há indícios de que toda a população deverá ser removida, os beiradeiros mantêm um estado de alerta.

Por isso, há uma dificuldade eminente na reposição de seu modo de vida anterior e de seu território como era, já que a construção do empreendimento devastou o ambiente natural, submergindo comunidades, tornando imprópria para consumo a água em alguns locais, extinguindo espécies de peixes. Todavia, o consórcio empreendedor e o Estado não podem utilizar as violações já cometidas e os danos já sofridos como motivo para escusar-se da responsabilidade de reparar. As reparações podem ocorrer em diversas esferas e sob variadas formas, a saber:

Uma vez imposta, voluntária ou involuntariamente, perda ou prejuízo, entende-se por reparação toda e qualquer forma de satisfação dada ao prejudicado/atingido, podendo ocorrer sob várias formas, a saber: **reposição**, restituição ou recomposição, quando o bem ou infra-estrutura destruídos, ou ainda a situação social prejudicada, são repostos ou reconstituídos; **indenização**, quando a reparação assume a forma monetária; **compensação**, quando se oferece outro bem ou outra situação que, embora não reponham o bem ou situação perdidos, são considerados como satisfatórios em termos

materiais ou morais. Neste sentido, a reparação pode ser material ou moral (CDDPH, 2010, p. 31-32, grifou-se).

A compensação aparece então como opção viável, já que permite que se ofereça um bem ou situação parecidos que, impossibilitados de devolver às comunidades a situação original, serão considerados satisfatórios na medida em que permitam às mesmas reproduzir ou recriar o seu modo de vida tradicional (CDDPH, 2010).

Para isso, as indenizações de cunho patrimonial se tornam insuficientes. Mais que isso, por vezes as indenizações levam a processos de empobrecimento e marginalização, e raramente permitem aos indivíduos recomporem suas vidas, fragmentando e enfraquecendo as comunidades. Para os povos e comunidades tradicionais, as práticas indenizatórias são ainda mais perversas. Ainda de acordo com o relatório da CDDPH (2010, p. 34), “Em alguns casos, inclusive, os modos de vida e culturas lidam de maneira apenas subsidiária com práticas mercantis e valores monetários e a valoração econômica funciona, ela mesma, como violência cultural”. Além disso, para algumas perdas não há valoração monetária correspondente: são perdas intangíveis, imateriais.

Os reassentamentos, por outro lado, ainda que muitas vezes sejam implantados de forma insuficiente ou irregular, continuam figurando como a melhor saída para a recomposição do modo de vida, devendo levar em conta, para isso, as coletividades, ou seja, os laços sociais, de parentesco e vizinhança existentes entre os atingidos. Os reassentamentos promovidos pelos consórcios até hoje servem como exemplo e modelo do que não deve ser repetido. Os direitos previstos na Constituição Federal de 1988, na Convenção 169 da OIT e no Decreto 6040 de 2007 deverão ser balizadores de um adequado processo de remanejamento das populações que ainda se encontram em áreas de risco, e também daquelas que não foram adequadamente reassentadas e assim o desejarem.

Seguindo na esteira do entendimento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (2010, p. 34), há que se compreender a complexidade dos processos de deslocamento involuntários.

Se, de um lado, é impossível (...) “repor plenamente as condições preexistentes ao projeto”, é possível, e necessário, recompor os meios e

modos de vida, de modo a assegurar o bem-estar e a possibilidade de um desenvolvimento humano integral (CDDPH, 2010, p. 34).

Dessa forma, considerando o deslocamento compulsório das comunidades tradicionais como o centro das violações cometidas contra essas populações e seu modo de vida, é dever do Estado e dos consórcios responsáveis pelos empreendimentos buscar novas formas de ordenamento territorial que contemplem suas territorialidades. Para além da cobrança das condicionantes já descumpridas inúmeras vezes pelos consórcios e que desconsideram o caráter tradicional dos povos do Madeira, mas como reparação integral pelos danos sofridos pelos ribeirinhos/beiradeiros.

Nesse sentido, se a UHE de Belo Monte pouco aprendeu com o processo anterior no rio Madeira<sup>73</sup>, há muito a se explorar nas medidas que vêm sendo propostas pelos ribeirinhos atingidos no rio Xingu, com o apoio do Ministério Público Federal e da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Com base na Convenção 169/OIT e no Decreto 6.040/2007, há uma proposta de reterritorialização das comunidades atingidas por Belo Monte, construída em conjunto com os ribeirinhos e apresentada no relatório produzido pela SBPC a pedido do MPF, que conclui pela “recomposição do ambiente degradado pela construção da UHE Belo Monte e, aos poucos, o retorno das populações ribeirinhas ao território de que foram expropriadas e a reconstrução do modo de vida que se tentou extinguir” (GONÇALVES; SILVA; MARÉS, p. 335). Para isso, reconhece a categoria de territórios tradicionais ribeirinhos, com base na Convenção 169 da OIT e no Decreto 6040/2007.

A figura do Território Tradicional Ribeirinho supõe, portanto: uma propriedade coletiva da terra, garantida pela titulação coletiva, segundo os critérios de territorialidade definidos pelas comunidades; a autogestão do território pela comunidade, não afastada a necessidade de fiscalização e proteção pelo Estado, para que os territórios cumpram a sua função social (prevenção de conflitos com agentes externos); a inalienabilidade, indisponibilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade do território (GONÇALVES; SILVA; MARÉS, p. 334).

---

<sup>73</sup> Cf. MONTEIRO, Telma. **As hidrelétricas do Madeira**: as lições não aprendidas que se repetem em Belo Monte. Observatório dos Investimentos na Amazônia. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), 2011.

Com base nos depoimentos das próprias comunidades atingidas pela UHE de Belo Monte, o relatório atesta a necessidade de reparação dos danos e, para isso, a constituição de **territórios tradicionais ribeirinhos**, que são nada mais que territórios de uso coletivo, construídos e implementados com a participação organizada dos ribeirinhos em todo o processo, desde a escolha da localização até a sua administração de fato. A construção das barragens no rio Xingu, tal qual no rio Madeira, não observou o disposto nas normas internacionais de direitos humanos, na legislação ambiental, no processo de licenciamento e menos ainda nas normas internas e internacionais que tratam dos povos e comunidades tradicionais. A reterritorialização dos ribeirinhos atingidos é uma tentativa de reparar essas ausências e os danos sofridos. A lição trazida pela construção de barragens na Amazônia é escutar os povos da floresta. É isso o que se propõe no próximo tópico.

### 3.3 POR UMA POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS

Se os beiradeiros atingidos pelas barragens no rio Madeira fossem ouvidos, invariavelmente se descobriria que o licenciamento ambiental, quando muito, tenta solucionar ou mitigar os impactos sobre o solo, os cursos d'água, a ictiofauna e outros elementos da natureza. Quando se percebe que o ambiente também tem gente, seus direitos ficam reduzidos a um ou dois programas de remanejamento e recomposição das atividades econômicas. Ou se desconhece ou se finge desconhecer direitos que são, sobretudo, coletivos. Sem um instrumento próprio de garantia desses direitos, eles ficam pela metade no papel e se dissipam na prática.

A falha não está na concepção do licenciamento ambiental, que, como analisado, deveria comportar as gentes e a natureza. Mas, na sua aplicação prática, que tem representado uma maldade para os atingidos por barragens e uma maldade ainda maior para os povos e comunidades tradicionais. Por um lado, os direitos já conquistados não são reconhecidos. Por outro, as normas que regem o licenciamento ambiental não tratam das populações atingidas. Mesmo assim, o procedimento, com as sucessivas etapas de concessão das licenças, vem sendo o único instrumento apropriável para a garantia de direitos básicos.

Historicamente, o que possibilitou alguns avanços no que diz respeito aos direitos socioambientais das populações atingidas por barragens foi a organização dos atingidos. Há casos emblemáticos como exemplo, como a atuação da empresa Tractebel, integrante do grupo francês Suez (hoje ENGIE) no processo de privatização da usina hidrelétrica de Itá, no rio Uruguai (estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul). Nas negociações que ocorreram entre os anos de 1996 e 2000, com a intermediação da Eletrosul, a Tractebel foi obrigada a reassentar centenas de famílias de não proprietários, como meeiros, posseiros, arrendatários; a respeitar o direito de opção dos atingidos, entre o reassentamento e a indenização; e a negociar coletivamente os preços das indenizações (MAB, 2013).

A ENGIE é também sócia acionista no consórcio Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR), responsável pela construção da usina hidrelétrica de Jirau, no rio Madeira. De acordo com o site da ESBR (2017), a ENGIE, presente em 70 países, é atualmente a maior geradora privada de eletricidade no Brasil, chegando a um total de 8.765 MW de capacidade instalada.

No mesmo período da instalação de Itá, a Tractebel construiu a hidrelétrica de Canabrava, no rio Tocantins (estado de Goiás). Canabrava é um dos casos analisados pela Comissão Especial de Barragens para elaboração do citado Relatório do CDDPH, de 2010, pelas graves violações de direitos humanos. No relatório (CDDPH, 2010, p. 22), a Comissão reconheceu que “a despeito de normas que asseguram direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais aos atingidos por barragens, a efetivação dos mesmos somente tem ocorrido devido à pressão exercida pelos movimentos sociais”. O que fez com que a situação dos atingidos tenha sido tão diferente nos dois processos, de Itá e de Canabrava, foi a organização coletiva no Movimento dos Atingidos por Barragens, o que provocou inclusive uma maior atuação estatal no caso de Itá.

Mas, essas conquistas vêm sendo específicas e estão espalhadas pelos diversos casos de construções de barragens no Brasil. Após décadas de lutas, ainda não há o reconhecimento estatal dos direitos dessas populações, o que vem provocando o acúmulo de violações de direitos humanos e socioambientais (MAB, 2013).

Atualmente, a norma jurídica existente que disciplina os direitos das populações atingidas diante das desapropriações é o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. O

aproveitamento das águas e da energia hidráulica é um dentre os casos de utilidade pública previstos no artigo 5º do Decreto-Lei. A desapropriação é prevista somente para os considerados proprietários, ou seja, aqueles que detêm título sobre a terra. Não se fala em compensação ou reparação, a única modalidade de indenização é o pagamento prévio e em dinheiro. A Constituição Federal de 1988 reforçou no rol de direitos e garantias fundamentais a indenização pela desapropriação, determinando tão somente a justa e prévia indenização em dinheiro.

Deve-se considerar, no entanto, que a Constituição Federal de 1988 também estabelece, como um dos fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana, e dentre os objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação. Nas relações internacionais, a República Federativa do Brasil é regida, dentre outros, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos. Portanto, é preciso avançar na regulamentação de direitos que garantam condições mínimas de vida e liberdade para as populações atingidas por barragens.

Em 2010, foi publicado o Decreto n. 7.342, de 26 de outubro, instituindo o cadastro socioeconômico das populações atingidas por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica. Para isso, o Decreto (BRASIL, 2010) estabelece as áreas de “polígono do empreendimento”, que são aquelas “sujeitas à desapropriação ou negociação direta entre proprietário ou possuidor e empreendedor”: o canteiro de obras, áreas destinadas ao enchimento do reservatório e respectiva área de preservação permanente, vias de acesso e outras obras acessórias do empreendimento.

Para o Decreto, as populações atingidas estão sempre na referida área de polígono, e o cadastro socioeconômico deverá incluir os integrantes de populações sujeitos à perda de propriedade ou posse nesses limites; à perda de capacidade produtiva das terras remanescentes de imóveis parcialmente atingidos; perda de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de recursos pesqueiros; perda de fontes de renda e trabalho, por conta da ruptura de vínculo com áreas do polígono; prejuízos comprovados a atividades produtivas locais, que tenham inviabilizado o estabelecimento, ou atividades a montante e a jusante do reservatório, que tenham afetado a renda, a subsistência e o modo de vida de populações; inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos

recursos naturais e pesqueiros, desde que localizados nas áreas do polígono do empreendimento e que afetem a renda, a subsistência e o modo de vida das populações.

O Decreto não reconhece direitos às populações atingidas, mas aos integrantes dessas populações. Seguindo a lógica que impera no modelo energético e no direito hegemônico, são conferidos direitos individuais aos atingidos por barragens, novamente negando as diversas coletividades. Para piorar, prevê negociação direta entre o proprietário ou possuidor, novamente individual, e o empreendedor, o que enfraquece o poder de negociação dos atingidos, em evidente desvantagem.

Ao definir quem são os integrantes das populações atingidas que possuem ou não os direitos elencados, no caso das populações tradicionais, o cadastro socioeconômico fere os direitos à autoatribuição ou autorreconhecimento. Se a análise partisse da premissa de que se está lidando com coletividades, todo o processo de negociação seria realizado de forma coletiva, com a comunidade ou povo interessado. Isso supondo que já houvesse sido realizada a consulta prévia, e a proposta de instalação do empreendimento fosse acatada. Assim, a coletividade é quem determinaria se Maria ou José fazem parte ou não da comunidade atingida.

Hoje, o responsável pelo cadastro socioeconômico é quem deverá dizer quem é ou não é atingido. De acordo com a Portaria Interministerial n. 340, de 1º de junho de 2012, dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, e da Pesca e Aquicultura, o cadastro socioeconômico fica a cargo da empresa autorizada pelos órgãos públicos a realizar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), ou seja, o cadastro é realizado por particulares, que irão nomear os atingidos<sup>74</sup>. Além disso, as atividades de elaboração do cadastro serão realizadas, preferencialmente, durante a fase de emissão de licença prévia<sup>75</sup>. Preferencialmente quer dizer que podem ser realizadas em momento ainda posterior, quando na verdade as informações quanto à dimensão dos impactos socioambientais do empreendimento deveriam estar disponíveis anteriormente à emissão da LP, possibilitando a consulta prévia, livre e informada (MME, 2012).

Na referida Portaria Interministerial, assim como no Manual de Procedimentos e Rotinas Administrativas do Cadastro Socioeconômico da População

---

<sup>74</sup> Portaria Interministerial n. 340/2012, artigo 4º.

<sup>75</sup> Portaria Interministerial n. 340/2012, artigo 4º, parágrafo único.

Atingida por Empreendimentos de Geração de Energia Hidrelétrica, elaborado no mesmo ano pelo Ministério de Minas e Energia, consta expressamente que o cadastramento não gera direitos para pessoas cadastradas, nem obrigações para responsáveis por empreendimento de geração. Dessa forma, o cadastro, como vem sendo realizado, só gera expectativas nas populações, causando mais insegurança e incertezas (MME, 2012).

As violações de direitos causadas pela omissão estatal representam hoje uma dívida histórica do Estado brasileiro para com as populações atingidas por barragens. Em uma tentativa de reparar essa dívida e prevenir novas violações, os atingidos organizados no Movimento dos Atingidos por Barragens propuseram a criação de uma Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) (MAB, 2013).

O primeiro ponto destacado pela PNAB é a necessidade de redefinição do conceito de atingido. Para isso, é preciso abandonar o conceito restritivo do Decreto 7.342/2010, de polígono do empreendimento. Para a PNAB, todos os que sofrerem prejuízos na terra (imóvel) ou na produção, incluindo nas atividades de pesca, extrativismo ou quaisquer outras formas de manejo dos recursos naturais, são atingidos, inclusive as comunidades e populações anfitriãs. De acordo com a publicação do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB, 2013):

A PNAB reconhece como detentoras de direitos às populações atingidas que exploram a terra em regime de economia familiar na condição de proprietário, meeiro, posseiro, filho de proprietário etc., bem como todos aqueles que, proprietários ou não, de imóvel rural ou urbano, tenham sido parcialmente desapropriado, assim como aqueles que, não se enquadrando em uma dessas categorias, mantenham vínculo de dependência com a terra, dela dependendo para sua reprodução física e cultural (MAB, 2013, p. 21).

Da mesma forma, as reparações devem corresponder ao universo de diversidades da situação de atingidos, não se restringindo a indenizações pecuniárias. Por isso, a PNAB (MAB, 2013) afirma que as reparações deverão ser acompanhadas pela discussão, negociação e aprovação dos atingidos, podendo ocorrer sob variadas formas. Além daquelas já mencionadas no Relatório da CDDPH (2010) – reposição, restituição ou recomposição, indenização e compensação – a PNAB prevê ainda uma compensação social adicional às demais formas de reparação, que seria concedida como



benefício material, após justa e prévia negociação com as populações atingidas, na tentativa de “reparar as situações consideradas imensuráveis ou de difícil mensuração tais como o rompimento de laços familiares, culturais, redes de apoio social, mudanças de hábitos, destruição de modos de vida comunitários, dano moral e abalos psicológicos” (MAB, 2013, p. 22).

Além das formas de reparação, a PNAB (MAB, 2013) elenca ainda um rol de direitos básicos das populações atingidas, tais como: a opção livre e informada pelas alternativas de reparação; negociação coletiva e prévia aprovação em relação às formas de reparação e a todas as medidas referentes à indenização e reassentamento dos atingidos; acesso aos cadastramentos; planos de recuperação e desenvolvimento socioeconômico da região atingida; compensação pelas perdas imateriais, como programas de assistência até a reconstituição plena dos modos de vida; outras medidas referentes ao reassentamento, como a escolha das terras, a moradia nos reassentamentos que reproduza, no mínimo, as condições de vida anteriores; a indenização pelos custos de moradia e uso do lote até o completo restabelecimento da situação anterior, entre outros.

O que hoje é tido no PBA como Programa de Remanejamento da População Atingida deverá ser transformado em Programa de Direitos dos Atingidos por Barragens (PDAB). No âmbito do Programa, devem ser previstos e assegurados os direitos já estabelecidos na PNAB. Ainda, devem ser criados programas específicos para situações de vulnerabilidade socioambiental, dentre os quais destaca-se a necessidade de programa para as populações indígenas, quilombolas e tradicionais; para a reestruturação das comunidades ribeirinhas e áreas remanescentes; e para os pescadores e a atividade pesqueira na área dos empreendimentos (MAB, 2013).

O momento de constituição do PDAB é importante: o Programa de Direitos deverá ser aprovado pelo Comitê Local da PNAB, composto por representantes dos atingidos por barragens, e homologado pelo Conselho Nacional da PNAB, anteriormente à concessão da licença prévia da obra. O Conselho Nacional será um órgão consultivo e deliberativo, composto por 10 membros (50% do poder público e 50% da sociedade civil), com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a PNAB (MAB, 2013).

Para a execução da PNAB, será fixado o preço de referência para investimento social, no mesmo momento de fixação do preço de referência do empreendimento, ou seja, na fase de estudo de viabilidade da usina hidrelétrica. O valor será denominado conta PNAB e integrará a tarifa de energia elétrica, obrigando o vencedor do leilão do empreendimento a executar integralmente o valor fixado. Quando o empreendimento for financiado por agentes financeiros públicos, os recursos liberados pelo banco serão destinados à conta PNAB e alocados em fundo específico, a ser gerido pelo Comitê Local da PNAB, constituído e monitorado pelo Conselho Nacional da PNAB (MAB, 2013).

Os direitos das populações atingidas por barragens vêm sendo discutidos no âmbito do legislativo ao menos desde 2013, quando foi proposto o PL 6091, dispendo sobre “a indenização devida aos proprietários de terras a serem inundadas para a construção de usinas hidrelétricas” (BRASIL, 2013). Com relação à PNAB, que é uma proposta mais ampla no que tange aos direitos dos atingidos e defendida por essas populações, também há um projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados, o PL 29/2015, que está apenso ao PL 6091/2013. No entanto, o Projeto encontra-se sem movimentação desde 2015, salvo pelo apensamento de nova proposta em julho de 2016. O PL 5695/2016 propõe o acréscimo de parágrafo único ao artigo 33 da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009, sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. O objetivo deste último é a inclusão de parágrafo que trate da indenização aos pescadores artesanais prejudicados pela modificação da ictiofauna causada pela instalação de usina hidrelétrica (BRASIL, 2013).

É inegável, portanto, a necessidade de regulamentação da matéria. No estado do Rio Grande do Sul, já existem a Política de Desenvolvimento de Regiões Afetadas por Empreendimentos Hidrelétricos (PDRAEH) e a Política Estadual dos Atingidos por Empreendimentos Hidrelétricos no Estado do Rio Grande do Sul (PEAEH), instituídas pelo Decreto n. 51.595, de 23 de junho de 2014. Enquanto a PDRAEH compreende as ações, medidas e recomposições pactuadas entre empreendedor, Poder Público e as comunidades afetadas, com a finalidade minimizar e prevenir danos aos municípios e às comunidades e desenvolver a região de maneira sustentável, nos termos do Decreto; a PEAEH trata dos direitos das populações atingidas que exploram a terra em regime de economia familiar, independente de sua

condição (proprietárias, meeiras, arrendatárias, posseiras), e todas aquelas que tenham sido parcialmente atingidas, assim como aquelas que, não se enquadrando em uma dessas categorias, mantenham vínculo de dependência com a terra. Os direitos a serem assegurados pela PNAB foram igualmente contemplados no texto do Decreto que instituiu a PDRAEH e a PEAEH, no Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Outro estado que se destaca no avanço dos direitos dos atingidos é Minas Gerais, que possui um Projeto de política estadual, a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros empreendimentos. O Projeto de Lei n. 3.312, de 2016, está em votação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e é fruto das conquistas dos atingidos no estado, especialmente após os imensos danos socioambientais na bacia do Rio Doce, onde aconteceu o rompimento da barragem de Fundão, na cidade de Mariana, em novembro de 2015 (MINAS GERAIS, 2016).

A PEABE/MG sustenta o reconhecimento “das especificidades e singularidades de cada povo indígena, quilombola e comunidade tradicional, quando da reparação dos danos”<sup>76</sup>. Da mesma forma, a PEAEH/RS afirma o “reconhecimento das especificidades e singularidades de cada povo indígena, quilombola ou comunidade tradicional, bem como as respectivas formas de mitigação e de reparação em suas raízes culturais e em seus anseios que forem afetadas pelo empreendimento”<sup>77</sup>. E a PDRAEH/RS reconhece que deverá contemplar ações direcionadas “às populações indígenas, quilombolas e tradicionais”<sup>78</sup>, tendo como uma de suas diretrizes “a realização de orientações para a adequada ocupação do entorno dos lagos e a possibilidade de reassentamento dos pescadores nas margens dos reservatórios”<sup>79</sup>, além de ações específicas direcionadas aos pescadores que garantem acesso à água, lotes na beira do rio e recurso de manutenção provisório<sup>80</sup> (MINAS GERAIS, 2016; RIO GRANDE DO SUL, 2014).

A PNAB, ao estabelecer os parâmetros para o reassentamento padrão (rural ou urbano), sustenta a moradia adequada como aquela que seja pactuada com os povos e

---

<sup>76</sup> PL 3312/2016 (MG), artigo 3º, XII.

<sup>77</sup> Decreto 51595/2014 (RS), artigo 12, IV.

<sup>78</sup> Decreto 51595/2014 (RS), artigo 5º, II.

<sup>79</sup> Decreto 51595/2014 (RS), artigo 3º, XIV.

<sup>80</sup> Decreto 51595/2014 (RS), artigo 6º.

que respeite as suas organizações territoriais (item 2.1.2.1), e afirma ainda que os locais a serem disponibilizados para a prática religiosa e cemitérios deverão respeitar as especificidades socioculturais de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais (item 4.2) (MAB, 2013).

Dentre as diretrizes gerais, propostas pela PNAB, para os planos de recuperação e desenvolvimento das comunidades e municípios atingidos, consta ainda a regularização dos territórios tradicionais dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais (MAB, 2013), em total concordância com o já exposto no Relatório da Plataforma DhESCA (2008), que recomendava a regularização prévia destas áreas, no Relatório do CDDPH (2010) e no Estudo da SBPC (2016).

Assim, as políticas estaduais e principalmente a política nacional de direitos reconhecem o caráter diferenciado dos povos e comunidades tradicionais, que deverá ser observado para fins de elaboração dos estudos, negociação com as comunidades e ações de reparações de danos. Os textos não trazem, no entanto, as premissas a serem observadas para isso, mas estabelecem o dever de os empreendimentos formularem programas específicos para essas coletividades. Não mencionam diretamente os direitos à consulta livre, prévia e informada, à autoatribuição ou às territorialidades específicas de cada povo, mas ao afirmarem a necessidade de “reconhecimento das especificidades” e de respeito às “formas tradicionais de ocupação territorial” fica evidente que se está tratando de direitos já reconhecidos por lei.

Dessa forma, a PNAB deve ser implementada e interpretada em conjunto com as normas já existentes sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais, ou seja, seguindo à risca a Convenção 169 da OIT e o Decreto 6.040/2007. Para isso, o Programa específico a ser criado para essas populações deverá ser elaborado em conjunto com as mesmas e precedido da consulta (livre, prévia e informada), que é o primeiro passo a ser tomado por qualquer empreendimento que impacte direta ou indiretamente os territórios tradicionais. A implementação da PNAB, enquanto marco regulatório, certamente contribuirá para a garantia de direitos das populações atingidas por barragens, mas poderá contribuir também para a efetivação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, já previstos em normas internas e internacionais, mas ainda invisibilizados.

A PNAB não prevê apenas direitos coletivos, mas também individuais. A autonomia para escolher entre as opções de reparação é sempre das populações atingidas e, por isso, a PNAB abarca direitos que podem ser executados individualmente, como a indenização pecuniária. Mesmo assim, todo o processo de negociação deve ser realizado de forma coletiva, tal como a organização dos reassentamentos e demais formas de compensação.

Por apresentar essas condições, a Política figura como norma de direitos coletivos, porque são difusos, ou seja, são direitos de todos que em algum momento se vejam na situação de atingidos, e também porque são direitos de coletividades, de comunidades e povos que tiveram ou possam vir a ter seu território expropriado.

Além disso, é instrumento que protege direitos socioambientais. A PNAB não faz divisão entre o que é natureza e o que é cultura, não fragmenta os bens protegidos, mas quer garantir a vida em sua plenitude. Para isso, não bastam medidas de compensação social, nem de monitoramento da ictiofauna. É preciso tratar de reparações que possam restaurar ou ao menos compensar a relação anterior entre as sociedades e a natureza.

Por fim, a PNAB possui veias insurgentes, porque vem sendo construída entre as populações atingidas e, por força da organização popular, os direitos já representam uma conquista no estado do Rio Grande do Sul e em processo de concretização em Minas Gerais.

A criação da Política de direitos não soluciona todos os conflitos que possuem origem na construção de barragens, mas vem se somar aos demais instrumentos de proteção socioambiental e de direitos coletivos, que devem ser analisados sempre de forma sistêmica. Aos poucos, se vai esmiuçando a questão dos povos para o direito. Para os beiradeiros do rio Madeira, o horizonte é claro: plantar as sementes da resistência e da esperança.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os povos do rio Madeira vêm enfrentando ataques de diversas frentes, desde as primeiras navegações espanholas e portuguesas pelo curso d'água que desce dos Andes. As violências contra os povos não encontraram barreiras na colônia, na Igreja, nem no Estado que se formou depois. Ao contrário, as leis imperiais previam punições aos índios que não defendessem a propriedade dos colonos ou atrapalhassem a pregação dos jesuítas, o que na prática quer dizer: fica proibido aos índios serem indígenas. Com a formação do Estado não foi diferente, já que se parte da invenção de que todos os que estivessem sob a área geograficamente demarcada seriam iguais. Não porque todos pudessem ter acesso à terra e a seus frutos, à água e a seus peixes e tudo o mais de que se necessita para viver, mas porque cada um seria um cidadão, individualmente, compondo algo maior, que é o Estado.

Por muito tempo, se pensou que essa ideia se concretizaria a partir do momento em que os povos fossem se integrando ao Estado nacional. Isso nunca aconteceu. Na verdade, cada vez mais e mais coletividades vêm se reconhecendo enquanto tal, e reivindicando direitos que contrastam com o alicerce sobre o qual o próprio Direito foi fundado. O reconhecimento desses sujeitos pelo Estado começou a ser cobrado após um longo e tenebroso período de ditadura no país. Na década de 1980, com a redemocratização e os debates que fervilhavam em torno da Constituinte, os povos indígenas se organizaram nacionalmente para dizer que existiam e que, portanto, também deveriam existir nas leis escritas dos brancos.

Nessa época, as demais coletividades não estavam tão organizadas como os povos indígenas, e é por isso que a Constituição Federal de 1988 não se expressa da mesma forma quanto a todos os sujeitos coletivos. Nos termos em que se encontra a Constituição, e na forma como vem sendo interpretada, parece que há uma espécie de hierarquia entre os sujeitos: índios, quilombolas e, por último, outros grupos que componham a diversidade cultural do país.

Essa hierarquia é uma interpretação equivocada dos direitos coletivos. A origem dos direitos indígenas ao exercício de sua territorialidade em liberdade não é a Constituição, e o texto constitucional deixa isso claro quando diz que está tratando de direitos originários. O direito indígena ao território é um direito de conquista. A lei não

concede o direito, ela o reconhece e regulamenta. E é necessário que haja esse tratamento diferenciado porque o território não é propriedade, nos termos civilistas, território é terra que não se vende, que não se divide e sobre a qual se tem um domínio que não perde a validade. E a terra pode ser rio, pode ser fruto, pode ser solo. É tudo o que o povo entender necessário à reprodução de sua vida, de sua cultura.

A mesma lógica se aplica aos beiradeiros do rio Madeira. Os direitos dessas comunidades têm raízes na forma como se relacionam com o território que ocupam. Se a Constituição se omite e não consegue reconhecer isso expressamente, a Convenção 169 da OIT vem para sanar essas lacunas, reconhecendo às outras coletividades – a que chama tribais – exatamente os mesmos direitos de que dispõem os povos indígenas. E não poderia ser diferente em uma sociedade hegemonicamente centrada no mercado, mas que quer, a partir de seu Direito, regular outras sociedades em seu interior, com formas diferentes de viver e de conceber a vida.

Os intérpretes da lei e do Direito não têm conseguido enxergar isso. E, apesar dos direitos conquistados pelos povos, as expropriações de terra vêm persistindo. No caso das barragens construídas no rio Madeira, para negar direitos aos indígenas, se disse que não havia índios, ou melhor, que não havia índios na área do empreendimento. Assim é que foram levantadas muralhas para submergir as cachoeiras, inundar as terras pretas, sufocar os peixes e matar as árvores, sem qualquer consulta aos povos que de tudo isso dependiam para sobreviver.

Não falaram que não havia ribeirinhos, porque não era necessário. Tanto o Estado, por meio de seus órgãos, quanto as empresas responsáveis pelas obras reconhecem a existência das comunidades à montante e à jusante dos barramentos. Mas, não reconhecem seus direitos. Às comunidades foram retirados, compulsoriamente: as terras, os rios, as relações de parentesco e vizinhança, o açaí, a castanha, a mandioca, o cupuaçu, o filhote, a dourada... e a sua condição de coletividade.

Isso vem ocorrendo não apenas no rio Madeira, mas na construção de barragens em todo o país, particularmente nos rios da Amazônia. O instrumento que trata do acompanhamento pelo Estado a esses processos de construção de obras que impactam o ambiente é o licenciamento ambiental. O licenciamento deveria analisar e obrigar à mitigação e reparação dos danos à natureza e às gentes, mas também vem sendo erroneamente interpretado.

Frente a esses desafios, a proposta dos atingidos por barragens é a criação de uma política específica voltada a garantir os direitos dessas populações durante o licenciamento de usinas hidrelétricas e outros empreendimentos. A Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) se coloca então como uma ferramenta de proteção a direitos coletivos, aqueles que os órgãos do Estado, os intérpretes legais e as empresas vêm tendo dificuldades para compreender e relutam em reconhecer. Nesse sentido, a proposta propõe a negociação prévia e coletiva com os atingidos, a compensação pelas perdas imateriais, a escolha das terras para reassentamento pelas comunidades, a manutenção das relações de parentesco e vizinhança, dentre outros direitos que hoje em dia são reclamados pelos atingidos caso a caso.

A PNAB está situada em uma etapa posterior à decisão de construção da obra e anterior à sua instalação de fato, embora continue sendo executada durante e após a construção. Sempre que as consequências do empreendimento recaírem sobre povos, indígenas ou tribais, a execução da política se dará após ter sido realizada a consulta livre, prévia e informada dos povos. A PNAB facilita a relação dos atingidos com os consórcios e com o órgão ambiental responsável pelo licenciamento, porque define exatamente os procedimentos necessários à garantia de seus direitos, mas obviamente não exclui a necessidade de se observar e cumprir a Constituição Federal de 1988, a Convenção 169 da OIT e o Decreto 6.040/2007, especialmente no que tange aos demais direitos coletivos dessas populações.

A PNAB pode contribuir com a adequada execução do licenciamento ambiental, vindo a ser decisiva para as reparações de direitos das populações atingidas. No estado do Rio Grande do Sul, foi formulada recentemente uma política estadual, nos mesmos moldes da proposta nacional. No estado de Minas Gerais, há um projeto de lei em votação para instituir a Política. É necessário que o debate avance para o reconhecimento nacional dessas populações, que vêm sendo expropriadas de suas terras todos os anos.

Ao contrário, no período atual, há um retrocesso generalizado de direitos. Como demonstrado, somente com o fortalecimento da democracia é possível avançar nas questões socioambientais. Com a ruptura democrática e o aprofundamento do neoliberalismo nos programas do governo, também se tornam mais próximas as



construções das outras duas barragens projetadas para o rio Madeira, uma delas já em fase de negociação com a Bolívia. Por isso, é fundamental que os direitos das populações atingidas estejam devidamente regulamentados, sob pena de se repetirem os mesmos erros já acumulados por outras tantas barragens na Amazônia, inclusive Santo Antônio e Jirau.

É possível que, depois de criada a PNAB, seja preciso explicar, novamente, a que veio a Política e o que querem dizer os direitos previstos em seu texto. Isso será necessário enquanto não se aprender a respeitar as diversidades em sua plenitude. Por essa razão, as considerações não poderiam ser finais: o caminho para o reconhecimento de direitos coletivos está apenas começando a ser trilhado. Que a força das águas do rio Madeira impulsione esse trajeto.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. Extrativismo e neoextrativismo: duas faces da mesma maldição. Em: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (orgs.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre o pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. Traduzido por Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA (Brasil). **Ofício nº 2/2016/SER-ANA**. Brasília: ANA, 2016.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL (Brasil). **Por dentro da conta de luz**: informação de utilidade pública. 7. ed. Brasília: ANEEL, 2016.

\_\_\_\_\_. Atlas de energia elétrica do Brasil. 2. ed. Brasília: ANEEL, 2005.

ALMEIDA SILVA, Adnilson de. **Entre a floresta e o concreto**: os impactos socioculturais no povo indígena Jupaú em Rondônia. Jundiá: Paco Editorial, 2015.

\_\_\_\_\_. et. al. **Breve histórico da violação dos direitos indígenas em Rondônia**. I SIS Cultura Panamazônia. Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2014.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto**: terras tradicionalmente ocupadas. 2. ed. Manaus: PGSCA–UFAM, 2008.

\_\_\_\_\_. A última grande fronteira amazônica: anotações de preâmbulo. Em: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (org.). **Conflitos sociais no “Complexo Madeira”**. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2009.

\_\_\_\_\_. **Conceito de Terras tradicionalmente ocupadas**: palestra-seminário sobre questões indígenas. Revista da AGU, v. 4, n. 8 dez. 2005. Brasília: Advocacia-Geral da União, 2005. p. 127-138. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/639912>>. Acesso em fev. 2017.

ALMEIDA, Mauro. Quem são os povos da floresta? Cadernos SBPC 30. **Povos da Floresta**: Cobertura jornalística feita a partir de conferências e mesas-redondas apresentadas na 59ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), 2007. Disponível em: <[http://www.sbpnet.org.br/site/arquivos/arquivo\\_255.pdf](http://www.sbpnet.org.br/site/arquivos/arquivo_255.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2017.

ARAGÓN, Luis E. **Amazônia, conhecer para desenvolver e conservar**: cinco temas para um debate. São Paulo: Hucitec, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA – ABA. **Moção pela garantia dos direitos assegurados aos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais**. 30ª Reunião Brasileira de Antropologia. Brasília: ABA, 2016. Disponível em:

<[http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/1\\_RevFinal\\_Mo%C3%A7%C3%A3o\\_pela\\_garantia\\_dos\\_direitos\\_assegurados\\_aos\\_Povos\\_Ind%C3%ADgenas\\_Comunidades\\_Quilombolas\\_e\\_Comunidades\\_Tradicionais.pdf](http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/1_RevFinal_Mo%C3%A7%C3%A3o_pela_garantia_dos_direitos_assegurados_aos_Povos_Ind%C3%ADgenas_Comunidades_Quilombolas_e_Comunidades_Tradicionais.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2017.

BARAÚNA, Gláucia Maria Quintino. et. al. Hidrelétricas, desmatamento e devastação em terras indígenas no sul do Amazonas e no estado de Rondônia. Em: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MARÍN, Rosa Elizabeth Acevedo (coord. geral). **Caderno Nova Cartografia Mapeamento Social como Instrumento de Gestão Territorial contra o Desmatamento e a Devastação**: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais - n. 7, set. 2014. Manaus: UEA Edições, 2014a.

BECKER, Bertha Koiffmann. **Amazônia**: geopolítica na virada do III milênio. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BERMANN, Célio. O projeto da Usina Hidrelétrica Belo Monte: a autocracia energética como paradigma. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 15, n. 1, p.5-23, jun. 2012. Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. <http://dx.doi.org/10.5801/s21797536>. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/895>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **A crise ética e técnica do setor energético brasileiro**. Entrevista especial com Célio Bermann. Instituto Humanitas Unisinos, fev. 2015. Entrevista concedida a Ricardo Machado. Disponível em <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/539420-a-crise-etica-e-tecnica-do-setor-energetico-brasileiro-entrevista-especial-com-celio-bermann>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

BONFIM, Marcela. **(Re)conhecendo a Amazônia Negra**: povos, costumes e influências negras na floresta. Disponível em: <<http://www.amazonianegra.com/>> e <<http://www.marcelabonfim.com>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 6091/2013**. Dispõe sobre a indenização devida aos proprietários de terras a serem inundadas para a construção de usinas hidrelétricas, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=587021>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 16 fev. 2017

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.342, de 26 de outubro de 2010**. Institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, cria o Comitê Interministerial de Cadastramento Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e

Energia, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7342.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7342.htm)>. Acesso em: 22 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 85.050, de 18 de agosto de 1980.** Promulga o Tratado de Cooperação Amazônica, concluído entre os Governos República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Equador, da República Cooperativa da Guiana, da República do Peru, da República do Suriname e da República da Venezuela. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=126133>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007.** Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp124.htm)>. 2007a. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm)>. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.678, de 25 de junho de 2012.** Dispõe sobre alterações nos limites dos Parques Nacionais da Amazônia, dos Campos Amazônicos e Matinguari, das Florestas Nacionais de Itaituba I, Itaituba II e do Crepori e da Área de Proteção Ambiental do Tapajós; altera a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12678.htm)>. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm)>. Acesso em: 16 fev. 2017

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.** Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9074cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9074cons.htm)>. Acesso em: 17 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 654, de 2015.** Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123372>>. 2015a. Acesso em: 17 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Quinta Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia. Autores: Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Rondônia. Réu: Santo Antônio Energia S.A.. Autos nº 0017613-96.2014.4.01.4100. **Decisão liminar em ação civil pública.** EDJF, 01 fev. 2016a.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Quinta Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia. Autores: Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Rondônia. Réu: Santo Antônio Energia S.A.. Autos nº 0008426-30.2015.4.01.4100. **Ação civil pública.** 17 jul. 2015b.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Quinta Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia. Autores: Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Rondônia. Réu: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Energia Sustentável do Brasil - ESBR. Autos nº 0008477-07.2016.4.01.4100. **Decisão liminar em ação civil pública.** EDJF, 06 out. 2016c.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Primeira Vara Federal. Autor: Ministério Público Federal. Réus: Estado do Amazonas, União e INCRA. **Decisão nº 72-A.** Ação civil pública nº 0006962-86.2014.4.01.3200. 23 mai. 2014d.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Terceira Turma. Decide a Turma, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Agravante: União Federal. Agravado: Ministério Público Federal. **Acórdão em ação civil pública.** Processo original nº 0006962-86.2014.4.01.3200. 9 jun. 2015c.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Terceira Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia. Autores: Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Rondônia. Réus: Furnas Centrais Elétricas S.A. e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais - IBAMA. Autos nº 2006.41.00.004844-1. **Sentença em ação civil pública.** Juiz Federal Élcio Arruda. DJF, 22 dez. 2009.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Vara Única da Subseção Judiciária de Itaituba. Autor: Ministério Público Federal. Réu: IBAMA e outros. **Sentença Tipo: A.** Ação civil pública nº 3883-98.2012.4.01.3902. 15 jun. 2015e.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Quarta Região). Primeira Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná. Autor: Defensoria Pública da União. Réu: ICMBio. **Despacho/Decisão.** Ação civil pública nº 5000742-88.2015.4.04.7008/PR. 26 mai. 2015d.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Terceira Vara da Seção Judiciária do Estado de Rondônia. **Ação civil pública ambiental com pedido de provimento liminar**. Autor: Ministério Público Federal. Réus: Furnas Centrais Elétricas S.A. e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA. Distribuição por dependência aos autos nº 2006.41.00.004844-1. Porto Velho, RO, 12 de março de 2007b.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Quinta Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia. **Ação civil pública ambiental com pedido de liminar em tutela inibitória antecipada**. Autores: Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Rondônia. Réus: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Santo Antônio Energia S.A.. Porto Velho, RO, 12 de julho de 2012c.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Terceira Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia. **Ação civil pública ambiental**. Autos nº 2008.41.00.005474-0. Autores: Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Rondônia. Réus: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Consórcio Enersus – Energia Sustentável do Brasil S/A. Porto Velho, RO, 25 de agosto de 2008.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Quinta Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia. **Decisão liminar em ação civil pública**. Autos nº 2427-33.2014.4.01.4100. Autores: Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual de Rondônia, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Réus: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Santo Antônio Energia – SAE e Energia Sustentável do Brasil - ESBR. Juiz Federal Herculano Martins Nacif. Porto Velho, RO, 10 de março de 2014c.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Quinta Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia. **Decisão liminar em ação civil pública**. Autos nº 6888-19.2012.4.01.4100. Autores: Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Rondônia. Réus: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Santo Antônio Energia – SAE. Juiz Federal Herculano Martins Nacif. Porto Velho, RO, 05 de junho de 2014b.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal (Primeira Região). Quinta Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia. **Decisão liminar em ação civil pública**. Autos nº 1339-57.2014.4.01.4100. Autores: Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual de Rondônia. Réus: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Juiz Federal Herculano Martins Nacif. Porto Velho, RO, 06 de março de 2014a.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE. **Onde atuamos. Setor Elétrico**. Disponível em: <<https://www.ccee.org.br>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Literatura oral no Brasil**. 1 edição digital. São Paulo: Global, 2012.

CASTRO, Nivalde. **O setor de energia elétrica no Brasil: a transição da propriedade privada estrangeira para a propriedade pública (1945-1961)**. Dissertação (Mestrado em Economia Industrial) - Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1985.

CONAMA. **Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 279, de 27 de junho de 2001**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res01/res27901.html>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA (CDDPH). **Comissão Especial de Atingidos por Barragens: Relatório**. Brasília: CDDPH, 2010.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). **Relatório 2009: violência contra os povos indígenas no Brasil**. Brasília: CIMI, 2009.

\_\_\_\_\_. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2013**. Brasília: CIMI, 2013.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH (Brasil). **Relatório da missão realizada em junho/2016 pelo grupo de trabalho sobre defensores de direitos humanos ameaçados no estado de Rondônia**, criado no âmbito da Comissão Permanente de Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento à Criminalização dos Movimentos Sociais, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Brasília: CNDH, 2016.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS [CORTE IDH]. **Caso Saramaka vs. Surinam**. Sentença de 28 de novembro de 2007. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_172\\_esp.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_172_esp.pdf)>. Acesso em: 22 fev. de 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS [CORTE IDH]. **Caso Kichwa de Sarayaku vs. Equador**. Sentença de 27 de junho de 2012. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_245\\_por.doc](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_245_por.doc)>. Acesso em: 22 fev. de 2017.

COSTA, Angislaine Freitas. **Entre artefatos e narrativas**: a história indígena do Alto rio Madeira a partir dos relatos dos viajantes do século XVIII. Monografia (Graduação em História). Porto Velho: UNIR, 2013.

CUNHA, Euclides da. **À margem da história**. 3. ed. Porto: Chardron, 1922.

CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro W. B. Populações tradicionais e conservação ambiental. Em: CAPOBIANCO, João Paulo. et al. (org.). **Biodiversidade na Amazônia Brasileira**: avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios. São Paulo: Estação Liberdade – Instituto Socioambiental, 2001.

DENEVAN, William. As origens agrícolas da terra mulata na Amazônia. em: TEIXEIRA, Wenceslau Geraldes et. al. (org.). As terras pretas de índio da Amazônia: sua caracterização e uso deste conhecimento na criação de novas áreas. Manaus: Embrapa Amazônia Ocidental, 2009.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. 6a ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

\_\_\_\_\_; ARRUDA, Rinaldo S. V. **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001.

DOURADO JUNIOR, Octavio Cascaes. **Águas na Amazônia**: gestão de recursos hídricos nos países da Bacia Amazônica. Curitiba: Juruá, 2014.

DRAIBE, Sônia Miriam. **Rumos e metamorfoses**: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil 1930-1960. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL [ESBR]. **Sócios acionistas**. Disponível em: <<http://www.energiasustentaveldobrasil.com.br/>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Plano Básico Ambiental (PBA) para o Aproveitamento Hidrelétrico de Jirau (AHE Jirau)**. Porto Velho: ESBR, 2008.

FEARNSIDE, Philip M. Hidrelétricas na Amazônia brasileira: Questões ambientais e sociais. pp. 289-315 Em: D. Floriani & A.E. Hevia (Eds.). **América Latina Sociedade e Meio Ambiente**: Teorias, Retóricas e Conflitos em Desenvolvimento. Curitiba: Editora da Universidade Federal do Paraná, 2016. Disponível em: <[http://philip.inpa.gov.br/publ\\_livres/2016/Fearnside-Hidrel%C3%A9tricas\\_na\\_Amaz%C3%B4nia%20Brasileira-UFPR-2016.pdf](http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/2016/Fearnside-Hidrel%C3%A9tricas_na_Amaz%C3%B4nia%20Brasileira-UFPR-2016.pdf)>. Acesso em: 16 fev. 2017.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A ferrovia do diabo**. São Paulo: Melhoramentos, 2008.



FIESP - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Livre para crescer**. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1990.

FONSECA, Dante Ribeiro da. **Região e História, um problema de conceito**: o caso da colonização do Madeira durante o século XIX. Revista de Educação, Cultura e Meio Ambiente, n. 13, vol. II, set. 1998.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO [FUNAI]. Ministério da Justiça. **Plano de trabalho**: atividades previstas para as regiões onde há referências de índios isolados que terão influência da UHE Santo Antônio. Brasília: FUNAI, 2008.

GARZON, Luis Fernando Novoa et. al. Ribeirinhos, extrativistas e moradores das comunidades deslocadas por hidrelétricas no rio Madeira (RO): o reassentamento voluntário de Vila Jirau, 19. Em: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MARÍN, Rosa Elizabeth Acevedo (coord. geral). **Mapeamento social como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação**: processos de capacitação de povos e comunidades tradicionais: Manaus: UEA Edições, 2014a.

\_\_\_\_\_. Desastres socioambientais das hidrelétricas no rio Madeira e a grande cheia de 2014. Em: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MARÍN, Rosa Elizabeth Acevedo (coord. geral). **Mapeamento social como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação**: processos de capacitação de povos e comunidades tradicionais: Manaus: UEA Edições, 2014a.

GILBERT, Bruce. **Povos, terras e conflitos**. Palestra proferida durante o I Seminário Internacional de Direito Socioambiental. Curitiba: PUCPR, 17 de novembro de 2016.

GONÇALVES JUNIOR, Dorival. **Reformas na indústria elétrica brasileira**: a disputa pelas 'fontes' e o controle dos excedentes. Tese (Doutorado em Energia) – Instituto de Eletrotécnica e Energia/Faculdade de Economia, Administração e Ciências Contábeis/Instituto de Física/Escola Politécnica – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

GONÇALVES, Bruna Balbi; SILVA, Liana Amin Lima da; MARÉS, Carlos Frederico. Alternativas jurídicas para a reterritorialização das comunidades ribeirinhas atingidas pela usina hidrelétrica de Belo Monte. Em: CUNHA, Manuela Carneiro da; MAGALHÃES, Sônia Barbosa (coords.). **Estudo sobre o deslocamento compulsório de ribeirinhos do Rio Xingu provocado pela construção de Belo Monte**: avaliação e propostas. Altamira: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, 2016.

GONDIM, Neide. **A invenção da Amazônia**. 2. ed. Manaus: Editora Valer, 2007.

GOOGLE. Google Earth Pro. Version 7.1.2.204. 2013. **Geração hidrelétrica no Brasil**. Disponível em: <<https://www.google.com.br/intl/pt-PT/earth/>>. Acesso em: 13/01/2017

GUTIÉRREZ REY, Franz; ACOSTA MUÑOZ, Luis Eduardo e SALAZAR CARDONA, Carlos Ariel. **Perfiles urbanos em la Amazonia colombiana: um enfoque para el desarrollo sostenible**. Bogotá: Instituto Sinchi, 2004.

HARDMAN, Francisco Foot. **Trem-fantasma: a ferrovia Madeira-Mamoré e a modernidade na selva**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 2. Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

IANNI, Octávio. **Estado e planejamento econômico no Brasil**. 6 ed. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS [IBAMA]. **Termo de Referência para elaboração do estudo de impacto ambiental e o respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA**. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. **Parecer Técnico nº 133/2005 – COLIC-HID/CGLIC/DILIQ/IBAMA**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. **Informação Técnica nº 12/2006 – COLIC-HID/CGLIC/DILIQ/IBAMA**. Brasília, 2006a.

\_\_\_\_\_. **Informação Técnica nº 08/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**. Brasília, 2006b.

\_\_\_\_\_. **Informação Técnica nº 34/2006 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**. Brasília, 2006c.

\_\_\_\_\_. **Parecer Técnico nº 014/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA**. Brasília, 2007a.

\_\_\_\_\_. **Memorando nº 379/2007 – DILIC/IBAMA**. Brasília, 2007b.

\_\_\_\_\_. **Ofício nº 270/2007 – DILIC/IBAMA**. Brasília, 2007c.

\_\_\_\_\_. **Parecer Técnico Conclusivo – DILIC/IBAMA**. Brasília, 2007d.

\_\_\_\_\_. **Licença Prévia nº 251/2007**. Brasília, 2007e.

\_\_\_\_\_. **Licença de Instalação nº 540/2008**. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. **Licença de Instalação nº 540/2008 (Retificação)**. Brasília, 2008b.

\_\_\_\_\_. **Licença de Instalação nº 563/2008**. Brasília, 2008c.

\_\_\_\_\_. **Licença de Instalação nº 621/2009**. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Licença de Operação nº 1097/2012**. Brasília, 2012a.

\_\_\_\_\_. **1ª Retificação da Licença de Operação nº 1097/2012**. Brasília, 2012b.

\_\_\_\_\_. **2ª Retificação da Licença de Operação nº 1097/2012**. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. **Licença de Operação nº 1044/2011**. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. **Licença de Operação nº 1044/2011 – 1ª Renovação**. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. Análise do 1º e 2º Relatório Mensal de Monitoramento das Famílias do Reassentamento Coletivo de Jirau. **PAR. 000540/2013** – COHID/IBAMA. Brasília, 2013.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL [ISA]. **Povos indígenas no Brasil**. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **Governo Temer articula reduzir Unidades de Conservação sem consultar Meio Ambiente**. 2017. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/governo-temer-articula-reduzir-unidades-de-conservacao-sem-consultar-meio-ambiente>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

KERN, Dirse Clara et. al. Evolução do conhecimento em terra preta de índio. Em: TEIXEIRA, Wenceslau Geraldes et. al. (org.). **As terras pretas de índio da Amazônia: sua caracterização e uso deste conhecimento na criação de novas áreas**. Manaus: Embrapa Amazônia Ocidental, 2009.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: palavras de um xamã Yanomami**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LEME ENGENHARIA LTDA. **Estudo de Impacto Ambiental (EIA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau**. FURNAS Centrais Elétricas S.A, Construtora Noberto Odebrecht, S.A. & Leme Engenharia. Rio de Janeiro, 2005a.

LEME ENGENHARIA LTDA. **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau**. FURNAS Centrais Elétricas S.A, Construtora Norberto Odebrecht S.A. & Leme Engenharia Ltda. Rio de Janeiro, 2005b.

LEMOS, Chélen Fischer de. **O processo sociotécnico de eletrificação na Amazônia: articulações e contradições entre Estado, capital e território (1890 a 1990)**. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional). - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

LEROY, Jean Pierre; MALERBA, Julianna (orgs.). **IIRSA, energia e mineração: ameaças e conflitos para as terras indígenas na Amazônia brasileira**. Rio de Janeiro: FASE, 2010.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. Os Pensadores, v. XVIII.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Tradução de Moniz Bandeira. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

MACHADO, Juliana Salles. **Arqueologia e história nas construções de continuidade na Amazônia**. Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Ciências Humanas, Belém, v. 4, n. 1, p. 57-70, jan.-abr. 2009.

MACIEL, Márcia Nunes. **Tecendo tradições indígenas**. 2016. Tese (Doutorado) - Curso de História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

MADEIRA ENERGIA S.A. – MESA. **Aproveitamento Hidrelétrico Santo Antônio - AHE Santo Antônio / Projeto Básico Ambiental – PBA**. Porto Velho: MESA, 2008.

MAGGI, Leonardo Bauer. **Contribuições de Itaipu no processo de integração elétrica regional**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2013. Disponível em [http://www2.fct.unesp.br/pos/geo/dis\\_teses/13/ms/leonardo.pdf](http://www2.fct.unesp.br/pos/geo/dis_teses/13/ms/leonardo.pdf). Acesso em 15 de fevereiro de 2016.

MARÉS, Carlos Frederico. **A Convenção 169 da OIT e os direitos coletivos e comunitários**. Em: Seminário Internacional 10 anos da Convenção 169 da OIT. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2014. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=zeCerJ0sGTA&index=2&list=PLuoLRR\\_32i4zW5\\_TTVRgC-k3f18DjZqGJ](https://www.youtube.com/watch?v=zeCerJ0sGTA&index=2&list=PLuoLRR_32i4zW5_TTVRgC-k3f18DjZqGJ)>. Acesso em: 22 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. **A liberdade e outros direitos**: ensaios socioambientais. Curitiba: Letra da Lei, 2011.

\_\_\_\_\_. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

\_\_\_\_\_. Direitos dos povos indígenas na América Latina. Em: SHIRAIISHI NETO, Joaquim (org.). **Novos direitos na América Latina**: estudo comparativo como instrumento de reflexão do próprio Direito. São Luís: EDUFMA, 2016.

\_\_\_\_\_. Conhecimentos tradicionais, consulta prévia e direitos territoriais. Em: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; PORRO, Noemi Miyasaka; SILVA, Liana Amin Lima da (orgs.). **A “nova” Lei n.º 13.123/2015 no velho Marco Legal da Biodiversidade**: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais. São Paulo: Instituto O direito por um Planeta Verde, 2017.

MARTINS, Renato Domingues Fialho. **O setor elétrico pós-privatização**: novas configurações institucionais e espaciais. 2009. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 1991.

\_\_\_\_\_; GIANNOTTI, José Arthur (trad.). **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MENDES, Armando Dias. **Amazônia**: modos de (o)usar. Manaus: Editora Valer, 2001.

MENEZES, Nilza. **Chá das cinco na floresta**. Campinas: Komedí, 1998.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 3312/2016**. Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/interna.html?t=PL&n=3312&a=2016](http://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?t=PL&n=3312&a=2016)>. Acesso em: 22 fev. 2017.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA [MME] (Brasil). Empresa de Pesquisa Energética - EPE. **Plano decenal de expansão de energia 2024**. Brasília: MME/EPE, 2015.

\_\_\_\_\_. Empresa de Pesquisa Energética - EPE. **Balço Energético Nacional 2016**. Relatório Síntese – ano base 2015. Rio de Janeiro: MME/EPE, jun. 2016.

\_\_\_\_\_. **Portaria Interministerial nº 340, de 1º de junho de 2012**. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/legis\\_23388634\\_PORTARIA\\_INTERMINISTERIAL\\_N\\_340\\_DE\\_1\\_DE\\_JUNHO\\_DE\\_2012.aspx](http://www.lex.com.br/legis_23388634_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_340_DE_1_DE_JUNHO_DE_2012.aspx)>. Acesso em: 22 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Gabinete do Ministro. **Aviso nº 295/GM/MME**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético. **Ofício nº 042/2007/SPE/MME**. Brasília, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL [MPF]. **Termo de Ajustamento de Conduta** – Usina Hidrelétrica Santo Antônio. Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000054/2009-90. Objetivo: Apurar eventual responsabilidade civil do Consórcio Santo Antônio Energia S/A pela morte de 11 toneladas de peixes no Rio Madeira em dezembro de 2008. Porto Velho, 04 de fevereiro de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL [MPF]. Procuradoria da República no Estado de Rondônia. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. ICP destinado a garantir os direitos dos atingidos por barragens, notadamente da classe pesqueira de Porto Velho prejudicada pelas obras das Usinas Hidrelétricas do Complexo do Rio Madeira – UHE Jirau e UHE Santo Antônio. **Laudo Pericial 1165/2016/CRP4/SEAP/MPF**, referente aos autos n. 1.31.000.000214/2011-15. Perita: Rebeca A. A. de Campos Ferreira. Secretaria de Apoio Pericial – Centro Regional de Perícia 4. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL [MPF]. Procuradoria da República no Estado de Rondônia. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Trata-se de Perícia

Antropológica que mensura e constata a tradicionalidade da Comunidade do Bairro do Triângulo, em consonância aos critérios antropológicos e em face do Decreto 6.040/2007 e da Convenção 169 da OIT. O Laudo Pericial apresenta uma caracterização cultural, histórica, social e territorial do grupo, elenca as famílias tradicionais, constata impactos gerados a partir de Projetos Urbanísticos da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO e da construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio e sugere ações para compensação e mitigação dos passivos. **Laudo Pericial 10/2016**, referente aos autos n. 1.31.000.001314/2009-44. Perita: Rebeca A. A. de Campos Ferreira. Secretaria de Apoio Pericial – Centro Regional de Perícia 4. 2016.

MONTEIRO, Telma. **As hidrelétricas do Madeira**: as lições não aprendidas que se repetem em Belo Monte. Observatório dos Investimentos na Amazônia. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), 2011.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB. **Arpilleras**: bordando a resistência. São Paulo: MAB, 2015.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRANGES – MAB. **Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens**. São Paulo: MAB, 2013. Disponível em: <[http://www.mabnacional.org.br/sites/default/files/cartilha\\_politica\\_direitos\\_2013\\_web.pdf](http://www.mabnacional.org.br/sites/default/files/cartilha_politica_direitos_2013_web.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2017.

**NAS** cinzas da floresta. Direção de Adrian Cowell. Produção de Vicente Rios. 1990. (52 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TwG3HlyqIHI>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

NEVES, Eduardo Góes. **Sob os tempos do Equinócio**: oito mil anos de história na Amazônia Central (6.500 AC- 1.500 DC). Tese de livre docência. MAE, USP, 2012.

OLIVEIRA JUNIOR, Joaner Campello de; VAZ, Natália Carolina de Oliveira. **Os projetos de infraestrutura da IIRSA e a violação dos direitos indígenas**. Aracê – Direitos Humanos em Revista. Ano 4, n. 5, fev. 2017.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Integrar para não entregar**: políticas públicas e Amazônia. 2. ed. Campinas: Papyrus, 1991.

OLIVEIRA, Emanuella da Costa. **Grupos pretéritos na paisagem da Ilha Santo Antônio**: percepção a partir dos vestígios arqueobotânicos. Porto Velho: Departamento de Arqueologia da Fundação Universidade Federal de Rondônia, 2015.

PERDIGÃO, Francinete; BASSEGIO, Luiz. Migrantes amazônicos. **Rondônia**: a trajetória da ilusão. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

PEREIRA, Déborah Macedo Duprat de Britto. **O Direito sob o marco da pluriethnicidade/multiculturalidade**. Aldeia da Memória. Brasília: MPF, 2007.

PINHEIRO, Daniele de Carvalho. **Reestruturação do setor elétrico no Brasil e suas consequências no tratamento de questões sociais e ambientais: o caso da Usina Hidrelétrica de Cana Brava, GO.** Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

PINTO, Emanuel Pontes. **Caiari: Lendas, Proto História e História de Rondônia.** Rio de Janeiro, Expressão e Cultura, 1986.

PLATAFORMA DHESCA BRASIL. Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente. **Violações de direitos humanos ambientais no Complexo Madeira.** São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2008.

PLATAFORMA DHESCA BRASIL. Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente. **Violações de direitos humanos nas hidrelétricas do Rio Madeira:** relatório preliminar de missão de monitoramento. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2011.

PNUMA/OTCA. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente/Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Geo Amazônia: perspectivas do meio ambiente na Amazônia.** Brasília: OTCA/Pnuma, 2008.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Amazônia, Amazônias.** São Paulo: Contexto, 2001.

\_\_\_\_\_. A reinvenção dos territórios: a experiência latino-americana e caribenha. Em: CECEÑA; Ana Esther. **Los desafios de las emancipaciones en un contexto militarizado.** Buenos Aires: CLACSO, 2006.

\_\_\_\_\_. Temporalidades amazônicas: uma contribuição à Ecologia Política. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 17, jan/jun 2008, p. 26. Curitiba: Editora UFPR.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento: política e filosofia.** Tradução de Ângela Leite Lopes. São Paulo: Ed. 34, 1996.

REZENDE, Jaqueline Ogliari. **O viver dos beradeiros do Madeira:** aspectos da identidade cabocla ribeirinha em Porto Velho. Trabalho de conclusão do curso (Pós-Graduação em Mídia, Informação e Cultura). Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo. 2013. Disponível em <<http://myrtus.uspnet.usp.br/celacc/sites/default/files/media/tcc/530-1461-1-PB.pdf>>.

RIBEIRO, Berta G. **Amazônia urgente.** Cinco séculos de história e ecologia. Belo Horizonte: Itatiaia, 1990.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Decreto nº 51.595, de 23 de junho de 2014.** Institui a Política de Desenvolvimento de Regiões Afetadas por Empreendimentos Hidrelétricos – PDRAEH, e a Política Estadual dos Atingidos por Empreendimentos Hidrelétricos no Estado do Rio Grande do Sul – PEAEH. Disponível

em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2051.595.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

ROJAS GARZÓN, Biviany; YAMADA, Erika M.; OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA; Washington, DC: Due Process of Law Foundation, 2016.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. 1ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: Município de Porto Velho RO e outros. Requerido: Santo Antônio Energia S.A. Ação civil pública. Autos nº 0014433-03.2012.8.22.0001. **Decisão em embargos de declaração**. DJ, 01 set. 2016.

ROSA, Luiz Pinguelli. Energia nos governos Lula e Dilma - perspectivas. **Revista USP**, São Paulo, n. 104, p.45-50, jan./fev./mar. 2015. Disponível em: <[www.revistas.usp.br/revusp/article/download/106752/105391](http://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/106752/105391)>. Acesso em: 16 fev. 2017.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTO ANTONIO ENERGIA. **Acionistas**. Disponível em: <<http://www.santoantonioenergia.com.br/empresa/acionistas/>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

SCABIN, Flávia et. al. O contexto de violação de direitos dos ribeirinhos e os processos de assistência jurídica na DPU. Em: CUNHA, Manuela Carneiro da; MAGALHÃES, Sônia Barbosa (coords.). **Estudo sobre o deslocamento compulsório de ribeirinhos do Rio Xingu provocado pela construção de Belo Monte: avaliação e propostas**. Altamira: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, 2016.

SERRA, Nara Eliana Miller. **Compreendendo a lógica do trabalho em populações tradicionais ribeirinhas**. Porto Velho: Revista Presença n. 22, 2001.

SEVÁ Filho, Arsênio Oswaldo; GARZON, Luís Fernando Novoa & NÓBREGA, Renata da Silva. "Rios de Rondônia: jazidas de megawatts e passivo social e ambiental" pp. 51-67. In BORRERO, Antônio Manuel Valdés & MIGUEL, Vinicius Valentin Raduan (orgs.). **Horizontes Amazônicos: economia e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2011. ISBN: 978-85-7785-114-0

SILVA, José Guilherme Carvalho da. **Hidrelétricas em Rondônia: tempos e conflitos nas águas do Madeira**. Tese (Doutorado em Ciência do Desenvolvimento Socioambiental) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

SILVA, Liana Amin Lima da; GONÇALVES, Bruna Balbi; MARÉS, Carlos Frederico. Dos direitos dos ribeirinhos atingidos por barragens. Em: CUNHA, Manuela Carneiro da; MAGALHÃES, Sônia Barbosa (coords.). **Estudo sobre o deslocamento**



**compulsório de ribeirinhos do Rio Xingu provocado pela construção de Belo Monte: avaliação e propostas.** Altamira: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, 2016.

SOUTHEY, Robert. **História do Brasil.** Tradução de Luiz Joaquim de Oliveira e Castro. Anotações de J. C. Fernandes Pinheiro, Brasil Bandecchi e Leonardo Arroyo. 3. ed., v. 2. São Paulo: Obelisco, 1965.

SOUZA, Fabiano Farias de. **Conjuntura política e econômica no Brasil (1950-1964): terreno fértil para o golpe de 1964.** Revista História e Cultura, v. 2, p. 189-204, 2013.

SOUZA, Kariny Teixeira de. **Os povos indígenas e o “Complexo Hidrelétrico Madeira”:** uma análise etnográfica das contradições do processo de implementação das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau. Em: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (org.). Conflitos sociais no “Complexo Madeira”. Manaus: UEA Edições, 2009.

SOUZA, Valdir Aparecido de. **Rondônia, uma memória em disputa.** Tese de doutorado em História. Assis: UNESP, 2011.

SVAMPA, Maristella. Extrativismo neodesenvolvimentista e movimentos sociais: um giro ecoterritorial rumo a novas alternativas? Em: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (orgs.). **Descolonizar o imaginário:** debates sobre o pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. Traduzido por Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. O comércio e as rotas fluviais na sociedade guaporeana colonial. **Presença - Revista de educação, cultura e meio ambiente**, set., n. 13, vol. II. Porto Velho: Fundação Universidade Federal de Rondônia, 1998.

TODOROV, Tzvetan. **A conquista da América:** a questão do outro. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

VAINER, Carlos Bernardo. Recursos hidráulicos: questões sociais e ambientais. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 59, p.119-137, jan./abr. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v21n59/a09v2159.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

\_\_\_\_\_ et. al. Burguesia, Estado e desenvolvimento capitalista no Brasil a partir de 1930: interpretações e debates. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, v. 8, n. 2, p.51-86, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/2065>>. Acesso em: 16 fev. 2017.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia.** São Paulo: Cosac Naify, 5. ed, 2013.

\_\_\_\_\_; ANDRADE, Lúcia M. M. de. Hidrelétricas do Xingu: o Estado contra as sociedades indígenas. Em: SANTOS, Leinad Ayer O.; ANDRADE, Lúcia M. M. de.

(orgs.) **As hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1988.

ZUSE, Silvana. **Variabilidade cerâmica e diversidade cultural no Alto rio Madeira, Rondônia**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arqueologia do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2014.

## ANEXOS

ANEXO A - Galpão da E.F.M.M. com as marcas da cheia de 2014 e a publicidade do consórcio Santo Antônio Energia. Porto Velho, 2014.



ANEXO B – Estação da E.F.M.M. no distrito de Jaci-Paraná. 2017.





ANEXO C – Comunidade ribeirinha no Baixo rio Madeira. 2017.

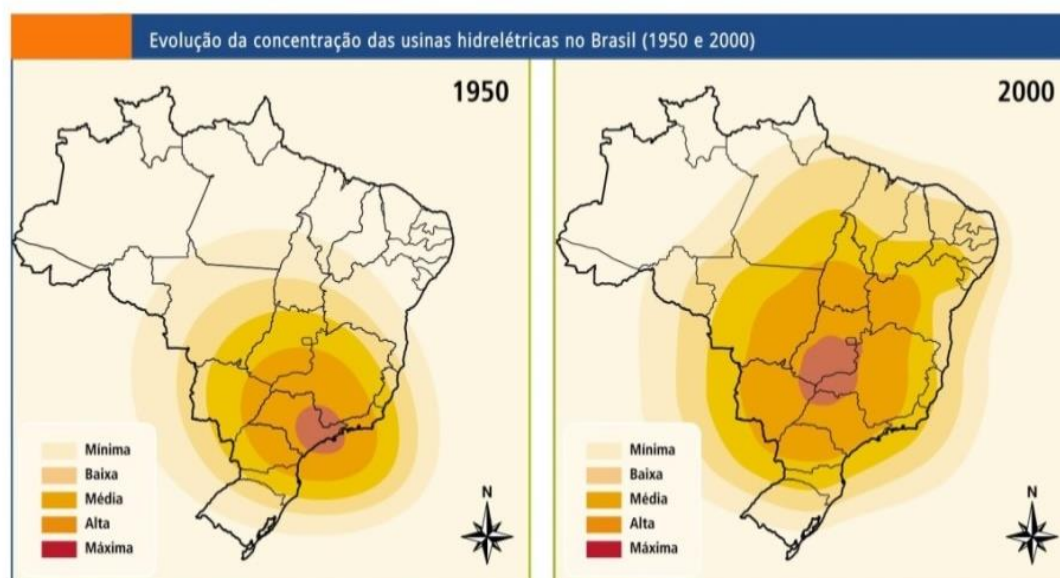


ANEXO D – Produção de tapioca no bairro Triângulo. Porto Velho, 2015.





ANEXO E - Evolução da concentração das usinas hidrelétricas no Brasil (1950 e 2000) e geração hidrelétrica no Brasil no ano de 2017.



ANEXO F – Encaminhamento do Aviso nº 295 GM/MME ao Ministério do Meio Ambiente e ao IBAMA

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA  
 SECRETARIA-EXECUTIVA  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" - 7º andar - Sala 705  
 CEP: 70065-900 - Brasília - DF  
 Telefones: (61) 3319-5011 / 5045 - Fax (61) 3319-5088  
[www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br) - e-mail: [secex@mme.gov.br](mailto:secex@mme.gov.br)

|        |         |
|--------|---------|
| Fis.:  | 224     |
| Proc.: | 3771/03 |
| Rubr.: | ge      |

Ofício nº 1645/SE/MME

Brasília, 21 de dezembro de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor

**MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN, Av. L4 Norte, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C  
 70818-900 – Brasília-DF

Assunto: **Licenciamento Ambiental dos Aproveitamentos Hidrelétricos Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, e Belo Monte no Rio Xingu**

Senhor Presidente,

1. Com o objetivo de dar conhecimento a Vossa Senhoria e, assim, permitir a orientação de providências inerentes ao assunto em tela, encaminho a anexa cópia do Aviso nº 295/GM/MME, de 20 de dezembro de 2005, dirigido à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente.
2. Como pode ser observado, o conteúdo do Aviso ressalta a importância dos aproveitamentos Hidrelétricos Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, e Belo Monte no Rio Xingu, que são considerados prioridades estratégicas de governo, imprescindíveis não só ao equilíbrio da oferta e da demanda de energia elétrica mas, sobretudo, para assegurar o crescimento e o desenvolvimento do país em níveis que possam incluir o Brasil no cenário dos países mais desenvolvidos.
3. O aludido documento destaca, ainda, o caráter fundamental da participação dos Órgãos ambientais para a celeridade dos licenciamentos que se fazem necessários para viabilizar a concretização dos referidos empreendimentos, nos limites de prazos determinados pela dinâmica da atuação dos segmentos produtivos e pela evolução do contexto econômico e social brasileiro, em relação as quais o planejamento da expansão da oferta de energia elétrica deve guardar absoluta conformidade, sob pena de incorrer em danos irreparáveis.
4. Na certeza de poder contar com a indispensável cooperação do IBAMA para o alcance desses objetivos - que são compromissos de governo para com a sociedade e o futuro do país -, esta Secretaria-Executiva e o Ministério de Minas e Energia estão à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA**  
 Secretário-Executivo

**PROTOCOLO**  
**DILIQ/IBAMA**  
 Nº: 15.960  
 DATA: 21/12/05  
**RECEBIDO:**



|                |
|----------------|
| Fls.: 225      |
| Proc.: 3371/03 |
| Rubr.: Ae      |

Aviso nº 295/GM/MME

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência a Senhora  
**MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA**  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Assunto: **Licenciamento Ambiental dos Aproveitamentos Hidrelétricos Jirau e Santo Antônio no Rio Madeira e Belo Monte no Rio Xingu**

Senhora Ministra,

1. Indiscutivelmente merecem especial atenção os esforços da equipe ministerial - honrosamente integrada por Vossa Excelência -, destinados a conduzir o nosso país a um ritmo de crescimento acelerado e sustentável, cujo cenário projetado almeja taxas médias de crescimento do PIB de 4% ao ano até 2010 e de 4,5% ao ano para o período 2010 - 2015.
2. Nossa visão de sociedade nesse período contempla, além da inclusão social - prioridade de governo -, também o seu desenvolvimento nas vertentes de emprego, renda, indústria, tecnologia e, de uma forma geral, uma aproximação mais acentuada em relação aos padrões das sociedades mais desenvolvidas do mundo.
3. Esse projeto pressupõe, na medida em que nele avançamos, uma sociedade cada vez mais demandante de infra-estrutura, tal como a energia elétrica. A esse respeito, cabe ressaltar que estudos realizados no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME demonstram que a partir de 2010 o crescimento do mercado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional exigirá a inclusão de novos empreendimentos na proporção de 2.460 MW médios adicionais de energia firme a cada ano para os primeiros cinco anos (2006 a 2010) e de um montante de 15.400 MW médios para o período 2010 - 2015.
4. As hidrelétricas, embora representem a alternativa preferencial de geração de energia para um país com recursos hídricos abundantes como o Brasil, associam dificuldades crescentes à expansão de nosso parque gerador. Nesse quadro elas têm sido objeto, inclusive, de uma forte interação com vosso Ministério, no sentido de promover sua inserção sócio-ambiental consciente e responsável.
5. As fontes alternativas, com a utilização de combustível nuclear ou fóssil, poderão ter custos mais elevados afetando as tarifas ao consumidor e a competitividade do país na sua produção industrial, nos transportes e em outras áreas essenciais ao desenvolvimento.

(Fls. 2, do Aviso nº 295 /GM/MME, de 20 de dezembro de 2005)

|        |        |
|--------|--------|
| Fis.:  | 226    |
| Proc.: | 377103 |
| Rubr.: | fe     |

6. Nesse sentido, fica a convicção de que os esforços para a viabilização de projetos hidrelétricos diferenciados no seu porte, com capacidade de sustentar estruturalmente o crescimento da demanda por energia elétrica, são justificáveis para uma ação governamental.

7. Entre os projetos visualizados pelo planejamento do MME, os aproveitamentos hidrelétricos Jirau e Santo Antônio (no Rio Madeira) e Belo Monte (no Rio Xingu) apresentam-se alinhados com essas características, além de apresentarem virtudes de baixo custo da energia produzida, representando um fator expressivo para a modicidade tarifária.

8. Mais ainda, a energia firme das usinas de Jirau, Santo Antônio e Belo Monte totalizam 9.187 MW médios, que correspondem à capacidade de geração total de várias outras usinas hidroelétricas de menor porte, juntas. Dessa forma, esses aproveitamentos responderão por parcela expressiva da expansão da oferta de energia elétrica no país após 2010, com um comprometimento significativamente menor de áreas inundadas.

9. Em 30 de maio de 2005, o EIA-RIMA dos aproveitamentos Jirau e Santo Antônio foi oficialmente entregue ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo início o respectivo processo de licenciamento. Em 2 de dezembro seguinte, o IBAMA aprovou a abrangência dos estudos. Na presente etapa do processo esse Instituto deve realizar a análise de mérito dos estudos que, segundo os prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 065/2005, pode levar até 120 dias, após o que deverá ser aberto o prazo para o requerimento e a realização de audiência(s) pública(s).

10. Já no caso do AHE Belo Monte, o estudo de viabilidade técnico-econômica-financeira foi entregue à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em fevereiro de 2002, sem a inclusão dos respectivos estudos ambientais, sendo que para a realização deles se fazia necessária autorização Legislativa.

11. Em 12 de agosto de 2005, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal aprovaram o Decreto Legislativo nº 1.785, autorizando o Poder Executivo a implantar o AHE Belo Monte após a realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, sendo que estes últimos referem-se a:

- I. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- II. Avaliação Ambiental Integrada (AAI) da bacia do rio Xingu;
- III. Estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento, com a oitiva das comunidades afetadas.

12. No presente momento, tais estudos encontram-se em fase de elaboração, já tendo sido iniciados os entendimentos com o IBAMA visando o licenciamento do empreendimento. Para tanto, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, titular desses estudos em parceria com a iniciativa privada -, está encaminhando ao IBAMA a documentação requerida.

(Fls. 3, do Aviso nº 295 /GM/MME, de 20 de dezembro de 2005)

|        |         |
|--------|---------|
| Fls.:  | 227     |
| Proc.: | 3771/03 |
| Rubr.: | 72      |

13. Assim, tendo em vista a importância dos aproveitamentos hidrelétricos Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, e Belo Monte, no Rio Xingu, considerados prioridades estratégicas de governo para suprir a demanda de energia elétrica no país já em 2011 - que se não forem viabilizados com a celeridade requerida poderá ser absolutamente danoso à expansão da oferta e impor riscos para o atendimento à sociedade e à base de sustentação do crescimento e desenvolvimento do país -, mostra-se importante e indispensável recorrer uma vez mais a Vossa Excelência solicitando a vossa diligência decisiva para que essa questão seja considerada como prioritária no acompanhamento dos estudos pelo IBAMA e na viabilização do processo de licenciamento ambiental no menor prazo possível.

14. Com esses esclarecimentos coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência e desse Ministério para os esclarecimentos que se fizerem necessários, contando com a vossa imprescindível e valiosa colaboração.

Atenciosamente,

  
**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**  
Ministro de Estado de Minas e Energia



ANEXO G – Parecer Técnico do IBAMA contendo os critérios de elegibilidade da ESBR para avaliação dos pescadores para o recebimento de verba de manutenção.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

PAR. 02001.004378/2014-10 COHID/IBAMA

**Assunto:** Análise do documento IT/LF 1421-2014 e IT/LF nº1553-2014, que encaminha a NT sobre critérios de avaliação dos pescadores para pagamento de verba de manutenção.

**Origem:** Coordenação de Energia Hidrelétrica

REFERENCIA: RSPS 02001.017096/2014-74/

**Ementa:** Análise do documento IT/LF 1421-2014 e IT/LF nº1553-2014, que encaminha a NT sobre critérios de avaliação dos pescadores para pagamento de verba de manutenção.

Em atenção ao Licenciamento Ambiental da UHE Jirau, sob responsabilidade da Energia Sustentável do Brasil, Processo nº 02001.002715/2008-88, e ao documento IT/LF 1421-2014-020010170-96/2014-74, o qual apresenta ao órgão licenciador a proposta de critérios para avaliação dos pescadores habilitados a receber verba de manutenção no âmbito do Subprograma Apoio a Atividade Pesqueira, cabem algumas considerações.

• Análise do 1º documento IT/LF 1421-2014

A ESBR apresentou o Plano de Trabalho revisado, do Subprograma de Apoio a Atividade Pesqueira (SAAP) levando em consideração apenas o quantitativo de 319 pescadores. O SAAP diz: “foram considerados todos os pescadores que realizaram desembarque neste período, ou seja, a dependência relativa da pesca na composição da renda familiar. A partir desse quantitativo aplicar-se-á critérios que apurem a informação, buscando promover a identificação mais fidedigna do pescador que tem a pesca como sua principal fonte de renda, ou ainda, se possível, identificar aquele que vive exclusivamente da atividade pesqueira”.

Denota-se do exposto, que somente quem participa do programa de monitoramento executado pela ESBR está sendo considerado pescador pela empresa. Sabemos que os dados são coletados apenas em uma amostra da comunidade, não correspondendo ao total de pescador na área. Isso nos leva novamente à problemas decorrentes da incerteza do quantitativo real de pescadores pela falha do diagnóstico inicial desenvolvido pelo empreendedor.

O documento IT/LF 1421-2014 apresenta 6 critérios de elegibilidade, os quais avaliaremos a seguir:

**Legal:** Pescadores ativos que possuem Carteira de Pescador Profissional, emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Esse critério deverá ser levado em consideração, em virtude de ser um órgão





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

governamental, embora o próprio Ministério da Pesca faça ressalvas e investigue, uma vez ou outra, pescadores com posse da carteira de pescador, mas que não possuem a pesca como sua principal fonte de renda. Cabe ressaltar que mesmo diante de sua importância legal, esse critério não poderá ser excludente. Pescadores que não possuem a carteira de pescador profissional mas que vivem da atividade pesqueira devem ser considerados.

**Judicial:** Não figurar em ação judicial de indenização contra a ESBR em que seja requerida a reparação de supostos danos causados à atividade pesqueira.

Esse critério poderá ser considerado desde que a empresa apresente ao litigante a possibilidade de negociação. A equipe do Ibama não vê objeção em se pagar a verba emergencial, até que seja julgada a ação e que caso seja dado ganho de causa ao pescador que seja descontado o valor pago emergencialmente pela ESBR. Não é de conhecimento da equipe se esse procedimento pode ser realizado de forma legal.

**Desembarque:** pescadores cuja periodicidade de desembarque pesqueiro ateste dependência da atividade.

Considera-se este critério sem óbice pelo Ibama.

**Temporal:** Pescadores que possuem registro de pescador profissional com data anterior a 2007, no ano da emissão da Licença Prévia (LP) dos empreendimentos do rio Madeira.

Quanto a esse critério, deverá ser considerado o registro do pescador profissional, com a data anterior a Licença de Instalação (LI) em 2009, em virtude da falta de inclusão da atividade pesqueira no cadastro socioeconômico pela ESBR.

**Documental:** Pescadores que atendendo aos três (3) critérios (judicial, desembarque e temporal), evidenciarem através de comprovação residencial em seu nome a localidade em que está vinculado.

Esse critério deverá ser revisto em virtude de haver pessoas que não possui residência própria. Poderá ser inserido documentos que comprovem compra de material de pesca, registro de vendas de pescado (notas fiscais) e declarações da colônia ou associações de pesca, ou contrato de aluguel em seu nome.

**Econômico:** Pescadores que possuem a pesca como seu principal meio de vida ou fonte de renda.

Nesse caso, o pescador que não tenha vínculo empregatício poderá comprovar o critério por meio de registro de venda de pescado, entrega de pescado na colônia de pescadores, a algum comprador (atravessador), ou qualquer outro meio que comprove a dependência econômica na atividade.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

No documento 1421/2014 a ESBR indica que: após a elegibilidade destes pescadores e, para atestar a vulnerabilidade e o risco à segurança alimentar, será necessária a realização de uma avaliação da situação socio-econômica, por profissionais habilitados. O resultado dessa análise será validado junto ao órgão responsável, neste caso o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Ressaltamos que quanto a questão de avaliação de risco alimentar, após a elegibilidade dos pescadores, o órgão responsável não é o Ministério da Aquicultura e Pesca (MPA), como sugere o documento supracitado, e sim o CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Nesse contexto, vale lembrar que a Lei 11.346/2006 assegura em seu artigo 3º: "A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis".

A proposta de pagamento de verba emergencial apresentada pela ESBR no documento IT/LF 1421-2014, será paga por família de pescadores e não unitariamente, segundo valores e composição familiar descrita abaixo:

- Composição Familiar até 03 pessoas - R\$ 250,00
- Composição Familiar de 04 a 06 pessoas - R\$ 400,00
- Composição Familiar acima de 07 pessoas - R\$ 650,00

Importante destacar que o referido documento solicita a prorrogação do prazo de seis meses para aplicação da metodologia dos critérios, para as outras localidades alvo, do Subprograma de Apoio à Atividade Pesqueira, como estipulado no Ofício nº 02001.008459/2014-81. A ser aplicado em todas localidades-alvo das *Área de influência Direta: Nova Mutum Paraná; Área de Influência Indireta: Abunã, Fortaleza do Abunã, Nova Mamoré, Guajará Mirim e Iata*. Nesse contexto, acatamos a solicitação de prorrogação de prazo somente para aplicação da metodologia nas outras localidades alvo mencionadas acima.

Cabe ressaltar que em primeiro momento foi aplicada a metodologia aos pescadores do Distrito de Abunã. Nesse sentido, o atendimento aos pescadores dessa localidade está em processo adiantado e deverá ser efetuada a ação de forma imediata, após aprovação dos Critérios de Elegibilidade.

Em prosseguimento as tratativas a respeito do pagamento de verba de manutenção, a ESBR solicitou ao Ibama, uma reunião para discutir a proposta de critérios apresentados no documento IT/LF 1421-2014.

A requerida reunião foi realizada no dia 25 de setembro de 2014, na sede do IBAMA, em





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Brasília, entre representantes da ESBR e do IBAMA. Nessa reunião, ficou acordado que a ESBR reaperentaria os critérios de elegibilidade.

Durante a reunião foram discutidos e acordados novos encaminhamentos para os critérios de elegibilidade, conforme registrado na ata da reunião.

^ Análise do 2º documento IT/LF nº1553-2014 (protocolo 02001.019560-2014-67).

Nesse contexto, a ESBR encaminhou o detalhamento dos critérios tratados na referida reunião, assim como a análise e o resultado de sua aplicação aos pescadores da localidade de Abunã.

Em relação aos critérios, o documento apresentou a seguinte estrutura: **1º Critério: Desembarque (16 desembarques anuais); 2º Critério: Temporal (registro com data anterior a LI 621/2009); 3º Critério: Documental (comprovação residencial); 4º Critério: Econômico (dependência/fonte de renda); 5º Critério: Judicial (possibilidade de acordo extra judicial).**

Para aplicação dos critérios o documento apresenta uma listagem com 58 pescadores (público-alvo) da localidade de Abunã. Vale ressaltar, que, após a aplicação dos critérios, nenhum pescador foi considerado elegível pela ESBR. Apenas um pescador do grupo possui a expectativa de elegibilidade, no entendimento da ESBR, por estar classificado como possível estudo de caso (Sr. Alceu Pires da Silva).

Levando em consideração o objetivo do Programa, o qual visa contribuir para a continuidade e sustentabilidade da atividade pesqueira, cabe algumas recomendações quanto à aplicação dos critérios de elegibilidade apresentados, requerendo da ESBR novo ciclo de aplicação dos critérios:

**1º Critério: Desembarque**

Inicialmente as fichas de desembarque pesqueiro deveriam conter no mínimo dois desembarques mensais, excluindo o período de defeso, totalizando dezesseis desembarques anuais. Contudo, nenhum dos 58 pescadores conseguiram o número requerido de desembarque para o ano de 2010.

Nesse contexto, levando em consideração o Relatório Técnico Consolidado Ano I, Abril/09 a Maio/10, pg.19, tabela 3, apresentado pela ESBR, neste período (início do monitoramento) apenas 21 pescadores participaram do programa. No entanto, a lista do documento IT/LF 1553-2014 apresenta como público alvo 58 pescadores. Desse modo, podemos presumir que ocorreu falta de dados de 37 pescadores, ou estes não estavam participando do monitoramento realizado pela ESBR. Dessa forma, denota-se uma incerteza e falta de clareza no monitoramento dos dados, demonstrando falha na metodologia, sendo que é de responsabilidade do empreendedor apresentar a atividade





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

bem caracterizada.

Sendo assim, solicitamos, que sejam considerados elegíveis para 2ª fase de aplicação dos critérios, mesmo sem cumprir 16 desembarques, no ano de 2010, os pescadores indicados abaixo, uma vez que obtiveram 16 ou mais desembarques durante os anos posteriores de monitoramento.

- » Alceu Pires da Silva;
- » Edvan José Moreira de Souza;
- » Manoel Alenildo Gomes da Silva;
- » Nilce de Souza Magalhães;
- » Raimunda de Souza Cavalcante.

O Ibama entende que o único pescador que poderá realmente ser enquadrado no estudo de caso é o Senhor Valdir de Oliveira da Silva, visto que o pescador não cumpre a meta de 16 desembarques por ano (2010 e 2012).

### **2º Critério: Temporal**

O critério temporal visa comprovar o exercício da atividade pesqueira anterior à construção da UHE Jirau, por meio da comprovação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) com data da 1ª expedição anterior ao ano de 2009. Cabe alertar que após a renovação da RGP, realizada periodicamente, o documento não mantém a data anterior, adquirindo nova data de expedição. Nesse sentido, este critério deverá ser melhor analisado. Cabe lembrar que a falta do RGP não exclui o pescador, nesse caso, a ESBR deverá realizar estudo investigativo para comprovação do vínculo com a atividade pesqueira anterior ao ano de 2009.

Nota-se discrepância dos dados do Sr. Valdir de Oliveira da Silva quanto ao critério temporal apresentado pela ESBR. O documento IT/LF 1421-2014 apresenta data de expedição da carteira de pescador em 01/05/2005, contrapondo-se com o documento IT/LF 1553-2014, o qual apresenta data de registro do RGP em 22/06/2012. Assim, torna-se impossível a classificação do pescador no critério temporal, pois não sabemos qual data de expedição está correta.

Recomenda-se maior atenção aos dados apresentados ao Ibama, evitando-se informações equivocadas que possam induzir ao erro.

### **3º Critério: Documental**

Em relação ao critério documental cabe registrar que a falta de comprovação residencial do pescador, em seu nome, na localidade, antes de 2009, não o exclui do processo de elegibilidade. Nesse caso, a falta do documento oficial deverá ser suprida por estudo investigativo de caso, a ser realizado pela ESBR, que comprove o vínculo do pescador na





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

localidade, no período anteriormente a 2009. Essa etapa também compreende a apresentação de documentos de dependentes legais que residem na unidade familiar do pescador.

**4º Critério: Econômico**

Caso não seja possível a comprovação formal da dependência econômica do pescador por meio da atividade pesqueira, a ESBR deverá realizar estudo de caso investigativo. Para este caso, conforme acordado em reunião, e serão considerados na análise os recibos de venda de pescado, de compra de material de pesca, proprietários de canoas, entre outros, anterior a 2009.

**5º Critério: Judicial**

Este critério, inicialmente, não poderá ser excludente, sendo que existe possibilidade de acordo extrajudicial, ou seja, renúncia aos direitos pleiteados no processo judicial contra a ESBR. Isso não inviabiliza o pagamento da verba emergencial até que seja julgada a ação.

Cumprir destacar que o documento IT/LF nº1553-2014 considera como excludentes o critério de Desembarque e o critério Temporal. No entanto, esclarecemos que o critério Temporal não pode ser considerado excludente, visto que o pescador poderá não possuir o registro oficial, mas possuir outro documento que certifique o exercício da atividade pesqueira anterior ao ano 2009. Sabemos que há pescadores que não possuem tal documento, por falta de informação, ou por ineficiência do órgão responsável em levar o benefício as localidades mais remotas do País.

Diante do exposto e para não se cometer injustiça, recomenda-se que a ESBR considere, no novo ciclo de aplicação dos critérios, a avaliação em 2 etapas sendo:

- 1ª etapa - critério de Desembarque - excludente; e
- 2ª etapa- critérios Temporal; Documental; e Econômico - não excludentes.

Ou seja, aquele pescador que passar no critério desembarque, passa para 2 fase de análise. Dessa forma ao cumprir 2 critérios, entre os 3 critérios não excludentes, será considerado provável elegível, faltando apenas a avaliação do critério Judicial.

Ressalta-se que conforme acordado na reunião do dia 25/09/2014, o critério Judicial não poderá ser excludente, pois existe a possibilidade de acordo extrajudicial. No entanto, a ESBR propõe que se não houver interesse no acordo, o critério seja aplicado como filtro. O IBAMA, contudo, reitera o entendimento que não existe objeção em se pagar a verba emergencial, até que seja julgada a ação, e caso seja dado ganho de causa ao pescador, seja efetuado o desconto do valor pago pela ESBR.

Vale ressaltar que as famílias em vulnerabilidade e em risco de segurança alimentar,





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

provavelmente, devem ter encontrado alguma "Estratégia de Sobrevivência", em função da demora do atendimento por parte do empreendedor, inclusive por outros meios/atividades que garantam o acesso a alimentos ou fontes de rendimentos. Isso não isenta a responsabilidade do empreendedor, sendo este, parte da problemática dos impactos causados pela UHE Jirau ao meio ambiente, especificamente na atividade de pesca.

Basta uma simples análise do conceito de impacto ambiental, para perceber que a construção de uma barragem hidrelétrica é causadora de inúmeros impactos e, por afetar direta e indiretamente a saúde, a segurança, o bem-estar da população e as atividades sociais e econômicas de uma determinada comunidade.

Não se deve esquecer que há uma discrepante diferença de valores econômicos e culturais existentes entre atingidos e empreendedores. Bem como as diferenças que norteiam as condutas dos dois. Enquanto as construções de barragens hidrelétricas trazem diversos benefícios financeiros a seus empreendedores, em contraponto, causam bastante prejuízos aos atingidos (pescadores) causando diversos impactos ambientais, sociais e culturais.

Portanto, a luta dos pescadores atingidos deve ser na busca não só da indenização material, mas também na defesa de seu patrimônio moral, lesado pelas construções de hidrelétricas.

O Professor Luis Fernando Garzon (UNIR/RO), classifica os empreendimentos hidrelétricos como: "grandes vetores de 'modernização', que na prática significam monopolização, privatização, privação de direitos e violência frontal contra os que se colocarem no caminho do 'progresso'".

As populações ribeirinhas atingidas pelas obras, são invariavelmente desconsideradas diante da perspectiva da perda irreversível das suas condições de produção e reprodução social, determinada pela formação do reservatório.

Nesse contexto, o empreendedor tem a responsabilidade e o desafio de evitar eventos de mortandade de peixes durante a fase de enchimento e operação do empreendimento, sem comprometer a diversidade estrutural do futuro habitat aquático ao longo da vida útil do reservatório. Além disso, tem a responsabilidade de transpor as espécies migradoras, para mitigar os impactos advindos do barramento e possibilitar a continuidade da atividade de pesca para as comunidades ribeirinhas acima da barragem. O que não está acontecendo a contento, em virtude das paralisações recorrentes do Sistema de Transposição e inúmeros problemas decorrentes de sua implantação, impossibilitando o fluxo contínuo de peixes acima da barragem da UHE Jirau.

Mediante as considerações expostas acima, a equipe técnica do Ibama considera





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

**aprovado os critérios apresentados**, porém é necessário ajustes na aplicabilidade desses critérios, devendo a ESBR considerar os encaminhamentos elencados ao logo do parecer.

Brasília, 30 de outubro de 2014

**Sara Quizia Correa Mota**  
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

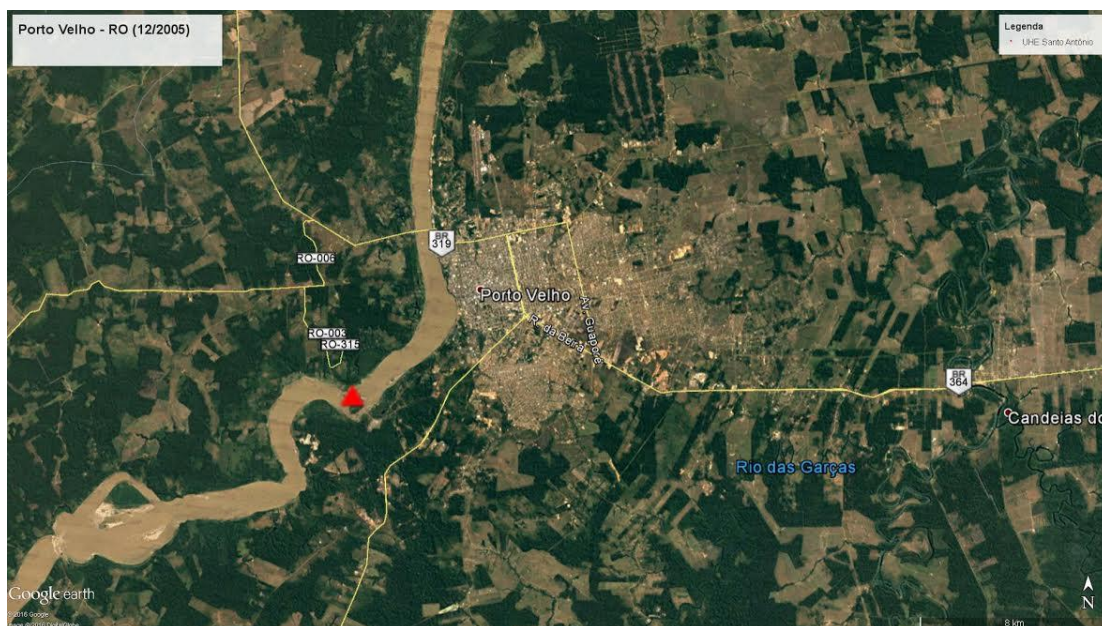
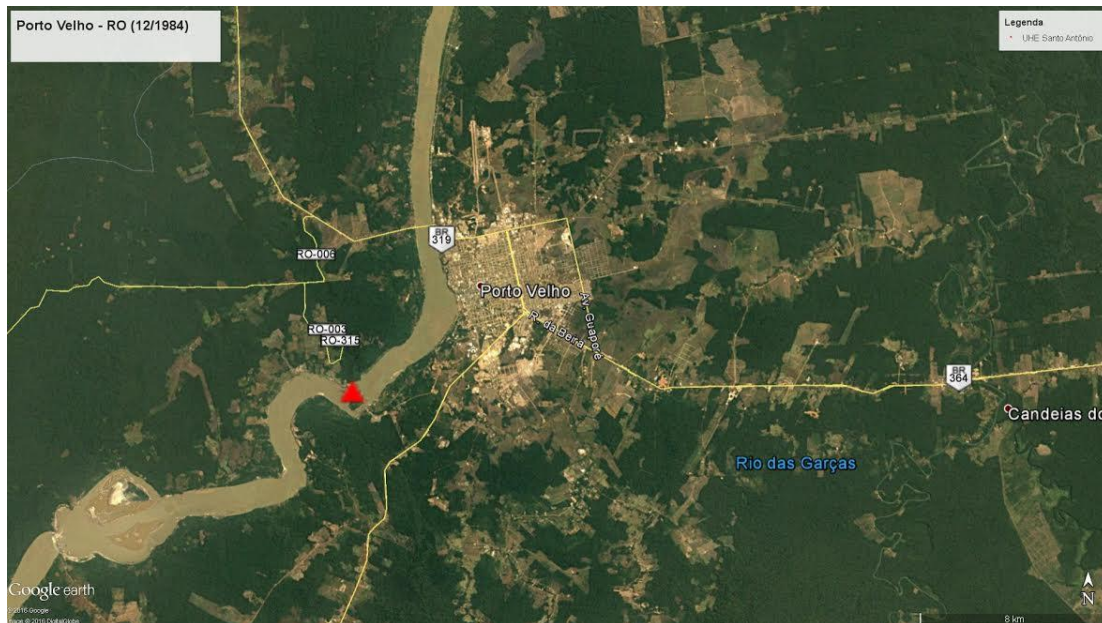
**Alessandra Cabral Leite Duim**  
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

ANEXO H – Antiga ponte da E.F.M.M., no encontro do rio Mutum- Paraná com o rio Madeira. Reservatório da UHE de Jirau. 2017.



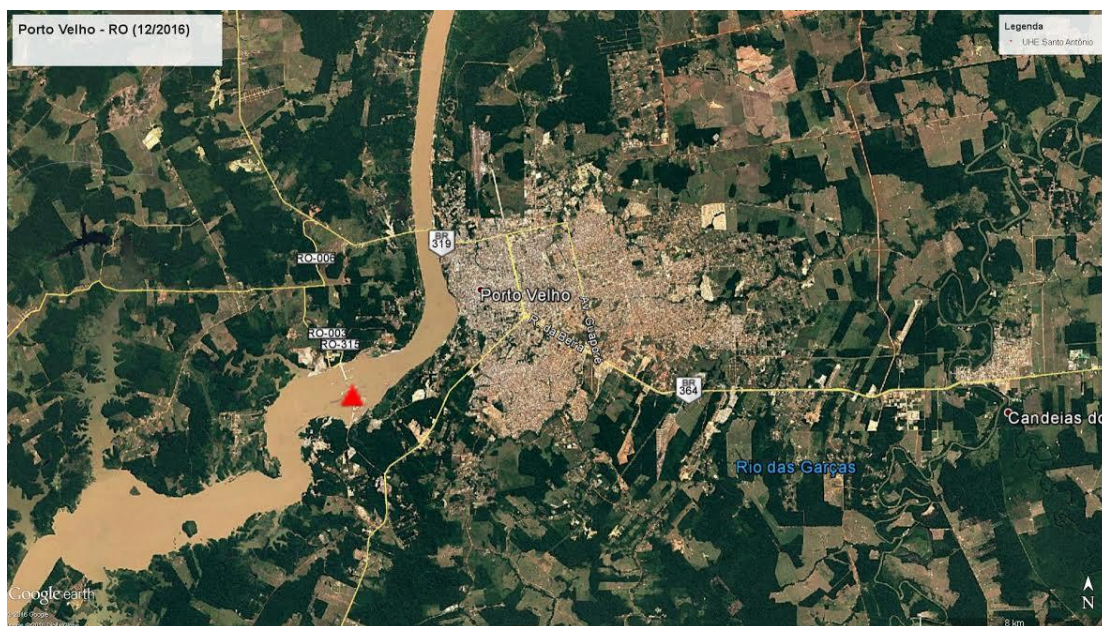
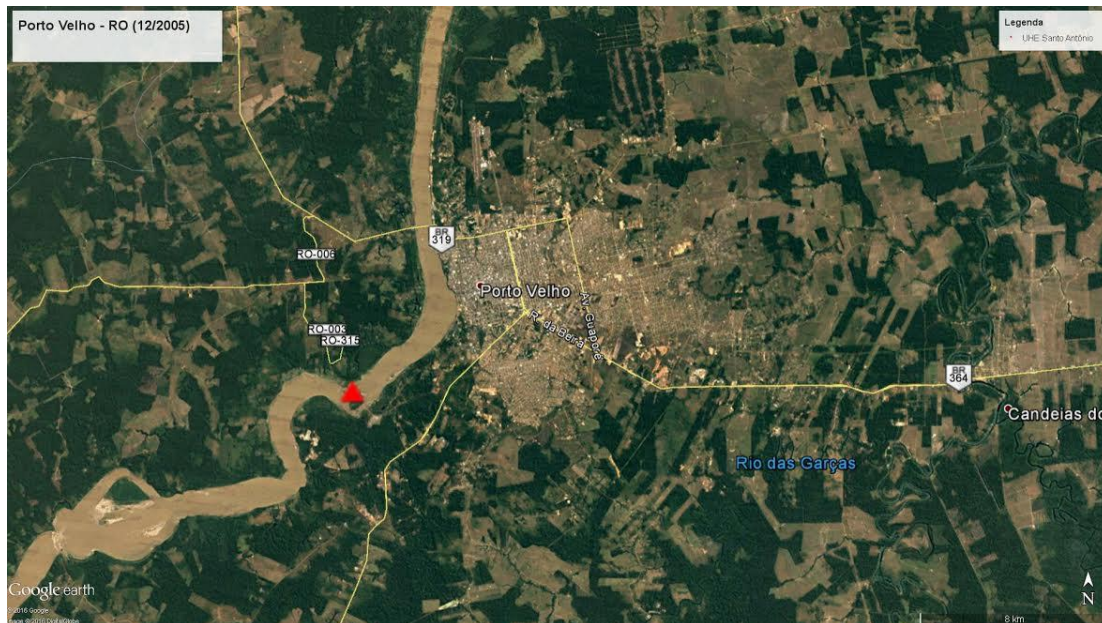


## ANEXO I – Vista aérea do município de Porto Velho em 1984 e em 2005.





## ANEXO J – Vista aérea do município de Porto Velho em 2005 e em 2016.



ANEXO K – Reservatório da UHE de Jirau, entre Mutum-Paraná e Abunã. 2017.





ANEXO L – Arpillera “Justiça para Nicinha”. Técnica de bordado utilizada pelas mulheres na resistência à ditadura chilena, apropriada pelas atingidas organizadas no Movimento dos Atingidos por Barragens. 2016.

Carta da Arpillera “Justiça para Nicinha”:

A historia que venho relatar é de uma mulher guerreira que lutava bravamente sem medir forças. Nossa querida Nicinha, que foi assassinada covardemente e que até hoje não foi feito justiça. Através de nosso trabalho denunciemos a tamanha falta de respeito com a humanidade. Quantas pessoas irão ter que morrer para que a usina cumpra com seus deveres? Exigimos que a lei se manifeste e faça nossa luta valer a pena, hoje sofremos com a perda de mais uma militante. Águas para a vida e não para a morte! Mulheres, Água e Energia não são Mercadorias!





ANEXO M – Comunidade de Calama, Baixo rio Madeira.



ANEXO N – Ocupação do trilho. Jaci-Paraná, 2017.



ANEXO O – Placa às margens da BR-364. Ao fundo, reservatório da UHE Jirau e linha de transmissão.





ANEXO P – Desbarrancamentos na comunidade de Calama, Baixo rio Madeira. Onde está o barco já foi beira.

